

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, AMBIENTAIS E TECNOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM  
ARQUITETURA E URBANISMO

FÁBIO FELIPPE

A ATUAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO,  
ARQUITETÔNICO, TURÍSTICO E  
PAISAGÍSTICO DE SOROCABA (1994-2019)

PUC-CAMPINAS

2020

FÁBIO FELIPPE

A ATUAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO,  
ARQUITETÔNICO, TURÍSTICO E  
PAISAGÍSTICO DE SOROCABA (1994-2019)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Arquitetura e Urbanismo da Pontifícia Universidade Católica de Campinas como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre.

PUC-CAMPINAS

2020

Ficha catalográfica elaborada por Vanessa da Silveira CRB 8/8423  
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

720.288  
F315a

Felippe, Fábio  
A atuação do conselho de defesa do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, turístico e paisagístico de Sorocaba (1994-2019) / Fábio Felipe. - Campinas: PUC-Campinas, 2020.

226 f.: il.

Orientador: Ana Paula Farah.

Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2020.

Inclui bibliografia.

1. Arquitetura - Conservação e restauração. 2. Patrimônio cultural. 3. Identidade social. I. Farah, Ana Paula. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologia. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. III. Título.

CDD - 19. ed. 720.288

# FÁBIO FELIPPE

## “A ATUAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE SOROCABA (1994-2019)”

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Ciências Exatas, Ambientais e de Tecnologias da Pontifícia Universidade Católica de Campinas como requisito para obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo.

Área de Concentração: Urbanismo.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Paula Farah

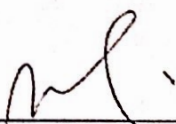
Dissertação defendida e aprovada em 21 de fevereiro de 2020 pela Comissão Examinadora constituída dos seguintes professores:



---

**Profa. Dra. Ana Paula Farah**

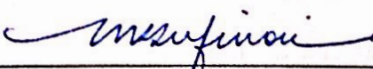
Orientadora da Dissertação e Presidente da Comissão Examinadora  
Pontifícia Universidade Católica de Campinas



---

**Prof. Dr. José Roberto Merlin**

Pontifícia Universidade Católica de Campinas



---

**Profa. Dra. Manoela Rossinetti Rufinoni**

Universidade Federal de São Paulo



Unicamente à Aquele que se assenta entronizado em Seu alto e santo lugar.  
Para quem todas as coisas estão descobertas.  
Que de Sua grande e calma eternidade ouve e ordena o que melhor parece a Sua providência.  
À Ele dedico este trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

À reitoria da PUC-CAMPINAS pela bolsa de estudos, cujo fornecimento permitiu a realização desta pesquisa.

À minha Orientadora Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Farah pela atenção e dedicação incondicionais que me levaram a vencer esta importante etapa de minha vida.

Ao Prof. Dr. José Roberto Merlin pelas palavras sábias e motivadoras a seu tempo. Realmente temos certeza do que sabemos somente quando escrevemos.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Manoela Rossinetti Rufinoni por ter participado de minha qualificação com sugestões precisas e necessárias.

À André Mascarenhas, da Divisão de Patrimônio Cultural e Histórico; Alberto Streb, presidente do CMDP; Cláudia Tavares Ribeiro, Secretaria da Cultura; Prof. Marco Massari, UNISO, Sônia Paes do Centro Nacional de Estudos do Tropeirismo, Pe. Tadeu Rocha da Arquidiocese de Sorocaba e Daniela Gomes Moreira, do Museu Histórico Sorocabano. Minha gratidão pelo apoio com informações valiosas a esta pesquisa.

Aos Professores do Curso de Mestrado: Wilson Ribeiro dos Santos Junior, Denio Benfatti, Luiz Augusto Maia Costa, Jonathas Magalhães, Jane Victal, Ivone Salgado e Laura Machado, pelas contribuições no transcorrer do curso.

Aos amigos que me ajudaram nesta jornada: Carla Volponi, Rogéli Cristine, Sandrielle Fernanda, Décio Pradella, Francis Pedroso, Simone Bandeira, Carolina Chagas, Camila F. Ignácio, Adriana Corsini, João Jaime, Bianca Mauri, Maurícia Godoy Silveira, Nelson Malzoni e Fernanda Sousa.

Às Professoras: Melissa Ramos da Silva Oliveira, Eloísa Dezen-Kempter, Ana Bordini, Luciana Colin Talavera, Patrícia Scarabelli e aos Professores: Fernando Guedes e Maurício Lopes, todos de minha graduação. De alguma maneira vocês contribuíram para que eu trilhasse este caminho.

Aos meus pais por terem me instruído a perseverar e aceitar os desafios que a vida nos proporciona.

À Alessandra Maximiano, minha namorada, noiva e esposa, que permaneceu ao meu lado, nestas três fases de sua vida e principalmente por ter me direcionado e apoiado neste curso de mestrado em Arquitetura e Urbanismo.

“O conhecimento aprofundado deveria conduzir à compreensão e, por conseguinte, ao respeito pela(s) obra(s), requisito essencial quando se trata de bens culturais, que leva a posturas verdadeiramente conservativas.”

Beatriz Mugayar Kühl

## RESUMO

FELIPPE, Fábio. *A atuação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (1994-2019)*. 2020. 226f. Dissertação (mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Centro de Ciências Exatas, Ambientais e Tecnológicas, Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Campinas, 2020.

A cidade tem um papel importante para a construção da identidade social local. Para tanto, devemos entender quais são seus mecanismos norteadores para a preservação da memória, tanto individual quanto coletiva, enquanto ente construtor dessa identidade. Sendo assim, esta pesquisa tem como objetivo principal estudar como é hoje a atuação de um Conselho de Defesa do Patrimônio sobre o bem cultural edificado, quais os conceitos que conduzem as suas motivações para se preservar e quais as instituições que legislam sobre a sua proteção. Tratando-se dos órgãos que legislam, será estudado a atuação, no âmbito municipal, na cidade de Sorocaba no Estado de São Paulo, por meio de seu agente, o *Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP)* no período de 1994 (da sua criação) até 2019 (ano em que foi acompanhado a gestão). Buscou compreender quais são os instrumentos jurídicos utilizados para a proteção de um bem cultural, assim como também aqueles que se relacionam com a conservação e preservação. Como é exercida a legislação local sobre o patrimônio edificado perante a solicitação de tombamento, aprovação, fiscalização e manutenção do bem protegido, evidenciando assim, como é promovida a preservação da memória em meio a uma cidade em constante crescimento e desenvolvimento. A preocupação em estudar este tema teve origem na observação de como os bens tombados na cidade de Sorocaba são encontrados. É significativo observar que, em muitos casos, apesar do instrumento do tombamento decretado, nenhum cuidado é dedicado a preservação e conservação. Há alguns que se encontram com as obras de restauro paralisadas há anos. Outros que são de propriedade do poder público ou então, privado, em que não se observa nenhum cuidado ou interesse de preservá-los e/ou reabilitá-los, sendo destinados a completa ruína ou abandono. Existe também aqueles edifícios que as novas funções não permitem identificar o valor cultural, motivo do tombamento. Para compreender esta problemática foram estudados fontes bibliográficas mais recentes sobre o campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano, políticas de preservação do patrimônio edificado nacional brasileiro e investigações realizadas nos registros encontrados nas pastas de Processo Administrativo (PA) para tombamento do CMDP como: pedidos de tombamento, ofícios internos e externos, atas de reunião, parecer técnico, resoluções, processos judiciais, notícias jornalísticas, decretos de tombamento concretizados e, inclusive, a participação pessoal em suas reuniões. O somatório das informações, aliado ao conhecimento da problemática, resultou em uma análise crítica e reflexão sobre o objetivo da pesquisa, o qual procurou-se compreender os limites de atuação do CMDP segundo as leis e decretos municipais, e como é sua aplicação nos processos de tombamento e a resultante nos edifícios protegidos.

**Palavras-Chave:** patrimônio edificado, campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano, tombamento, Sorocaba.

# ABSTRACT

FELIPPE, Fábio. *The role of the Defense Council of the Historical, Artistic, Architectural, Tourism, and Landscape Heritage of Sorocaba (1994-2019)*. 2020. 226f. Dissertation (Master in Architecture and Urbanism) - Pontifícia Universidade Católica in Campinas, Center for Exact, Environmental and Technological Sciences, Postgraduate Program in Architecture and Urbanism, Campinas, 2020.

The city performs an essential role in building local social identity. For that reason, we must understand what its guiding factors for the preservation of memory are, both individual and collective, as an entity which builds this identity. Therefore, this research has the main objective of studying how the work of a Council for the Defense of Heritage on the cultural heritage asset is nowadays, which concepts lead its motivations to preserve and which institutions legislate under its protection. In the case of the government entities that legislate, Government Entities 'role' at the municipal scope, in the city of Sorocaba, in the State of São Paulo, through its agent, the Municipal Council for the Defense of Historical, Artistic, Architectural, Tourism and Landscape Heritage from Sorocaba (CMDP) in the period from 1994 (its creation) until 2019 (inclusion of monitoring). It sought to understand which legal instruments are used for protecting a heritage asset, as well as those related to conservation and preservation. It also sought to understand how the local legislation manages the landmarked building in the case of heritage listing request, inspection, and maintenance of the protected asset, thus evidencing how the preservation of memory occurs amid a city in constant growth and development. This study was conceived from the observation of how the listed buildings in the city of Sorocaba are. It is significant to observe that, in many cases, despite the heritage listing decree, no care is dedicated to preservation and conservation. Some have had their restoration work stopped for years. Others owned by the public authorities or private sector, which have no care or interest in preserving or restoring them, being destined to complete ruin or abandonment. There are also those buildings which new functions do not allow to identify the cultural value, reason for heritage listings. In order to understand this issue, more recent bibliographic sources on the disciplinary field of architectural and urban restoration were put through analysis, as well as policies for the preservation of the Brazilian national heritage properties and investigations carried out in the records found in the Administrative Process (PA) folders for heritage listings of the CMDP, such as the heritage listing requests, internal and external documents, minutes of meetings, technical opinion, resolutions, lawsuits, journalistic news, approved decrees of heritage listings and even personal attendance in their meetings. The information gathered aligned with knowledge about the problem resulted in critical analysis and reflection on the objective of the research, which sought to understand the limits of CMDP's execution according to municipal laws and decrees, and how its application process is in the cases of heritage listings and the result in landmarked buildings.

**Keywords:** landmarked building, the disciplinary field of architectural and urban restoration, heritage listings, Sorocaba.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACSO – Associação Comercial de Sorocaba

AEAS – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba

AICE – Associação Internacional de Cidades Educadoras

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CIAM – Congresso Internacional de Arquitetura Moderna

CIANÊ – Companhia Nacional de Estamparia

CMDP – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba

CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural

CODEPAC – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba

COMDEPHACAS – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ambiental de Sorocaba

COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Sorocaba

CONDEPACC – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

CONDEPHISO – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico de Sorocaba

CONPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

COOP – Secretaria de Coordenação e Planejamento

CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

DPHAN – Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo

FAU-USP – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo

GCM – Guarda Civil Municipal

GP – Grau de Preservação

IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil

IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus

ICCROM – Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração de Bens Culturais

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

IHGGS – Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana

JCS – Jornal Cruzeiro do Sul

MEC – Ministério da Educação e Cultura

MHS – Museu Histórico Sorocabano

MP – Ministério Público

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIG – Organização intergovernamental

PA – Processo Administrativo

PCH – Programa de Reconstrução das Cidades Históricas

SAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

SEC – Secretaria da Educação e Cultura

SECOM – Secretaria de Comunicação e Eventos

SECULT – Secretaria da Cultura

SECULTUR – Secretaria de Cultura e Turismo

SEDU – Secretaria da Educação

SEJ – Secretaria de Negócios Jurídicos

SEMA – Secretaria do Meio Ambiente da Cidade

SEPLAN – Secretaria de Planejamento da Presidência da República (nível nacional)

SERPO – Secretaria de Conservação de Serviços Públicos e Obras

SEURB – Secretaria de Edificações e Urbanismo



SMC – Sistema Municipal de Cultura

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SPHC – Seção de Patrimônio Histórico e Cultural

SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

TAC – Termo de Ajuste de Conduta

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNISO – Universidade de Sorocaba

ZCA – Zona de Conservação Ambiental

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Síntese da conceituação do patrimônio .....	31
Figura 2 – Arco de Tito sem intervenções, de Gaspar Van Wittel (1710) .....	33
Figura 3 – Arco de Tito restaurado.....	34
Figura 4 – Evolução do conceito de restauro a partir do século XVIII .....	49
Figura 5 – Evolução do conceito de restauro no século XX .....	49
Figura 6 – Institucionalização internacional para proteção.....	56
Figura 7 – Capela de Santo Antônio .....	62
Figura 8 – Recolhimento de Santa Clara, 1924.....	62
Figura 9 – Nave e capela-mor, Convento de Santa Clara, 1937 .....	63
Figura 10 – Mosteiro de São Bento, em 1940.....	63
Figura 11 – Remanescente da Real Fábrica de Ferro São João de Ipanema .....	65
Figura 12 – Identidade nacional brasileira e bens catalogados em Sorocaba .....	65
Figura 13 – Casarão de Brigadeiro Tobias.....	69
Figura 14 – Bens tombados pelo CONDEPHAAT na cidade de Sorocaba.....	70
Figura 15 – Formação inicial do povoado (cerca de 1770).....	78
Figura 16 – Caminhos percorridos pelas tropas.....	79
Figura 17 – Sorocaba em 1876, de Adolfo Zuricher .....	81
Figura 18 – Estação ferroviária e armazém em 1877.....	82
Figura 19 – Proximidade da Estação Ferroviária com a indústria têxtil .....	83
Figura 20 – 1903, Estabelecimentos industriais em Sorocaba .....	84
Figura 21 – 1903, Estabelecimentos industriais em Sorocaba .....	84
Figura 22 – Fábrica Santo Antônio.....	85
Figura 23 – Fábrica Nossa Senhora da Ponte, propriedade da Cianê .....	86
Figura 24 – Fábrica São Paulo, desativada em 2011 .....	87
Figura 25 – Mercado Municipal, 1º bem tombado pelo Município .....	94

Figura 26 – Membros CMDP Triênio 1995/1997 .....	99
Figura 27 – Membros CMDP Triênio 2018/2020 .....	101
Figura 28 – Fluxograma de um processo de tombamento do CMDP .....	103
Figura 29 – Mapa localizando 28 bens tombados no perímetro central .....	108
Figura 30 – Fábrica de Tecelagem, atual Pátio Shopping Cianê.....	109
Figura 31 – Oficinas da Sorocaba.....	110
Figura 32 – Mapa localizando 15 bens tombados no perímetro urbano .....	111
Figura 33 – Desabamento da parede da Fábrica Santo Antônio.....	118
Figura 34 – Parede reconstruída do Pátio Cianê Shopping.....	118
Figura 35 – Obra de restauro na antiga usina a diesel de 1909 .....	119
Figura 36 – Localização da Fábrica Santa Maria .....	123
Figura 37 – Fábrica Santa Maria em 1904 .....	124
Figura 38 – Fábrica Santa Maria, vista aérea, 1954.....	125
Figura 39 – Remanescentes das demolições da fábrica Santa Maria .....	131
Figura 40 – Fotos antes e depois da demolição.....	132
Figura 41 – Fotos antes e depois da demolição.....	133
Figura 42 – Obras de restauro dos remanescentes .....	134
Figura 43 – Obras de restauro dos remanescentes .....	135
Figura 44 – Área remanescente utilizada como museu.....	135
Figura 45 – Museu de Tecelagem.....	136
Figura 46 – Secretaria do Meio Ambiente (SEMA).....	136
Figura 47 – Condomínio com 14 torres residenciais .....	137
Figura 48 – Salas comerciais Santa Maria Office.....	137
Figura 49 – Localização do Mirante Ondina.....	138
Figura 50 – Foto do Mirante Ondina em construção .....	139
Figura 51 – Matéria sobre embargo da obra no Mirante Ondina .....	142

Figura 52 – Área envoltória do Mirante Ondina.....	143
Figura 53 – Mirante Ondina na atualidade .....	144
Figura 54 – Placas memoriais de seus proprietários.....	144
Figura 55 – Localização da Capela de Inhayba .....	145
Figura 56 – Semelhanças da capela com outra obra de Ramos de Azevedo ....	147
Figura 57 – Alguns detalhes arquitetônicos da Capela de Inhayba.....	147
Figura 58 – Capela de Inhayba antes do incêndio em 2011.....	148
Figura 59 – Capela de Inhayba após o incêndio em 2012 .....	149
Figura 60 – Capela em fase final de restauro .....	150
Figura 61 – Interior da Capela antes e depois do restauro.....	151
Figura 62 – Capela de Inhayba, como se encontra, após o restauro .....	152
Figura 63 – Localização do Paço Municipal .....	153
Figura 64 – Paço Municipal em 15 de junho de 1981.....	154
Figura 65 – Edifício da Câmara Municipal de Sorocaba.....	155
Figura 66 – Destaque para alguns brises removidos da fachada.....	156
Figura 67 – Fachada do Paço aguardando a recolocação dos brises .....	157
Figura 68 – Vista aérea do Paço Municipal e anexos.....	159
Figura 69 – Localização da Catedral Metropolitana de Sorocaba .....	160
Figura 70 – Igreja Matriz na paisagem em 1871, de Adolfo Zuricher .....	161
Figura 71 – Largo da Matriz no final do século XIX.....	162
Figura 72 – Mapa da Diocese Sorocabana em 1953 .....	163
Figura 73 – Concepção da fachada da Catedral em publicação de 1954 .....	164
Figura 74 – Reforma da catedral na década de 1950 .....	165
Figura 75 – Aero foto demarcando a área envoltória da Catedral .....	167
Figura 76 – Fachada da Catedral um ano após o tombamento.....	168
Figura 77 – Projeto arquitetônico da guarita .....	169

Figura 78 – Recorte de notícia sobre a construção da guarita .....	170
Figura 79 – Guarita edificada em frente à Catedral.....	173
Figura 80 – Demolição da guarita da GCM .....	176
Figura 81 – Placa de obra em frente ao edifício Palacete Scarpa.....	178
Figura 82 – Diversas anomalias na fachada do Palacete Scarpa .....	178
Figura 83 – Anomalias no casarão do Museu Histórico Sorocabano .....	179
Figura 84 – Abandono no entorno da Capela do Divino Espírito Santo.....	179
Figura 85 – Antigo Fórum Velho aguardando obras de restauro.....	180
Figura 86 – Matadouro Municipal aguardando um novo uso.....	181
Figura 87 – Mosteiro e interior da Igreja de Sant’Ana antes do restauro.....	181
Figura 88 – Mosteiro de São Bento com a fachada parcialmente restaurada ....	182

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Bens tombados pelo CMDP e CONDEPHAAT em Sorocaba.....	107
Tabela 2 – Membros do Conselho nomeados, triênios de 1995 a 2007 .....	224
Tabela 3 – Membros do Conselho nomeados, triênios de 2007 a 2020 .....	225
Tabela 4 – Decretos de tombamento efetuados no exercício dos Prefeitos .....	226

# SUMÁRIO

Introdução.....	19
1. O entendimento do campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano .....	23
1.1. Os primeiros passos para a preservação.....	23
1.2. A evolução do conceito de restauro .....	31
1.3. As instrumentalizações do campo.....	50
1.4. Brasil: a criação do patrimônio nacional.....	56
1.5. O Condephaat .....	67
1.6. Do compromisso de Brasília até a criação dos órgãos municipais.....	70
2. A Atuação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba – CMDP .....	75
2.1. A formação da cidade de Sorocaba .....	76
2.2. A cidade e o aparato legislativo e jurídico .....	88
2.3. A criação do CMDP – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio.....	92
2.4. Sua legislação .....	96
2.5. Sua atuação .....	102
2.6. Prerrogativas do bem tombado no município.....	114
3. Estudos de casos.....	120
3.1. Fábrica Santa Maria – PA 5.131/1998 SECULT .....	123
3.2. Mirante Ondina – PA 14.611/1993 SECULT .....	138
3.3. Capela de Inhayba – PA 1.814/2003 SECULT.....	145
3.4. Paço Municipal – PA 21.874/1998 SECULT .....	153
3.5. Catedral Metropolitana de Sorocaba – PA 10.926/1997 SECULT .....	160
3.6. Dilemas nos bens culturais .....	177
4. Considerações finais.....	183
5. Referências.....	193
6. Anexos.....	205
6.1. Parecer jurídico sobre o PA 7.198/88 (páginas 28-36).....	205
6.2. Criação do CMPD, Lei nº 4619, de 26 de setembro de 1994 .....	213
6.3. Regimento interno do CMDP .....	219
6.4. Decreto nº 9.413, de 13 de setembro de 1995.....	223



6.5. Membros nomeados pelo Prefeito (Triênios de 1995 a 2007) .....	224
6.6. Membros nomeados pelo Prefeito (Triênios de 2007 a 2020) .....	225
6.7. Decretos de tombamento durante o exercício de cada Prefeito .....	226

## Introdução

A cidade tem um papel eminente para a construção da identidade social. Para tanto, deve-se entender quais são seus mecanismos para a preservação da memória, tanto individual quanto coletiva, enquanto ente construtor dessa identidade. De acordo com Kühl (2016), ao se analisar os principais escritos sobre preservação no Brasil, constata-se que raramente os critérios de intervenção são abordados nos vários “aspectos do problema” como: políticas públicas patrimoniais, transformação dos órgãos de preservação e o papel da memória. No que diz respeito as modalidades de intervenção, não se estabelece uma consistência metodológica, antes prevalece a “permissividade de que qualquer coisa é possível na preservação, na escala do edifício, urbana ou territorial” (KÜHL, 2016, p. 54).

Para investigar esta afirmação, como escopo desta dissertação, é necessário conhecer a atuação dos órgãos de preservação do patrimônio edificado nas cidades; quais são os seus instrumentos, seus referenciais teóricos e críticos; seus agentes e suas legislações para proteção e transformação do território. Contudo, se não houver uma fundamentação teórica, a atuação resultará no aniquilamento dos elementos suporte da cultura e da memória, tanto individual quanto coletiva.

Nesse sentido, o estudo tem como objetivo compreender a atuação de um Conselho de Defesa do Patrimônio Edificado no âmbito municipal da cidade de Sorocaba, pertencente ao Estado de São Paulo, devido a relevante história de crescimento socioeconômico que a elevaram como referência, no cenário nacional, através das diversas fases de desenvolvimento, muitas vezes sendo comparada com cidades europeias, centros de produção industrial.

O despertar pelo tema da preservação do patrimônio edificado na cidade de Sorocaba, surgiu do estudo das teorias do campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano na graduação em Arquitetura e Urbanismo. Direcionado pelos professores a identificar edificações de épocas passadas, procurou-se, por consequência, entender como eram preservados, ou então reabilitados, o que levou de maneira primária a conhecer e compreender a legislação de tombamento local. Assim, foi observado, em muitos casos, que apesar do instrumento do tombamento

decretado, nenhum cuidado foi dedicado a preservação e conservação. Há alguns que se encontram com as obras de restauro paralisadas há anos. Outros, que são de propriedade do poder público, ou, então, privado, em que não se observa nenhum cuidado ou interesse de preservá-los e/ou reabilitá-los, sendo destinados a completa ruína ou abandono. Existe também aqueles edifícios que as novas funções não permitem identificar o valor cultural, o qual foi o motivo do tombamento. Nesse sentido, para compreender esta problemática foram analisadas as fontes bibliográficas sobre o campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano, dando ênfase na produção mais recente, as políticas de preservação do patrimônio edificado nacional brasileiro e a pesquisa realizada nos registros encontrados nas pastas de Processo Administrativo (PA) para tombamento do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio (CMDP) como: pedidos de tombamento, ofícios internos e externos, atas de reunião, parecer técnico, resoluções, processos judiciais, notícias jornalísticas, decretos de tombamento concretizados e, inclusive, a participação do autor nas reuniões realizadas no ano de 2019. Procurou-se compreender os limites de atuação do CMDP, segundo as Leis e Decretos municipais, se há uma fundamentação teórica utilizada pelo Conselho e como é a aplicação nos processos de tombamento e resultante nos edifícios protegidos.

A pesquisa desenvolvida por Cunha (2005), foi o eixo norteador para a elaboração desta investigação. Segundo Cunha (2005, p.151), a *“análise das escolhas e formas de tratamento dispensados aos monumentos sorocabanos”* não considera o longo caminho que as teorias e práticas de conservação do patrimônio histórico se desenvolveram. Muito de empirismo e arbítrio são vistos no trato de seu patrimônio histórico-cultural. Para a abordagem desta lacuna, foi estudado como foram criados os fundamentos sobre o campo disciplinar do restauro, tomando como base o conhecimento desenvolvido em alguns países europeus, sua atualidade e uma tentativa de aproximá-los com o pensamento no Brasil e sua aplicação no âmbito municipal.

Outro ponto de partida que conduziu para o entendimento foi Choay (2017), cuja ampla abordagem do desenvolvimento do campo da preservação, no cenário europeu, concedeu uma compreensão histórica do conceito ao longo do tempo.

E a principal autora no território brasileiro, cuja produção foi referência para

o entendimento do campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano, foi Kühn (2016), que descreve a preservação devendo ser motivada por

razões de cunho: cultural, pelos aspectos formais, documentais, simbólicos e memoriais; científico, pelo fato de os bens culturais serem portadores de conhecimento em vários campos do saber; e ético, por não se ter o direito de apagar os traços de gerações passadas e privar as gerações presentes e futuras da possibilidade de conhecimento de que esses bens são portadores. (KÜHL, 2016, p. 58).

Se parte do caminho já havia sido percorrido por Cunha (2005), a continuidade do estudo sobre este tema na cidade de Sorocaba teve as suas dificuldades. Analisar o Conselho, por meio de uma gestão trienal, é deveras impossível, pois foi verificado que muitos processos de tombamento não são resolvidos em uma única gestão. Há processos que desde sua abertura, levaram mais de 10 anos para conclusão, devido a interesses em conflito, de um lado culturais, do outro lado, particulares. Verificou-se, que muitas questões envolvem como o proprietário compreende a sua propriedade após o tombamento e, nesta linha de raciocínio, foram abordados alguns processos relevantes.

Para a compreensão deste instigante tema, a dissertação é apresentada em três capítulos. No primeiro capítulo, são abordadas as premissas teóricas sobre a preservação, desde seu princípio, com raízes no Renascimento Italiano, até como é entendido hoje. Quais são as suas motivações para preservação e os conceitos norteadores: o que é patrimônio, bem cultural, monumento, monumento histórico, valores atribuídos aos monumentos, ética na preservação e questões do desenvolvimento legislativo do campo no Brasil no âmbito nacional, estadual e municipal.

O segundo capítulo procurou entender a formação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP): sua criação; legislação e atuação. Abordou, de maneira concisa, a história de Sorocaba para uma compreensão do crescimento urbano, resultado de mais de três séculos, e como os artefatos remanescentes deste período são hoje o patrimônio da cidade. A motivação da criação do Conselho, os membros do Conselho ao longo do período estudado, quais as referências legislativas, processos de tombamentos, a dinâmica da atuação, de avaliação e de julgamento, quais os valores atribuídos e quais são os bens culturais tombados.

O terceiro capítulo concentrou-se no estudo de caso de alguns bens tombados, cujo conflito de interesses demonstra como as decisões tomadas pelo Conselho devem ser apoiadas por outros setores da Administração Pública. Foram escolhidos cinco patrimônios edificados que versam sobre a problemática do tombamento. Primeiramente uma tipologia industrial – a antiga Fábrica de tecelagem Santa Maria – que, por mais de 10 anos, foi assunto nos veículos de comunicação, quando este foi manifesto de interesse público municipal pelo seu tombamento. O segundo estudo foi um bem de uso residencial (original) denominado Mirante Ondina, reconhecido com valor cultural pelo Conselho, porém não compreendido da mesma forma por seu proprietário. O terceiro, um templo religioso de pequeno porte, denominado de Capela de Inhayba, um bem cultural que, durante o processo de tombamento, foi vítima de um incêndio que o destruiu parcialmente. O quarto, o edifício do Paço Municipal, com uma arquitetura brutalista, o mais recente bem tombado do município, levantando as questões voltadas para a preservação da arquitetura moderna. O quinto, um patrimônio religioso – a Catedral Metropolitana de Sorocaba –, um dos mais antigos bens culturais da cidade, de relevante significado para a história local. Se procurará compreender como este, ao longo dos anos, teve seu significado ampliado na paisagem urbana e que, de maneira inesperada, tornou-se assunto para discussão do entendimento e aplicação das resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio. E, finalizando o capítulo, foram também considerados alguns casos peculiares em que os bens tombados aguardam por execuções de obras de restauro ou, então, de reabilitação e como são tratados pelo Poder Público.

Nas considerações finais, foram apresentadas diversas discussões, como forma de futuros debates para a gestão pública e a sociedade civil, tendo como base o somatório das informações, aliado ao conhecimento da problemática encontrada na atuação do CMDP.

Quais são os mecanismos para a preservação da memória local, e, estes, como devem ser considerados pela gestão municipal, e como o cidadão sorocabano se apropria dos valores culturais atribuídos a um bem tombado. E, por fim, foi avaliado se, a cultura da preservação em Sorocaba, tem influenciado positivamente o cotidiano urbano, ou é vista como um obstáculo ao desenvolvimento da cidade.

## **1. O entendimento do campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano**

Para um entendimento inicial sobre a atuação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio de Sorocaba, buscou-se compreender, conceitualmente, o que é patrimônio, seu significado e porque deve ser protegido, pois, segundo Cunha (2005, p.151) a “análise das escolhas e formas de tratamento dispensados aos monumentos sorocabanos” não considera o longo caminho que as teorias e práticas de conservação do patrimônio histórico se desenvolveram. Muito de empirismo e arbítrio são vistos no trato de seu patrimônio histórico-cultural.

Para uma abordagem desta lacuna, apontada por Cunha (2005), buscou-se compreender como foram criados os fundamentos do campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano, tomando como base o conhecimento desenvolvido em alguns países europeus, que se tornaram referência na proteção e preservação de seu patrimônio.

Entender como essas formulações foram criadas e seu valor na atualidade, tornam sua compreensão relevante para uma correta aplicação nas várias esferas de proteção do patrimônio, seja ele no âmbito nacional, estadual ou municipal. No entanto, para esta pesquisa, foram abordados apenas alguns dos principais teóricos e temas decorrentes, cujas obras se tornaram referência para o campo<sup>1</sup>.

### **1.1. Os primeiros passos para a preservação**

O campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano abrange conceitos de preservação, conservação, patrimônio e restauro que passaram por um processo lento e contínuo de transformação ao longo do tempo, à medida que o pensamento do que preservar e como preservar também evoluiu. A criação de formulações, em nenhum momento, se tornou uma regra a ser seguida para todos os casos, antes, se apresentaram como princípios e critérios, de acordo com as necessidades e compreensão de seu tempo.

Primeiramente, é de suma importância destacar que a palavra preservar traz

---

<sup>1</sup> Importante esclarecer que, não se trata de uma revisão historiográfica da teoria do restauro arquitetônico e urbano, e sim uma explanação para o entendimento da evolução do conceito sobre o campo.

consigo uma raiz ideológica de escolha e do que deve ser ou não preservado. À medida em que os diversos segmentos da sociedade se organizam e se mobilizam, na reivindicação de seus direitos, novos objetos a preservar vêm à tona e, essa coletividade defende o que há de ser lembrado de sua história (ARANTES, 1984, p. 8). Portanto, muito daquilo que se considera ser memória local, foi selecionado por um grupo que defendeu determinados interesses. Esta ação seletiva, escolhe o que será preservado, atribuindo ou reconhecendo algum valor notório ao objeto em questão.

Em caráter histórico, de acordo com Choay (2017), o conceito de preservação abarcou uma variedade de motivações e tipos de objetos a salvaguardar, de acordo com sua época. Diante disso, diversos instrumentos de preservação se desenvolveram: museus, inventários, tombamento, reutilizações de edifícios, etc. Por meio destes, buscou-se manter viva a identidade e vida dos grupos sociais (CHOAY, 2017, pp. 14, 26, 28). No dicionário Aurélio se encontra a seguinte definição para a palavra preservação:

Ação que visa garantir a integridade e a perenidade de algo, como, p. ex., um bem cultural (q. v.); salvaguarda. Ex. O Patrimônio Histórico tomou medidas para a preservação do centro histórico de Salvador. (FERREIRA, 1999, p. 1.633).

Segundo Lemos (1981), preservar tem como sinônimo a palavra registrar. Uma ação que pode ser entendida como meio de guardar, para o amanhã, informações que, se deixadas ao abandono, não terão condição alguma de permanência como elementos culturais.

Assim, preservar não é só guardar uma coisa, um objeto, uma construção, um miolo histórico de uma grande cidade velha. Preservar também é gravar depoimentos, sons, músicas populares e eruditas. Preservar é manter vivos, mesmo que alterados, usos e costumes populares. É fazer, também, levantamentos, levantamentos de qualquer natureza, de sítios variados, de cidades, de bairros, de quarteirões significativos dentro do contexto urbano. É fazer levantamentos de construções, especialmente aquelas sabidamente condenadas ao desaparecimento decorrente da especulação imobiliária (LEMOS, 1981, p. 29).

Preservar pode ser entendido, também, como um projeto de construção da memória do presente (o que se quer lembrar hoje). O autor da preservação é o sujeito histórico, aquele que decide. A memória que se preserva “não aparece apenas como instância voltada para o passado. Devemos imaginá-la como uma



relação entre o passado e presente” (ARANTES, 1984, p. 13), e, particularmente, relacionada com o presente. Os motivos para a construção da memória podem ser diversos como: medo, pontuar um momento histórico de uma sociedade, conhecimento artístico, compreensão do passado como lição para o presente, proteger o indivíduo contra uma série de estímulos e outros mais (ARANTES, 1984).

Para Kühl (2010) a palavra preservação abarca uma série de ações como: inventários, registros, leis de tombamento, educação patrimonial e intervenções nos bens, para que sejam transmitidos da melhor maneira possível ao futuro (KÜHL, 2010, p. 288), além de assumir uma *conotação cultural*, no seguinte sentido:

[...] questões de ordem prática – entre elas, a do uso – deixam de ser as únicas a prevalecer e passam a ser empregadas como meios de preservar e não como a finalidade em si da ação; as implicações operacionais derivadas dessa distinção – o uso como meio ou o uso como finalidade – são enormes. (KÜHL, 2008b, p. 361).

Já o conceito de conservação, de acordo com Souza, Bahl (2011, p. 10), alguns autores não fazem distinção quando comparado ao termo preservação, antes consideram que:

[...] a categoria conservação é mais ampla e envolve vários conceitos, entre eles o de resguardar, preservar e ainda poder ser subdividida em conservação memorial e eco-conservação. Diante desse antagonismo estipulou-se que conservação não é apenas um sistema é antes de tudo um conjunto de elementos com origens e lógicas diferentes e está ligada à história, à museografia, à arqueologia, etc. Envolve as políticas públicas, os profissionais e a comunidade. (SOUZA; BAHL, 2011, p. 28).

Segundo Funari, Pelegrini (2006, p. 10), a palavra patrimônio “teve sua origem na antiguidade, no latim *patrimonium* que, para os romanos, significava tudo o que pertencia ao pai, *pater* ou *pater familias*, pai de família”. Quando a palavra *pater* era utilizada associada com *familias* compreendia:

[...] tudo que estava sob o domínio do senhor, inclusive a mulher e os filhos, mas também os escravos, os bens móveis e imóveis, até mesmo os animais. Isso tudo era o *patrimonium*, tudo o que podia ser legado por testamento, sem excetuar, portanto, as próprias pessoas. (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 11).

Tratando especificamente do conceito de patrimônio, entre os romanos, a palavra surge no círculo privado da aristocracia. Em essência o

[...] patrimônio era um valor aristocrático e privado, referente a transmissão de bens no seio da elite patriarcal romana. Não havia o patrimônio público. Ao contrário, o Estado era apropriado pelos pais de família. Nesse contexto, pode-se compreender que os magistrados romanos colecionassem esculturas gregas em suas casas. O patrimônio era patriarcal, individual e privativo da aristocracia. (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 11).

O patrimônio começou a significar herança pública, a partir do Renascimento (RODRIGUES, 1999, p. 145). Em meados do século XV, nasce entre os humanistas<sup>2</sup>, o senso de valores humanos em oposição aos ensinamentos eclesiais dominados pela religião. Consideravam seus imediatos antecessores como responsáveis por um período de trevas (Idade Média) e, por meio da leitura de obras clássicas e vestígios da Antiguidade, motivaram uma reação ao domínio das crenças e da valorização da cultura antiga (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 12).

No Dicionário Aurélio, além das definições de herança paterna e bens de família, o termo patrimônio é também considerado como:

Bem, ou conjunto de bens culturais ou naturais, de valor reconhecido para determinada localidade, região, país, ou para a humanidade, e que, ao se tornar(em) protegido(s), como, p. ex., pelo tombamento, deve(m) ser preservado(s) para o usufruto de todos os cidadãos: *Os bens culturais e naturais de valor universal excepcional, como as cidades de Ouro Preto, Olinda e o Parque Nacional do Iguaçu, são incluídos na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco*; (FERREIRA, 1999, p. 1515).

No século XV, a cidade de Roma encontrava-se com pouco mais de 17.000 habitantes, que faziam das ruínas de notáveis edifícios públicos ou religiosos a sua habitação. Quando não fosse esse o uso, essas ruínas eram vistas como mera matéria prima. Foram muitas delas mutiladas ou destruídas, sem nenhum critério ou preocupação com a memória. Diante da constante demolição de *monumentos* romanos, artistas e humanistas entenderam a necessidade de impedir essas destruições, do qual fosse demarcado para proteção do “território da arte articulando-o com o da história” (CHOAY, 2017, p. 49).

Para efetivação dessa proteção, os humanistas da corte pontifical influenciaram o papa para que, por meio de *bulas pontifícias*<sup>3</sup>, essa finalidade

<sup>2</sup> “Humanistas: homens que lutavam pelos valores humanos, em substituição ao domínio da religião, e combateram o teocentrismo que prevalecera por longos séculos. Buscaram inspiração para suas ideologias na Antiguidade grega e romana” (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 12).

<sup>3</sup> As *bulas pontifícias* eram documentos expedidos pelo Sumo Pontífice, o representante máximo da

garantissem o respeito, a conservação e a proteção dos monumentos antigos, ainda que estes se encontrassem em propriedade particular. Infelizmente, essas bulas nem sempre foram respeitadas pelos próprios papas. Por meio delas, os papas criaram a distinção entre monumentos e antiguidades e procuram conservar o que restou da dignidade e esplendor da antiga cidade de Roma. Mandam remover o entulho junto aos monumentos e empenham-se nessa manutenção e preservação, para garantir, às gerações futuras, o contato com a antiguidade e, também, como um meio de percepção da “fragilidade das coisas humanas” (CHOAY, 2017, pp. 52-54).

Ao buscar inspiração, por meio da leitura dos escritos clássicos, os humanistas passaram a catalogar tudo o que lhes vinha a mão da antiguidade, desde moedas, inscrições em pedra, vasos de cerâmica, esculturas em mármore ou metal. Com a dedicação que conferiam ao colecionar objetos antigos, os humanistas “fundaram o que viria a ser chamado de Antiquariado” que hoje se refere a colecionador de antiguidades (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 13).

Os monumentos em ruínas eram medidos, desenhados e estudados à luz dos escritos gregos e romanos antigos. Se por um lado os humanistas utilizavam-se dos monumentos para confirmar as informações dos escritos antigos, os antiquários se apartaram deste conceito e passam a desconfiar dos livros clássicos e, a confiar nos registros encontrados na própria produção material, em inscrições públicas feitas em monumentos, moedas, medalhas, lápides, estelas, frontões, etc. Deve-se, em parte, a eles, a organização de enciclopédias, do qual os desenhistas, reproduziram diversas obras da antiguidade que alcançaram o seu tempo. Muitas dessas reproduções encontradas nos desenhos não mantinha fidelidade na representação das obras retratadas, pois, reproduziam o pensar do desenho de sua época, notadamente sem precisão técnica no registro dos dados coletados e, em alguns casos, o uso da imaginação era utilizado para completar as partes demolidas de uma obra, tornando assim questionável a reprodução artística (CHOAY, 2017, pp. 77-81).

---

Igreja Católica, por meio do qual [este se] manifesta sobre assuntos de Justiça ou de Graça, como por exemplo, a concessão de perdão ou privilégio a determinada(s) pessoa(s), ou até a imposição de punição de excomunhão. (PONTIN, 2012, p. 180).

Apesar do interesse na preservação, os humanistas não reconheceram o valor da arquitetura gótica, estilo arquitetônico predecessor ao renascentista, originário da Idade Média. Os centros de estudo dos séculos XVII e XVIII o desprezaram, resultando na destruição de muitos edifícios góticos. Este só veio a ter seu valor reconhecido, posteriormente, pelos ingleses, que neles identificaram uma “obra nacional” geradora da identidade de seu país, como bem coloca Ruskin (2008):

Uma das vantagens da arquitetura gótica – uso o termo gótico no sentido mais amplo de oposição genérica ao clássico – é que ela admite uma riqueza de registros totalmente ilimitada. Suas decorações escultóricas minuciosas e múltiplas proporcionam meios de expressar, seja simbólica ou literalmente, tudo o que precisa ser conhecido do sentimento ou das realizações da nação. [...] É, entretanto, geralmente insensato abdicar do poder e do privilégio da variedade que o espírito da arquitetura gótica admite [...] (RUSKIN, 2008, pp. 62,63).

Estes foram os primeiros passos para a preservação, defendidos por uma classe constituída de eruditos, artistas e príncipes. Muitos outros valores ainda estavam por ser definidos. Até ali, a preservação se estabelecia dentro de um panorama histórico, artístico e de conservação. Esta era a fundamentação inicial do monumento histórico no período renascentista.

No início do século XVIII, à época das Luzes (iluminismo<sup>4</sup>), o círculo dos colecionadores e apreciadores de arte e antiguidades atinge novas camadas sociais, por meio de exposições em salões, vendas públicas e edição de catálogos das coleções particulares, substituindo, nas exposições, as imagens de compilação por objetos reais, constituindo, assim, a base dos museus. Há uma transformação no estatuto das antiguidades. Neste período, foi reconhecido nas obras da antiguidade dois valores tangíveis distintos que os humanistas evidenciaram: *histórico* e *artístico* (CHOAY, 2017, p. 85; FONSECA, 1997, p. 51). Coube aos iluministas, que rapidamente se tornaram a força dominante, a democratização e dessacralização do saber, buscando uma ruptura com a história e a tradição, com o intuito de libertar os seres humanos, criando a

---

<sup>4</sup> Iluminismo: filosofia que buscava “conhecer a natureza e a história como formas de conquista e de apropriação do mundo, sendo esta, a face utilitária e pragmática com que se passou a conceber a razão e o sentido do conhecimento, diferenciando-se assim da noção tradicional da contemplação de verdades eternas, [...] fatos sobre os quais pairavam dúvidas, suspeitas de falsidade ou que se constituíssem em fonte de equívocos ou lendas” (CAVALCANTE, 1995).

[...] expectativa de que as artes e as ciências iriam promover não somente o controle das forças naturais como também a compreensão do mundo e do eu, o progresso moral, a justiça das instituições e até a felicidade dos seres humanos (HARVEY, 2008, p. 23).

Após quase três séculos em que dominou a preservação, por meio de livros de ilustrações, desperta-se na Inglaterra e França o propósito de estudo e conservação de sua arquitetura histórica. Os danos causados aos monumentos de caráter religioso são tidos como vandalismo e as associações de antiquários se levantam em sua defesa. Com a ajuda dos jornais e da imprensa não especializada, estes, influenciam o Estado na responsabilidade de proteger os monumentos históricos. Principia-se a institucionalização de uma “conservação material e sistemática dos documentos históricos, com as determinadas estratégias de proteção e de restauração que constituem seus pré-requisitos” (CHOAY, 2017, p. 92).

Até aqui o entendimento do que seria patrimônio era pautado em valores históricos e artísticos, uma força exterior proporcionou o surgimento dos estados nacionais que iriam desencadear uma nova noção que ampliaria o conceito de monumento: a Revolução Francesa.

Segundo Funari, Pelegrini (2006) foi, a partir de 1789 (Revolução Francesa), que se desenvolveu o moderno conceito de patrimônio. Até então, a França era um reinado sujeito às ordenanças da Igreja Católica. Diante dessa situação:

A Revolução Francesa viria a destruir os fundamentos do antigo reino. Ao acabar com o rei, toda a estrutura do estado perdia a sua razão de ser. A República criava a igualdade, refletida na cidadania dos homens adultos. E precisava criar os cidadãos, fornecer meios para que compartilhassem valores e costumes, para que pudessem se comunicar entre si, para que tivessem um solo e uma origem supostamente comuns. [...] O Estado Nacional surgiu, portanto, a partir da invenção de um conjunto de cidadãos que deveriam compartilhar uma língua e uma cultura, uma origem do território. [...] na ideia de pertencimento a uma nação. (FUNARI; PELEGRINI, 2006, pp. 15, 16).

A Revolução Francesa foi um grito popular, um manifesto que derrubou a aristocracia dominante. O imperialismo e o domínio temporal da igreja foram banidos de suas terras. No dia 2 de novembro de 1789, as propriedades da igreja são tornadas, por decreto, em propriedade do Estado (do povo), do mesmo modo seguiu-se com os bens da coroa e dos emigrados. Diante deste estado, muitos dos bens tomados da igreja e da coroa são vendidos para arrecadar o dinheiro que o

estado revolucionário tanto precisava para se manter. Segue-se assim, uma tentativa de adaptação, desses edifícios, por seus novos compradores com novas funções e usos. Ocorre, então, uma preocupação em relação aos monumentos. Esses objetos eram carregados de valores históricos e nacionais. A noção de *monumento histórico* foi decorrente da preocupação em conservar os edifícios que contavam os grandes acontecimentos da história da França (CHOAY, 2017, p. 97). Nesse período foram muitas as ações de vandalismo contra as obras de arte e arquitetura, no intuito de destruir e apagar os símbolos das antigas classes dominantes, nobreza e clero e criaram uma “reação a esse ‘vandalismo’, [que] resultou nas primeiras providências oficiais tomadas por um Estado visando a preservação, levando, ainda, à criação da primeira legislação sobre o assunto” (KÜHL, 1998, p. 186), pois o pensamento iluminista determinava que para a construção de uma nova ordem deveriam:

[...] atentar para a ordenação racional do *espaço* e do tempo como um requisito da construção de uma sociedade que garantisse liberdades individuais e bem-estar humano. O projeto significava a *reconstrução* dos *espaços de poder* em termos radicalmente novos, mas mostrou-se impossível especificar exatamente quais deviam ser esses termos. As idéias estatais, comunitárias e individualistas estavam associadas com diferentes *paisagens espaciais*, da mesma maneira como o domínio diferencial sobre o tempo trazia problemas cruciais de relações de classe, de direitos aos frutos do próprio trabalho e de acumulação do capital. (HARVEY, 2008, p. 234).

Segundo Funari, Pelegrini (2006), “em plena Revolução Francesa” foi criada uma comissão que ficou encarregada da preservação dos monumentos nacionais.

O objetivo era proteger os monumentos que representavam a incipiente nação francesa e sua cultura. A legislação do patrimônio nacional francês tardaria ainda muitas décadas, pois a primeira lei é de 1887, tendo sido complementada por uma legislação mais ampla em 1906, já em pleno século XX. (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 19).

Dentro das prerrogativas desta Comissão dos Monumentos, destacou-se a salvaguarda de diferentes categorias de bens recuperados (como patrimônio nacional), sua inventariação e proteção sendo colocados “fora de circulação” provisoriamente. O valor nacional foi o que legitimou todos os outros motivos para preservação (histórico, cognitivo, econômico, artístico, científico, turístico). Também precede a evolução do pensamento dos monumentos históricos em duas categorias de patrimônio: móveis e imóveis. Ambos requerendo tipos diferentes de tratamento (CHOAY, 2017, p.100). Segue, que o termo patrimônio passou a

abarcam também a “ideia de posse coletiva como parte do exercício da cidadania [...] designar o conjunto de bens de valor cultural que passaram a ser propriedade da nação, ou seja, do conjunto de todos os cidadãos” (FONSECA, 1997, p. 58).

Em síntese, a imagem a seguir (figura 1) apresenta os primeiros passos para a conceituação do patrimônio e como foi considerado desde os dias de Roma antiga até a Revolução Francesa.

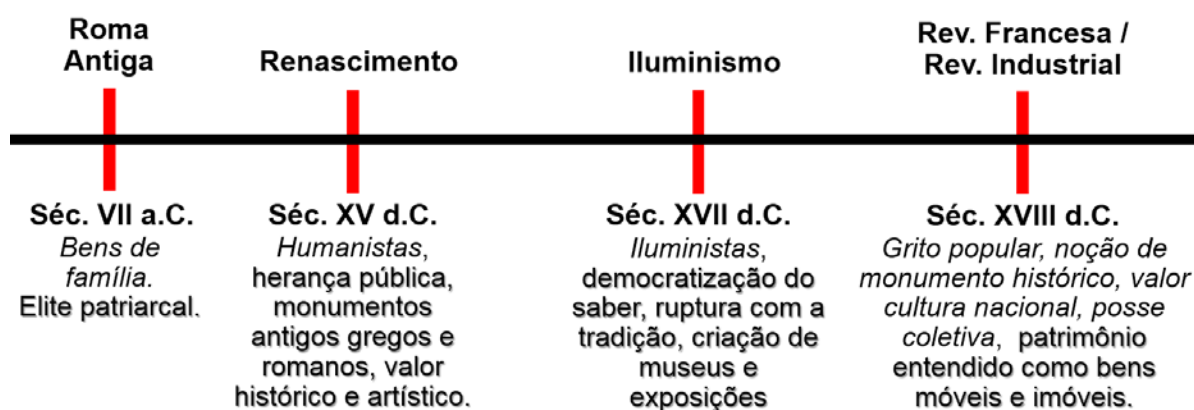


Figura 1 – Síntese da conceituação do patrimônio  
Elaborado pelo autor

## 1.2. A evolução do conceito de restauro

Segundo Kühl (2006), as práticas teóricas sobre o campo disciplinar tiveram início no século XV. Primeiramente pautadas em:

[...] questões de ordem essencialmente prática e utilitária e começam a ter motivação cultural. A partir do século XVIII a preservação vai se sistematizar, assumindo, de forma gradativa, uma maior autonomia [...] (KÜHL, 2006, p. 18).

Na França, foi reconhecido que o valor de nacional deveria ter a primazia na seleção das obras a serem protegidas. Segundo Choay (2017) foi Charles Nodier<sup>5</sup>

[...] um dos primeiros a presentir que o século XIX atribuirá uma nova importância as antiguidades. O monumento histórico entra então em uma fase de consagração, cujo término pode ser fixado por volta da década de 1960 ou se desejarmos outro marco simbólico, em 1964, data da redação da Carta de Veneza. (CHOAY, 2017, p. 125).

<sup>5</sup> Charles Nodier foi um escritor, crítico, teórico, linguista e bibliófilo francês do século XIX a que se atribui importância dentro do movimento romântico (CAMARANI, MARQUES, 2013, p. 143).



Dentro deste período ocorreu a Revolução Industrial<sup>6</sup>, a qual, em paradoxo, proporcionou uma inversão na hierarquia dos valores atribuídos aos monumentos históricos. Tornaram-se notáveis os valores de sensibilidade, estética e arte encontrados nos monumentos quando comparados com a produção arquitetônica de seus dias.

A revolução industrial como processo em desenvolvimento planetário dava, virtualmente, uma dimensão universal ao conceito de monumento histórico, aplicável em escala mundial. Como processo irremediável, a industrialização do mundo contribuiu, por um lado, para generalizar e acelerar o estabelecimento de leis visando a proteção do monumento histórico e, por outro lado fazer da restauração uma disciplina integral, que acompanhava os progressos da história da arte. (CHOAY, 2017, p. 127).

Portanto, a Revolução Industrial proporcionou o reconhecimento de valor e proteção à consagração do monumento histórico. Como seu produto era direcionado a atender as necessidades das massas, não era visto como uma criação de arte. A Arte era encontrada nos monumentos históricos cuja destruição foram consideradas irreparáveis. Para aqueles edifícios, que eram remanescentes, se fazia necessário e mesmo urgente, a criação de uma legislação que os protegesse, baseada em uma fundamentação teórica que indicasse como deveriam ser conservados ou restaurados.

É importante destacar que, ao longo do tempo, foram feitos desenvolvimentos e descobertas em diversas áreas do saber que proporcionaram uma visão mais técnica, ética e histórica nos modos de lidar com os monumentos. Os conceitos foram largamente discutidos e ampliados. A palavra restauro, utilizada desde o século XV, passara a abarcar conceitualmente novos significados, de acordo com a visão de seus teóricos.

Na Itália, embora de maneira não intencional, entre o final do século XVIII e início do século XIX, alguns nomes iriam orientar o pensamento do restauro e os modos de intervenção nos edifícios, o do arquiteto Raffaele Stern (1774-1820) e o

---

<sup>6</sup> A Revolução Industrial foi o resultado de um longo processo que teve início na Baixa Idade Média, com o aparecimento das corporações de ofício, o renascimento das cidades e do comércio na Europa Ocidental, significando também a substituição da ferramenta pela máquina. Esse momento revolucionário – de passagem da energia humana para a motriz – precisava de uma força superior à humana, que produzisse o bastante para atender ao mercado crescente, que requeria produtividade com rapidez (DORIGON, 2006. p.14).

do arquiteto Giuseppe Valadier (1762-1839). Durante a administração napoleônica, foi criada a Comissão para o Embelezamento de Roma e a estes arquitetos, foram confiados durante o pontificado de Pio VII e Leão XII, as obras de restauração do Arco de Tito e dos acessos e arcadas do Coliseu. Na ocasião, do Arco de Tito encontrava-se conservado apenas sua parte central e inscrição superior. Suas laterais estavam apoiadas em construções de época posterior. Foram descobertas as suas fundações originais as quais “foram usadas para reconstituir o arco em suas proporções primitivas” (KÜHL, 1998, p. 183). A pintura à óleo do século XVIII (figura 2) ilustra o estado desse monumento neste período anterior à intervenção de restauro.



Figura 2 – Arco de Tito sem intervenções, de Gaspar Van Wittel (1710)

Fonte: Disponível em <<https://www.wga.hu/frames-e.html?html/w/wittel/index.html>>. Acesso em 16 abril 2019.

Nas reintegrações, optou-se por questões *econômicas da época*, pela não utilização do material original, o mármore grego, que foi substituído pelo mármore travertino. E que as peças que seriam repostas não fossem trabalhadas, antes teriam suas formas simplificadas (KÜHL, 1998, p. 184).

Esse procedimento de, em um trabalho de restauração, diferenciar as partes acrescentadas das originais para se evitar erros de julgamento, deu origem a uma ideologia e praxe empregadas até os dias de hoje e muito corrente na Itália. (KÜHL 1998, p. 184).

A imagem a seguir (figura 3) apresenta este monumento após as intervenções de restauro.



Figura 3 – Arco de Tito restaurado  
Foto: autor, 2011

Foram os primeiros passos para a criação do princípio de distinguibilidade<sup>7</sup>, o ato de colocar algo novo para função de complemento da forma, porém, com características próprias diferentes do original, de maneira que o contemplador possa distinguir o que é novo do antigo.

Em relação ao Coliseu, segundo Kühl (1998), duas soluções foram executadas, cada uma a sua maneira, em suas arcadas. A primeira, em 1807, e a segunda, em 1829. Na primeira, o arquiteto Raffaele Stern junto com os arquitetos Camporesi e Palazzi “decidiram pela construção de um contraforte oblíquo, de tijolos, na extremidade da curvatura externa das arcadas” (KÜHL, 1998, p. 185). Na segunda o arquiteto Giuseppe Valadier:

[...] optou por sustentar a parede [...] pela construção de arcos, dando continuidade aos arcos originais, em número decrescente de baixo para cima. Desse modo, foi formada uma parede oblíqua, empregando o tijolo como material, por motivos de economia, [...] Mais uma vez, Valadier optou por uma intervenção a mais discreta possível e, ao mesmo tempo, diferenciada das partes originais. (KÜHL 1998, p. 185).

Foram, também estes, os primeiros passos para criação do princípio da *mínima intervenção*<sup>8</sup>, para que não incorresse no risco de adulteração da obra com

<sup>7</sup> Segundo Beatriz Mugayar Kühl, o princípio de ***distinguibilidade*** compreende que: “qualquer nova inserção deverá colocar-se como novo estrato, que não induza o observador ao engano de confundi-la com a obra como estratificada antes da intervenção, não propondo o tempo como reversível e devendo documentar a si mesma” (KÜHL, 2010, p. 312).

<sup>8</sup> Segundo Beatriz Mugayar Kühl, o princípio de ***mínima intervenção*** “significa fazer aquilo que é

uma complementação criando um elemento que nunca existiu, um falso histórico.

Tome-se como ponto de partida para essa breve conceituação, duas das principais doutrinas que se confrontaram no século XIX: intervencionista e antiintervencionista (CHOAY, 2017, p. 153). A primeira defendida por Eugène Emmanuel Viollet-le-Duc<sup>9</sup> que afirmava em seu verbete que:

Restaurar um edifício não é mantê-lo, repará-lo ou refazê-lo, é restabelecê-lo em um estado completo que pode não ter existido nunca em um dado momento (VIOLLET-LE-DUC, 2000, p. 29).

Para Viollet-le-Duc “cada edifício ou cada parte de um edifício devem ser restaurados no estilo que lhes pertence, não somente como aparência, mas como estrutura” (VIOLLET-LE-DUC, 2000, p. 47). Entendia ainda que o arquiteto

[...] encarregado de uma restauração deve ser um construtor hábil e experimentado, não somente do ponto de vista geral, mas do ponto de vista particular; isto é, deve conhecer os procedimentos de construção admitidos nas diferentes épocas de nossa arte e nas diversas escolas. (VIOLLET-LE-DUC 2000, p. 49).

Por meio destes raciocínios, Viollet-le-Duc defendeu a unidade de estilo, um tipo de intervenção conhecida como *restauro estilístico*. Essa unidade era aplicada pelo arquiteto restaurador segundo conhecimentos *incorporados no espírito* tanto de *arqueólogo* como de *arquiteto medieval*. Com este tipo de fundamento teórico intervencionista, o monumento restaurado se tornava em:

[...] um documento que ilustrava um período específico da História, e as modificações feitas em épocas subsequentes à sua construção não eram levadas em conta. Eliminavam-se alterações posteriores para devolver-lhe o aspecto de sua época de maior esplendor, [...], no intuito de se atingir um modelo ideal que pode nunca ter existido. (KÜHL 1998, p. 188).

Para alcançar seus objetivos, Viollet-le-Duc propunha uma concepção

---

necessário e suficiente (mínimo não pode equivaler a insuficiente) para que o bem possa continuar a existir –, o que, dependendo da situação, pode exigir uma ação de monta” (KÜHL, 2010, p. 310).

<sup>9</sup> Eugène-Emmanuel Viollet-le-Duc (1814-1879) aprendeu arquitetura trabalhando para dois arquitetos que frequentavam sua casa. Com esta instrução viajou pela França e se interessou pela arquitetura medieval. Trabalhou na Comissão dos Monumentos Históricos encarregada da preservação de monumentos sendo em 1837 escolhido como vice-presidente. Em 1853 foi nomeado inspetor geral de edifícios diocesanos aumentando seu campo de atuação. Ganhou reputação com obras de restauro em monumentos e igrejas. Publicou os livros *Entretiens sur l'architecture* e o *Dictionnaire Raisoné de l'Architecture Française du XV au XVI siècle*, que fizeram suas ideias repercutirem pela França e pelo exterior. (VIOLLET-LE-DUC, 2000, pp. 12-17).

idealizada, utilizava-se de práticas intervencionistas de caráter extremamente arbitrário com invenções, acréscimos, substituição de partes mutiladas por cópias, reconstituições fantasiosas, agressivas e historicizantes. Era, porém, a maneira que se utilizava para tornar os monumentos restaurados em uma “ferramenta didática que restitui ao objeto restaurado um valor histórico, mas não propriamente a sua historicidade” (CHOAY, 2017, pp. 156-158).

Ainda que os fundamentos teóricos que Viollet-le-Duc fossem, posteriormente, questionados por outros teóricos, tem o seu valor por marcar os primeiros passos para a formulação sistemática de uma teoria de intervenção e restauro nos monumentos.

Em 1849, o estudioso de arquitetura medieval, John Ruskin publicou uma obra que se mostrou reacionária aos princípios de restauro propostos por Viollet-le-Duc, a obra *The Seven Lamps of Architecture*.<sup>10</sup> Ruskin entendeu que toda construção deveria ser tratada e respeitada com maior sensibilidade. Há algo de sagrado em toda obra arquitetônica que deve ser considerado. O valor de Memória (significado metafórico) em que sua matéria original contém, deve ser respeitado, pois:

[...] ao se tornarem memoriais ou monumentais que os edifícios civis e domésticos atingem uma *perfeição verdadeira*; e isso em parte por eles serem, com tal intento, construídos de uma maneira mais sólida, e em parte por suas decorações serem conseqüentemente inspiradas por um significado histórico ou metafórico. (RUSKIN, 2008, p. 55).

Sua ênfase se relacionava com as obras que chegam até os dias de hoje, e que “não temos direito, por qualquer coisa que façamos ou negligenciemos” de impedir que, futuras gerações deixem de fruir dos valores que são encontrados e transmitidos por meio dessas obras. Isso seria “envolvê-los em prejuízos desnecessários ou privá-los de benefícios cujo legado nos compete”, por conseguinte “a glória de um edifício não está em suas pedras [...] sua glória está

---

<sup>10</sup> No Brasil, esta obra foi traduzida e publicada unicamente o capítulo VI com o título: *A lâmpada da memória*. A primeira tradução foi feita em 1996, pela Professora de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia, Professora Odete Dourado. A segunda tradução foi feita pela Professora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, Professora Maria Lúcia Bressan Pinheiro e publicado em 2008. Nesta dissertação as referências a obra de Ruskin foram extraídas da publicação de 2008.

em sua *Idade* (RUSKIN, 2008, pp. 67-68).

Ainda que Ruskin pensasse em preservar para as futuras gerações, em sua concepção, submetê-los a uma restauração não era compatível, visto que a intervenção significava para ele

[...] a mais total destruição que um edifício pode sofrer: uma destruição da qual não se salva nenhum vestígio: uma destruição acompanhada da falsa descrição da coisa destruída. (RUSKIN, 2008, p. 79).

E novamente: “Não falemos de restauração. Trata-se de uma mentira do começo ao fim” (RUSKIN, 2008, p. 81). Apesar de seu posicionamento radical, Ruskin entendia que se o edifício antigo corresse o risco de desabamento, uma “muleta” deveria ser considerada, ou seja, os reforços necessários para prolongar sua vida com alguma eficiência deveriam ser aplicados, contanto que não viesse a adulterar a memória que o edifício transmitia, e muito menos deveria ser feita com materiais semelhantes (RUSKIN, 2008, p. 82). Segundo Kühl (1998), esses conceitos ruskinianos apontavam para:

[...] uma atitude passiva, de não atuação, mesmo que isso significasse a perda do edifício. O intuito era deixá-lo tal como se apresentava, com antipatia total a qualquer tipo de ação cirúrgica à qual os arquitetos restauradores estão sujeitos. Considerava ainda as intervenções “puramente” conservativas uma falsidade. (KÜHL 1998, p. 191).

Para Choay (2017), os franceses concordavam apenas em parte com a posição de Ruskin, pois, para eles, os monumentos a serem considerados “intocáveis” eram poucos (CHOAY 2017, p. 160), enquanto que Kühl (1998) entende que, apesar de opostas suas teorias (de Viollet-le-Duc e Ruskin) elas influenciaram sua época dentro de “seus respectivos ambientes culturais e em vários outros locais” (KÜHL, 1998, p. 192).

Com efeito, na França, um monumento histórico não é visto como uma ruína, nem como uma relíquia que se destina à memória efetiva. Ele é em primeiro lugar, um objeto historicamente determinado e susceptível de uma análise racional, e só depois objeto de arte. [...] a restauração é a outra face, obrigatória, da conservação: necessária, ela deve ser fiel; trata-se, nesse caso, de uma questão de método e de *savoir-faire* [saber fazer]. (CHOAY, 2017, p. 160).

Portanto, se Viollet-le-Duc, na França, preconizava que uma intervenção de restauro poderia “restabelecê-lo em um estado completo que “poderia não ter existido nunca em um dado momento” – doutrina intervencionista (VIOLLET-LE-

DUC, 2000, p. 29) –, Ruskin, na Inglaterra, entendia que uma intervenção, com este caráter, destruiria totalmente o valor de memória intrínseco ao edifício – doutrina antiintervencionista – (RUSKIN, 2008, p. 82). Era preferível a sua ruína. Na apresentação do livro *Os Restauradores*, de Camilo Boito, William Morris é apontado por Kühl, como outro formulador de semelhante doutrina e que recomendava “um grande respeito pela matéria original” e “pelas marcas da passagem do tempo na obra” (BOITO, 2003, p. 17).

De acordo com Kühl (2008a), as intervenções feitas no século XIX, buscavam por um estado completo fantasioso, ultrapassando até mesmo os limites da unidade de estilo, proporcionando ao espectador uma compreensão idealizada da história da arte. Isso causava danos à imagem do monumento restaurado como um documento histórico, pois, desconsiderava o transcurso no tempo, ocasionando perdas de sua identidade como documento histórico e memorial, que motivavam a preservação (KÜHL, 2008a, p. 61).

Analisando esses pontos de vistas antagônicos, no final do século XIX, na Itália, duas novas posições surgiram: o restauro moderno e o restauro histórico. A primeira defendida por Camillo Boito<sup>11</sup> e a segunda por seu aluno Luca Beltrami.<sup>12</sup>

Boito, durante uma notável atuação no Congresso dos Engenheiros e Arquitetos Italianos, em 1833, na cidade de Roma, apresentou sua proposta de intervenção em monumentos históricos. Resumidos em sete princípios fundamentais que deveriam ser adotados nos monumentos:

- [1°] ênfase no valor documental dos monumentos, que deveriam ser preferencialmente consolidados a reparados e reparados a restaurados;
- [2°] evitar acréscimos e renovações, que, se fossem necessários, deveriam ter caráter diverso do original, mas não poderiam destoar do conjunto;
- [3°] os complementos de partes deterioradas ou faltantes deveriam, mesmo se seguissem a forma primitiva, ser de material diverso ou ter incisa a data de sua restauração ou, ainda, no caso das restaurações arqueológicas, ter formas simplificadas;

---

<sup>11</sup> Camillo Boito (1834-1914) foi um arquiteto italiano, restaurador, crítico, historiador, professor, teórico, literato e um analista dos mais argutos de seu próprio tempo, tendo papel relevante na transformação da historiografia da arte e na formação de uma nova cultura arquitetônica na Itália. (BOITO, 2003, p. 9).

<sup>12</sup> Luca Beltrami (1854-1933) foi um aluno de Camillo Boito em Milão (BOITO, 2003, p. 20).

[4°] as obras de consolidação deveriam limitar-se ao estritamente necessário, evitando-se a perda dos elementos característicos ou, mesmo, pitorescos;

[5°] respeitar as várias fases do monumento, sendo a remoção de elementos somente admitida se tivessem qualidade artística manifestamente inferior à do edifício;

[6°] registrar as obras, apontando-se a utilidade da fotografia para documentar a fase antes, durante e depois da intervenção, devendo o material ser acompanhado de descrições e justificativas e encaminhado ao Ministério da Educação;

[7°] colocar uma lápide com inscrições para apontar a data e as obras de restauro realizadas. (BOITO, 2003, pp. 21, 22).

Entendia que, os monumentos eram documentos que representavam a história de seu povo, de sua comunidade, por isso, se ao longo do tempo foram feitas adições ou modificações, estas deveriam ser conservadas, pois testemunhavam materialmente as estratificações de usos de épocas passadas e as “adições e renovações deveriam ser evitadas mas, caso necessárias, somente poderiam ser feitas baseadas em documentos seguros e fidedignos.” (KÜHL, 1998, p. 193).

Em seu discurso na Conferência feita na Exposição de Turim, em 7 de junho de 1884, Boito destacou ainda com veemência:

1° É necessário fazer o impossível, é necessário fazer milagres para conservar no monumento o seu velho aspecto artístico e pitoresco;

2° é necessário que os complementos, se indispensáveis, e as adições, se não podem ser evitadas, demonstrem não ser obras antigas, mas obras de hoje. (BOITO, 2003, p. 61).

Tratando-se do restauro histórico, Luca Beltrami, aluno de Camilo Boito, com uma “personalidade prática”, defendia que as intervenções deveriam ter como fundamento: documentos que contassem algo sobre a história do monumento, seja por meio de dados de arquivo, gravuras, livros, etc. Inclusive qualquer tipo de recriação deveria ser evitado, mas, se fosse necessário, que fosse fundamentada em “uma série de provas fornecidas pela pesquisa histórica e pelo próprio objeto de estudos” (KÜHL, 1998, p. 192).

A compreensão de Camilo Boito, seus princípios teóricos esboçados em seus trabalhos no campo da restauração de monumentos, o posicionam como contrabalançado, um equilíbrio, quando comparado aos princípios defendidos por Viollet-le-Duc e John Ruskin. Sua visão ficou conhecida no campo do restauro



como restauro filológico.<sup>13</sup>

Na passagem do século XIX para o século XX, o historiador de arte, o austríaco Alois Riegl<sup>14</sup>, contribuiu na definição de conceitos para resolver os muitos sentidos que se aplicavam aos monumentos e seus valores para o restauro.

Segundo Kühl (2018), sua obra escrita em 1903: *O culto moderno dos monumentos* integra um

[...] projeto de organização legislativa para a tutela dos monumentos da Áustria, composto de três partes: o Culto, que é discussão teórica que fundamenta a proposta de lei; o projeto de lei propriamente dito; as disposições para a aplicação da lei, que seria implementada mais tarde, com outra conformação. (KÜHL 2018, p. 222).

Nesta obra, de acordo com Kühl (2008b), não fazia sentido separar em categorias distintas o monumento histórico do monumento artístico. Entendia que, toda obra de arte, era em si mesma, um fato histórico e todo documento histórico, mesmo que fosse um pedaço de papel rasgado contendo alguma informação, deveria ter reconhecido o seu valor (KÜHL, 2008b, p. 356).

Cunha (2006, p. 7) descreve que Riegl definiu os monumentos, diferenciando-os em intencionais e não-intencionais. Como intencionais, chamados de *volíveis*, são “aquelas obras que, pelo desejo dos seus criadores, deveriam lembrar um determinado momento (ou vários momentos) do passado”. Como não-intencionais, chamados de “não volíveis”, são aquelas obras compreendidas onde seus autores as executaram sem se preocupar com as gerações futuras e seu valor de memória, não está ligado ao seu momento de criação, mas “à representação do tempo transcorrido desde a sua origem e que revela traços de antiguidade” (RIEGL, 2014, p. 36). Ambos reconhecidos como monumentos históricos (RIEGL, 2014, pp. 36-39). Entretanto, é importante destacar que, para Riegl, o *monumento histórico*

---

<sup>13</sup> Conceito de restauro que se baseia em “aspectos documentais das obras e às marcas de sua passagem ao longo do tempo, respeitando as várias fases” sem o “intuito” de “voltar a um suposto estado original”. Se novos elementos fossem inseridos deveriam ser “diferenciados da obra como estratificada, para não induzir o observador ao engano de confundir a intervenção com a obra” (KÜHL, 2010, p. 292).

<sup>14</sup> Alois Riegl (1858-1905) foi um jurista, filósofo, historiador e também professor da Universidade de Viena, que reuniu em uma única figura as funções antagônicas atribuídas à universidade e ao museu. (CHOAY 2017, p. 167; RIEGL, 2014, p.9).

não deve ser entendido unicamente como

[...] obra grandiosa de valor artístico e histórico excepcional (como foi frequente no século XIX), mas, sim, como propõem variados autores na atualidade, qualquer artefato que adquiriu significação cultural com o tempo. (KÜHL 2010, p. 301).

Para Choay (2017, p. 168), Riegl foi o primeiro a “definir o monumento histórico, a partir de valores de que foi investido no curso da história” e analisando os conceitos que apresenta em sua obra, também os dividiu em duas categorias: de rememoração e de contemporaneidade, sendo

Valores de *rememoração* (ligados ao passado):

- para a memória (monumento);
- para a história e a história da arte (monumento histórico);
- de ancianidade (monumento histórico).

Valores de *contemporaneidade*:

- artístico;
- relativo (monumento histórico);
- de novidade (monumento e monumento histórico);
- de uso (monumento e monumento histórico). (CHOAY 2017, p. 168).

De acordo com Kühl (2010, p. 300), os monumentos com valores de *rememoração* estavam ligados a “artefatos-instrumentos da memória, feitos para celebrar fatos, datas, pessoas, ritos, crenças”. Choay (2017, pp. 168-169) entende que, para a qualidade de *contemporaneidade*, Riegl atribuía, além do valor artístico, um valor *de uso*, o que, para a época presente se relacionava com as condições materiais em que eles alcançaram a geração atual. Referia-se aos monumentos históricos que conservaram sua representação memorial original e suas antigas funções, ainda que tenham recebido novos usos.

Dentre os muitos valores de memória esboçados por Riegl, o valor de antiguidade se destacou por seu caráter inclusivo, por considerar toda e qualquer fase da produção humana (as estratificações) e, pelo fato, de basear-se “na solidariedade com todo o mundo” protegendo os interesses das coletividades e não somente de grupos restritos (KÜHL, 2018, p. 222). Este valor pode ser reconhecido pelo simples contemplar de seu aspecto *inatual*: na pátina do edifício. Sua influência pode ser percebida, inclusive, pelos leigos, apesar de muitas vezes apresentar-se incompleta e faltando coerência, em oposição a aquilo que é moderno (RIEGL, 2014, pp. 49-50).

Isso fez com que a tutela dos bens culturais se desvinculasse da opinião que um determinado presente histórico pudesse ter sobre eles, não importando se era ou não obra de arte. Seus instrumentos de avaliação eram baseados essencialmente nos aspectos documentais e no compromisso do exercício profissional, respeitando a fundamentação histórica. Isso ofereceu subsídios para a preservação, tanto em seus aspectos teóricos quanto normativos, o que veio a fomentar a consolidação da tutela de bens como disciplina (KÜHL 2008b, p. 357).

Tomando como referência a fundamentação teórica proposta por Camilo Boito e comparando-a com a de Alois Riegl verifica-se uma

[...] gradativa evidenciação do aspecto cultural associado aos valores atribuíveis aos artefatos. Ao lançar luzes sobre o caráter subjetivo e mutável de nossos juízos de valor, dependendo de cada tempo e lugar, Riegl abriria caminho para a atribuição de historicidade e artisticidade a diversos artefatos até então considerados 'menores', permitindo significativa expansão dos bens identificáveis como patrimônio. A partir de tais conquistas conceituais, o tecido urbano antigo passaria a ser estudado como um artefato patrimonial representativo, considerado como um conjunto dotado de especificidades estéticas e históricas próprias. (RUFINONI, 2012, pp. 65-66).

Principia-se uma releitura dos preceitos de restauro, até então em vigor, que fundamentaram o chamado “restauro filológico” ou “científico” defendido por Camilo Boito e Gustavo Giovannoni<sup>15</sup>, com ênfase nos aspectos documentais da obra. Estes princípios não perderam a validade, antes fundamentaram o respeito ao monumento, contemplando as diversas escritas feitas em seu texto (estratificações).

Por meio de diversas proposições de seu tempo, o restauro passou a ser encarado como um ato *histórico-crítico* que deveria “respeitar as várias fases por que passou a obra e preservar as marcas” de sua própria translação no tempo. A restauração deve assumir a “tarefa de prefigurar e controlar, justificar e fundamentar essas alterações, respeitando seus aspectos documentais, materiais e formais”, tendo em vista que a intervenção não modificaria a realidade figurativa da obra, antes a destacaria (KÜHL, 2007, p. 199).

---

<sup>15</sup> Gustavo Giovannoni (1873-1917) foi um teórico e professor que consolidou o urbanismo como disciplina na Itália, para a restauração em geral e para o restauro urbano em particular. Seus escritos são considerados relevantes para conceituar a prática das intervenções. (GIOVANNONI, 2012, p. 208).

Estas diversas proposições defendidas no chamado “restauro crítico”, na segunda metade do século XX, tiveram no italiano Cesare Brandi<sup>16</sup> a sua fundamentação teórica e aplicação prática. Em sua obra *Teoria da Restauração*, Brandi apresenta o conceito de restauração definindo como o

[...] momento metodológico do reconhecimento da obra de arte, na sua consistência física e na sua dúplici polaridade estética e histórica, com vistas à sua transmissão para o futuro. (BRANDI, 2005, p. 30).

Brandi propõe que, na restauração, a relação entre as *instâncias* estética e histórica se resolvam em um diálogo, contrapondo-se a determinadas correntes que encaravam a obra essencialmente como documentos históricos. Em seu entendimento “não se pode entender a obra de arte como desvinculada do tempo histórico, nem o documento histórico como algo destituído de uma configuração” (KÜHL, 2007, p. 200). Para o mesmo sentido, também acenou Gustavo Giovannoni ao afirmar que, se faz necessário respeito e cuidado aos “testemunhos construtivos e artísticos do passado, qualquer que seja o período a que pertençam” (GIOVANNONI, 2012, p.191). Desta maneira determinou que

[...] o restauro se afastasse do empirismo e se vinculasse ao pensamento crítico e às ciências [multidisciplinares]. Foi essa a tônica que imprimiu no Instituto Central de Restauração de Roma (ICR, que dirigiu de 1939 até 1960), definindo a restauração como “crítica filológica” voltada a restituir o texto sobrevivente da obra de arte (KÜHL, 2008b, p. 358).

Assim, em seu conceito de restauração, Brandi estabelece dois axiomas. No primeiro condiciona a ação de intervenção somente na “matéria da obra de arte”, um limite de ação na prática do restauro com o intuito de evitar acréscimos. Considera que a obra de arte, o pensamento do artista, se manifesta em imagem, por meio da matéria e é sobre esta matéria, passível de degradação, que se intervém (BRANDI, 2005, p. 31). Não se intervém no ato criativo do autor. Por meio deste princípio, confrontou o empirismo manifestado, em seus dias, nas intervenções arbitrárias que modificavam as obras (KÜHL, 2007, p. 200).

---

<sup>16</sup> Cesare Brandi (1906-1988) foi um intelectual no campo artístico. Formado em direito e letras, mas tendo dedicado sua carreira à crítica e à história da arte, à estética e à restauração. Publicou numerosos e relevantes textos. Sua obra: *Teoria da Restauração*, publicada em 1963 teve no Brasil no ano de 2004 a sua primeira edição. Sua obra permanece um escrito essencial e não superado nesse campo do conhecimento. (BRANDI 2005, p. 264).

No segundo axioma, Brandi propõe o objetivo que deve nortear toda intervenção de restauro

[...] a restauração deve visar ao restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, desde que isso seja possível sem cometer uma falsificação estética ou histórica e sem cancelar nenhum traço da passagem da obra no tempo” (BRANDI, 2005, p. 33).

Para Brandi, a busca da unidade potencial da obra não deve se impor à essência da obra de arte, sacrificando a sua imagem, por meio de uma simulação artística ou de um falso histórico. “A ação de restauro [...] não se deverá colocar como secreta e quase fora do tempo, mas deverá ser pontuada como evento histórico tal como o é” (BRANDI, 2005, p. 61). Deste modo, Brandi enuncia que se for necessário se faça a complementação de uma lacuna na obra de arte, para que esta “volte a ser percebida como obra de arte [...] deverá ser sempre e facilmente reconhecível; mas sem que por isso se venha a infringir a própria unidade que se visa a reconstruir” (BRANDI, 2005, p. 47). De maneira que, se a obra for contemplada a distância, a intervenção “deverá ser invisível”, “mas reconhecível de imediato, e sem necessidade de instrumentos especiais, quando se chega a uma visão mais aproximada” (BRANDI, 2005, p. 47). Reforça o princípio de *distinguibilidade* na ação contemporânea, evidenciados pelos arquitetos Raffaele Stern e Giuseppe Valadier. A intervenção não poderá “induzir o observador ao engano” a ponto de confundir um “dato presente histórico com a obra como estratificada ao longo do tempo” (KÜHL, 2008b, p. 364).

Além disso, prescreve que “qualquer intervenção de restauro não torne impossível, mas, antes, facilite as eventuais intervenções futuras” (BRANDI, 2005, p. 48), que consiste no princípio da reversibilidade ou de retrabalhabilidade, em que a intervenção de restauração, se necessário, poderá ser removida. De acordo com Kühl (2007), é necessário ter em mente que, por trás de seus enunciados, a mínima intervenção se destaca, “pois se deve provar a necessidade das intervenções pelo processo crítico, e a restauração não pode desnaturar o documento histórico nem a obra como imagem figurada” (KÜHL, 2007, pp. 207-208).

Segundo Almeida (2017), a cultura do restauro, desenvolvida no século XX, na Itália, se tornou a referência internacional para o campo hoje. Esta cultura reconhece a estreita correlação entre um consistente preparo teórico e histórico-

crítico, pesquisa técnico-constructivo, quer dos sistemas constructivos tradicionais ou modernos, e prática na área de conservação e restauro (ALMEIDA, 2017, p. 8).

De acordo Renato Bonelli<sup>17</sup>, restauro é um ato cultural que “opera, de modo pleno, e tem repercussões na arquitetura de hoje” de modo a evidenciar uma compreensão do passado e o conhecimento de um momento histórico. Se não for assim considerado, sua ação se mostrará incapaz de compactuar com uma compreensão da realidade, por ter ignorado e abolido a exigência formal e expressiva, sem a qual não é possível viver verdadeiramente” (BONELLI, 1959, *Apud* FARAH, 2017, p. 92).

Citando Renato Bonelli, Almeida (2017), reconhece ser indispensável ao campo do restauro de bens culturais aliar um consistente preparo teórico e histórico-crítico com um domínio técnico-constructivo, que abarque tanto os sistemas constructivos tradicionais, quanto as técnicas modernas. A cultura histórico-conservativa propõe alguns conceitos recorrentes que aproximam arquitetura, pintura e escultura, parcialmente reelaborados nos diversos momentos históricos, “sem que a sucessão dessas fases constitua um verdadeiro processo histórico desenvolvido segundo uma linha de progressivo e lógico amadurecimento”. E que para este autor, de todas as posições teóricas criadas, a que se mantém coerente e parece depreender a herança intelectual e histórica, é aquela denominada de restauro *crítico*, proposta por Brandi, em uma dialética entre as duas instâncias: *histórica* e *artística* (BONELLI, 1995, p. 69. *Apud*. ALMEIDA, 2017, p. 11). E sua posição está de acordo com as colocações de Giovanni Carbonara<sup>18</sup> que entende que:

A condição mais favorável para uma intervenção de qualidade é que o arquiteto restaurador possua conhecimentos humanísticos tão sólidos quanto suas competências técnico-científicas, e que esses instrumentos possam ser confrontados com o contato direto com a obra, de modo a coordenar e mediar o aporte de cada especialista e conduzir investigações

---

<sup>17</sup> Renato Bonelli (1911-2004) foi um italiano, historiador da arquitetura do século XX. BOZZONI, Corrado. Renato Bonelli storico dell'architettura. Disponível em: <[https://www.academia.edu/25385128/RENATO\\_BONELLI\\_STORICO\\_DELLARCHITETTURA](https://www.academia.edu/25385128/RENATO_BONELLI_STORICO_DELLARCHITETTURA)>. Acesso em 16 abr. 2019..

<sup>18</sup> Giovanni Carbonara (1942- ) italiano, arquiteto e professor titular da Università degli Studi di Roma. Disponível em: <<http://www.radicidipietra.it/download/curriculum-carbonara-giovanni.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2019.

científicas com propósitos bem específicos (CARBONARA, 2000, p. 536. Apud. ALMEIDA, 2017, p. 11).).

De acordo com Almeida (2017), Carbonara divide em três vertentes principais o debate sobre os procedimentos investigativos e metodológicos que se desenvolveram no âmbito disciplinar do restauro contemporâneo: pura conservação, ou conservação integral; a manutenção-repristinação ou hipermanutenção; a crítico-conservativa (ALMEIDA, 2017, p. 12).

A primeira, *pura conservação*, entende que a passagem do objeto pelo tempo e a instância histórica devem ser respeitadas de modo absoluto. A matéria deve ser deixada como chegou até os dias atuais, do qual reconhece as várias estratificações da obra, inclusive as descontinuidades, mesmo que contraditórias. Não permite qualquer tipo de imitação, assegurando ao momento de criação, a liberdade de nova expressão legível e autônoma (KÜHL, 2006, p. 28).

A segunda, *manutenção-repristinação*, tendo Paolo Marconi como um dos principais teóricos, permite que a intervenção aconteça por meio de operações de manutenção ou reintegrações, somente quando for realmente necessário para consolidar e tratar a matéria existente, nos quais sejam feitas através das técnicas tradicionais com o propósito de eliminar o aspecto de ruína nas obras que alcançaram o tempo presente. Baseia-se numa lógica indutiva com tendência a trabalhar por analogia; entende o restauro arquitetônico distinto de outras formas de arte (ALMEIDA, 2017, p. 12; KÜHL, 2015, 31).

A terceira, *crítico-conservativa e criativa*, defendida por Giovanni Carbonara, se destaca em relação as posturas anteriores, tendo como alicerce, a teoria de restauro-crítico de Cesare Brandi. Reconhece o valor de obras modestas que assumiram conotação cultural ao longo do tempo, em que dá atenção as várias qualidades e documentos que sustentam o valor cultural material. Trabalha de maneira a facilitar a leitura, inclinando-se para uma ampla conservação do documento tal como se encontra, respeitando suas várias fases (KÜHL, 2015, 32), partindo do

[...] pressuposto que o monumento deve em primeiro lugar ser perpetuado e transmitido ao futuro nas melhores condições possíveis; além disso, a atual consciência histórica e sua maior sensibilidade aos bens da "cultura material" acarreta conservar muitas mais "coisas" que no passado. Crítica

porque afirma que cada intervenção é um caso em si não enquadrável em categorias, não respondente a regras prefixadas, e reestuda profundamente caso a caso sem assumir posições dogmáticas ou de alinhamento nos confrontos dos problemas e soluções que o restauro suscita (CARBONARA, 2012, pp. 40-41. Apud. BRENDLE, 2017, p. 286).

Ao principiar o século XXI, o professor Salvador Muñoz Viñas<sup>19</sup> publicou o livro intitulado de *Teoría contemporânea de la Restauración*. Propõe que a compreensão da contemporaneidade da restauração implica em reconhecer que existem teorias que já pertencem ao passado e que, para os dias de hoje, se faz necessário entender o restauro com uma perspectiva para o tempo atual (VIÑAS, 2003, p. 17). Usando como referência os escritos dos citados autores, ele apresenta suas proposições incluindo notas e conclusões de sua experiência no campo.

Viñas (2003) conceitua a restauração em três abrangentes categorias. A primeira definida como *preservação ou conservação ambiental* (indireta ou periférica) que procura adaptar as condições ambientais para que o edifício seja mantido em seu estado atual. A segunda denominada *conservação direta* permite intervenções mínimas no edifício, imperceptíveis para um observador leigo, compreendendo desde alterações em suas características até mudanças mais perceptíveis, desde que sigam um estudo técnico. A terceira, *restauração*, propriamente dita, entendida como uma intervenção que aspira devolver ao edifício um estado anterior (um estado original autêntico) ainda que tenha passado por mudanças ao longo do tempo. Este tipo de restauro passa a ser compreendido por um observador leigo (VIÑAS, 2003, p. 19, 23, 24). Nestas proposições, ainda que consideradas “contemporâneas” pelo autor, evidenciam-se semelhanças com o enunciado de Viollet-le-Duc do século XIX. Entende-se que o tempo é reversível a um período que represente maior esplendor no transcurso da história do bem.

Propõe ainda que a *teoria contemporânea de restauração* estabelece uma relação de diálogo não impositiva entre os envolvidos, sejam eles profissionais do restauro, projetistas, proprietário da obra, políticos – qualquer pessoa que com sua

---

<sup>19</sup> Salvador Muñoz Viñas (1963- ) é professor titular e, atualmente, diretor do Departamento de Conservação e Restauração de Bens Culturais da Universidade Politécnica de Valência, Espanha. Tornou-se o primeiro espanhol a ter o título de Fellow do International Institute for Conservation of Historic and Artistic Works. Trabalha como conservador-restaurador, na especialidade papel. Atualmente dedica-se também à teoria da conservação-restauração. (HANNESCH, 2010, p. 135).



autoridade possa decidir sobre a ação do restauro. Em suma, nesta negociação deverá se atentar que o restauro afetará de muitas maneiras e terá significados intangíveis para alguns. Portanto, buscar uma restauração que satisfaça os usuários do objeto e não somente aqueles que tem poder de decisão sobre ele. (VIÑAS, 2003, p. 163).

De acordo com Kühl (2018, p. 223), o professor Viñas não esclarece como serão resolvidos os conflitos nas diversas áreas. Apenas reconhece que os tipos de atores envolvidos poderão, por fim, decidir “independente do mérito da questão” e das soluções propostas, no qual Viñas não propõe princípios para resolver “questões em aberto” e, no Brasil esta lacuna teórica tem sido utilizada para

[...] justificar posturas as mais distintas possíveis, como reconstruções, complementos vultosos, substituições maciças, novas construções a partir de projetos, tudo embasado numa “ética” da negociação e na intersubjetividade, usada, na realidade, para proveito próprio. (KÜHL, 2018, p. 223).

Muitos profissionais brasileiros entendem que serão valorizados pela “historiografia e pela crítica” através de uma intervenção com um “retorno ao estado original”, apesar de fartas fontes de informação e documentação sobre a obra. Não que Viñas (2003) aponte esta solução como único procedimento a ser adotado, mas, para estes arquitetos, a única voz que desejam é deles próprios, ignorando outras áreas do conhecimento a serem consideradas e os significados intrincados abarcados na compreensão da imagem do edifício (KÜHL, 2018, p. 224).

As formulações teóricas de restauro que foram, de modo condensado, apresentados nesta pesquisa, estão ganhando importância dentro de um panorama cultural impulsionado por rápidas mudanças, num mundo cada vez mais globalizado. Em meio a esse processo, para evitar que ocorram perdas irreparáveis na transmissão da herança cultural do passado às futuras gerações, faz-se necessário que a atuação profissional seja fundamentada em uma sólida deontologia no campo, e, particularmente, se contrapondo à crescente especulação das grandes incorporadoras imobiliárias que não visam a cultura, antes somente os lucros. Estes princípios necessitam ser colocados em evidência no Brasil, que não acompanhou a evolução conceitual, antes deixou-se levar, em muitos momentos, pelo arbítrio e empirismo daqueles que estiveram à frente dos diversos

departamentos para preservação do patrimônio nacional.

Há muito por se fazer pelo patrimônio municipal. Muitas cidades estão perdendo sua identidade, reféns daqueles que ignoram ou desconsideram que a cultura local posiciona o indivíduo no espaço e no tempo, projetando, muitas vezes, o crescimento e desenvolvimento. Esta conceituação de preservação tem testemunhos notáveis em diversos países do mundo, criando atrativos para investimentos que, antes não aconteceriam se não houvesse o devido cuidado com a memória e o patrimônio edificado.

Em síntese, as imagens a seguir (figuras 4 e 5) apresentam a evolução do conceito de restauro tomando como ponto de partida a Revolução Francesa.

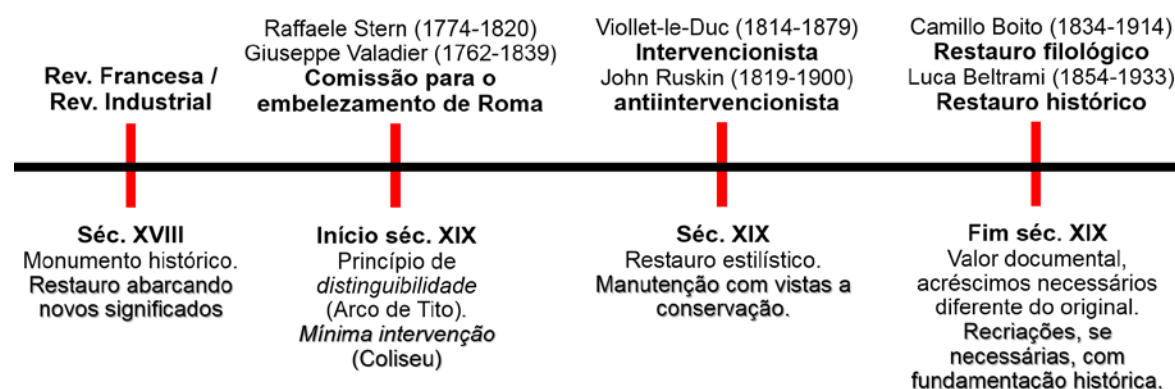


Figura 4 – Evolução do conceito de restauro a partir do século XVIII

Elaborado pelo autor



Figura 5 – Evolução do conceito de restauro no século XX

Elaborado pelo autor

### 1.3. As instrumentalizações do campo<sup>20</sup>

Durante muito tempo, as intervenções de restauro se resolveram por meio de ações práticas, sem muitas vezes levar em conta que havia uma questão cultural envolvida. No final do século XIX principiou-se o reconhecimento de que não era somente a matéria que estava sendo preservada. Outros valores de caráter cultural, ético e científico foram atribuídos à motivação para a preservação, até se chegar ao conceito que, restaurar é um ato de cultura de um presente histórico, e que as formas de atuar em bens culturais deveriam se basear nas razões por que se preserva (KÜHL, 2008a, p. 221).

No século XX, no ano de 1931, foi realizada uma conferência científica no âmbito internacional pelo Escritório Internacional de Museus da Sociedade das Nações. Teve como propósito a formulação de princípios gerais das doutrinas concernentes à proteção dos monumentos históricos, ficando conhecida como Carta de Atenas. Esta conferência buscou um diálogo entre as legislações, cujo objetivo foi proteger os monumentos de interesse histórico e artístico pertencentes às diversas nações e as dificuldades de conciliar o direito público e o direito da coletividade.

Nesse documento, propõe as nações, que a autoridade pública seja responsável em tomar, em caso de urgência, medidas de conservação em relação a bens privados, nos quais são reconhecidos por representar à sociedade. Preocupou-se com a fisionomia das cidades, o entorno de monumentos antigos, e que as novas construções não “rompessem” a originalidade dos conjuntos arquitetônicos e urbanos. Em relação as intervenções, recomendou que poderiam ser empregados materiais modernos, como o cimento armado, porém, com uso limitado a consolidação do edifício, particularmente para prolongar a vida do edifício, eliminando riscos de desabamento, desagregação dos elementos que o compõe. Nisso destaca o princípio de distinguibilidade, para não incorrer em alteração do aspecto e caráter da obra. Um discurso que reflete a evolução da teoria da *restauração*, como um compêndio adaptado entre os escritos de Ruskin e de

---

<sup>20</sup> Este subcapítulo tem o intuito de expor o entendimento dos documentos internacionais, mas não há a intenção de fazer uma revisão historiográfica sobre o tema.

Viollet-le-Duc, a partir das proposições de Camillo Boito e o reconhecimento do monumento, como apontado por Riegl. Momento que conceituou a separação do significado de restaurar do significado de conservar. Também recomendou aos poderes públicos que apoiassem os educadores na responsabilidade de instruir, desde a infância, o devido respeito aos monumentos e seu cuidado (CARTA DE ATENAS, 1931).

A conferência, profundamente convencida de que a melhor garantia de conservação de monumentos e obras de arte vem do respeito e do interesse dos próprios povos, considerando que esses sentimentos podem ser grandemente favorecidos por uma ação apropriada dos poderes públicos, emite o voto de que os *educadores* habituem a infância e a juventude a se absterem de danificar os monumentos, quaisquer que eles sejam, e lhes façam aumentar o interesse, de uma maneira geral, pela proteção dos testemunhos de toda a civilização (CARTA DE ATENAS, 1931).

Para melhor orientar e recomendar sobre razões semelhantes as já apresentadas, foram fundadas diversas organizações para proteger a cultura e tudo o que lhe diz respeito. A UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – foi criada em 1945. Ela atua na cultura por meio da fundamentação da identidade dos povos em toda sua diversidade. Elabora e promove a aplicação de instrumentos normativos no âmbito cultural, além de desenvolver atividades para a salvaguarda do patrimônio cultural, a proteção e o estímulo à diversidade cultural, bem como o fomento ao pluralismo e ao diálogo entre as culturas e civilizações.<sup>21</sup> O reconhecimento da UNESCO pela proteção e conservação do patrimônio natural e cultural eleva o valor de interesse e importância no âmbito mundial. A representação da UNESCO no Brasil foi estabelecida em 1964.<sup>22</sup>

Após a Segunda Guerra Mundial, verificou-se que “as formulações teóricas do restauro então em vigor” não determinavam como atuar em “obras devastadas”. Isso fez com que

[...] o restauro passa[sse] a ser encarado como ato que deve respeitar as várias fases por que passou a obra e preservar as marcas de sua própria translação no tempo, com consciência de que qualquer ação a modifica e intervém inexoravelmente em sua realidade figurativa. A restauração

---

<sup>21</sup> UNESCO. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>>. Acesso em: 16 abril 2019.

<sup>22</sup> MEC. UNESCO. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/encceja-2/480-gabinete-do-ministro-1578890832/assessoria-internacional-1377578466/20747-unesco>>. Acesso em: 16 abril 2019.

assume para si a tarefa de prefigurar e controlar, justificar e fundamentar essas alterações, respeitando os aspectos documentais, materiais e formais das obras (KÜHL, 2008b, p. 357).

De acordo com Viñas (2003, p. 32), o conceito de bem cultural foi formalizado pela primeira vez, internacionalmente, na *Convenção de Haia para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflitos armados*, que aconteceu em 1954, e no Brasil foi assinada em 1958:

Artigo 1. – Definição dos bens culturais. Para os fins da presente Convenção são considerados *bens culturais*, seja qual for a sua origem e o seu proprietário:

a) os bens, móveis ou imóveis, que tenham uma grande importância para o patrimônio cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte, ou de história, religiosos ou seculares, os lugares que oferecem interesse arqueológico, os grupos de edificações que, em vista de seu conjunto, apresentem um elevado interesse histórico ou artístico, as obras de arte, manuscritos, livros e outros objetos de interesse histórico, artístico ou arqueológico, bem como as coleções científicas e as coleções importantes de livros, de arquivos, ou de reproduções dos bens acima definidos;

b) os edifícios cuja finalidade principal e real seja a de conservar e expor os bens culturais móveis definidos na alínea (a), tais como os museus, as grandes bibliotecas, os depósitos de arquivos, bem como os abrigos destinados a proteger, em caso de conflito armado, os bens culturais móveis definidos na alínea (a);

c) os centros que contenham um número considerável de bens culturais (definidos nas alíneas (a) e (b)), os quais serão denominados "centros que contêm monumentos".<sup>23</sup>

Com algumas limitações, naquela ocasião, os chamados bens culturais foram divididos em duas grandes categorias: bens móveis ou imóveis, ambos de interesse histórico, artístico ou arqueológico. Monumentos de arquitetura em suas mais variadas funções, lugares que oferecem interesse arqueológico, grupos de edificações, obras de arte, manuscritos, livros e outros objetos de interesse (VIÑAS, 2003, p. 33).

Em 1956, em Nova Delhi, Índia, foi realizada a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura com a finalidade de criar recomendações e princípios em relação a descobertas arqueológicas com vistas ao enriquecimento cultural da comunidade internacional. Considerou que o Estado deve ser o mais interessado nas descobertas

---

<sup>23</sup> BRASIL. Decreto nº 44.851, de 11 de novembro de 1958. Dispõe sobre convenção e protocolo para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado. Rio de Janeiro, 11. jan. 1958. Legislação Federal.

arqueológicas de seu território, e que deve se encarregar de protegê-lo, inspirado em princípios comuns nacionais como também conciliá-los “de uma colaboração internacional amplamente concebida e livremente aceita” (NOVA DELHI, 1956, p.1).

Em 1962, a Conferência Geral das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura se reuniu em Paris, com o propósito de fazer recomendações relacionadas a proteção da beleza e do caráter das paisagens e sítios, preocupando-se com os meios de uso e cultivo da terra, dos planejamentos territoriais urbanos, do valor estético da paisagem, seja natural ou então criada pelo homem, de maneira a salvaguardá-los da especulação imobiliária, e principalmente, junto às proximidades de monumentos. Propõe que, se as normas de salvaguarda não forem cumpridas, seus responsáveis tenham a obrigação de “repor os sítios em seu *estado primitivo*, na medida do possível” (RECOMENDAÇÃO PARIS, 1962, p. 7).

Na segunda metade do século XX, na cidade de Veneza, Itália, aconteceu o II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos que resultou na Carta de Veneza.<sup>24</sup>

Este congresso identificou que os monumentos são portadores de uma mensagem espiritual do passado como um testemunho de suas tradições seculares. A conservação desses monumentos deve ser baseada em princípios elaborados num plano comum internacional e cada nação deve aplicá-la dentro de seu próprio contexto cultural. Entre estes monumentos imóveis se incluem-se também as “obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural” (CARTA DE VENEZA, 1964, p. 2).

Segundo Kühl (2010), é importante esclarecer que esse documento – a Carta de Veneza – não se trata de um receituário para quem trabalha com o campo, e sim de indicações que poderão ser adaptadas para cada ambiente cultural. Para

---

<sup>24</sup> Importante salientar que se trata do documento mais importante, até os dias de hoje nos tratos com os bens culturais. CARTA DE VENEZA. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2018.

tanto, propõe para a compreensão dessa Carta, a divisão em três temas relacionados de abordagem:

- 1) O papel das cartas patrimoniais é de caráter indicativo ou, no máximo, prescritivo; pois são documentos que se colocam como base deontológica para as várias profissões envolvidas na preservação;
- 2) Seus postulados teóricos refletem a época em que foi produzida e seus desdobramentos do campo, como foram interpretados, de maneira a apontar como estes aspectos continuam atuais;
- 3) Comentários e esclarecimentos sobre seus artigos comparando-a com documentos anteriores e seus referenciais teóricos para que possa interpretá-la de modo mais pleno (KÜHL, 2010, p. 288).

Suas formulações são resultado do amadurecimento – do pensamento do campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano –, na segunda metade do século XIX e início do século XX, com ênfase no valor documental das obras, respeitando suas várias estratificações ao longo dos séculos, sua configuração, e as próprias marcas da passagem do tempo, pois não é possível voltar à estado algum anterior; antes vai-se em direção a uma conformação renovada, que respeita as fases precedentes e as próprias marcas da passagem do tempo. Abandona-se o pensamento do século XVIII, de que a restauração será o restabelecimento da substância de um bem a um estado anterior conhecido (KÜHL, 2010, p. 292).

Após essa conferência, em 1965, foi criado em associação com a UNESCO, o ICOMOS<sup>25</sup> – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – que tem como documento-base a Carta de Veneza (KÜHL, 2010, p. 288). Referido Conselho é composto por comitês nacionais criados nos países-membros da UNESCO, sendo o Brasil participante desde 1978 (THOMPSON, 2010, p. 210). O Conselho atua como órgão técnico consultivo de maneira a promover o “cadastramento, a conservação e a restauração dos monumentos e sítios históricos; e a análise, estudo e a divulgação de métodos e técnicas de preservação, restauração e revitalização de monumentos e sítios” (THOMPSON, 2010, p. 210).

---

<sup>25</sup> ICOMOS. Disponível em: <<http://www.icomos.pt/index.php/o-que-e-o-icomos>>. Acesso em: 16 abril 2019.

De acordo com Kühl (2010), ocorre uma rejeição à Carta de Veneza por considerá-la um documento ultrapassado diante de novos apresentados pelo ICOMOS. Porém, estes posteriores não se prestam a substituir, antes a complementá-la. Outra objeção considera seu valor eurocêntrico, por ter como base as formulações em debate e aplicadas na Itália naquele período que tinha como base o restauro filológico acrescido de novas considerações desenvolvidas no campo na primeira metade do século XX, que resultaram no que ficou conhecido como restauro crítico (KÜHL, 2010, pp. 294, 295).

Outra organização que promove condições de instrução efetivas de preservação em todo o mundo é o ICCROM – Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração de Bens Culturais – criado em Nova Delhi no ano de 1956 e estabelecido em Roma em 1959. É uma organização intergovernamental (OIG) com o objetivo de tratar de todos os tipos de patrimônio cultural, sejam eles bens móveis ou imóveis de modo a:

[...] reunir, estudar e difundir documentação de caráter científico e técnico relativo aos problemas de conservação e restauração dos bens culturais; coordenar e estimular pesquisas nesse campo, inclusive através da organização de seminários, da publicação de manuais e monografias e do intercâmbio de especialistas; concorrer para a formação de pesquisadores e de técnicos e para a elevação do nível de atuação na área de conservação e de restauro dos bens culturais. (THOMPSON, 2010, p. 208).

O Brasil aderiu ao ICCROM em 21 de agosto de 1964, segundo o Decreto Legislativo nº 16, de 1 de julho de 1964, que aprovou seus estatutos. Hoje o ICCROM conta com 136 países, sendo a mais recente adesão feita pela Hungria em 29 de novembro de 2017.<sup>26</sup>

Destas várias conferências e encontros científicos que resultaram nas cartas patrimoniais indicando princípios para legislações de proteção e formas de “intervir em bens legados por outras épocas [...] [nos conduziram] até se chegar as atuais noções ligadas a preservação, entendida como ação cultural” (KÜHL, 2008a, p. 59). Por isso, Kühl reforça em grande parte de seus artigos que, as razões para a preservação de bens culturais devem ser motivadas por:

---

<sup>26</sup> ICCROM, Países membros. Disponível em: <<https://www.iccrom.org/about/overview/member-states>>. Acesso em: 16 abril 2019.



[...] razões de cunho: cultural, pelos aspectos formais, documentais, simbólicos e memoriais; científico, pelo fato de os bens culturais serem portadores de conhecimento em vários campos do saber; e ético, por não se ter o direito de apagar os traços de gerações passadas e privar as gerações presentes e futuras da possibilidade de conhecimento de que esses bens são portadores. (KÜHL, 2016, p. 58).

Um esforço tal é visto nestas Cartas Patrimoniais, que, longe de querer uniformizar o pensamento, tem conduzido a uma melhor compreensão de como, hoje, se deve cuidar do patrimônio, legado de outras gerações que alcançaram os dias atuais, não simplesmente como testemunho do passado, mas antes como uma representação cultural da atividade humana, no tempo, em suas diversas gerações.

Em síntese, a imagem a seguir (figura 6) apresenta o desenvolvimento das instrumentalizações do campo, no século XX, pontuando, também, o momento de adesão pelo Brasil.

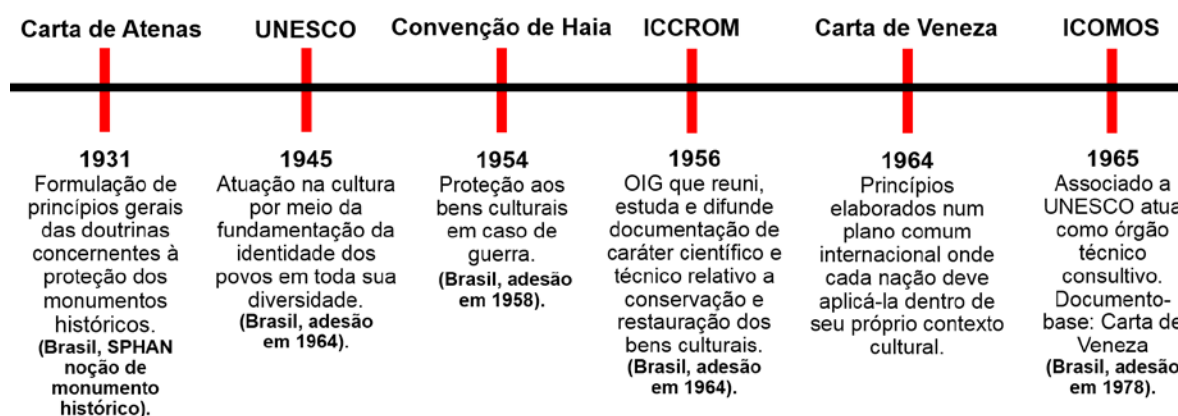


Figura 6 – Institucionalização internacional para proteção  
Elaborado pelo autor

#### 1.4. Brasil: a criação do patrimônio nacional<sup>27</sup>

No Brasil, no alvorecer do século XX, a estabilização do regime republicano permitiu que a elite política planejasse a criação de um Estado-Nação, com vistas a ordenar o país com as exigências internacionais do capitalismo em expansão. Parte deste empenho consistia em construir uma identidade nacional, que representasse as camadas urbanas e ocultasse sua história rural de colonização. Uma evidente ruptura com o passado projetada pelas classes dominantes. Como

<sup>27</sup> Importante esclarecer que este subcapítulo tem como objetivo do entendimento do patrimônio nacional perante a cidade de Sorocaba, com a finalidade de explanar os conceitos ditados pelos órgãos competentes

as elites políticas estavam distanciadas da sociedade, o então governo republicano deixou aos intelectuais a construção de uma força social, uma consciência nacional, de maneira a promover a *organização nacional*. Era necessário utilizar-se da história para “a criação de um corpo de representações simbólicas estabelecedor de um perfil para a nascente nação brasileira” (RODRIGUES, 1999, pp. 17-19). O estabelecimento da noção de patrimônio histórico e artístico nacional surge, como uma característica dos Estados Modernos que lhes determinavam valor, como um meio de construir símbolos da nação, dignificando-os a proteção, “visando a sua transmissão para as gerações futuras” (FONSECA, 1997, p. 11).

Mas a constituição e defesa do patrimônio cultural tem também a sua vertente ideológica. Elas são meios pelos quais se dá forma e conteúdo a essas grandes abstrações que são a “nacionalidade” e a identidade”. Desse ponto de vista, o problema não é apenas o de preservar ou não, mas determinar o que defender e como fazê-lo. Ressoa nesse aspecto da questão, o debate sobre concepções acerca de como se reconstrói o processo histórico (o triunfo dos vencedores ou a perspectiva dos vencidos) ou, num modo de ver mais abrangente, o problema do lugar e significação da cultura popular no contexto da cultura nacional. E, evidentemente, esses temas são, no mínimo controvertidos, já que se trata, aqui, da face cultural do processo *político* de construção de lideranças morais e intelectuais legítimas. (ARANTES, 1984, p. 8).

Portanto, o conceito de preservação inicial estava direcionado à conservação de monumentos históricos, que resgatassem uma memória heroica, ainda que fabricada, de maneira a considerá-los como pertencentes a “um passado” e que deveriam ser preservados como um símbolo ou memória do momento que representavam.

Na busca por uma arquitetura que representasse a *identidade nacional*, na década de 1910, o estilo denominado de *neocolonial* foi considerado brasileiro e representativo dos valores tradicionais nacionais em oposição a arquitetura eclética (em moda) apontada como um elemento estranho ao ambiente. Simultaneamente, algumas cidades, por motivo da expansão do mercado internacional – São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife – passavam por um processo de destruição de suas casas antigas e construções da fase barroca, tornando-se uma preocupação, pois esses bens culturais foram considerados uma representação do passado que pretendia-se construir (RODRIGUES, 1999, p. 21).

No caso de São Paulo, muito pouco restou das edificações que poderiam

contar a sua história, ainda que muitos monumentos memoriais fossem edificados. Um processo de urbanização, impulsionado pela ferrovia, fez com que as transformações na cidade a comparassem a um palimpsesto<sup>28</sup> passando por uma reconstrução integral, onde a primeira construída de barro (taipa e pau-a-pique) fosse substituída por outras com novas técnicas de construir, fornecendo-lhe uma nova imagem (TOLEDO, 2004, p. 77).

Em 1922, com a comemoração do centenário da independência, os museus nacionais passam a ter seu valor reconhecido. Foi também criado o Museu Histórico Nacional no Rio de Janeiro com o propósito de demonstrar o papel do Império e da nobreza brasileira na formação da nacionalidade. Nesse período, foram intensificadas “as propostas de criação de instituições voltadas para a proteção do patrimônio histórico nacional” (RODRIGUES, 1999, pp. 21-24).

Em 1933, o presidente Getúlio Vargas assinou o Decreto nº 22.928 que, erigiu a cidade de Ouro Preto como monumento nacional, motivados principalmente pelos “velhos monumentos, edifícios e templos de arquitetura colonial, verdadeiras obras d'arte, que merecem defesa e conservação” (RODRIGUES, 1999, p. 25). No Decreto consta, no Artigo 2º, que a guarda desse patrimônio seria de responsabilidade “do Governo do Estado de Minas Gerais e da Municipalidade de Ouro Preto, dentro da orbita governamental de cada um” (BRASIL, Decreto nº 22.928, 12 jul. 1933). A partir deste Decreto, observa-se que foi conferido ao município a salvaguarda dentro de seu limite de atuação. Um primeiro passo para que o assunto patrimônio fosse tratado no âmbito da municipalidade.

A noção de patrimônio histórico ou artístico nacional passou a ter referência jurídica pelo poder público a partir de 1934. Assim reza a Constituição:

Art. 10 - Compete concorrentemente à União e aos Estados:  
[...] III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte; (BRASIL, 1934).

Em 1937, foi criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro, o SPHAN – Serviço do

---

<sup>28</sup> *Palimpsesto* ou *estratificação* é um conceito utilizado para descrever o fenômeno que acontece na superfície do texto escrito e raspado, como que em camadas. Pode ser utilizado para outras instâncias, como, por exemplo: história, memória e cidade, onde algo do texto anterior permanece (CORBOZ, 1983, p. 14-35).

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – tomando como referência um projeto elaborado por Mario de Andrade, a pedido do ministro de Cultura, Gustavo Capanema (RODRIGUES, 1999, p. 25). Tal instrumento já funcionava com bases provisórias desde 1936. Tinha como finalidade, promover em todo o país, de maneira permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional (BRASIL, Decreto-lei 378, 1937), ou seja, a implantação de uma política de preservação.<sup>29</sup>

No mesmo ano, com o Decreto-lei 25, de 30 de novembro é oficializada a proteção de bens culturais por meio do tombamento (FONSECA, 1997, p. 32). O Artigo 1º assim define

[...] como patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, Decreto-lei 25, 1937).

Não se tratava apenas de bens móveis e imóveis, estavam também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que tinham um aspecto notável dotado pela natureza ou então trabalhado pelo homem. Uma vez que o bem fosse considerado como patrimônio artístico ou nacional, eram inscritos em um dos Livros do Tombo (BRASIL, Decreto-lei 25, 1937). Estes livros eram divididos em quatro categorias:

- 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º.
- 2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interesse histórico e as obras de arte histórica;
- 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;
- 4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras. (BRASIL, Decreto-lei 25, 1937).

Caberia ao diretor do SPHAN (então, Serviço do Patrimônio Histórico

---

<sup>29</sup> Política de *preservação* pode também ser *entendida* como uma política *cultural* que consiste em um programa de intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis, entidades privadas ou grupos comunitários com o objetivo de satisfazer as necessidades culturais da população e promover o desenvolvimento de suas representações simbólicas, um conjunto de iniciativas, tomadas por esses agentes, visando promover a produção, a distribuição e o uso da cultura, a preservação e divulgação do patrimônio histórico e o ordenamento do aparelho burocrático por elas responsável (COELHO, 1997, p.292).

Artístico Nacional) emitir a ordem para tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios, por meio de notificação a entidade de domínio. O tombamento voluntário acontecia a pedido do proprietário. O compulsório a pedido do SPHAN. Segundo o Artigo 17º, os bens tombados não poderiam em nenhuma hipótese serem destruídos, demolidos ou mutilados. Nenhuma intervenção poderia ser feita sem a prévia autorização, quer fosse reparo, pintura ou restauro, sob pena de multa em caso de violação. Se o SPHAN entendesse que para conservação ou reparação de um bem tombado fosse necessário que a União subsidiasse a intervenção, a Lei assim permitia. Ainda outros direitos e proibições fazem parte do decreto-lei (BRASIL, Decreto-lei 25, 1937). O instrumento do tombamento nasce “de uma forma realista de compromisso entre o direito individual à propriedade e a defesa do interesse público relativamente à preservação de valores culturais” (FONSECA, 1997, p. 113).

Após todas estas conquistas garantidas na forma de Lei, que não se limitava a simples conceituação do patrimônio no SPHAN, Mário de Andrade entendia que era importante à caracterização da função social do órgão, influenciando o Estado, na área da cultura, promover coletivização do saber, para assim despertar na população o sentimento de apego às coisas nacionais. Queria que todos tivessem acesso a essas produções, e que não ficasse limitado apenas as classes mais abastadas (FONSECA, 1997, p. 111).

A compreensão do SPHAN baseou-se na noção de monumento histórico conforme as recomendações da Carta de Atenas de 1931. Eles tinham, diante de si, o desafio de inventar no presente “uma qualidade possível de ser atribuída a qualquer objeto do passado com o sentido de torná-lo testemunho da história ou suporte de memória” (RODRIGUES, 1999, p. 26).

Diante de tal desafio, encontrar edifícios que fossem “testemunho da história” para inventário no estado de São Paulo, uma tarefa sobremodo carregada de “incompreensão das peculiaridades do desenvolvimento da arquitetura regional, a qual não poderia, com bom proveito, ser analisada com base em esquemas ou padrões estético-históricos pré-definidos” (CUNHA, 2005, p. 106). Mario de Andrade e

[...] seus colaboradores no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nas andanças pelo estado de São Paulo, [saíram] a buscar exemplares arquitetônicos que pudessem ser inscritos nos Livros de Tombo do SPHAN. (CUNHA, 2005, p. 106).

Nessa busca de exemplares arquitetônicos, tentou-se o desligamento dos padrões estabelecidos anteriormente, atentando para uma compreensão da qualidade artística e histórica encontrada nas construções do Estado de São Paulo. Os critérios adotados levaram a considerar uma aparente pobreza nos monumentos paulistas. A arquitetura local encontrada não correspondia as características dos outros estados (Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais), entretanto, Luís Saia, pioneiro na historiografia da arquitetura paulista, compreendeu que nas soluções encontradas “se percebia a perfeita adaptação do programa de necessidades ao contexto local, caracterizando uma produção genuinamente nacional” (CUNHA, 2005, p. 106-107).

No caso de Sorocaba, embora tenham sido visitadas e fotografadas inúmeras edificações na cidade nos primeiros anos de funcionamento do SPHAN, no item “Itu, Porto Feliz e Sorocaba” de seu primeiro relatório, Mário de Andrade destaca apenas as igrejas de *Santo Antônio* e *Santa Clara*, além do *Mosteiro de São Bento* [...] (CUNHA, 2005, p. 108).

Atente-se para as três edificações que, segundo Cunha (2005), foram percebidas na cidade de Sorocaba. A Capela de Santo Antônio localizava-se na Praça Francisco Scarpa, conhecida também como Largo do Mercado ou Largo Santo Antônio, construção do século XVIII. Em 1905, foi reformada e, em 1951 demolida. No momento da demolição, “pôde-se verificar que todas as paredes eram de taipa de pilão” (PRESTES, 1999, p. 127). A imagem a seguir (figura 7) apresenta a fachada, em 1905 e o púlpito interior dessa capela em data não registrada.

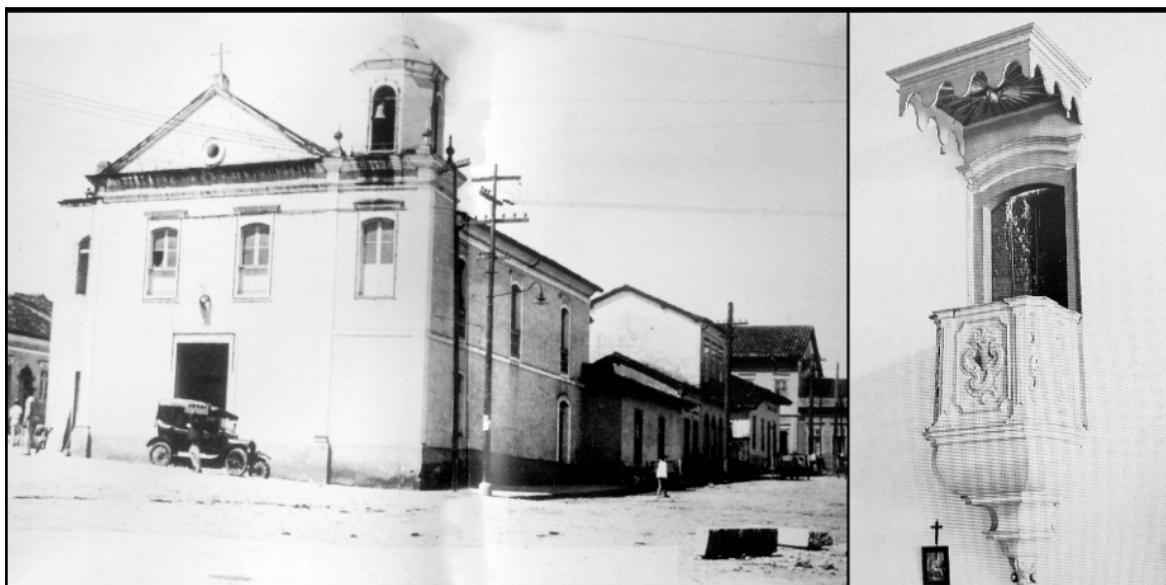


Figura 7 – Capela de Santo Antônio

Fonte: acervo do Museu Sorocabano, apud PRESTES, 1999, pp. 130-131,

A Igreja ou Recolhimento de Santa Clara estava localizada na Rua de São Bento, esquina com a Rua Padre Luiz. Parte dela foi construída pela irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e concluída por Sarutaiá em 1770. “Na demolição do conjunto, na década de 1960, as grossas paredes de taipa de pilão falavam a respeito da própria longevidade” (PRESTES, 1999, p. 133). As imagens a seguir (figuras 8 e 9) apresentam a sua fachada, a nave e a capela-mor.

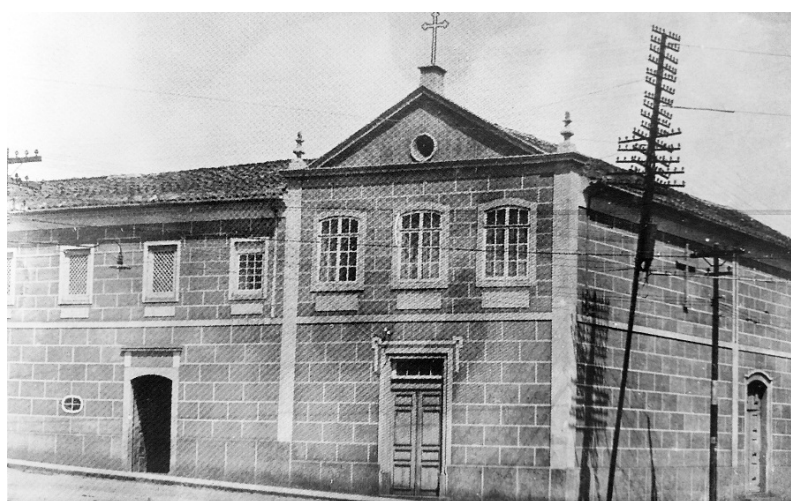


Figura 8 – Recolhimento de Santa Clara, 1924

Fonte: Acervo IHGES/CAA, apud. PRESTES, 1999, p. 133.



Figura 9 – Nave e capela-mor, Convento de Santa Clara, 1937  
Fonte: Foto de Germano em acervo IPHAN/SP, *apud*. PRESTES, 1999, p. 134.

Por último, o Mosteiro de São Bento, a construção histórica mais importante da Vila de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, com sua capela dedicada a Sant'Ana. Construção datada de 1654 em taipa de pilão, a única remanescente das três edificações relatadas por Mário de Andrade (PRESTES, 1999, pp. 116-177; CUNHA, 2005, p. 108). A imagem a seguir (figura 10) apresenta a fachada do edifício no ano de 1940.



Figura 10 – Mosteiro de São Bento, em 1940  
Fonte: Foto de Herman Hugo Graeser, Acervo IPHAN/SP, *apud*. CUNHA, 2018, p. 146.



Estes primeiros anos do SPHAN (CUNHA, 1999, p. 108), particularmente, tomando como referência os três edifícios relatados na cidade de Sorocaba, demonstram o quanto era limitado o conceito de patrimônio e, o que caracterizavam como “identidade nacional”. Ainda não se mencionava o valor de outras construções menores, e mesmo de outras edificações que contavam a história da cidade. Admita-se que, arquitetura ditas maiores, ou seja, somente edificações de uma certa relevância arquitetônica, eram reconhecidos como “patrimônio”, independente da pertinência histórica do edifício. Era apenas necessário ter alguma semelhança com o estilo colonial ditado pelos modernistas.

Centrado [Mario de Andrade] na história-memória da arquitetura brasileira, ponto de vista a partir do qual percebia a história-memória da nação, o SPHAN estabeleceu uma ortodoxia preservacionista que só viria a ser contestada a partir da década de 1970, diante de fatores diversos, como a intensificação do debate sobre a cultura, especialmente do aspecto de suas relações com o Estado, e a ampliação das pesquisas de história relativas aos períodos do Império e da República, o que propiciaria a incorporação de novos elementos à memória histórica. (RODRIGUES, 1999, p. 29).

Na prática, os critérios de seleção do SPHAN não se apoiavam em estudos ou pesquisas, mas unicamente na autoridade de seus agentes e instituição, que respondiam pelo tombamento. A justificativa destes consistia que, para a população, o patrimônio tombado deveria precisamente representar a “beleza” e “realidade” da nação, relegando a um segundo plano a autenticidade. Vozes dissonantes a esses “valores” tinham como resposta que, o SPHAN atuava com o compromisso com a “verdade” e, este, segundo as camadas mais cultas. A sua “fase heroica” ficou marcada por tombamentos segundo “as preferências e critérios dos delegados regionais, e, sobretudo, a predominância da versão modernista da história da arquitetura” (FONSECA, 1997, pp. 120-121).

Em 1946, por meio do Decreto-lei nº 8.534, de 02 de janeiro, o SPHAN foi transformado em DPHAN – Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. No período 1937-1946 que o SPHAN passou por Sorocaba, identificou para inventário apenas três edificações com alguma qualidade de patrimônio, porém, nada foi concretizado. Quase trinta anos depois, o DPHAN registrou os remanescentes da Real Fábrica de Ferro São João de Ipanema, no Livro de Tombo, datado de 1964:

Remanescentes de arqueologia industrial do primeiro complexo funcionando para exploração e fabricação do ferro no Brasil. [...] Estas instalações funcionaram até o final do século XIX, produzindo grades, equipamento agrícola e armas brancas. (CUNHA, 2005, p. 114 *apud* processo: 0727-T-64, Arquivo Noronha Santos/RJ).

A imagem a seguir (figura 11) apresenta um dos edifícios remanescentes da Real Fábrica de Ferro São João de Ipanema. O conjunto foi tombado, em 1964, ainda pertencendo a cidade de Sorocaba. Hoje, pertence ao município de Iperó devido a sua emancipação, em 1965.



Figura 11 – Remanescente da Real Fábrica de Ferro São João de Ipanema  
Foto: autor, 2014

Em síntese, a imagem a seguir (figura 12) apresenta os passos da criação da identidade nacional e alguns bens que foram catalogados segundo esses critérios em Sorocaba.

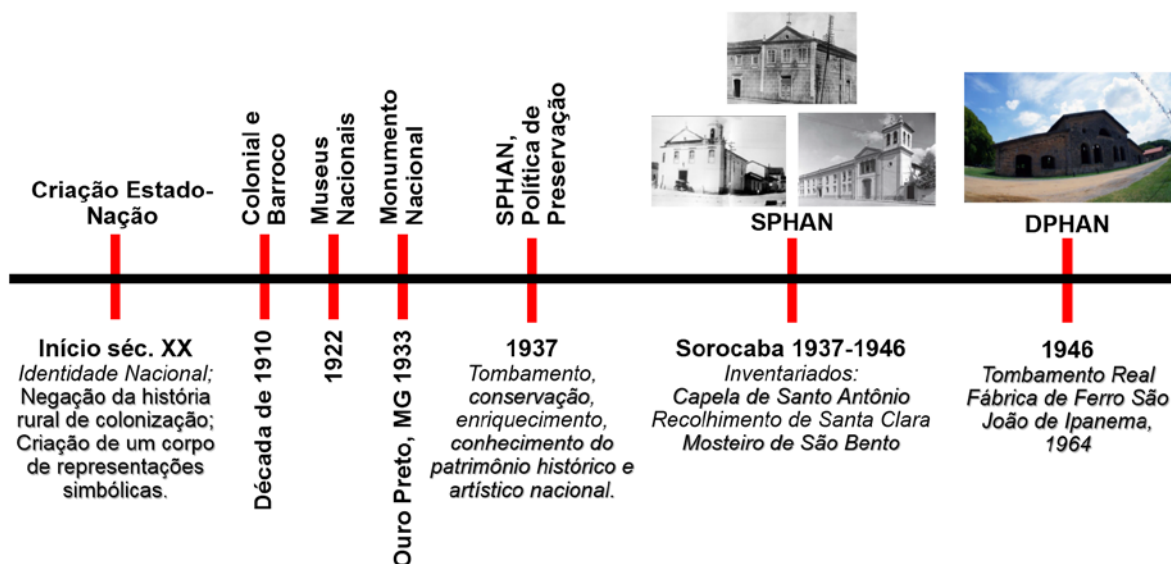


Figura 12 – Identidade nacional brasileira e bens catalogados em Sorocaba  
Elaborado pelo autor

No período de 1937 a 1949, muitas edificações foram fotografadas na cidade, a maioria em uma única tomada, pelos técnicos do SPHAN, somando um total de vinte obras inventariadas. Algumas considerações devem ser feitas sobre estes trabalhos: buscava-se uma hipótese, um modelo que caracterizasse a construção da identidade paulista; a valorização dos bens encontrados se dava, então, na exata medida em que se aproximassem ou se afastassem daquele modelo idealizado; para arquitetura religiosa buscava-se a semelhança com modelos estabelecidos, ainda que a cidade de Sorocaba tenha sido colonizada por bandeirantes, o modelo idealizado da construção bandeirista – alvo das pesquisas do Patrimônio Nacional – não foi encontrado na cidade; as obras inventariadas eram do período colonial, não excedendo a primeira metade do século XIX (a preferência indicada pelos modernistas) (CUNHA, 2018, pp. 158-159). Tudo isso pode ser resumido como a procura única de uma topografia simbólica pré-determinada, que passa por intenções e padrões emoldurados que direcionam a escolha dos objetos (COSTA, 2015, p. 88-89).

Essa topografia simbólica estabelecida com os levantamentos fotográficos da instituição, que define visualmente aquilo que tem valor e, por exclusão, aquilo que não tem, reforça a ideia de construção cultural inerente ao corpo patrimonial, que é sempre, e em qualquer localidade, fruto de escolhas — do que é eleito e do que não é. (CUNHA, 2019, p. 160).

Conclui-se que a construção do patrimônio nacional muitas vezes ficou limitada a compreensão da equipe técnica do SPHAN que fazia as visitas locais. Identificava aquilo que se enquadrava em “excepcional valor” sem necessariamente ter uma análise de documentos que indicassem o real valor de memorar. O valor “artístico” predominou em muitas das escolhas. No período de 1937 a 1946, “foram tombados 474 bens, sendo que 246, ou 52% desse total, somente em 1938<sup>30</sup>” e de

[...] 1937 a 1968, a instituição do patrimônio em São Paulo foi atribuição exclusiva do poder federal. Dessa atuação resultou o reconhecimento de edificações remanescentes do povoamento do litoral, as casas rurais bandeiristas, sedes de antigas fazendas de café, capelas e igrejas dos

---

<sup>30</sup> IPHAN. *Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) 1937-1946*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Servi%C3%A7o%20do%20Patrim%C3%B4nio%20Hist%C3%B3rico%20e%20Art%C3%ADstico%20Nacional.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2019.

seiscentos, como representantes máximos do passado paulista (RODRIGUES, 1999, p. 37).

Portanto, a construção do Patrimônio Nacional, semelhante ao ocorrido na França, passou por um processo de desenvolvimento conceitual que delimitou o que deveria ser considerado de valor nacional. Devido a isso, muitos bens relevantes para a cidade de Sorocaba, por não ser encontrado à época algum “valor nacional”, foram destinados à ruína, e, destruídos.

### 1.5. O Condephaat

No estado de São Paulo, o CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – foi criado em 22 de outubro de 1968 através da Lei 10.247 assinada pelo então Governador do Estado Roberto Costa de Abreu Sodré. Coube a este órgão a função de adotar todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico, com instrumentos legais para propor, a saber: tombamento<sup>31</sup> de bens; acordos visando a proteção do patrimônio; compra de bens móveis ou receber a sua doação; propor a concessão de auxílio para conservação do patrimônio; projetar e executar por conta do estado obras de conservação em bens públicos ou privados; cadastro dos bens tombados e outras providências pertinentes<sup>32</sup>.

A criação do CONDEPHAAT tornou-se possível quando frações conservadoras e tradicionalistas da burguesia paulista buscaram reafirmar a identidade bandeirante nos limites do quadro autoritário estabelecido em 1964. O ato protetor pressupunha uma ameaça de destruição quase sempre atribuída, pelos que escrevem a História, àqueles que nela não são incluídos. (RODRIGUES, 1999, p. 41).

Os antecedentes para a criação desta instituição estão relacionados com o a gestão do Governador Roberto Costa, na qual foi reorganizado a administração estadual criando, entre outros órgãos, a Secretaria da Cultura. Não se tratava de uma política de governo, antes era uma frente política e intelectual que se propôs

---

<sup>31</sup> O tombamento é um meio pelo qual “alguns artefatos são destacados de outros da mesma espécie e oficialmente reconhecidos como portadores de representação cultural, isto é de qualidades materiais e simbólicas, o que confere aos bens materiais, um novo valor, o de serem parte do patrimônio social” (CONDEPHAAT, 1998, p. 13).

<sup>32</sup> SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968. Dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT. Legislação: São Paulo, 22 out. 1968.

traduzir “à sua maneira, a obrigação constitucional do Estado em amparar a cultura” (RODRIGUES, 1999, pp. 42-43). Entre muitos dos seus objetivos estava a reconstituição histórica dos municípios paulistas, a promoção de cursos, comemorações cívicas, organização de museus e incentivo à preservação e a conservação dos remanescentes portugueses (RODRIGUES, 1999, p. 44). Portanto, uma maneira de entender o patrimônio estadual, muito mais pelo seu significado memorial e histórico, do que aquele praticado pelo DPHAN.

A legislação<sup>33</sup> para tombamento do CONDEPHAAT foi definida pelo Decreto-Lei nº 149. A regulamentação de suas atividades foi estabelecida por um Decreto sem número<sup>34</sup> de 1969 “possivelmente calcado no anteprojeto de autoria dos conselheiros” (RODRIGUES, 1999, p. 51).

Nos procedimentos do CONDEPHAAT, observa-se algumas semelhanças com os procedimentos nacionais do DPHAN. O tombamento se inicia pela solicitação de um interessado ou por deliberação do Conselho.

É direito de todo cidadão solicitar o tombamento de bens culturais que julguem terem importância histórica, arquitetônica ou ambiental. A partir de encaminhamento de uma solicitação ao Condephaat instala-se um processo de estudo de tombamento que, depois de informado e analisado pelos técnicos, é submetido à apreciação dos conselheiros. (CONDEPHAAT, 1998, p. 13).

Se o pedido não for feito pelo proprietário, este será notificado pelo CONDEPHAAT para que, em um prazo de quinze dias possa contestar a solicitação. Não havendo a contestação, é submetido ao Secretário da Cultura que providenciará a publicação da Resolução no Diário Oficial e, posteriormente, será inscrito no Livro de Tombo. No caso de contestação, ainda caberá recurso pelo Conselho, que encaminhará o processo ao Secretário. Se ainda persistir a impugnação, caberá recurso ao Governador do Estado (FILHO, 2013, p. 75-76).

A cidade de Sorocaba conta com cinco bens tombados pelo CONDEPHAAT:

---

<sup>33</sup> SÃO PAULO (Estado). *Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969. Dispõe sobre o tombamento de bens, para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual.* Legislação: São Paulo, 15 ago. 1969.

<sup>34</sup> SÃO PAULO (Estado). *Decreto de 19 dezembro 1969. Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 10.247, de 22 de outubro de 1968 e do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969.* Legislação: São Paulo, 19 dez. 1969.

o Casarão de Brigadeiro Tobias<sup>35</sup>, edificação de 1780; o conjunto arquitetônico do Mosteiro de São Bento<sup>36</sup>, edificação de 1654; a Escola Estadual Antônio Padilha<sup>37</sup>, edificação de 1910; a Fiação e Tecelagem Nossa Senhora Da Ponte<sup>38</sup>, edificação de 1881 e o Complexo Ferroviário de Sorocaba<sup>39</sup>, instalações iniciadas em 1875. A imagem a seguir (figura 13) apresenta o Casarão Brigadeiro Tobias, atual sede do Centro Nacional de Estudos do Tropicismo.



Figura 13 – Casarão de Brigadeiro Tobias

Foto: autor, 2019

Portanto, a criação do CONDEPHAAT proporcionou dividir a responsabilidade de salvaguardar os bens culturais, fazendo com que o Estado, por meio deste Conselho, se tornasse responsável, em nível estadual, por sua memória, e deliberasse pelos interesses para a preservação, independente das

---

<sup>35</sup> SÃO PAULO (Estado). CONDEPHAAT Resolução de 8-1-1972. Dispõe sobre o tombamento da sede da antiga Fazenda Passa-Três, que pertenceu a Brigadeiro Tobias. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 9 jan. 1973. Seção Cultura, Esportes e Turismo, p. 92.

<sup>36</sup> SÃO PAULO (Estado). CONDEPHAAT Resolução 41, de 12-5-1982. Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico do Mosteiro de São Bento. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 21 maio 1982. Seção I, p. 13.

<sup>37</sup> SÃO PAULO (Estado). CONDEPHAAT Resolução SC - 60, de 21-7-2010. Dispõe sobre o tombamento de um conjunto de escolas construídas pelo Governo do Estado de São Paulo entre 1890 a 1930. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 11 nov. 2010. Seção I, pp. 111-113.

<sup>38</sup> SÃO PAULO (Estado). CONDEPHAAT Resolução SC-63, de 19-12-2017. Dispõe sobre o tombamento da Fiação e Tecelagem Nossa Senhora da Ponte, em Sorocaba. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 22 dez. 2017. Seção I, p. 56.

<sup>39</sup> SÃO PAULO (Estado). CONDEPHAAT Resolução SC-013, de 26-2-2018. Dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário de Sorocaba, no município homônimo. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 27 fev. 2018. Seção I, p. 31.



prioridades estabelecidas no âmbito nacional.

Em síntese, a imagem a seguir (figura 14) apresenta em uma linha do tempo os 5 bens culturais tombados pelo CONDEPHAAT na cidade de Sorocaba e seus respectivos anos.

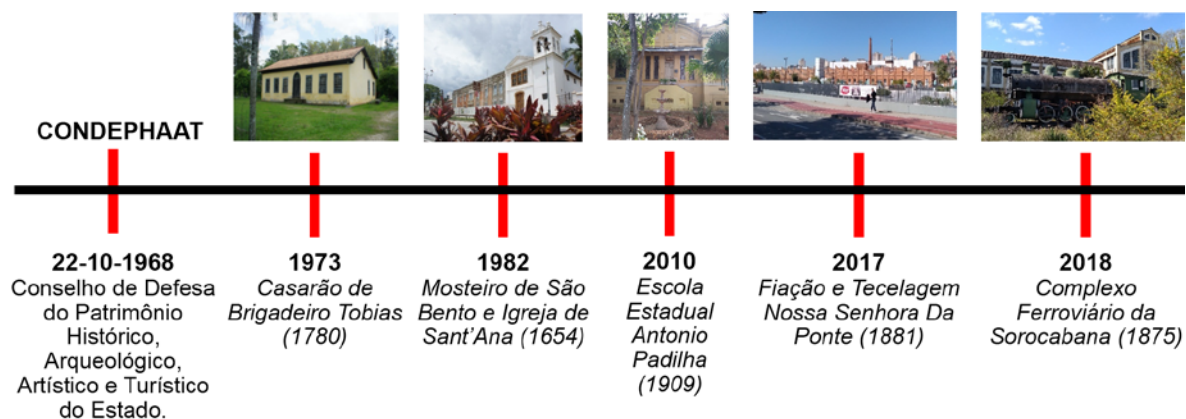


Figura 14 – Bens tombados pelo CONDEPHAAT na cidade de Sorocaba  
Elaborado pelo autor

## 1.6. Do compromisso de Brasília até a criação dos órgãos municipais

O Brasil passou por grandes mudanças nas décadas de 1950 e 1960. Em meio a essas mudanças, o SPHAN foi questionado por outros setores que entendiam que sua forma de atuação deveria ser revista. Seu Conselho Consultivo era de caráter vitalício, um obstáculo para a renovação de ideias e o amadurecimento no campo disciplinar, do qual, um dos fatores tornou-se um grande adversário, que foi o início da especulação imobiliária com maior força, principalmente nos municípios brasileiros (FONSECA, 1997, pp. 157-158).

Nesse período, vinculado ao pensamento modernista, o órgão se tornou muito desgastado, devido a inúmeras denúncias sobre a precariedade que os monumentos se encontravam e, a falta de recursos financeiros e humanos para manutenção, o qual demonstraram que a instituição falhou no objetivo de mobilizar o governo e a sociedade na causa da preservação. “[...] a partir dos anos 70 a relação entre cultura e política passou a ser equacionada de forma diferente da que fora formulada desde os anos vinte e trinta” (FONSECA, 1997, pp. 158-159).

Foi a UNESCO que o SPHAN recorreu, a partir de 1965, para reformular e reforçar a sua atuação, visando compatibilizar os interesses da preservação ao modelo então vigente no Brasil. [...] O objetivo era

demonstrar a relação entre valor cultural e valor econômico, e não apenas convencer autoridades e sociedade do interesse público de preservar valores culturais [...] Essa articulação foi feita em duas direções: seja considerando os bens culturais enquanto mercadorias de potencial turístico, seja buscando nesses bens os indicadores culturais para um desenvolvimento adequado. (FONSECA, 1997, p. 160).

Nos dias 1, 2 e 3 de abril de 1970, aconteceu na cidade de Brasília o 1º Encontro dos Governadores de Estado, Secretários Estaduais da Área Cultural, Prefeitos de Municípios Interessados, Presidentes e Representantes de Instituições Culturais, por sugestão do Ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho (SAIA, 1970, pp. 453-454). O Ministro tinha como objetivo partilhar a reponsabilidade da preservação do patrimônio nacional, estudar medidas complementares de proteção e revalorização do acervo cultural junto aos governos estaduais, inclusive, que este se beneficiasse dessa atividade. A nova orientação política de preservação estava baseada na *descentralização* proposta no Decreto-lei nº 25 que mencionava a colaboração dos estados na proteção do patrimônio. “Para atender esse objetivo, estados e municípios deveriam criar, quando fosse o caso, instituições e legislações próprias” (FONSECA, 1997, p. 161).

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os *Estados*, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à *proteção* do *patrimônio* histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sobre o mesmo assunto.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional. (BRASIL. Decreto-lei nº 25, 1937)

Deste encontro resultou o documento denominado “O Compromisso de Brasília”, que propôs medidas complementares para a defesa do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Neste encontro participaram: os Secretários de Estado, representantes dos Governadores, Prefeitos dos municípios interessados, Presidentes e representantes de instituições culturais que igualmente foram convocadas (SAIA, 1970, p. 453- 454).

Dentre as muitas resoluções tomadas neste encontro, determinou-se que haveria uma ação, junto com os Estados e os Municípios à atuação federal, no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional. Segundo a orientação técnica do DPHAN, seriam criados órgãos estaduais e municipais (onde não



existiam), devidamente articulados com os Conselhos Estaduais de Cultura e com o DPHAN; caberia a este, colaborar com os Estados e Municípios que ainda não tivessem legislação específica, fornecendo-lhes as diretrizes necessárias a uniformidade dos trabalhos desenvolvidos. Também, competia às universidades manter relação com as bibliotecas e arquivos públicos nacionais, estaduais, municipais e eclesiásticos, de maneira a incentivar à pesquisa, principalmente no que tange a uma abordagem do passado e inventário dos bens regionais propostos (SAIA,1970, p. 454-455).

Isso resultou na abertura das políticas do patrimônio, permitindo a inclusão de novos grupos sociais nos processos de preservação cultural, possibilitando as comunidades a participação no processo de identificação do bem cultural em parceria com o poder público. Era uma abertura para o “reconhecimento de identidades coletivas e para práticas de preservação pautadas pelo caráter participativo” (GALVÃO; ALMEIDA 2017, p. 72).

A participação de outros setores do governo federal e estadual na política de preservação foi concretizada com a criação, em 1973, por solicitação do Ministro da Educação e Cultura, e com a participação dos Ministérios do Planejamento, do Interior (através da SUDENE<sup>40</sup>), e da Indústria e Comércio (através da EMBRATUR<sup>41</sup>), do Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas, que passou a funcionar com recursos da SEPLAN<sup>42</sup>. Voltado inicialmente para o atendimento de nove estados do Norte e Nordeste, em 1977 o programa foi estendido ao Sudeste. O PCH<sup>43</sup>, como ficou conhecido, tinha como objetivo criar infraestrutura adequada ao desenvolvimento e suporte de atividades turísticas e ao uso de bens culturais como fonte de renda para regiões carentes do Nordeste, revitalizando monumentos em degradação. A criação do PCH veio suprir basicamente a falta de recursos financeiros e administrativos do IPHAN, continuando a cargo dessa instituição a referência conceitual e técnica. Propiciou, por outro lado, a criação, durante as décadas de 70 e 80, de órgãos locais de patrimônio e elaboração de legislações estaduais de proteção, abrindo os caminhos efetivos para a descentralização. (FONSECA, 1997, pp. 161-162).

Após isso, através do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1976, o MEC – Ministério da Educação e Cultura – interveio com uma reorganização na estrutura ministerial atribuindo a nova denominação IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico

---

<sup>40</sup> SUDENE: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

<sup>41</sup> EMBRATUR: Empresa Brasileira de Turismo.

<sup>42</sup> SEPLAN: Secretaria de Planejamento da Presidência da República

<sup>43</sup> PCH: Programa de Reconstrução das Cidades Históricas

e Artístico Nacional. Somente em 1976, com a Portaria nº 230, um novo regimento interno modificaria a organização do Instituto.<sup>44</sup>

Um passo muito importante para o campo no âmbito nacional, foi o artigo 216, da Constituição Brasileira de 1988, no qual define o patrimônio cultural como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver. Reconhece as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e, ainda, os conjuntos urbano e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 2016, p. 126). No âmbito municipal, de acordo com o enunciado do Art. 30 da Constituição de 1988, consta que:

Art. 30. Compete aos Municípios: (EC no 53/2006)  
 I – Legislar sobre assuntos de interesse local;  
 II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]  
 IX – Promover a proteção do *patrimônio histórico-cultural* local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (BRASIL, 2016, p. 34).

Na mesma Constituição, no Art. 24, item VII, é enunciado que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal *legislar*” sobre a “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”. Portanto ainda que no Art. 30 seja permitido aos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local” e “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local” é uma prerrogativa da União, dos Estados e do Distrito Federal decidir sobre a legislação de proteção ao patrimônio (BRASIL, 2016, 29).

Contudo, foi com a Constituição de 1988 que possibilitou, de fato, a democracia participativa, com base na regulamentação e institucionalização de Conselhos, rompendo, de certa forma, o protagonismo exclusivo do Estado na elaboração de Políticas Públicas. Aos poucos, os Conselhos tanto estaduais quanto municipais, se multiplicaram e se diversificaram nas diferentes áreas. Não é tarefa fácil precisar qual foi o primeiro Conselho municipal a ser criado antes dessa regulamentação. Sabe-se que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e

<sup>44</sup> IPHAN. Criação e denominação. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/52/diretoria-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-dphan-1946-1970>>. Acesso em: 16 abril 2019.

Artístico de *Campinas* foi criado pela Lei nº 4.886 de 14 de maio de 1979, e no município de *Piracicaba*, criado pela Lei 2.374, de 8 de novembro de 1979. Na década seguinte esse número foi para 9 Conselhos, e na de 1990 para 22 Conselhos (LOSNAK, OLIVEIRA, 2016, p. 216). É de suma importância destacar que o surgimento,

[...] dos conselhos se deram muito mais por iniciativas independentes dos municípios, que buscaram desenvolver seus próprios mecanismos para proteção do patrimônio local, do que por meio da política estadual que se restringia ao tombamento de bens de relevância estadual, localizados nos municípios, por meio da atuação do CONDEPHAAT. (LOSNAK, OLIVEIRA, 2016, p. 221).

O Conselho da cidade de Sorocaba se enquadra nessa afirmação. Todavia, o município, em sua esfera de atuação, é o responsável primário pela proteção e conservação de seu patrimônio cultural. Ainda que uma legislação para proteção possa ter sido feita por uma instância superior, cabe a este, a salvaguarda de seu patrimônio por meio de seus próprios instrumentos legais. Um Conselho ou um departamento com caráter técnico e jurídico para atuar no que for necessário para proteger os bens culturais de sua cidade.

## **2. A Atuação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba – CMDP**

Para iniciar esse capítulo, importante destacar que a premissa básica para compreender melhor a atuação de um Conselho municipal, o qual se refere ao patrimônio cultural, deva, de acordo com Kühl (2016), analisar os principais escritos sobre preservação no Brasil (descrito nos subcapítulos supracitados), constata-se que, raramente, os critérios de intervenção são abordados nos vários aspectos do problema como: políticas públicas, transformação dos órgãos de preservação e o papel da memória. No que diz respeito a modalidades de intervenção, não se estabelece uma consistência metodológica, antes prevalece a “permissividade de que qualquer coisa é possível na preservação, na escala do edifício, urbana ou territorial” (KÜHL, 2016, p. 54).

Nesse sentido, foi instigado a pesquisar quais são os seus instrumentos teóricos e críticos para a preservação, do alcance de sua legislação para proteção, e seus agentes para as transformações do território. Seguramente, se não houver uma fundamentação teórica, a atuação do Conselho, resultará no aniquilamento dos elementos suportes da cultura e da memória, tanto individual como coletiva.

Este alerta deve ser dado a comunidade, em relação a consciência da preservação do patrimônio cultural. Não como “uma indignação com o passado destruído, mas de uma vigorosa tomada de posição diante das amplas possibilidades que um futuro espaço urbano bem planejado pode oferecer” (PRESTES, 1999, p. 9). Para que se possa tomar a posição correta, é necessário compreender os valores que são conferidos ao patrimônio.

A partir dessas colocações, foram feitas algumas indagações. Uma reflexão da importância da preservação e a relação com o Poder Público. Há uma preocupação de que o Poder Público, diante da premissa do desenvolvimento, se ausente do compromisso de preservação e conservação de seu patrimônio cultural? Para este, o que significa preservar e conservar? É uma prioridade política no orçamento? Está sempre na pauta das discussões municipais, ou são medidas para silenciar a voz de algumas camadas da população que, anseiam “congelar” no tempo alguns edifícios? Ou ainda um meio de beneficiar os proprietários dos

bens tombados com a redução de impostos municipais?

Muitas dessas perguntas nascem da observação de como muitos bens tombados na cidade de Sorocaba são encontrados. É significativo observar que, em muitos casos, apesar do instrumento do tombamento, nenhum cuidado é dedicado à preservação e conservação.

Há alguns que se encontram com as obras de restauro paralisadas há anos. Outros, que são de propriedade do poder público, ou, então, privado, em que não se observa nenhum cuidado ou interesse de preservá-los e/ou conservá-los, sendo destinados à completa ruína ou abandono. Existe também aqueles edifícios que as novas funções não permitem identificar o valor cultural, motivo do tombamento. Antes, é notável o conceito que Kühl (2008a) denomina de “fachadismo” – intervenções onde a memória ou identidade é limitada somente à preservação da fachada, tornando-se assim mera recordação arquitetônica (KÜHL, 2008a, p. 188).

Estas observações, são inquietações sobre como estes bens culturais, documentos concretos da história da cidade estão, e que precisam de cuidados para que o legado para as gerações futuras não seja interrompido.

Diante disso, se explanará a história da cidade de Sorocaba, para ser possível compreender o território e suas condicionantes para o entendimento, de fato, dos agentes envolvidos para a preservação e conservação do patrimônio.

## **2.1. A formação da cidade de Sorocaba<sup>45</sup>**

Entre 1580 e 1640, o Brasil encontrava-se sob o domínio espanhol. A procura de ouro, em 1589, Afonso Sardinha descobriu minério de ferro no morro de

---

<sup>45</sup> Ressalta-se aqui que, esse capítulo, é somente uma explanação para o entendimento da História da cidade, pois já foi estudada por vários autores, pelos quais foram utilizados para esta pesquisa, a saber: ALMEIDA, Aluísio de. *Sorocaba: três séculos de história*. Itu: Ottoni Editora, 2002. 416 p.; ALMEIDA, Aluísio de. *História de Sorocaba*. Itu: Ottoni Editora, 2012. 302 p.; BADDINI, Cássia Maria. *Sorocaba no império: comércio de animais e desenvolvimento urbano*. São Paulo: Annablume Editora, 2002. 308 p.; PRESTES, Lucinda Ferreira. *A vila tropeira de Nossa Senhora da Ponte: aspectos socioeconômicos e arquitetura das classes dominantes (1750-1888)*. São Paulo: ProEditores, 1999. 204 p.; GASPAR, Antônio Francisco. *Sorocaba de ontem – crônicas da cidade, Comemoração do 3º Centenário*, Sorocaba: [s.n.], 1954.; GASPAR, Antônio Francisco. *Histórico do Início, Fundação, Construção e Inauguração da Estrada de Ferro Sorocabana 1870-1875*. São Paulo: Eugenio Cupolo, 1930.

Araçoiaba. Essa descoberta fez com que, no mesmo ano, o Governador Dom Francisco de Souza visitasse a região fundando a Vila de Nossa Senhora de Monte Serrat, erigindo um pelourinho e construindo uma fábrica de ferro. Em 1601, o Governador enviou pessoas para formarem o povoado, que foi chamado de Ipanema (MATEUS, 1974, p. 1461; BADDINI, 2002, pp. 43-44).

Com o fracasso da produção de ferro, este povoado se esvaziou e muitos de seus ocupantes se transferiram para o Itavuvu, às margens do rio Sorocaba. De lá trouxeram o pelourinho “sob a invocação de São Felipe [que também denominou o nome da vila], em homenagem ao rei da Espanha” (MATEUS, 1974, p. 1461; ALMEIDA, 2012, p. 20).

A criação de uma vila “estava por certo condicionada à ocupação anterior na região do novo município que a teria como sede” (MARX, 1991, p. 67). Essa ocupação embrionária, é vista no pequeno vilarejo que recebeu o nome de Vila de São Felipe, principiada por volta do ano de 1611 (PRESTES, 1999, pp. 12, 13).

Em 1654, o bandeirante Baltazar Fernandes, se instalou no território à beira do córrego do Lageado, criando um novo núcleo. Determinou a construção de uma capela dedicada à Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba, onde, hoje, se encontra a Igreja de Sant’Ana junto ao Mosteiro de São Bento. A partir da construção, iniciou a implantação da Vila, na qual houve a abertura das ruas Boa Vista, que ligava a sua morada à capela e o caminho que depois ficou denominado Rua da Ponte – da capela até o rio Sorocaba – onde construiu uma ponte que permitiu a conexão com as vilas do planalto, como Parnaíba e São Paulo (BADDINI, 2002, p. 99).

Observa-se, de acordo com Marx (1991), que o patrimônio religioso foi inserido como um delineador das características do desenho urbano da vila, um “mecanismo físico da expansão da localidade” (MARX, 1991, p. 44). Este princípio de urbanização colonial portuguesa, encontrado na formação da Vila, tinha como exigências a instalação da casa da Câmara, Cadeia e também do pelourinho, delimitando em um *rossio* com vistas a “constituir uma área para usufruto comum dos moradores e servir às necessidades de expansão da nova vila” (MARX, 1991, p. 68). Como, no território já estava instalado um pelourinho, na Vila de São Felipe, Baltazar Fernandes requereu a sua mudança para a frente da Casa da Câmara e

Cadeia (PRESTES, 1999, p. 156). Sua provável localização situava-se no “ângulo das atuais ruas de São Bento, 15 de novembro e Barão do Rio Branco” (CRUZEIRO DO SUL, 2004, p. 63).

Após construir esta estrutura mínima, foi entregue, em 1º de março de 1661, o requerimento solicitando ao governador a elevação para Vila. A população fundadora era formada por sertanistas e bandeirantes que se ocupavam em abrir caminhos, fundar sítios e outras atividades do ciclo econômico das bandeiras. Nestes sítios predominava a mão de obra escrava constituída de índios caçados na região, a qual produzia algodão para consumo local. A venda de escravos prevalecia sobre a produção agrícola e pecuária (ALMEIDA, 2012, p. 39).

Em 3 de março do mesmo ano, foi reconhecido pelo Governador Salvador Correa de Sá e Benavides, a pedido do bandeirante Baltazar Fernandes, a elevação do povoado de Sorocaba para a categoria de Vila de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba (ALMEIDA, 2002, p. 35). Estas foram as primeiras demandas para a formação urbana da Vila, cujo resultado foi concentrar a população ao redor da Capela e das instalações construídas. A imagem a seguir (figura 15) ilustra este momento da colonização.

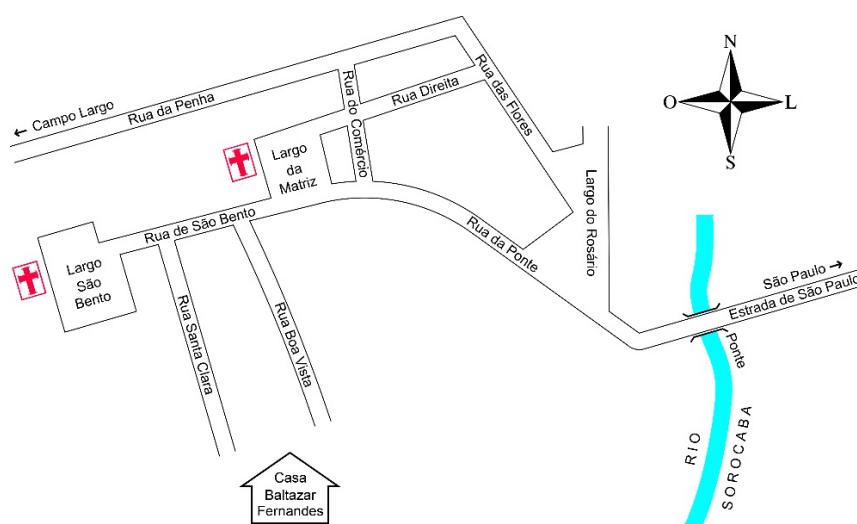


Figura 15 – Formação inicial do povoado (cerca de 1770)  
Fonte: PRESTES 1999, p. 66, adaptado por FELIPPE 2017

Em 1733, inicia-se uma nova fase na história de Sorocaba: o ciclo do tropeirismo. Neste ano passou pela Vila a primeira tropa de muares<sup>46</sup>, conduzida

<sup>46</sup> Muares, ou mula e burro são o resultado do cruzamento da égua com o jumento. A mula é a fêmea e o burro, o macho. Ambos são estéreis. (BONADIO; OLIVEIRA; JOB, 2011, p. 6).

pelo Coronel Cristovão Pereira de Abreu<sup>47</sup> com algo em torno de 3.000 animais acompanhado de uma comitiva que incluía soldados, administradores, escravos e peões. Após esta passagem, as tropas continuaram usando este trajeto anualmente, o que fez com que o governador de São Paulo encarregasse coronéis para receberem o imposto dos tropeiros que por aqui passassem e criasse em 3 de setembro de 1750 o Registro de Animais de Sorocaba, e, após essa data, tem início a feira de animais (de muares). A imagem (figura 16) apresenta alguns dos principais centros de criação de muar, no início do século XVIII, e os caminhos percorridos pelas tropas em relação a Sorocaba.

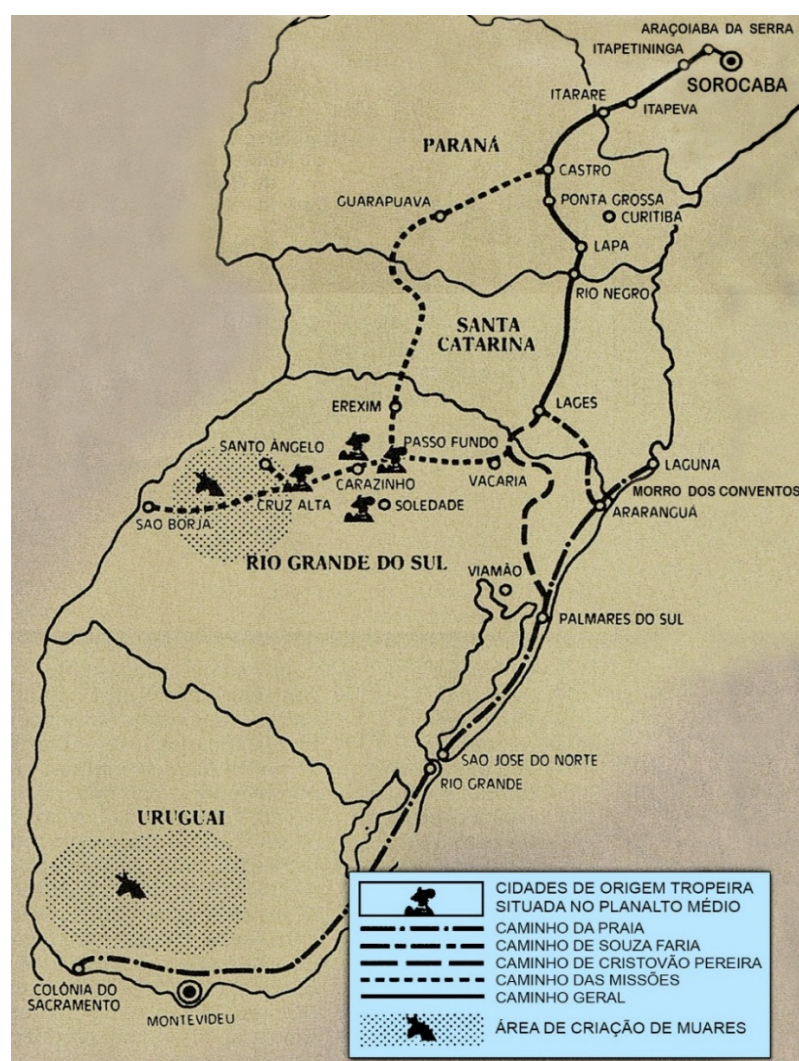


Figura 16 – Caminhos percorridos pelas tropas

Fonte: CRUZEIRO DO SUL, 2004, p. 88

<sup>47</sup> Cristovão Pereira de Abreu foi um português de “arrojadas iniciativas, morava em Minas, no Rio, na Colônia do Sacramento, em toda a parte. Negociava com couros, travestia-se de militar, é um dos fundadores de todo o Rio Grande do Sul, que ligou com o Brasil abrindo uma estrada de Laguna e Curitiba” (ALMEIDA, 2012, p. 56).



Observou-se que, devido a instalação da feira, houve uma mudança na vida econômica local. Desenvolveu-se artesanato de artigos para tropeiros e montarias (ALMEIDA, 2012, pp. 57-58, 66-68) que fez com que Sorocaba se tornasse:

[..] o centro irradiador do meio de transporte mais necessário e útil na época, eram inúmeras as rotas, que seria difícil fazer um levantamento delas mas podemos lembrar que estávamos a *meio caminho* para as Minas, São Paulo e de lá Rio de Janeiro e muitas outras direções (FRIOLI; BONADIO, 1999, p. 19).

Este fator geográfico favorável contribuiu para que o comércio local se desenvolvesse também com a venda de gêneros alimentícios, peças de arreamento, redes, roupas e outras utilidades. A feira também despertava o interesse de comerciantes vindos de São Paulo e do Rio de Janeiro (FRIOLI; BONADIO, 1999, pp. 44-48).

A sua localização [de Sorocaba] tem motivos predominantemente geográficos e econômicos. As cidades e as minas do centro do Brasil precisavam de gado cavalar e principalmente de muar para transportar. Nos campos da atual Argentina, Uruguai e Rio Grande do Sul facilitava-se a criação intensa desse gado. Sorocaba estava no fim das zonas dos campos e de certo modo a meio caminho do sul. [...] Ao entrar o Império, cerca de 20.000 a 30.000 bestas eram tangidas do sul anualmente para a feira. Depois de 1850, o número subiu para 100.000. Em 1865 já estava de novo na casa dos 50.000 (ALMEIDA, 2012, pp. 199-200).

Na década de 1860, outra atividade veio somar-se ao comércio de animais de carga: o plantio de algodão herbáceo, do qual favoreceu o surgimento de unidades industriais destinadas ao beneficiamento do algodão. Tinha como objetivo atender a um nicho de mercado resultante da Guerra da Secessão nos Estados Unidos (1861-1865). Devido a isso, as indústrias inglesas de tecelagem tiveram que importar este produto de outros lugares (MASSARI, 2011, pp.19-20). A produção atendeu a esta demanda enquanto a guerra prevalecia. Com o seu fim, a produção foi retomada pelos Estados Unidos, e esta concorrência internacional fez com que o produto nacional perdesse o valor, resultando no abandono do seu cultivo. Com isso, a produção de cal se tornou o principal produto do município, enquanto a pequena produção de algodão recebia incentivos de isenção do imposto municipal, pois a lavoura encontrava-se, em 1874, em decadência (BADDINI, 2002, pp. 261, 264, 268).

Entre as décadas de 1870 e 1880 houve um aumento considerável de doentes na cidade e as classes dominantes começaram a questionar o caráter

informal da feira e a considera-la como uma prática urbana decadente devido a insalubridade do evento e como os animais eram deixados. Medidas de saneamento foram tomadas, com a finalidade de afastar tais práticas da região central, inclusive os moradores criadores de animais (BADDINI, 2002, p. 205).

De acordo com o historiador Alfredo Ellis Junior, o ciclo do muar estava ligado ao ciclo do ouro, no qual estes animais foram utilizados para desempenhar a necessária função de transporte. Após esse ciclo, foi utilizado para transportar o açúcar e o café (JUNIOR, 1979, p. 73).

Em 1872, foram iniciadas as obras de um empreendimento que impulsionou o desenvolvimento da cidade: a linha férrea entre a Fábrica de Ferro do Ipanema, Sorocaba, São Roque e São Paulo (GASPAR, 1930, pp. 61-65). Em 1875 foi inaugurada a Estrada de Ferro Sorocabana, empresa que transformou a comunicação local com a capital e principalmente o transporte de carga (MASSARI, 2011, p. 20). A imagem a seguir (figura 17) ilustra a paisagem de Sorocaba nesta época de grandes transformações.

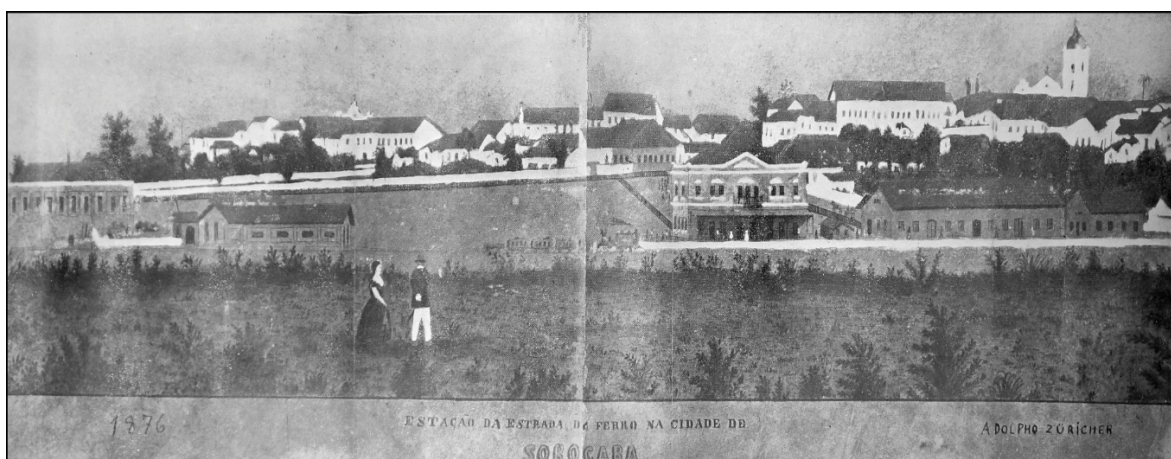


Figura 17 – Sorocaba em 1876, de Adolfo Zuricher  
Fonte: GASPAR, 1930, encarte entre páginas 160 e 161

Com o advento da ferrovia, o meio de transporte animal foi abandonado, devido ao seu alto custo, que tornava o valor da mercadoria transportada mais onerosa (JUNIOR, 1979, p. 74), como consequência, a Feira de Animais que era impulsionada por essa atividade, que já se encontrava em decadência deste 1865, perdeu a importância econômica, sendo a última realizada em abril de 1897 (ALMEIDA, 2012, p. 200).

Houve então a necessidade de criar outra atividade econômica que preenchesse o vazio deixado por essa modernização. Foi considerado que a ferrovia era a causadora da *morte* do lugar. O grupo que instalou a Estrada de Ferro Sorocabana tentou se aventurar na criação de uma grande fábrica de tecidos, mas sem sucesso (BADDINI, 2002, pp. 266-268). A imagem (figura 18) apresenta a estação e armazém no início da formação do complexo ferroviário.

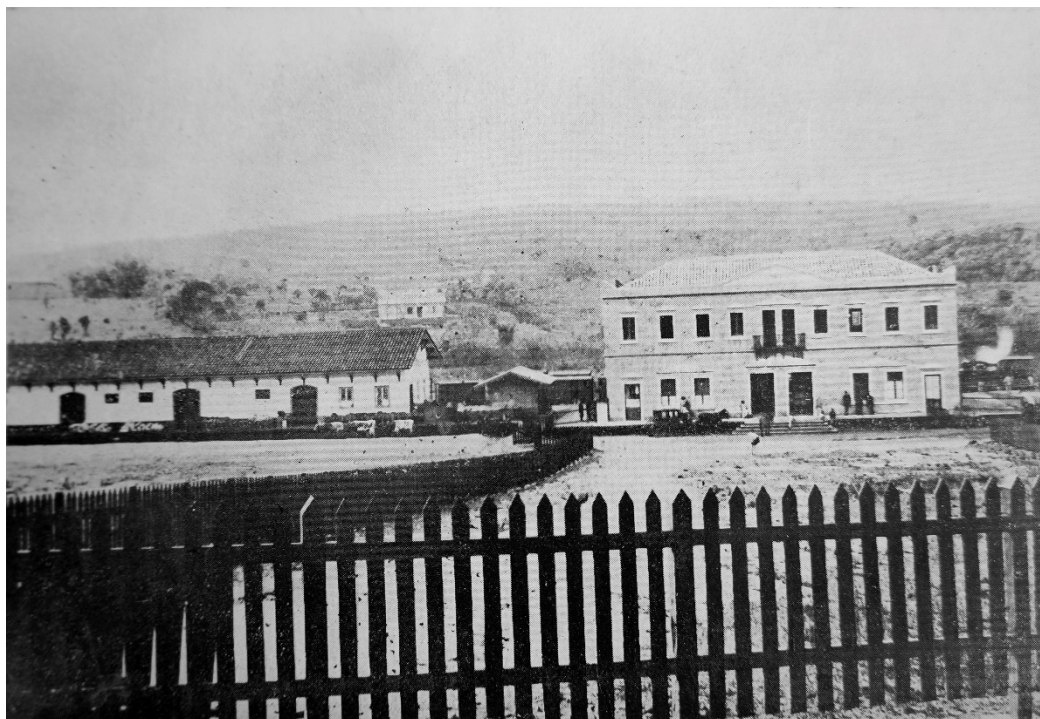


Figura 18 – Estação ferroviária e armazém em 1877  
Fonte: GASPAR, 1930, página 187

Em 1881, um negociante da cidade, Manoel José da Fonseca, comprou “um grande terreno à margem do córrego Supiriri e lá instalou a sua Fábrica de Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte” (MASSARI, 2011, p. 20). Terreno que, para aqueles dias, estava inserido no centro urbano da cidade. Esta iniciativa:

[...] valorizou o mercado urbano, abrindo uma nova frente de economia: a exportação de produtos industrializados. A existência de uma Estação da ferrovia na cidade, de fácil acesso para o estabelecimento, era um grande benefício para o empreendimento, permitindo acelerar o escoamento da produção (BADDINI, 2002, p.270).

A imagem a seguir (figura 19) apresenta um mapa da região central da cidade, localizando o terreno da instalação da Fábrica de Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte em relação à Estação Ferroviária.

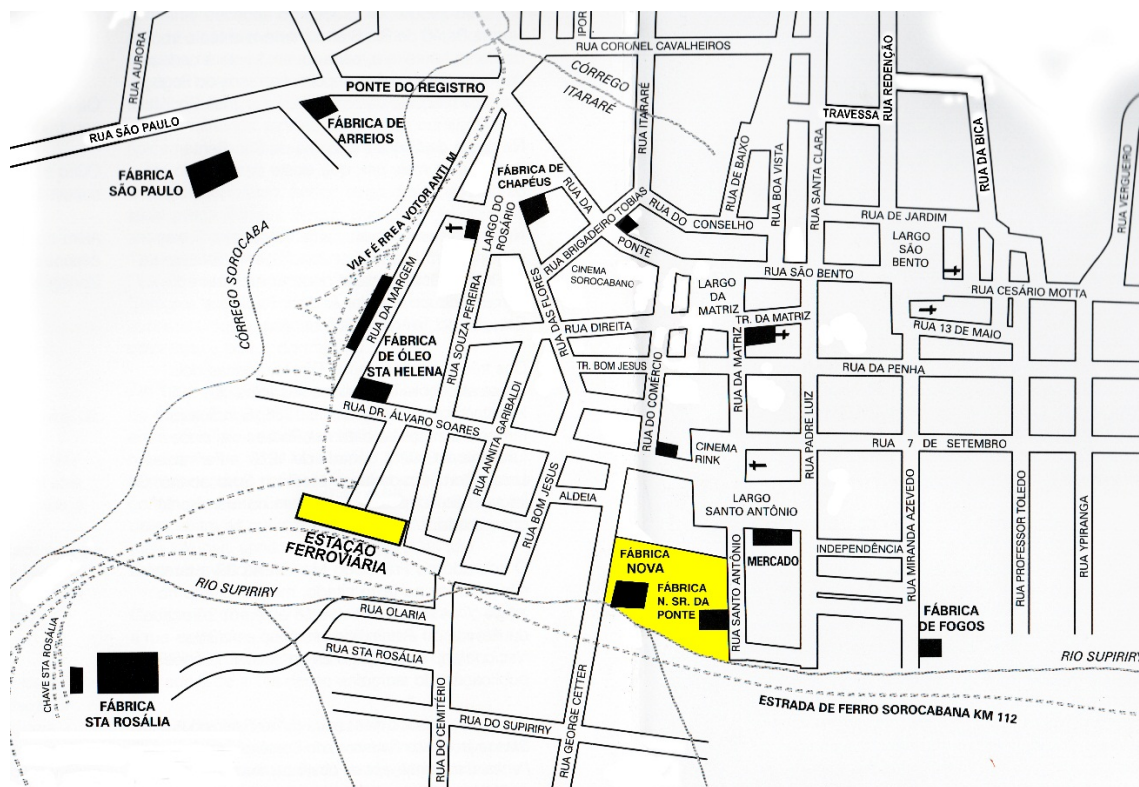


Figura 19 – Proximidade da Estação Ferroviária com a indústria têxtil  
 Fonte: PRESTES, 1999, pp. 166-167, adaptado pelo autor

A cidade projetou-se como um centro de produção têxtil. Isso incentivou que novas fábricas de porte menor fossem instaladas, produzindo variados bens de consumo e atraindo também estrangeiros que “traziam técnicas e experiências que os moradores da cidade não possuíam, além de capital para novos investimentos” (BADDINI, 2002, p. 270).

Em 1890 são fundadas mais duas fábricas de tecidos: a Santa Rosália e a Votorantim, pela sociedade formada por George Oetterer e seu genro Frank Speers. Em 1892, foi fundada a fábrica Santa Maria por Alexandre Marchisio, ex-gerente da fábrica de Manoel José da Fonseca (MASSARI, 2011, pp. 50-51, 61). Em 1900, foi inaugurado a rede de iluminação elétrica das ruas (MATTOS, 2017, p. 66). Em março de 1907 a Empresa Elétrica de Sorocaba oferecia serviços de telefonia (GASPAR, 1954, p. 55). Em 1915, a modernização alcançou o transporte intraurbano por meio de linhas de bondes elétricos (MATTOS, 2017, p. 94). Em consequência dessa modernização, novos ramos industriais fizeram de Sorocaba o centro de produção, tornando-a referência no Estado de São Paulo (MATTOS, 2017, pp. 138 e 139). Em 1903, segundo o Almanach de Sorocaba, nas páginas 137 e 138, a cidade contava com os seguintes estabelecimentos industriais:



### Estabelecimentos Industriais

- Fabrica de Tecidos N. S. da Ponte*—Rua de Santo Antonio.
- Fabrica de Chitas Votorantim*—Bairro do Votorantim.
- Serraria de Marmore do Bunco União*—Bairro do Ituparanga.
- Fabrica de Tecidos Santa Maria*—Bairro de Santa Maria.
- Fabrica de Tecidos Santa Rosalia*—Bairro de Santa Rosalia.
- Fabrica de Espelhos*—Rua Floriano Peixoto n. 30.
- Fabrica de Sabão e Sabonetes*—Rua Sete de Setembro.
- Fabrica de Bebidas Principe de Napoli*—Largo do Rosario.
- Fabrica de Cerveja e Licores de Gomes Ferreira & Comp.*—Rua Sete de Setembro.
- Fabrica de Cerveja XX de Setembro*—Rua do Rosario.
- Fabrica de Cerveja Garibaldi*—Rua da Ponte.
- Fabrica de Cerveja Umberto I*—Rua Floriano Peixoto.
- Fabrica de Cerveja Raust*—Rua Raphael Tobias.
- Fabricas de Massas Alimenticias* } Rua Floriano Peixoto,  
} Rua do Commercio e Tra-  
} vessa do Bom Jesus.
- Fabrica de Moveis de Estylo*—Rua da Ponte.
- Usina de Luz Electrica*—Rua da Margem.
- Fabrica de Louças de Barro*—Rua Sete de Setembro.
- Fabrica de Velas*—Rua do Ypiranga.
- Fabrica de Calçados a Vapor*—Largo da Matriz.
- Fabrica de Chapêas Eduardo da Cunha*—Rua do Conselho.
- Cortume de Antonio Gomes & Comp.*—Bairro da Terra Vermelha.
- Cortume a vapor de Claudio E. de Madureira*, Bairro da Boa Vista.
- Cortume de Anthero José da Rosa*—Boa Vista.
- Fabricas de tijollos e telhas*: Eduardo Senger, rua do Matadouro; Banco União, bairro do Votorantim; João Hingst, Nathalio Alferio, bairro da Boa Vista e Elias Lopes Monteiro de Oliveira, Agua Vermelha.
- Fabricas de aguardente de:*
- José Paeffler & Irmão—Bairro do Cageré.
- Antonio Monteiro de Carvalho e Silva—Bairro do Itapeva.
- Francisco de Almeida Barros—Salto de Pirapora.
- Joaquim Moreira Paes Farrapo—Salto de Pirapora.
- Alfredo de Madureira—Bairro dos Morros.
- Antonio de Oliveira Rosa—Bairro dos Morros.
- Ernesto Dias de Arruda » » »
- Felisberto. Antonio de Carvalho—Bairro dos Morros.

Figura 20 – 1903, Estabelecimentos industriais em Sorocaba

Fonte: SILVA, 2007, p. 137

- Maria Soares de Arruda—Bairro dos Morros.
- Ovidio Laurentino do Amaral—Bairro dos Morros.
- Miguel F. Bruno de Souza—Passa-trez.
- Antonio Antunes Netto—Indaiatuba.
- Jorge de Barros—Indaiatuba.
- Fabricas de cal:*
- Antonio Monteiro de Carvalho e Silva—Itapeva.
- Banco União de S. Paulo—Ituparanga.
- Francisco R. dos Santos—Salto de Pirapora.
- Fabrica de meias*—rua de S. Paulo.
- Fabrica de instrumentos de corda*—Augusto Barbosa—Rua de Santa Cruz.

Figura 21 – 1903, Estabelecimentos industriais em Sorocaba

Fonte: SILVA, 2007, p. 138

Entre os anos 1910 e 1913, foi construída a Fábrica Santo Antônio (MASSARI, 2011, pp. 48, 61, 65). Em 1909, pela iniciativa de Alberto Kenworthy, foi construída a Fábrica São Paulo. Muito do algodão, a matéria prima utilizada, era produzido na própria cidade (WERNECK, 2006, pp. 66, 52). A imagem a seguir (figura 22) apresenta a Fábrica Santo Antônio ao lado terminal de ônibus que leva o mesmo nome.



Figura 22 – Fábrica Santo Antônio  
Foto: autor, 2009

O *Almanach Ilustrado de Sorocaba para 1914*, dedica uma parte de seu volume apresentando o significado que essas fábricas têxteis alcançaram em seu tempo:

Quando, há alguns pares de anos, em visita então a esta terra de trabalho, o ilustre dr. Alfredo Maia, uma das glórias da engenharia brasileira, cognominou Sorocaba de Manchester Paulista, houve quem espectacularmente explorasse tal denominação, como sendo resultado de um exagero a serviço do interesse.

Esse alguém, entretanto, não quiz observar conscienciosamente, estudar minuciosamente o valor incontestado da nossa indústria, concluindo assim com a razão e annuindo a expressão do dr. Alfredo Maia; porque, si assim procedesse, si dispensasse algum tempo em notar a expansão fabril desta cidade, a sua critica seria por si mesma annullada e triumpharia, com a sinceridade, a justiça do seu julgamento. [...]

A prova dessa verdade tem o viajante que, mesmo de passagem, nota a nossa actividade industrial, actividade essa synthetisada magnificamente na evolução contínua de densas espiraes de fumo, lançadas pelos respiradouros gigantescos dos estabelecimentos fabris (WERNECK, 2006, p. 39-42).

Além de trazerem desenvolvimento econômico para a cidade, estas fábricas cumpriram também um papel social. A Fábrica Nossa Senhora da Ponte, em 1914 construiu uma creche, o Clube Scarpa (para prática esportiva e sede social), sala de reuniões, biblioteca e uma vila operária com 24 casas (MASSARI, 2011, p. 29). A Fábrica Santa Rosália construiu uma vila operária com 270 casas, escolas públicas, consultório médico, armazém, casa de diversões anexo as instalações da fábrica (WERNECK, 2006, p. 39-42).

Em 1973, Sorocaba contava com aproximadamente 500 indústrias empregando algo em torno de 50.000 operários, tendo destaque ainda para as suas indústrias de tecelagem, que representavam na época 50% da produção municipal. Mantinha ainda em seu território, uma diversidade industrial que produzia cimento, aços especiais, materiais ferroviários, materiais elétricos, alimentos, bebidas, algodão, máquinas gráficas, móveis, álbuns fotográficos e artefatos de papel (MATEUS, 1974, p. 1464-1465)

Na década de 1980, a indústria têxtil, representada na ocasião pelo Grupo Cianê - Companhia Nacional de Estamparia - passou por uma crise financeira, devido a ações trabalhistas (indenizações e pendências financeiras com o Banco do Brasil e a Previdência Social). Suas instalações foram desativadas na década de 1990. Em 1996 o conjunto formado pelas fábricas Santo Antônio e Fábrica de Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte foi tombado como patrimônio histórico pelo CMDP, que considerou a importância dessas indústrias para o desenvolvimento da cidade. A imagem (figura 23) apresenta os edifícios da antiga Fábrica de Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte que foi desativada na década de 1980 que pertencia ao Grupo Cianê.



Figura 23 – Fábrica Nossa Senhora da Ponte, propriedade da Cianê  
Foto: autor, 2009



Em 2006, os edifícios dessas fábricas foram leiloados para quitar as dívidas.<sup>48</sup> Outras atividades se instalaram em seus edifícios remanescentes.

Todas essas fábricas foram desativadas, sendo a última delas, a Fábrica São Paulo, que funcionou até o ano de 2011 e por fim foi leiloadada para pagar dívidas com instituições bancárias (MASSARI, 2011, pp. 124-125). A imagem (figura 24) apresenta o complexo da antiga Fábrica São Paulo.



Figura 24 – Fábrica São Paulo, desativada em 2011  
Foto: autor, 2018

A fábrica Votorantim, deixou de pertencer a Sorocaba com a emancipação do Distrito para Município de Votorantim, em 1964. Foi o fim da era *Manchester Paulista*.<sup>49</sup>

---

<sup>48</sup> CRUZEIRO DO SUL. *Antigos edifícios escreveram parte da história da cidade*. Disponível em: <<https://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/442712/antigos-edificios-escreveram-parte-da-historia-da-cidade#>>. Acesso em: 23 maio 2018.

<sup>49</sup> Manchester Paulista: termo difundido a partir de 1905 para exaltar o município. Significa o avanço da modernidade capitalista em Sorocaba, particularmente na área têxtil comparando-a a cidade inglesa Manchester, importante centro industrial da Europa. JORNAL DA UNICAMP. Como Sorocaba virou a 'Manchester Paulista'. Disponível em: <[https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/jornalPDF/ju318pg10.pdf](https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/jornalPDF/ju318pg10.pdf)>. Acesso em: 18 maio 2019.



## 2.2. A cidade e o aparato legislativo e jurídico

Diante do exposto, sobre a formação do município de Sorocaba, legitima a importância para o entendimento da preservação de sua memória, por meio da organização de sua paisagem, seja das edificações e do traçado urbano, em que se refere a um período de colonização, desenvolvimento urbano e industrial, de relevante significado no Estado de São Paulo. Nesse sentido, as questões relacionadas a proteção dos patrimônios edificados municipais, entendidos como bens culturais, estão alcançando um espaço cada vez maior em todos os setores da sociedade, devendo ser enfrentado pelo Poder Público, inclusive, com o apoio e incentivo do setor privado, na recuperação, preservação e conservação como um meio de manter viva a identidade cultural em meio a uma cidade que vive em uma constante produção de espaço de maneira a atender as demandas da contemporaneidade.

Por isso, os Conselhos municipais devem ter Políticas Públicas claras e específicas. Deve haver a criação de estruturas e serviços administrativos de suporte de maneira a “nortear a aplicação e o acompanhamento das ações que se pretende colocar em prática” (LOSNAK; OLIVEIRA; 2016, p. 214). Estas Políticas Públicas estão delineadas no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei construída com a ativa participação dos movimentos da sociedade civil que lutavam por uma reforma urbana para que a cidade, por meio de seus instrumentos, cumprisse seu *papel social* de maneira a torná-la mais igualitária e justa em face aos interesses particulares. Para que a cidade cumpra essa função social, se faz necessário que a propriedade individual seja relativizada, para garantir o acesso a todos os moradores à cidade e indicar limites à especulação imobiliária (RODRIGUES, 2005, p. 11). Das diretrizes que devem compor a política urbana, no Artigo 2º, item XII: “a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” é uma de suas premissas para o planejamento urbano (BRASIL, 2008, p. 16).

Entre alguns dos instrumentos apontados pelo Estatuto da Cidade que se relacionam com a preservação de bens culturais encontram-se: o plano diretor, pois nele deverão estar incluídas as diretrizes básicas para a salvaguarda dos bens

culturais de valor ao município; a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo poderá determinar utilização compulsória do solo urbano subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, que, no aspecto da preservação do patrimônio, poderá abordar a questão do uso destinando-o a uma nova utilização; imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) geralmente deixa de ser cobrado do proprietário de um bem tombado com vistas a incentivar a manutenção do bem; outorga onerosa do direito de construir, neste caso o proprietário de um bem tombado poderá vender seu direito construtivo local a outro interessado, trata-se também de um meio de conceder ao proprietário, recursos para a manutenção de seu patrimônio cultural (BRASIL, 2008, pp. 17-24).

Na cidade de Sorocaba, a administração de questões envolvendo educação e cultura passaram por várias reformulações. A SEC – Secretaria da Educação e Cultura – criada por meio da Lei 3.134, de 27 de outubro de 1989, competia planejar, executar e fiscalizar as atividades educacionais e culturais a cargo do Município ou por este realizada supletivamente ao Estado. No parágrafo 1º, item IV, Divisão de Cultura, consta que haveria: b) uma Seção de Eventos e Difusão Cultural; c) Seção de Administração de Próprios Culturais. Não se fala em patrimônio cultural. Apenas no item VI, Divisão de Parques Municipais e Educação Ambiental, se menciona Seção de Patrimônio e Manutenção.

As Políticas Públicas relativas à cultura foram iniciadas com a criação da SECULT – Secretaria da Cultura – por meio da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, agora separada da SEDU – Secretaria da Educação. A princípio, caberia a SECULT o planejamento, promoção e fomentação das atividades culturais do Município; promoção de estudos e preservação do patrimônio histórico e cultural. Por meio da Lei nº 9134, de 26 de maio de 2010, foi concedida uma nova redação e definição para *Secretaria da Cultura e Lazer* abrangendo planejamento, promoção e fomentação das atividades culturais e de lazer do município; promoção de estudos e preservação do patrimônio histórico e cultural, promoção de ações comunitárias de lazer. No mesmo ano, foi criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão colegiado e vinculado a SECULT, pela Lei nº 10.810 de 10 de maio de 2014 (este substituiu o anterior Conselho Municipal de Cultura de Sorocaba criado por meio da Lei nº 4.400 em 25 de outubro de 1993). Uma trajetória que

resultou na Lei nº 11.045, de 7 de janeiro de 2015, onde finalmente foi criado o SMC – Sistema Municipal de Cultura – que tem como objetivo a promoção, o desenvolvimento humano, social e econômico para o pleno exercício dos direitos culturais do cidadão.

Este Sistema, no Artigo 4º, designa ao Poder Público considerar a cultura como um importante direcionador de desenvolvimento humano, social e econômico, tratando-o como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e promoção da paz municipal. Deve planejar e fomentar políticas públicas de cultura, que assegurem a preservação e a promoção do valor do patrimônio cultural material e imaterial do Município, estabelecendo condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Em 18 de maio de 2016, foi promulgada a Lei nº 11.326 que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Sorocaba para um período de dez anos (2017-2026) e divulgado seu Caderno como um instrumento de gestão a médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo. Neste Plano é exposto que:

Olhar Sorocaba serenamente, atento às ruas, casas, comércios, templos, monumentos, praças, pode indicar respostas. Ouvir e ver (e ver e ouvir) seu maior *patrimônio* – o povo sorocabano; como ele se expressa, reza, come, brinca, festeja briga, sonha, pensa, trata e é tratado pode indicar caminhos do que fomos, somos e, principalmente, queremos ser. Texto de *José Rubens Incao*. (SOROCABA, 2016, p. 17).

A cidade de Sorocaba também pertence, desde 2008, à Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE), organismo internacional que congrega mais de 400 cidades dos cinco continentes e que as classifica como uma Cidade Educadora<sup>50</sup>. No Brasil somente 14 municípios são considerados:

[...] Belo Horizonte (MG), Caxias do Sul, Santiago e Porto Alegre (RS), Guarulhos, Mauá, Santos, São Carlos, Santo André, São Bernardo do

---

<sup>50</sup> Cidade Educadora “é aquela que resulta da poesia urbana, da vida partilhada em praças públicas, praias, campos, avenidas, museus, centros culturais, pontos de cultura, moradias, edificações históricas, escolas, hospitais, enfim, por todos os espaços e territórios da vida humana – considerando o campo e a cidade como extensão um do outro na produção da diversidade cultural.” Disponível em <<http://cidadedeseducadoras.org.br/conceito/>>. acesso em: 23 maio 2018.

Campo, São Paulo e Sorocaba (SP), Horizonte (CE) e Vitória (ES). Isso significa que suas políticas públicas atendem aos princípios descritos na Carta das Cidades Educadoras, que buscam o desenvolvimento econômico e sustentável, em conjunto com a justiça social, e estão alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.<sup>51</sup>

É significativo que a cidade de Sorocaba pertença a esta organização. Como cidade-membro deverá fazer com que a sua gestão de política cultural esteja em harmonia com os vinte princípios organizados na “Carta das Cidades Educadoras” que foi formulado no Congresso Internacional de Cidades Educadoras, em 1990 na cidade de Barcelona, Espanha. Esta Carta tem como objetivo elevar as funções tradicionais da cidade para um “papel educador na vida dos sujeitos” por onde “as diferentes políticas, espaços, tempos e atores são compreendidos como agentes pedagógicos, capazes de apoiar o desenvolvimento de todo potencial humano”<sup>52</sup>.

Em uma abordagem conceitual, a integração de atividades sociais e culturais para potencializar na cidade sua capacidade educativa formal e informal tornando-a em uma grande escola é um compromisso a ser cumprido a longo prazo. Não é um objetivo que se cumprirá em uma única gestão. Trata-se de um programa em processo, onde determinados alvos são estabelecidos nas políticas públicas. Como será a compreensão e a participação do cidadão para elevar a sua qualidade de vida urbana, dependerá do quanto está informado ou envolvido com a política cultural que o município lhe oferece.

Num olhar mais dilatado ampliam-se as relações entre espaços através do conceito de solidariedades que revelam os motores sócio-econômicos e políticos na produção do espaço urbano. [...] Neste quadro a informação protagoniza, transformando o entorno que agora não é mais aquela área circundante e acéfala esperando ser apropriada pela expansão da malha urbana, mas algo com agentes ativos vizinhos e distantes. Este processo transforma as relações do entorno e da própria apropriação do espaço pelas sensações humanas iniciando um novo modo de apreensão da realidade tangido estruturalmente pelos meios de informação, em que se degladiam o local e o global. (MERLIN; QUEIROGA, 2011, p. 5).

A relevância para esta pesquisa se destaca no princípio 16 da Carta que trata especificamente de *espaço, tempo e atores*, tendo o *patrimônio edificado*

---

<sup>51</sup> Disponível em < <http://cer.sebrae.com.br/cidades-educadoras-principios-para-uma-educacao-de-qualidade/>>. Acesso em: 23 maio 2018.

<sup>52</sup> Disponível em <<http://cidadeseducadoras.org.br/conceito/>>. Acesso em: 27 maio 2018.

como uma referência na construção da identidade, por meio de construções e símbolos:

16. A transformação e o crescimento de uma cidade deverão ser regidos pela harmonia entre as novas necessidades e a *perpetuação de construções e símbolos que constituem claras referências do seu passado e da sua existência*. O planejamento urbano deverá ter em conta o impacto deste no desenvolvimento de todos os indivíduos, a integração das suas aspirações pessoais e sociais e deverá agir *contra a segregação de gerações*, as quais têm muito a aprender mutuamente. O ordenamento do espaço físico urbano deverá realçar o reconhecimento das necessidades de recreio e de lazer e propiciar a abertura a outras cidades e à natureza, tendo em corda a interação entre elas e o resto do território.<sup>53</sup>

Trata-se, de uma premissa também do IPHAN, em orientar que a Educação Patrimonial seja o meio pelo qual possa implementar uma postura educativa em todas as suas ações institucionais: todos os processos educativos formais e não formais que têm como foco o patrimônio cultural, apropriando-o socialmente como recurso para a compreensão sócio histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação.<sup>54</sup>

Para que este processo educativo tenha êxito, não ficando apenas na abstração, se faz necessário que o Poder Público (federal, estadual ou municipal) estabeleça Secretarias ou criem Conselhos que tenham a responsabilidade em discutir, proteger e promover a memória cultural da cidade, seja de caráter material ou imaterial. Contudo, no âmbito municipal, é necessário um Conselho que mantenha sempre atual as questões relativas àquilo que motiva a preservação e usos atribuídos ao patrimônio cultural na vida social contemporânea da cidade.

### **2.3. A criação do CMDP – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio**

De acordo com Cunha (2005, p. 135) a preservação do patrimônio histórico e arquitetônico sorocabano passou a ser uma preocupação “desde a década de 1980”, por parte de alguns profissionais locais (historiadores, museólogos e

<sup>53</sup> CIDADES Educadoras. *Carta das Cidades Educadoras*. Disponível em: <<http://cidadeseducadoras.org.br/wp-content/uploads/2016/06/carta-cidades-educadoras-barcelona.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2018.

<sup>54</sup> IPHAN. *Educação Patrimonial*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/343>>. Acesso em: 23 maio 2018.

arquitetos). Neste período, o levantamento dos bens culturais foi feito pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do estado de São Paulo – e na municipalidade

[...] um trabalho preliminar de inventário do patrimônio sorocabano, intitulado “Inventário dos Prédios Históricos da Área Central”, é elaborado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Habitação da Prefeitura Municipal, em colaboração com o CONDEPHISO (CUNHA, 2005, p. 135).

O CONDEPHISO<sup>55</sup> – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico de Sorocaba – foi uma primeira iniciativa em se formalizar um Conselho de Defesa do Patrimônio em 1986. Era uma entidade particular de utilidade pública que não tinha vínculo com a Prefeitura. Segundo Cunha (2005) o CONDEPHISO

[...] formou-se através da iniciativa de um pequeno grupo da sociedade civil, arregimentando tanto funcionários públicos (principalmente aqueles ligados às Secretarias de Educação e Cultura e de Edificações e Urbanismo) como profissionais liberais (muitos deles historiadores ligados ao Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS). Este Conselho não era um órgão deliberativo, mas de assessoramento, cujo objetivo era desenvolver ações que estimulassem e facilitassem a preservação do acervo cultural de Sorocaba. No entanto, o CONDEPHISO nunca logrou o apoio político necessário à sua real implantação, sendo extinto no início da década de 1990, tendo como saldo de sua ação alguns tombamentos municipais decretados em caráter provisório (CUNHA, 2005, p. 137).

A necessidade de uma legislação municipal para proteção de bens culturais, face ao caráter provisório das ações do CONDEPHISO, ficou mais evidenciada através de um pedido de tombamento anterior à abertura do Processo Administrativo *Jurídico* 7.198/88. As informações a seguir foram todas extraídas deste Processo, exceto onde indicado outra fonte. Por meio de outro Processo Administrativo de nº 18.427/88, a Associação dos Mercadores de Sorocaba, fundada em 24 de agosto de 1961, solicitava à Prefeitura o tombamento do Mercado Municipal. Um edifício inaugurado em 12 de outubro de 1938, data esta, que o Prefeito Capitão Augusto César do Nascimento Filho decretou na ocasião como feriado municipal para que a cidade inteira pudesse participar do evento. O edifício, em estilo Art Déco, já teve as ruas de seu entorno utilizadas como um ponto de ônibus municipal. Hoje, a rua que faz frente ao acesso principal é utilizada como

---

<sup>55</sup> SOROCABA (Cidade). Lei Nº 2513, de 16 de outubro de 1986. Dispõe sobre o conselho de defesa do patrimônio histórico de Sorocaba - CONDEPHISO. Legislação: Sorocaba, 16 out. 1986.

estacionamento. A rua dos fundos continua sendo utilizada como ponto de ônibus. A imagem (figura 25) apresenta a fachada posterior do Mercado Municipal.



Figura 25 – Mercado Municipal, 1º bem tombado pelo Município  
Foto: autor, 2012

Em 28 de novembro de 1988, por meio do Decreto de nº 6.404, foi tombado em caráter provisório o edifício no âmbito municipal. Na ocasião, o Prefeito Paulo Francisco Mendes, considerou ser a preservação de locais de valor histórico, um dever público, fundamentado na norma imposta pelo artigo 216 da Constituição Federal em vigor:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, [...]

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Este tombamento, conforme informação da pasta, teve a inscrição em um Livro de Tombo, aos moldes do CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura e do COMPRESP.

No mesmo Processo Administrativo de nº 18.427/88, que dispõe sobre o Mercado Municipal, foram apensados outros Processos Administrativos Jurídicos, 7.909/88 e 7.198/88, ambos tratavam da criação de uma Legislação de Proteção ao Patrimônio Cultural. A pedido de Vera Ravagnani Job, Assessora Técnica da



Secretaria da Educação e Cultura, os dois últimos processos passaram a constituir um único Processo sob o número 7.198/88 que tinha como objetivo, a instituição de um Conselho do Patrimônio Cultural. Houve várias preocupações em relação a legislação municipal para que não conflitasse com a legislação nacional. Em meio a estas dúvidas, observa-se a preocupação no parecer jurídico (ver anexo 6.1.), sobre a relação do tombamento nos âmbitos nacional, estadual e municipal elaborado pela Advogada Cássia Maria Grizzi de Campos. Então os

[...] diversos setores da Prefeitura analisaram as diversas legislações de Conselhos de Defesa do Patrimônio Histórico utilizadas em outras cidades, na tentativa de criar uma Lei completa, e que preenchesse todas as lacunas burocráticas e, principalmente, preocupando-se para não ser opositora e sim complementar às Leis Federal e Estadual existentes (CMDP, 2018).

Tomando como referência o CONDEPHAAT, a SEC – Secretaria da Cultura – se espelhou em seu *modus operandi*, contudo muitas questões ficavam em aberto sobre as responsabilidades envolvidas.<sup>56</sup> Decidiu-se criar uma Divisão e Seção para atender a demanda e que conseguisse responder, de maneira mais dedicada, a todos os procedimentos necessários.

Em 1993, o Senhor Paulo Francisco Mendes, prefeito à época cria a Portaria 21.780, que criava uma Comissão para a elaboração de um anteprojeto de Lei de criação. Esta comissão era composta pelos conceituados: Adilson Cesar, Luiz Almeida Marins, Paulo Affonso, Abel Cardoso Junior, Adolfo Frioli, Vera Ravagnani Job e Haroldo Guilherme Vieira Fazano. (CMDP, 2018).

Após a criação dessa comissão, foram estudados pelos eleitos as legislações dos conselhos CONPRESP<sup>57</sup> – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, CODEPAC<sup>58</sup> e CONDEPACC<sup>59</sup>, respectivamente das cidades de São Paulo (1985), Piracicaba (1979) e Campinas (1987).

---

<sup>56</sup> Disponível em: <<http://cultura.sorocaba.sp.gov.br/patrimoniohistorico/conselho-municipal-de-defesa-do-patrimonio-historico/>>. Acesso em: 29 out. 2018.

<sup>57</sup> SÃO PAULO (Cidade). Lei Nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo - CONPRESP. Legislação: São Paulo, 27 dez. 1985

<sup>58</sup> PIRACICABA (Cidade). Lei Nº 2.374, de 8 de novembro de 1979. Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba - CODEPAC. Legislação: Piracicaba, 8 nov. 1979.

<sup>59</sup> CAMPINAS (Cidade). Lei Nº 2.513, de 17 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC. Legislação: Campinas, 17 dez. 1987.



A denominação inicial para o Conselho sugerida no Processo 7.198/88 era que fosse adotado CONDEPHISO, porém, a Secretaria de Negócios Jurídicos entendeu que o Conselho não poderia receber esse nome, por ser tratar de uma entidade particular existente. Na ocasião, foi sugerido COMDEPHACAS – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ambiental de Sorocaba. Posteriormente, foi sugerido o nome COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Sorocaba. Tomando como referência os Conselhos de Campinas e Piracicaba, o Corpo Técnico de Apoio seria formado por um arquiteto, um desenhista, um avaliador, um datilógrafo e, quando necessário, um historiador ou representante do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba. Foi conjecturado se não poderiam ser estes (um arquiteto, um desenhista, um avaliador, um datilógrafo) do próprio corpo técnico da SEURB – Secretaria de Edificações e Urbanismo. Os integrantes do Conselho seriam cidadãos que representavam diversas entidades da cidade, tanto pública quanto privada. Após diversos estudos e adequações, que perduraram oito anos, resultou na Lei 4.619, de 26 de setembro de 1994, do qual criou-se o

[...] o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP), órgão colegiado de assessoramento na defesa do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorocaba (SOROCABA, 1994, p. 1).

Após isso, em 11 de janeiro de 1995, ocorreu a publicação do decreto 9.162, que dispunha sobre a nomeação de membros que constituiriam o Conselho. Essa comissão, agora constituída por oito membros recomendados por suas respectivas instituições e aceitos pelo prefeito, foi a responsável pela criação do Regimento Interno do Conselho que foi oficializado pelo Decreto 9.413, de 13 de setembro de 1995. (CMDP, 2018).

#### **2.4. Sua legislação**

Primeiramente, é importante destacar que os Conselhos Municipais do Patrimônio Cultural no Brasil trabalham sobre duas modalidades de gestão distintas, de acordo com a sua lei de criação em conselho *deliberativo* e conselho *consultivo*. Em uma das fases de criação da Lei Municipal, na página 160 do Processo 7.198/88, consta que o Conselho da Cidade de Sorocaba poderia ter sido

deliberativo: “Artigo 2º - são atribuições do Conselho: “I – deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis na cidade de Sorocaba, reconhecido como tal”.

Conselho *deliberativo* é um órgão colegiado, com poder decisório, de composição paritária (Estado e sociedade), ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município (MPMG, 2019), enquanto que um conselho *consultivo* atua como uma comissão externa de aconselhamento, orientando líderes, gestores e recomendando ao Conselho Deliberativo (neste caso o Poder Executivo) as medidas a serem tomadas para o desenvolvimento da organização (IDIS, 2019, p. 2).

Um exemplo de conselho deliberativo é o CONPRESP<sup>60</sup> – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo. Entre as principais atribuições que o caracterizam como tal, encontram-se no *Art. 2º*

- I - *Deliberar* sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para a Cidade de São Paulo.
- II - *Comunicar* o tombamento de bens ao oficial do respectivo *cartório* de registros para realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento.
- III - Formular diretrizes a serem *obedecidas* na política de preservação e valorização dos bens culturais.
- IV - Promover a preservação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos *instrumentos legais* existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros.
- VIII - *Adotar* as medidas previstas nesta *lei*, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento.
- IX - Em caso de excepcional necessidade, *deliberar* sobre as propostas de revisão do processo de tombamento.
- XIII - *Arbitrar* e *aplicar* as sanções previstas nesta *lei*. (SÃO PAULO, 1985, p. 1).

E, para fundamentar as decisões do CONPRESP, segundo Art. 3º, § 4º, o mesmo é composto de uma Secretaria Executiva e um corpo *técnico* de assessoramento, de diferentes áreas de conhecimento, incluindo-se entre eles, em

---

<sup>60</sup> SÃO PAULO (Cidade). Lei Nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo - CONPRESP. Legislação: São Paulo, 27 dez. 1985.

cada caso, profissionais dos órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, nos âmbitos federal, estadual e municipal (SÃO PAULO, 1985, p. 2).

Portanto, o conselho CONPRESP, foi provido de instrumentos legais e acompanhamento técnico no momento de sua criação, para deliberar sobre suas decisões sem a necessidade de aprovação de uma instância superior. Quando se compreende seus instrumentos, torna-se mais fácil observar as limitações de um conselho de caráter *consultivo*.

Tratando-se do CMDP na cidade de Sorocaba, objeto de estudo desta pesquisa, a Lei de criação deste Conselho de nº 4.619, de 26 de setembro de 1994, no Título I, Artigo 1º já o caracteriza como órgão colegiado de *assessoramento*. Suas atribuições são limitadas: propor o tombamento de bens móveis e imóveis na cidade de Sorocaba; formular diretrizes de preservação; opinar sobre propostas de tombamentos; se relacionar com organismos públicos ou privados que se relacionam à preservação do patrimônio histórico; opinar sobre os variados projetos de reabilitação de bens tombados; manifestar-se sobre pedido de licença para funcionamento de atividades em áreas de preservação de bens tombados; sugerir a aplicação das sanções propostas em lei; opinar em qualquer assunto relacionado.

Inicialmente o Conselho foi composto dos seguintes membros:

- I.- Um representante da Secretaria da Educação e Cultura de Sorocaba;
- II.- Um representante da Câmara Municipal;
- III.- Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos de Sorocaba;
- IV.- Um representante da Secretaria de Edificações e Urbanismo de Sorocaba;
- V.- Um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba;
- VI.- Um representante da Arquidiocese de Sorocaba;
- VII.- Um representante do Museu Histórico Sorocabano;
- VIII.- Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com sede em Sorocaba; (SOROCABA, 1994, pp. 1-2).

Na imagem (figura 26) a seguir, é apresentada a composição das Instituições representadas da gestão do primeiro triênio do CMDP, que foi de 1995 a 1997, seus membros titulares e também os suplentes. Neste período, a presidência do Conselho coube ao Sr. Ari Mateus, representante do Instituto Geográfico e Genealógico de Sorocaba.

<b>MEMBROS CMDP TRIÊNIO 1995/1997</b>	
	<b>I) INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DE SOROCABA (IHGGS)</b> Titular: Ari Mateus Suplente: Paulo Affonso
	<b>II) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA)</b> Titular: Jair Sanches Molina Suplente: Ricardo Vasconcelos Rodrigues
	<b>III) SECRETARIA DE EDIFICAÇÕES E URBANISMO (SEURB)</b> Titular: Solange Rodrigues Maciel Suplente: Amilton Nery Silvério
	<b>IV) SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS (SEJ)</b> Titular: Lilian Rose Lemos Suplente: Sueli Aparecida Tortelo Lopes Camargo
	<b>V) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC)</b> Titular: Ângela Martins Vieira Suplente: Dagmar Marins
	<b>VI) MUSEU HISTÓRICO SOROCABANO (MHS)</b> Titular: Adolfo Frioli Suplente: Sônia Nancy Paes
	<b>VII) CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA</b> Titular: Gabriel Cesar Bitencurt Suplente: Horácio Blazeck
	<b>VIII) ARQUIDIOCESE DE SOROCABA</b> Titular: Antonio de Genaro Suplente: José Antônio de Milito
	<b>IX) INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL (IAB)</b> Titular: Arquiteto Franciso Paulo Simoni Filho Suplente: Arquiteto Régis Jardim Cavariani
	<b>X) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)</b> Titular: Dr.ª Darlise Elmi Buglia Suplente: Dr. Luis Eduardo L. Soares
	<b>XI) UNIVERSIDADE DE SOROCABA (UNISO)</b> Titular: Prof.ª Vera Ravagnani Job Suplente: Prof. Oswaldo Bazzo

Figura 26 – Membros CMDP Triênio 1995/1997

Fonte: Decreto nº 9.162 de 11 de janeiro de 1995, Decreto nº 9.837 de 31 de julho de 1996, adaptado pelo autor

Por meio da lei nº 5094, de 16 de abril de 1996, três novas representações de entidades locais foram incluídas:

- IX - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Sorocaba (IAB);
- X - Um representante da Universidade de Sorocaba (UNISO);
- XI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Sorocaba. (SOROCABA, 1996, p. 1).

Estas nomeações são trienais. No ano 2000 mais uma entidade local foi incluída: AEAS – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba. No ano

de 2014 a cadeira de representação da Câmara Municipal deixou de existir. Por meio do Decreto nº 23.190, de 24 outubro de 2017, a última nomeação foi composta de um total de 11 representações de entidades e órgãos públicos municipais que atuarão até o ano de 2020 (ver anexos 6.5 e 6.6: Membros nomeados pelo Prefeito).

Embora alguns dos membros do Conselho sejam de entidades de caráter técnico, histórico e antropológico, em nenhum momento significa que há uma equipe técnica de suporte, como no caso do CONPRESP, para fundamentar as decisões do Conselho.

A estes conselheiros, segundo Artigo 4º do Decreto 9.413/1995, cabem as seguintes atribuições: aprovar o calendário de reuniões ordinárias; estudar e relatar a matéria que lhe for submetida, emitindo parecer; discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres; solicitar diligência ou vistas a processos; aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários; requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade; desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio plenário; sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou proposição; comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado.

Segundo o Artigo 4º, item I, da Lei 4.619/1994, entre os membros do Conselho será eleito um Presidente, o qual, de acordo com o Regimento Interno será responsável por: convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta; promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores, que são os próprios membros do conselho. É importante destacar aqui, que, segundo o Artigo 4º, item VI da Lei 4.619/1994 o exercício da função de conselheiro não será remunerada. Ainda que alguns deles sejam funcionários públicos municipais, a função de relator passa a ser um trabalho voluntário externo às *reuniões plenárias ordinárias* do Conselho que acontecem uma vez ao mês, ou então às *reuniões plenárias extraordinárias* solicitadas pelo Presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas. Ao Presidente, cabe ainda conduzir os debates e resolver questões internas; assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins; submeter à apreciação do Plenário; constituir comissões para

estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do Conselho; propor à autoridade competente, as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições; representar o Conselho em todos os atos necessários.

Na imagem (figura 27) é apresentado a composição das Instituições representadas da gestão do triênio de 2018 a 2020, seus membros titulares e também os suplentes. Neste período a presidência do Conselho coube ao Arquiteto Alberto Streb, representante do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba.

<b><u>MEMBROS CMDP TRIÊNIO 2018/2020</u></b>	
	<b><u>I) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SECULTUR)</u></b> Titular: Claudia Tavares Ribeiro Suplente: André Mascarenhas
	<b><u>II) SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS (SEJ)</u></b> Titular: Paulo Sérgio Montoro Suplente: Laércio Montenegro de Sousa
	<b><u>III) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS (SEPLAN)</u></b> Titular: Michele Bossolan Suplente: Maria Grasiela Prado Doria
	<b><u>IV) INSTITUTO HISTÓRICO, GEOGRÁFICO E GENEALÓGICO DE SOROCABA (IHGGS)</u></b> Titular: Alberto Streb Suplente: Felipe Moyses Betti Neto
	<b><u>V) ARQUIDIOCESE DE SOROCABA</u></b> Titular: Pe. Tadeu Rocha de Moraes Suplente: Pe. Mário Antonio Guariglia dos Santos
	<b><u>VI) MUSEU HISTÓRICO SOROCABANO (MHS)</u></b> Titular: Daniella Gomes Moreira Suplente: Marta Olga Alvarez Diaz
	<b><u>VII) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA)</u></b> Titular: Mário Alves Rosa Suplente: Samuel Carlos Flora
	<b><u>VIII) INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL (IAB)</u></b> Titular: Maíra Brançam Sfeir Suplente: Luciana Gonçalves Valsechi
	<b><u>IX) UNIVERSIDADE DE SOROCABA (UNISO)</u></b> Titular: Prof. Me. Marco Antônio L. Massari Suplente: Prof. João Luis Bengla Mestre
	<b><u>X) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)</u></b> Titular: Emmanuel Alexandre Fogaça Cesar Suplente: Cesar Henrique Bossolani
	<b><u>XI) ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA (AEAS)</u></b> Titular: Miriam Rodrigues Luama Suplente: Fabiano Puglia Moreno Marin

Figura 27 – Membros CMDP Triênio 2018/2020

Fonte: Decreto Nº 23.190 de 24 de outubro de 2017, adaptado pelo autor

## 2.5. Sua atuação

De acordo com o TÍTULO III, denominado de processo de preservação, Artigo 8º, da Lei 4.619/1994, o processo de tombamento será iniciado quando solicitado, por meio de ofício ou a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente instruído e identificado. Tal pedido torna-se em uma pasta de Processo Administrativo (PA) para estudo de tombamento da Divisão de Patrimônio Histórico da SECULT. Esta pasta passa a conter todos os documentos utilizados nos tramites internos, tanto do CMDP como de outras secretarias da Prefeitura, que são solicitadas a discutir sobre o processo. Entre estes documentos encontram-se: solicitação de tombamento, parecer técnico, fotos do bem em estudo de tombamento, notícias de jornais, ofícios internos, memorandos de envio, resoluções, cópias de ofícios, etc. Ao ser recebida o processo pelo CMDP, de acordo com o Regimento Interno, Artigos 8º e 9º, estes serão distribuídos para os relatores designados pelo Presidente nas reuniões plenárias (sessão pública), cujos membros foram nomeados pelo Prefeito através de Decreto. Se este achar necessário, poderá sugerir a criação de um corpo de assessoramento necessário ao serviço do Conselho (Artigo 5º, alínea i, Regimento Interno). Uma notificação é elaborada pelo Presidente para cientificar o proprietário do bem imóvel sobre o estudo de tombamento em curso. Caberá aos relatores escolhidos apresentar um parecer sobre o processo na próxima *reunião plenária ordinária* (um mês depois). Na reunião em questão, o relator fará uma exposição da matéria e também o seu parecer. Após isso inicia-se uma discussão. Encerrada a discussão, o Artigo 13º, determina proceder uma votação nominal por todos os membros do Conselho. No caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade (Artigo 5º, alínea d, Regimento Interno). As proposições e resoluções do Plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Secretário da Cultura, para as providências cabíveis (Artigo 15º) por meio de ofício interno. Se a resolução for para tombamento, é encaminhada para a SEJ para elaboração do decreto que será assinado pelo Prefeito, caso contrário, a resolução descreverá a decisão pelo não tombamento e será encaminhada ao solicitante.

Através desses procedimentos, segundo os Artigos 5º e 6º da Lei 4.619/1994, o Poder Executivo (Prefeito Municipal) procederá o tombamento total

ou parcial de bens móveis ou imóveis existentes em seu território, cabendo ao Conselho instituir sobre: a forma de registro e catalogação dos bens protegidos; delimitar o entorno do bem tombado; estabelecer limitações através de órgãos técnicos e estabelecer diretrizes de utilização e preservação segundo o grau de preservação atribuído. A imagem a seguir (figura 28), apresenta em síntese, o fluxograma de um processo de tombamento, desde o pedido por um interessado até a elaboração de uma Resolução do que foi decidido sobre o bem em estudo.

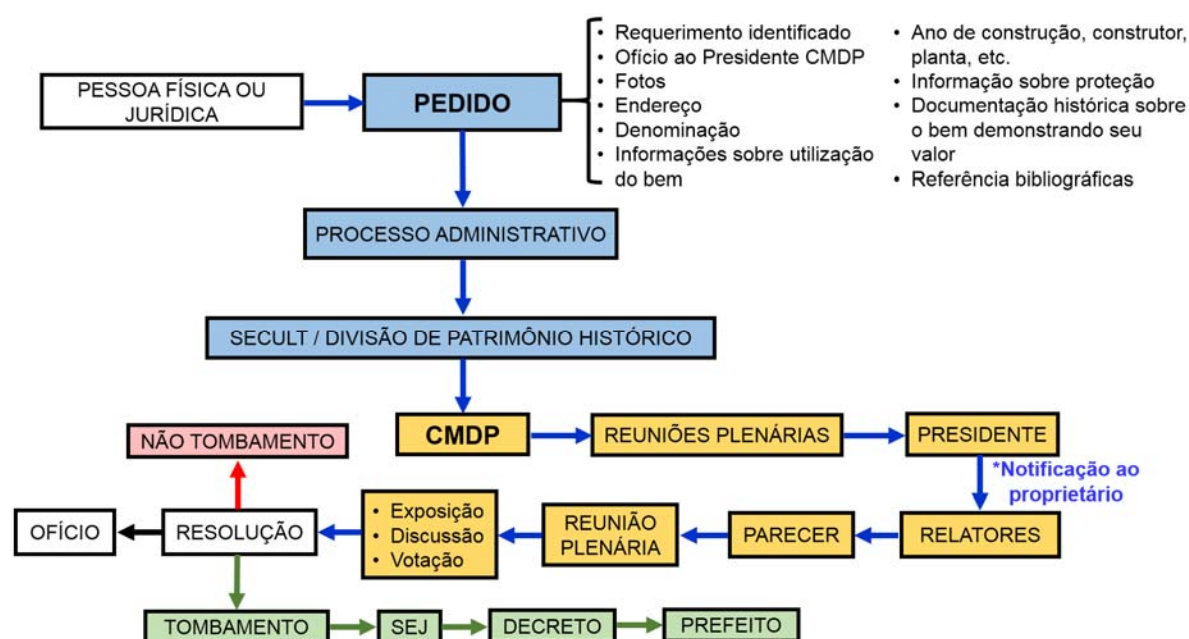


Figura 28 – Fluxograma de um processo de tombamento do CMDP  
Fonte: Lei 4.619/1994. Elaborado pelo autor

Para efeitos de preservação ou tombamento, segundo o Artigo 10º da Lei 4.619/1994, nos edifícios protegidos, ficam impedidos os seus proprietários de destruir, demolir, mutilar ou alterar qualquer de suas características. Qualquer tipo de intervenção somente poderá ser efetuada com a prévia autorização por escrito do Conselho, ao qual também caberá orientar e acompanhar a execução (Artigo 11º, Lei 4.619/1994) caso contrário, estará sujeito a diversos graus de penalidades e multas de acordo com o caso, cabendo exclusivamente ao Prefeito Municipal, fundamentado pelo parecer técnico do Conselho aplicá-las (Artigo 16º, § 1º).

Este Conselho, da data de sua criação até o ano de 2019, tem em sua lista 346 Processos Administrativos. Destes, conta com 41 pareceres de tombamento efetivamente consolidados, sendo: 3 no ano de 1995; 13 no ano de 1996; 1 no ano de 1997; 1 no ano de 2001; 1 no ano de 2003; 1 no ano de 2007; 4 no ano de 2009;



2 no ano de 2010; 3 no ano de 2011; 1 no ano de 2012; 1 no ano de 2013; 3 no ano de 2014; 1 no ano de 2015; 3 no ano de 2016; 1 no ano de 2017; 1 no ano de 2018; 1 no ano de 2019; 232 pedidos de tombamento foram abertos somente no ano de 1998; 2 bens destombados (Vila Albertina/Casarão Stilitano e Palacete José Miguel). Há ainda 2 bens culturais tombados somente no âmbito estadual (CONDEPHAAT): Mosteiro de São Bento e Casarão Brigadeiro Tobias, porém, ambos não foram tombados até o momento desta pesquisa pelo CMDP.

Entre os bens culturais tombados incluem-se templos, indústrias, casas, edifícios militares, hospitais, praça, matadouro, um bairro, um mercado, escolas e outros edifícios notáveis pelo valor cultural atribuído ou então arquitetônico. Os Graus de Preservação, segundo o inventário do IAB Sorocaba, e também, evidenciados nos Decretos de tombamento, determinam o que deverá ser protegido. Observou-se o acréscimo ou decréscimo destas formulações de acordo com o caso.

Grau de Preservação 1 (GP1): Preservação integral, compreendendo o interior e exterior, bem como a volumetria, fachadas, cobertura e respectivos elementos ornamentais ou utilitários, se houver.

Grau de Preservação 2 (GP2): Preservação parcial, apenas do exterior do edifício, compreendendo a volumetria, fachadas, coberturas, áreas livres, ajardinamento e respectivos elementos ornamentais ou utilitários, se houver.

Grau de Preservação 3 (GP3): Preservação parcial, apenas do seu entorno e volumetria, garantindo a harmonia do edifício com o conjunto urbano.

Grau de Preservação 4 (GP4): Preservação integral do traçado original de praças, parques e reservas verdes, bem como as construções neles existentes, ajardinamento e respectivos elementos ornamentais ou utilitários, se houver. (IAB, 2018, p. 3).

O Grau de Preservação 1 é mais visto em templos religiosos, edifícios públicos e institucionais. O único edifício de propriedade particular que teve este grau atribuído foi o sobrado Mirante Ondina. O grau de preservação 2 é observado em edifícios de uso comercial, institucional, religioso ou industrial. Não há nenhum bem tombado com grau de preservação 3. O grau de preservação 4 foi conferido até o momento dessa dissertação somente a Praça Pio XII, no bairro Santa Rosália.

A tabela seguinte lista os 43 bens culturais tombados (no âmbito municipal ou estadual), ano da solicitação de tombamento, sua localização, sua utilização original, motivo do tombamento, grau de preservação decretado e seu uso atual.

Bem Tombado	Processo Administrativo	Endereço	Decreto	Motivo do Tombamento	GP	Uso Atual
1 – Sede da Fazenda Passa-Três ou Casarão de Brigadeiro Tobias (década 1780)	18.294/1995, 0023/1971 (Condephaat)	Rua Antônio Fratti, s/n°	<b>R 8-1-1972 Condephaat</b>	Valor histórico-cultural e arquitetônico	1	Sede do Centro Nacional de Estudos do Tropeirismo
2 - Mosteiro de São Bento e Igreja de Sant'Anna (1654)	13.770/2003, 20.117/1976 (Condephaat)	Largo São Bento	<b>R 41, 12-5-82 Condephaat</b>	Elevado valor histórico-cultural	1	Centro social, templo (o mesmo)
3 - Mercado Municipal (1930)	18.427/1988	Praça Com. Nicolau Scarpa	6.404/1988, 9.625/1996	Valor histórico-cultural	2	Mercado Municipal (o mesmo)
4 - Sorocaba Clube (1940-1943)	18.432/1993	Rua São Bento, 113	9.486/1995	Valor histórico-cultural e arquitetônico	2	Clube, salão para eventos
5 – Capela Aparecida (1785) e ruas do centro histórico	3.958/1981	Bairro Aparecida	9.627/1995	Valor histórico-cultural e arquitetônico	2	Templo religioso, ruas: uso residencial e comercial
6 - Capela do Nosso Senhor do Bom Fim (João de Camargo) -	19.298/1995	Avenida Barão de Tatuí, 1083	9.883/1995	Valor histórico-cultural e arquitetônico	1	Templo religioso (o mesmo)
7 - Capela do Divino Espírito Santo (1883)	16.618/1993	Praça Largo do Divino	9.553/1996	Valor histórico-cultural e arquitetônico	2	Templo religioso (o mesmo)
8 - Seminário São Carlos Borromeu (1920)	9.369/1995	Avenida Dr. Eugenio Salerno, 140	9.558/1996	Valor histórico-cultural	2	Uso educacional e religioso
9 - Sobrado Mirante (1930)	18.427/1988	Rua 15 de novembro, 488	9.623/1996	Valor histórico-cultural	2	Uso comercial
10 – Escola Estadual Antônio Padilha (1910)	18.273/1995	Rua Professor Toledo, 77, centro	9.624/1996 <b>Res.SC - 60, de 21-7-2010 Condephaat</b>	Valor histórico-cultural	2	Escola (o mesmo)
11 – Prédio da antiga usina a diesel da Cianê (1909)	20.480/1991	Margem Direita do Rio Sorocaba, acesso pela Rua Padre Madureira	8.909/1994, 9.626/1996	Valor histórico-cultural	2	Em restauro pelo proprietário para Centro Cultural
12 - Mirante Ondina (1934, residencial)	14.611/1993	Rua Cesário Mota, 338	8.701/1993, 9.628/1996	Elevados valores arquitetônicos	1	Sindicato
13 - Cine Eldorado (1939)	12.107/1995	Rua Coronel Nogueira Padilha, 476, Vila Hortêncica	9.748/1996	Valor histórico-cultural e arquitetônico	2	Vago Aluguel ou venda
14 - Associação Sorocabana de Amparo aos Cegos (1930, residencial)	1.364/1996	Rua Sete de Setembro, 344, centro	9.930/1996	Valor histórico-cultural e arquitetônico	2	Associação Sorocabana de Atendimento as pessoas com deficiência visual / BOS
15 - Igreja de Santa Rita (1938)	1.140/1995	Rua Bartolomeu Gusmão, 333, Vila Santa Rita	9.934/1996	Valor histórico-cultural e arquitetônico	2	Templo religioso (o mesmo)
16 - Chácara Moinho Velho (1890/1900)	2.078/1996	Rua Dr. Américo de Figueiredo, 1613	9.938/1996	Valor histórico-cultural e arquitetônico	2	Vago
17 – <i>Fiação e tecelagem Nossa Senhora da Ponte</i> e Fábrica Santo Antônio (1881, 1913, tecelagens)	9.761/1993	Avenida Dr. Afonso Vergueiro, 823, centro	9.980/1996, ambas <i>Fiação e tecelagem Nossa Senhora da Ponte</i> <b>Resolução SC-63, de 19-12-2017 Condephaat</b>	Valor histórico-cultural	2	Pátio CIANÊ Shopping

18 - Matadouro Municipal (1928)	14.367/1995	Rua Paes de Linares, 1.763, Jd. Brasilândia	10.033/1996	Valor histórico-cultural e arquitetônico	2	Sem uso
19 - Locomotiva a Vapor 58 (1891, funcionamento 1903)	6.287/1989	Estação Paula Souza	10.062/1996	Valor histórico-cultural	1	Processo de licitação para restauro
20 - Palácio Brigadeiro Tobias (1844, teatro)	14.368/1995	Rua Brigadeiro Tobias, 73, centro	10.176/1997	Valor histórico-cultural	2	Sede da FUNDEC (Fundação de Desenvolvimento Cultural) de Sorocaba
21 - Biblioteca Infantil (1896, residencial)	5.133/1998	Rua da Penha, 673, centro	12.941/2001	Valor histórico-cultural	2	Biblioteca infantil
22 - Estação Ferroviária da Estrada de Ferro Sorocabana (1870); Setor de Bagagens e Armazém (1875)	16826/1997	Avenida Dr. Afonso Vergueiro, 310, centro	13.753/2003, <b>Resolução SC-013, de 26-2-2018 Condephaat</b>	Memória da Estrada de Ferro Sorocabana	1	<i>Estação ferroviária:</i> Processo de licitação para restauro <i>Setor de Bagagens e Armazém:</i> Museu de Arte Contemporânea
23 - Catedral Metropolitana de Sorocaba, (1783, 1912)	10.926/1997	Praça Cel. Fernando Prestes	15.786/2007	Valor histórico-arquitetônico	1	Templo religioso (o mesmo)
24 - Praça Pio XII (séc. XIX), coreto (década 1930), abrigo de ônibus (década 1950)	14.399/1997	Praça Pio XII, Santa Rosália	16.437/2009	Valor histórico-arquitetônico	4	Praça, abrigo de ônibus e coreto (o mesmo)
25 - CPI 7 e 7º BPM, Comando de Policiamento Militar do interior sete e Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior (1925)	22.560/2000	Rua Bento Manoel Ribeiro, 209, Vila São Caetano	16.561/2009	Valor histórico-cultural	2	CPI 7 - Comando de Policiamento de Área do Interior (CPI-7)
26 - Abrigo de Bondes (1940)	2.412/1998	Praça Nove de Julho	16.690/2009	Valor histórico-arquitetônico	1	Abrigo, fechado e sem uso
27 - Chácara Amarela (1852)	1.342/1998	Rua José Martins, 125, Vila Hortência	18.011/2009	Valor histórico-arquitetônico	2	Berbel Centro de formação e treinamento de profissionais de segurança
28 - Antigo Tiro de Guerra	2.410/1998	Rua Manoel Lopes, 235, Vila Hortência	18.131/2010	Valor histórico-arquitetônico	2	Sede da Casa de Espanha
29 - Locomotiva nº 10 (1874, funcionamento 1905)	Res. 151/2001 Res. 200/2004	Museu da Estrada de Ferro	18.499/2010	Valor histórico-cultural	1	Turismo: passeio Sorocaba - Votorantim
30 - Prédio do Antigo Hospital São Severino e Capela (1943)	1.353/1998	Av. Roberto Simonsen, 987, Jd. Santa Rosália	19.173/2011	Valor histórico-cultural e arquitetônico	2	Policlínica Municipal Dr. Edward Maluf
31 - Chácara Quinzinho, residência (1780)	4.784/2000	Rua Teodoro Kiesel, 883, Vila Hortência (Zoológico Municipal)	19.230/2011	Valor histórico-arquitetônico	1	Museu Histórico Sorocabano
32 - Fórum Velho (1946)	6.632/1997	Praça Frei Baraúna	20.334/2012	Valor histórico-arquitetônico	1	Processo de restauro, futura instalação ACSO
33 - Palacete Scarpa, banco (1929)	10.881/1997	Rua Souza Pereira, 448	20.884/2013	Valor histórico-arquitetônico	2	Secretaria da habitação, museu do esporte e lazer
34 - Capela de Inhayba (1930)	1.814/2003	Bairro Inhayba	21.056/2014	Valor histórico-arquitetônico	1	Capela (o mesmo)
35 - Colégio Rubens de Faria e Souza (década 1940)	6.648/1997	Avenida Comendador Pereira Inácio, 190	21.377/2014	Valor histórico-arquitetônico	2	ETEC Rubens de Faria e Souza

36 - Museu da Estrada de Ferro Sorocabana (casa de funcionário, 1910)	12.958/2001	Jardim Matheus Maylaski	21.458/2014, <b>Resolução SC- 013, de 26-2-2018 Condephaat</b>	Valor histórico-arquitetônico	2	Museu da Estrada de Ferro Sorocabana
37 - Fábrica Santa Rosália, tecelagem (1890)	14.255/1997	Rua Maria Cinto de Biaggi, 164	21.698/2015	Valor histórico-arquitetônico	2	Extra Hipermercado
38 - Oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana (1875)	12.957/2001	Rua Paissandu, s/nº Largo do Líder	22.147/2016, <b>Resolução SC- 013, de 26-2-2018 Condephaat</b>	Valor histórico-arquitetônico	2	Uso parcial pela RUMO Logística, para manutenção ferroviária
39 - Chalé Francês, casa de funcionário (1910)	12.956/2001	Jardim Matheus Maylaski	22.212/2016, <b>Resolução SC- 013, de 26-2-2018 Condephaat</b>	Valor histórico-arquitetônico	1	Pinacoteca, sede do IAB
40 - Capela Santa Casa de Misericórdia (1803)	1.356/1998	Av. São Paulo, 750	22.502/2016	Valor histórico-arquitetônico	1	Capela de Nossa Senhora dos Remédios
41 - Fábrica Santa Maria, tecelagem (1892)	5.131/1998	Rua Newton Prado, s/nº, Vila Hortência	22.816/2017	Valor histórico-arquitetônico	2	SEMA, Secretaria do Meio Ambiente; Museu da Tecelagem
42 - Paço Municipal: Palácio Dos Tropeiros (1981) e Teatro Municipal (1983)	21.874/1998	Avenida Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, Alto da Boa Vista	24.000/2018	Valor histórico, bem como características arquitetônicas brutalistas em concreto armado	1	Paço Municipal: Palácio Dos Tropeiros e o Teatro Municipal
43 – Casa de Aluísio de Almeida, década de 1930	10.916/1997	Rua Dr. Ruy Barbosa, 84, Vila Hortência	24.703/2019	Valor histórico-arquitetônico	1	Sede do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba

Tabela 1 – Bens tombados pelo CMDP e CONDEPHAAT em Sorocaba

Fonte: Decretos de tombamento. Elaborada pelo autor

De maneira geral, evidencia-se na maioria dos tombamentos, o valor histórico-cultural ou então histórico-arquitetônico. Os primeiros pelo fato de representarem diferentes períodos de desenvolvimento social e econômico do município. O significado histórico-arquitetônico aponta para os diversos estilos construtivos que marcaram época, particularmente representantes dos séculos XIX e XX.

A imagem a seguir, (figura 29) localiza 28 bens tombados, dos 43 bens tombados listados no perímetro central da cidade.



Figura 29 – Mapa localizando 28 bens tombados no perímetro central  
 Fonte: Mapa de Sistema GIS municipal. Adaptado pelo Autor

Entre 2017 e 2018, foram feitos dois tombamentos pelo CONDEPHAAT em Sorocaba. Em 2017, foi reconhecido que as antigas instalações da Fiação e Tecelagem Nossa Senhora da Ponte (atual Pátio Cianê Shopping) representam um momento de transformação da economia da cidade, baseada até então (1881) na feira de muares e comércio tropeiro, para uma relação mais avançada do capitalismo industrial daqueles dias, as fábricas de tecelagem, sendo que

[...] ao contrário da Capital, Vale do Paraíba e da região de Campinas, a industrialização de Sorocaba e da Fiação e Tecelagem Nossa Senhora da Ponte advieram da acumulação do capital oriundo da exportação de algodão e não do café; Que a empresa representa as diversas fases da economia empresarial brasileira na República, com a fundação a partir de um proprietário individual e sua família ao final do Século XIX, a transformação em Sociedade Anônima na década de 1910, associação com o capital empresarial nacional na década de 1920, para se tornar, por fim, parte de um grande conglomerado de capital nacional a partir da década de 1940. Que compõe importante paisagem industrial associada à Fábrica Santo Antônio e à ferrovia da Estrada de Ferro Sorocabana e por isso se constitui em importante documento para a história da arquitetura industrial paulista; (SÃO PAULO, 2017, p. 56).

A imagem a seguir, (figura 30) apresenta o edifício da Indústria de Tecelagem reabilitado para uso de um shopping center.

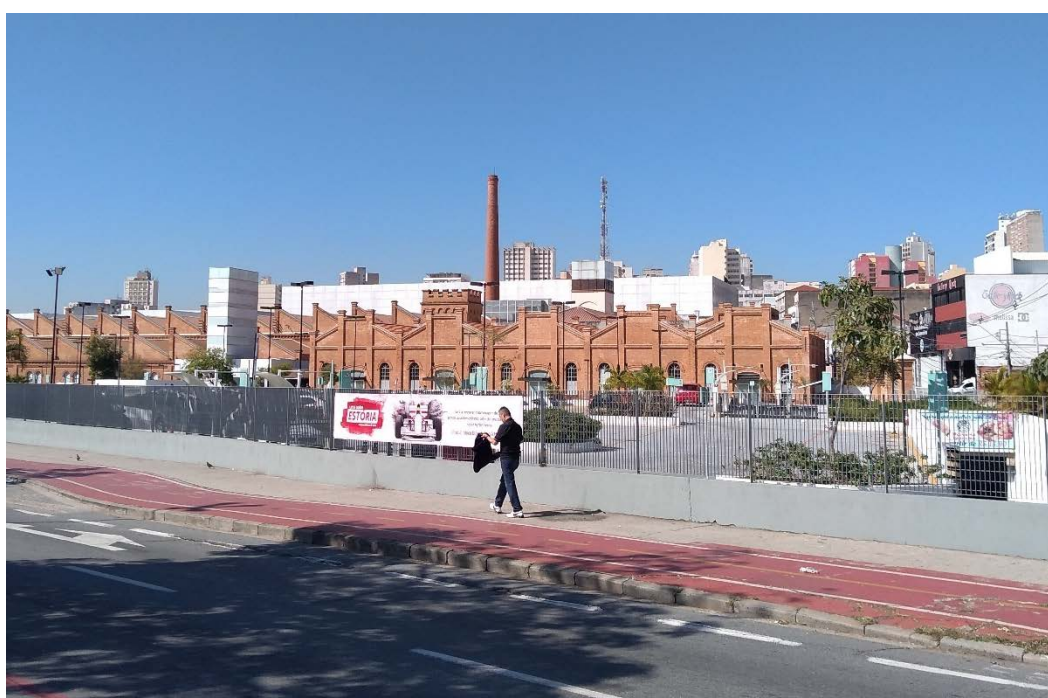


Figura 30 – Fábrica de Tecelagem, atual Pátio Shopping Cianê  
Foto: autor, 2019

Em 2018, foi também reconhecido pelo CONDEPHAAT, o valor cultural do Complexo Ferroviário de Sorocaba que inclui a estação, as oficinas, o centro administrativo, a residência, o pátio de manobras, o armazém, o chalé francês e o casarão que abriga hoje o Museu Ferroviário. Alguns desses edifícios do Complexo já eram tombados no âmbito municipal pelo CMDP, ou estavam em processo de tombamento há alguns anos. As oficinas faziam parte de um processo que tramitava desde 2001. Nesse caso, como uma instância superior tombou, o Conselho local acatou a decisão, imediatamente, para os outros edifícios que ainda



não haviam sido tombados. De acordo com a Resolução SC-013, de 26 de fevereiro de 2018, CONDEPHAAT, foi considerado pelo órgão, como o maior da América do Sul em seu tempo, o mais completo complexo ferroviário de São Paulo e no Brasil; que simboliza a secular confluência de caminhos e atividades que marcam a história da cidade, como as rotas de tropeiros e o comércio de muars, evidenciando o declínio desta atividade que tornou a cidade um dos principais polos tropeiros do Brasil.

Esse Complexo é representativo da expansão ferroviária pelo Estado vinculada ao cultivo do algodão, à produção pioneira da Imperial Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, e posteriormente ao café; que a ferrovia contribuiu de forma decisiva para a industrialização do seu território e da região circunvizinha, potencializando, sobretudo, o setor têxtil, cujos remanescentes ainda são visíveis em seu entorno; um marco do labor manual e de formação de mão-de-obra especializada, que contribuíram para a constituição do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (SÃO PAULO, 2018, p. 31). A imagem (figura 31) apresenta uma locomotiva em frente a uma das oficinas do complexo ferroviário.



Figura 31 – Oficinas da Sorocaba  
Foto: autor, 2019

A imagem a seguir, (figura 32) dispõe 15 bens, dos 43 bens tombados espalhados no território de Sorocaba. Os mais distantes do perímetro central são a

Capela de Inhayba, seguido pelo Casarão de Brigadeiro Tobias e o centro histórico do bairro Aparecidinha e Capela.

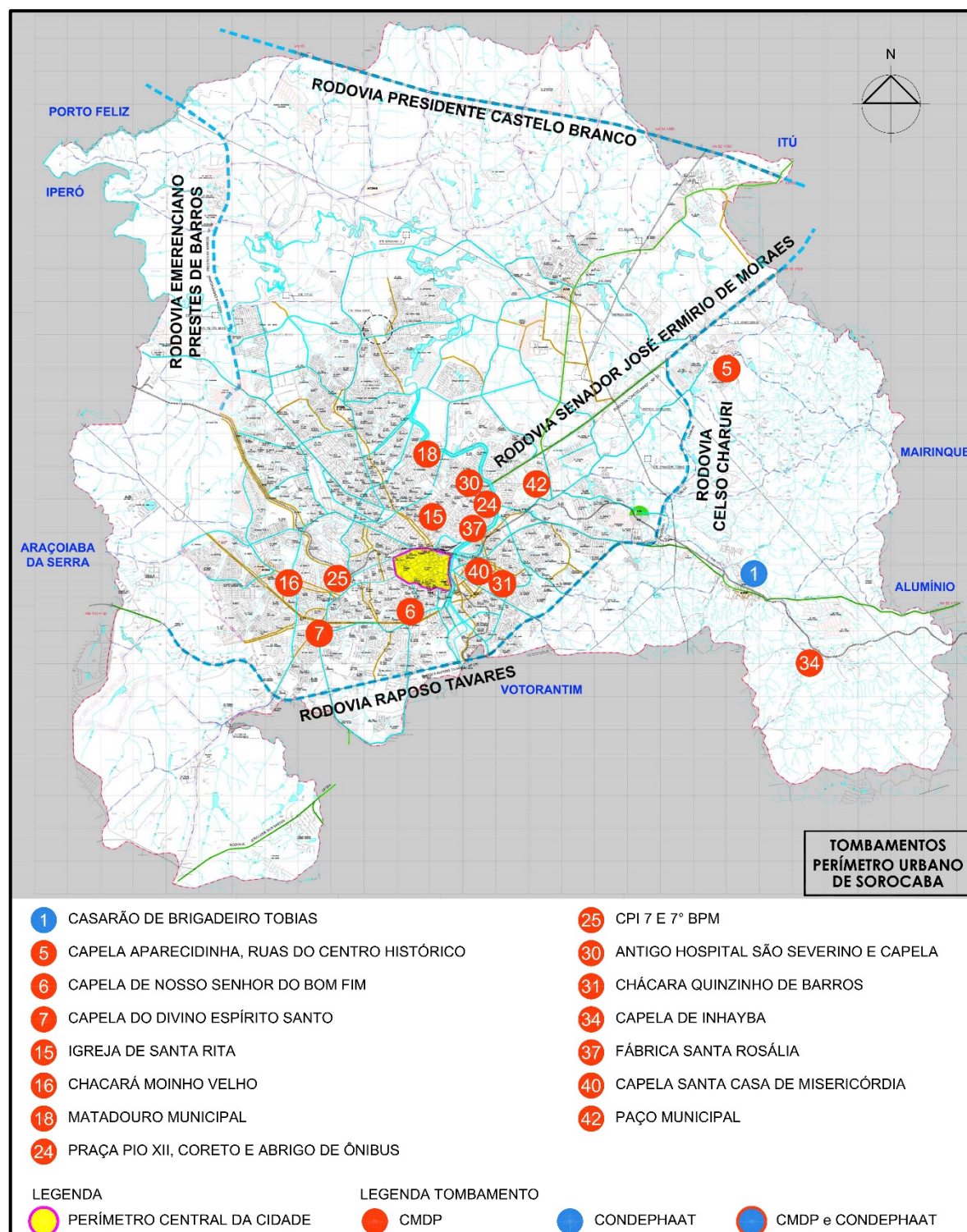


Figura 32 – Mapa localizando 15 bens tombados no perímetro urbano  
 Fonte: Mapa de Zoneamento Municipal, edição 2014. Adaptado pelo Autor.

Somente em 2010, dezesseis anos após a criação do CMDP, por meio da Lei 10.150 de 19 de junho de 2012, foi decretada uma disposição sobre a Política



de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico e Cultural do município. Entre essas diretrizes observa-se:

- I - preservar a memória histórica, arquitetônica, arqueológica e cultural;
- II - recuperar próprios municipais tombados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico da Cidade de Sorocaba;
- III - elaborar diretrizes para a preservação dos bens tombados e do seu entorno;
- IV - identificar outros bens de importância histórica, arquitetônica, arqueológica e cultural;
- V - prevenir a degradação dos bens tombados e das ruínas identificadas;
- VI - firmar convênios, acordos e parcerias com o Governo do Estado de São Paulo e com a União em relação aos imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por estes entes da Federação no âmbito do Município de Sorocaba;
- VII - incentivar a participação de pessoas físicas ou jurídicas no patrocínio de obras de recuperação ou restauro de bens tombados, especialmente pela utilização da transferência de potencial construtivo e da concessão de incentivos fiscais. (SOROCABA, 2012, pp. 1-2).

Esta mesma Lei propõe aumentar as competências do Conselho, de maneira que este venha a coordenar e fiscalizar as ações relativas à esta política. Competirá, ainda, propor ao Prefeito e às demais autoridades municipais, medidas para alcançar seus objetivos institucionais, identificando e levando ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos, convênios, parcerias e qualquer outro tipo de ajuste de interesse para a implementação e o desenvolvimento da política de preservação. Cabendo ainda a promoção e articulação entre as esferas governamentais, iniciativa privada, instituições de pesquisa e universidades, visando dar execução às ações definidas nesta Lei.

Esta implementação, ainda de acordo com a Lei 10.150, ficará como competência da Administração Pública Municipal, a quem pertencerá as despesas para execução providas de verbas estabelecidas no orçamento com vistas a:

- I - planejar, coordenar e executar trabalhos de pesquisas;
- II - estimular a iniciativa privada a proteger, preservar e recuperar os bens tombados ou culturalmente relevantes;
- III - promover obrigatoriamente audiências públicas, encontros, seminários, congressos e debates sobre temas específicos, garantindo a presença e participação da administração pública;
- IV - capacitar servidores municipais nas áreas de história, arquitetura, urbanismo, arqueologia e campos científicos afins, de modo a formar pessoal qualificado em relação às ações que norteiam a política municipal de preservação;
- V - implementar Centros de Memória Regionais, destacando aspectos históricos peculiares aos bairros de Sorocaba;
- VI - garantir a efetiva segurança do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural, bem como, dos estabelecimentos que abrigarem

qualquer espécie de bem que possua valor histórico relevante para o Município. (SOROCABA, 2012, p. 3).

De acordo com o *novo* Plano Municipal de Cultura 2017/2026, o CMDP poderá receber este apoio ou mesmo ser colegiado de um departamento *reformulado* na Secretaria da Cultura: Divisão de Patrimônio Histórico/Cultural. Que sucederá à este, entre outros

[...] a responsabilidade de gerir o Conselho de Patrimônio, de amadurecer o conceito e o pensamento crítico sobre preservação, tombamento e educação patrimonial, a Secretaria da Cultura passou a questionar-se sobre qual seria a responsabilidade real da Secretaria, quem criaria e coordenaria a demanda e a burocracia criada. Sendo assim, verificou a necessidade de criar uma estrutura organizacional no organograma da Secretaria, originando então, uma Seção responsável pela demanda e para responder de maneira mais dedicada a todos os procedimentos necessários. São responsabilidades da Divisão de Patrimônio:

[...] Fiscalização de bens tombados e ou em estudo de tombamento;

Levantamento de bens com características histórico-arquitetônicas para abertura de processos de tombamento;

Pesquisa e elaboração de históricos para novos projetos e para o Plano Municipal de Cultura;

[...] Elaboração de minutas e projetos de Lei, de especificações e projetos de restauro;

Assessoramento ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico; responsável atualmente, pela organização de reuniões, criação de atas, ofícios, notificações, resoluções, decretos, laudos de vistoria; instrução de processos e análise de projetos e processos;

Contato com o Condephaat; (SOROCABA, 2016, p. 48).

Pelo texto supracitado, será uma das premissas do decênio da SECULT: um departamento com corpo técnico unicamente destinado a tratar sobre o patrimônio histórico-cultural. Hoje, tais atividades, são desenvolvidas dentro da disponibilidade e voluntariedade de seus membros conselheiros.

Portanto, a atuação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio em Sorocaba é limitada às atribuições concedidas na Legislação. Por tratar-se de um conselho *consultivo* e ausente de um corpo técnico, as decisões ficam reduzidas, muitas vezes, ao parecer dos relatores, que são os próprios membros do Conselho. Neste caso, decisões importantes que envolvem questões culturais são deixadas ao arbítrio, salvo se, o Presidente entender e solicitar um assessoramento externo. O cuidado e proteção dos bens culturais de uma cidade não deve ser responsabilidade única de uma comissão voluntária que, reúne-se uma vez ao mês, antes deveria ser uma prioridade que transpassasse os limites da legislação e alcançasse individualmente cada cidadão, levando-o a reconhecer nos edifícios sua identidade local, motivo este, que leva a ação de os salvaguardar.

## 2.6. Prerrogativas do bem tombado no município

Para os bens tombados de propriedade particular, a Lei nº 9.380 de 25 de novembro de 2010 dispõe de uma vantagem financeira, a isenção do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – aos proprietários de bens culturais que efetuassem o restauro das fachadas. Apresenta-se em duas modalidades de isenção: de 100% para imóveis tombados de uso residencial, e de 50% para imóveis tombados de uso comercial. Em 2013, passou por uma revisão, por meio da Lei 10.553, de 6 setembro de 2013. Na nova redação, os bens tombados comerciais foram limitados até 500 m<sup>2</sup> de área construída para receber 50% do benefício. Uma maneira de tirar a isenção dos bens tombados particulares de grande porte (indústrias de tecelagem, salões, edifícios).

Por meio da Lei 10.870, de 16 de junho de 2014, uma nova redação foi estabelecida. A isenção passa a ser de 100% para imóveis tombados de uso residencial ou de utilidade pública<sup>61</sup> (sociedades civis, associações ou fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade), e de 50% para imóveis tombados de uso comercial sem citar nenhuma limitação de área. Para que o proprietário receba esta concessão, a Lei exige que as fachadas sejam restauradas e que o imóvel seja conservado em boas condições.

Para que o titular obtenha esse benefício, deverá protocolizar um pedido de isenção acompanhado do documento de propriedade, sua resolução de tombamento (cópia do decreto) e o projeto de restauro devidamente aprovado pelo CMDP. Uma vez realizado e aceito o requerimento, este benefício deverá ser renovado a cada três anos, repetindo-se os procedimentos de solicitação descritos. No artigo 5º é descrito que compete à Secretaria Municipal da Cultura e Lazer instruir os pedidos iniciais de isenção formulados com base na presente Lei, como também os de renovação, e emitir parecer técnico que certifique a conservação do imóvel objeto do benefício.

---

<sup>61</sup> SOROCABA (Cidade). Lei Nº 444, de 29 de agosto de 1956. *Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública*. Legislação: Sorocaba, 29 ago. 1956.

Examinando outras cidades para o entendimento dessa dinâmica, o benefício de isenção de pagamento de IPTU na cidade de Campinas, é também estendido à bens tombados por outros conselhos oficiais (estadual e federal) desde que seja solicitado. Para tanto, é necessário que o tombamento seja averbado na matrícula do imóvel e comprovada a conservação das características que o motivaram. A renovação é trienal, com revisão de acordo com estes critérios.<sup>62</sup> Se for imóvel residencial, o proprietário deverá habitar nele. Se for imóvel comercial, deverá passar por uma reforma, que inclua obras de restauro, reparo e conservação, no qual recebam o devido aceite, por meio de alvará do órgão competente e também do Conselho que concedeu o tombamento<sup>63</sup>.

Em Piracicaba, a isenção de pagamento de IPTU poderá ser de até 100%, desde que solicitado, avaliado pelo CONDEPAC – Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba –, e cumpridos determinados critérios de conservação. Será de 100% se a edificação for totalmente restaurada; 80% se demonstrar a necessidade de pequenos reparos; e 40% se for observado grandes alterações no bem tombado. O estado da pintura poderá impactar negativamente em 20% no enquadramento anterior. O uso de comunicação visual em desacordo com a visibilidade do imóvel em bens comerciais também. A periodicidade da solicitação é anual.<sup>64</sup>

Outro benefício que poderá ser solicitado por um proprietário de um bem tombado, diz respeito a transferência do direito de construir. A Lei 8.181, de 5 de Junho de 2007 na Seção IV, Artigo 38, prescreve que a Prefeitura Municipal de Sorocaba poderá, no âmbito de Operações Urbanas Consorciadas, para fins de preservação dos imóveis tombados pelo CMDP, autorizar o proprietário de imóveis

---

<sup>62</sup> CAMPINAS (Cidade). Lei Nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001. *Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências*. Capítulo II, Isenções, Item VIII. Legislação: Campinas, 26 dez. 2001.

<sup>63</sup> CAMPINAS (Cidade). Decreto Nº 19.723, de 20 de dezembro de 2017. *Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU"*, Artigo 19. Legislação: Campinas, 20 dez. 2017.

<sup>64</sup> PIRACICABA (Cidade). Lei Complementar Nº 171, de 13 de abril de 2005. *Revoga dispositivos da Lei nº 5.194/02, que "dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas artístico-culturais do Município de Piracicaba, bem como específica a natureza e as funções da Secretaria Municipal da Ação Cultural e dos Órgãos da Administração Pública auxiliares na gestão cultural*. Artigo 18. Legislação: Piracicaba, 13 abr. 2005.

tombados, exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, integral ou parcialmente, o direito de construir previsto, no presente Plano Diretor e na legislação urbanística municipal decorrente. Porém, o potencial construtivo conferido poderá ser transferido, integral ou parcialmente, para imóveis situados nas zonas urbanas ZC, ZPI, ZR2, ZR3, CCS2, CCI e CCR<sup>65</sup>, desde que o acréscimo no limite do coeficiente de aproveitamento não supere os 50% (cinquenta por cento) do estabelecido, e mantendo-se os demais índices urbanísticos e regras de ocupação vigentes, em particular as condições de infraestrutura do local. Esta vantagem, no entanto, de acordo com o parágrafo segundo do mesmo artigo, será priorizada para imóveis de valor cultural ou paisagístico localizados em Zona de Conservação Ambiental – ZCA<sup>66</sup>.

Para a manutenção de um bem tombado, seu proprietário também poderá captar recursos através da Lei Rouanet (âmbito nacional) e do Programa de Ação Cultural – PROAC – âmbito estadual. Para ambos os casos, é necessário ter um projeto de restauro e orçamento detalhando as intervenções que serão realizadas no bem cultural.

Em Sorocaba, a Lei nº 11.463, de 13 de dezembro de 2016, instituiu a obrigação de vistoria periódica nas edificações tombadas. Trata-se de uma legislação específica que preserva a segurança estrutural do bem tombado. No Artigo 1º, o conceito “prédios tombados” pelo *patrimônio histórico no município de Sorocaba* inclui, indistintamente, todos os bens culturais da cidade. Essa vistoria será feita e custeada pelo responsável pelo edifício (proprietário, possuidor ou o condomínio). Deverá ser protocolizada a cópia de um laudo realizado por empresa ou profissional habilitado junto à Prefeitura de Sorocaba (Artigo 2º). O propósito deste laudo consiste, basicamente, em fazer com que o bem tombado seja objeto de acompanhamento anual de suas anomalias. Se no laudo for apontado risco imediato ou eminente ao público, proprietário e responsável deverão solicitar o

---

<sup>65</sup> Significado das siglas: ZC, Zona Central; ZPI, Zona Predominante Institucional; ZR2, Zona Residencial 2; ZR3, Zona Residencial 3; CCS2, Corredor de Comércio e Serviços 2; CCI, Corredor de Comércio e Indústria; CCR, Corredor de Circulação Rápida. Fonte: Lei nº 8.181, de 5 de junho de 2007, Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba.

<sup>66</sup> SOROCABA (Cidade). Lei Nº 8.181, de 5 de junho de 2007. *Revisão da Lei 7.122 de 04/6/2004, que instituiu o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, e dá outras providências*. Legislação: Sorocaba, 5 jun. 2007.

imediate isolamento do edifício ao Poder Público. Em seguida, o responsável deverá providenciar a intervenção necessária. Este laudo deverá ser do conhecimento de todos que utilizam o edifício. Os responsáveis que não apresentarem o laudo ficam sujeitos a uma multa no valor de R\$ 3.000,00.

Exemplificando o valor de tal legislação em relação ao patrimônio edificado, importante considerar um fato que ocorreu na cidade. A inexistência de um laudo preventivo, ou mesmo uma análise criteriosa por parte de profissionais habilitados durante as obras de reabilitação, deixaram suas marcas na antiga Fábrica Têxtil Santo Antônio. Em dezembro de 2012, um forte temporal fez desabar parte de suas paredes da Rua Comendador Oeterer, resultando em 7 vítimas fatais. À época, o laudo oficial pós-desastre, apontou uma série de fatores, desde falta de escoramento da parede, retirada do telhado e do apoio da estrutura da edificação.<sup>67</sup> Na conclusão do caso pela justiça, dois engenheiros foram condenados por negligência e imperícia, por não terem feito um estudo prévio da estabilidade das paredes, e ainda permitirem a execução da obra<sup>68</sup>. Posteriormente, a obra teve andamento com o devido escoramento nas paredes como medida de prevenção de acidentes. Após o acidente, uma nova parede foi construída com as mesmas características daquela que desabou ocultando uma parte de sua história. Para o transeunte despercebido isso nunca aconteceu. A imagem a seguir (figura 33), apresenta esta parede alguns dias após o citado desabamento.

---

<sup>67</sup> CRUZEIRO DO SUL. *Laudo que apura causas do desabamento é concluído*. Disponível em: <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/460224/laudo-que-apura-causas-do-desabamento-e-concluido>>. Acesso em: 3 out. 2019.

<sup>68</sup> G1. *Queda de muro da Cianê que deixou 7 mortos em Sorocaba completa 7 anos*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/queda-de-muro-da-ciane-que-deixou-7-mortos-em-sorocaba-completa-cinco-anos.ghtml>>. Acesso em: 3 out. 2019.



Figura 33 – Desabamento da parede da Fábrica Santo Antônio  
Foto: autor, 2012

Em um edifício tombado deve ser evidenciado a historicidade do espaço. Embora seja uma memória em que o pesar e o luto sejam lembrados, para a cidade de Sorocaba, tornou-se tão marcante quanto o significado de que aquela parede abrigou uma indústria renomada de tecelagem. A imagem a seguir (figura 34), apresenta a parede reconstruída, entendida como o tempo é reversível.



Figura 34 – Parede reconstruída do Pátio Cianê Shopping  
Foto: autor, 2019

Com a reconstrução da parede, o bem tombado voltou a um estado anterior, em total desacordo com a recomendação da Carta de Veneza, que propõe que, por



meio do restauro não se volte a estado algum anterior. Era oportuno que, a historicidade fosse manifesta através do princípio de distinguibilidade – ato de colocar algo novo para função de complemento da forma, porém com características próprias diferentes do original – deste modo o contemplador poderia distinguir entre o novo e o antigo (KÜHL, 2010, p. 312).

Como resultado, as novas obras de restauro em edificações com as mesmas características passaram a considerar essas falhas de segurança constatadas. Contudo, a obrigação, pela Lei nº 11.463 de 2016, de vistoria periódica nos bens tombados deve ser encarada como uma necessidade. Uma responsabilidade que deveria ser também amplamente considerada em outros tipos de edificação. Na imagem a seguir (figura 35), observa-se a proteção em todo o entorno das paredes como medida de conter sua movimentação ou desabamento durante as obras.



Figura 35 – Obra de restauro na antiga usina a diesel de 1909  
Foto: autor, 2019



### 3. Estudos de casos

Serão analisados alguns dos Processos Administrativos de tombamentos do CMDP. Estes processos não foram escolhidos por terem seus bens culturais maior relevância que outros. A escolha se deu para demonstrar a complexidade administrativa dos processos diante das várias instâncias que passam a deliberar antes, durante ou até mesmo depois do tombamento decretado.

Será demonstrado que muitas questões são colocadas num debate intenso que conflitam interesses do capital e os interesses culturais municipais. Quando o Poder Público atua de maneira preservacionista, muito poderá alcançar ainda que seja visto como que na contramão do desenvolvimento local. As faltas contra os bens culturais, se levado rigorosamente pelos valores envolvidos, talvez não sejam reparadas, mas podem resultar na valorização daquilo que ainda pode ser protegido pelo instrumento do tombamento. Exemplo desta situação será visto no caso da antiga Fábrica de Tecelagem Santa Maria.

Existem casos de tombamentos provisórios efetuados antes da criação do Conselho que, de algum modo, prescreviam que no futuro seria elaborado pelo CMDP um Decreto definitivo. Será visto que, legalmente, não parece haver distinção entre Decreto provisório ou definitivo, uma vez que a autoridade máxima do município assim o determine. Como exemplo dessa situação, o bem cultural sobrado Mirante Ondina, será abordado do ponto de vista jurídico demonstrando o alcance da legislação de tombamento municipal.

Hoje, há várias perguntas com que o estudioso se depara. Como abordar, quando um bem cultural foi parcialmente destruído por um incêndio? No campo disciplinar do restauro esta pergunta ecoa, gerando uma série de dúvidas em relação aos princípios que serão considerados no projeto. O que o público pensa sobre o assunto? Como os proprietários, diante da justiça, entendem o que deverão fazer? Esta situação será abordada na Capela de Nossa Senhora da Conceição, também conhecida como Capela de Inhayba.

Outra tipologia que merece atenção em um processo de tombamento e como atuar em intervenções de restauro são os bens culturais provindos do período da arquitetura moderna. Por serem de época mais recente, torna-se permitido fazer

qualquer tipo de intervenção? Existe algum risco de descaracterizá-los como representantes de um período histórico arquitetônico? A sua área envoltória é tão importante quanto o edifício? Se suas paredes ou outros elementos são de concreto aparente, poderão ser revestidas com outro tipo de revestimento? Estes questionamentos serão postos em evidência no edifício de arquitetura brutalista denominado Paço Municipal, sede da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Notavelmente, nem sempre aqueles que legislam pela proteção do bem cultural estão à frente de seu tempo, demonstrando para a população a importância em respeitar os limites impostos pelo tombamento. Nesta situação, motivados pelos interesses mais diversos, muitos atuam e opinam, sem necessariamente se preocupar com a legalidade de suas ações. O reconhecimento do entorno de um bem tombado nem sempre é visto com a devida importância, uma vez que faz parte da resolução de tombamento, portanto, também de seu Decreto. Exemplo deste tipo de situação será abordado na Catedral Metropolitana de Sorocaba.

Não se trata de esgotar o assunto por meio destes exemplos de como acontece a atuação do CMPD, pois cada processo de tombamento tem as suas particularidades. Alguns são tratados de modo sucinto, sem muitos debates, pois, são de mais fácil compreensão e não envolvem discussão sobre o direito de propriedade. Enquadram-se nesse grupo os bens culturais públicos ou institucionais. Já os bens culturais de propriedade particular são os que demandam uma análise criteriosa do que será protegido pelo instrumento do tombamento

Neste grupo, o interesse cultural, de ordem pública, nem sempre é visto com bons olhos por seus proprietários que veem no tombamento apenas o congelamento do desfrute legal do direito de uso de seus imóveis ou perda do poder de propriedade. Quando a discussão ultrapassa os limites do Conselho, este procura o devido amparo na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais (SAJ) da Prefeitura Municipal de Sorocaba, para que suas resoluções sejam defendidas junto ao Ministério Público. Neste momento, é colocado em debate se as deliberações do CMDP têm ou não validade legal. Por mais que o Conselho seja de caráter consultivo ou de assessoramento, uma vez acatadas suas Resoluções pela SEJ, essas se transformam em Decreto assinados pelo prefeito em gestão. Diante disso, o caráter de assessoramento do Conselho passa a ter seu significado

ampliado, pois, outros instrumentos são utilizados para dar validade às resoluções definidas pelo Conselho.

Ficará claro que o “problema não é apenas de preservar ou não, [tombar ou não] mas determinar o que defender e [ter instrumentos para] como fazê-lo” (ARANTES, 1984, p. 8).

### 3.1. Fábrica Santa Maria – PA 5.131/1998 SECULT

O processo de tombamento da Fábrica Santa Maria, localizada na confluência das ruas Newton Prado e Santa Maria, Vila Hortência, foi aberto no CMDP no ano de 1998, sob número 5.131. Trata-se, porém, da continuação de um processo que já estava em discussão pelo antecessor CONDEPHISO. Depois de 4 anos da falência da fábrica seu patrimônio tornou-se em notícia nos jornais da cidade, entre 1993 e 1994, devido as intenções e ações de seu proprietário Walter Schor, diretor da empresa Wimor Empreendimentos e Participações Ltda. A imagem a seguir (figura 36), apresenta a localização deste bem cultural na região central da cidade de Sorocaba.

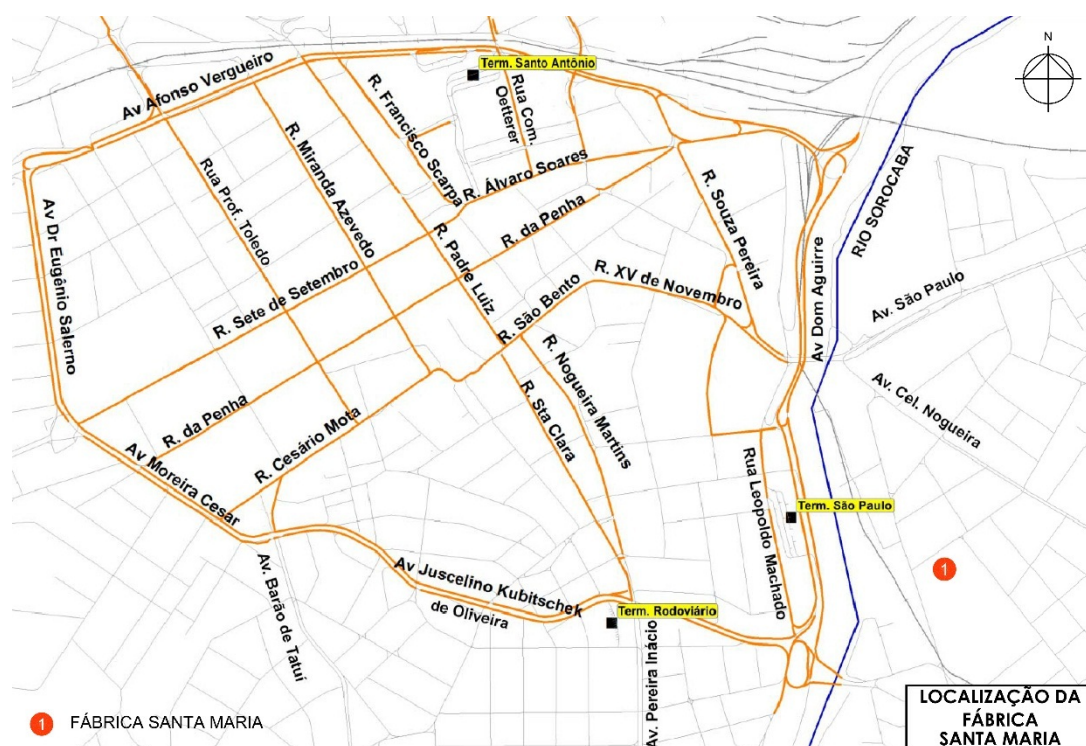


Figura 36 – Localização da Fábrica Santa Maria

Fonte: Mapa de Sistema GIS municipal. Adaptado pelo Autor.

Esta fábrica foi inserida na história de Sorocaba a partir de 1892, conhecida como Tecelagem Santa Maria, fundada por Alexandre Marchisio, ex-gerente da fábrica de Manoel José da Fonseca (MASSARI, 2011, p. 61). Foi evidenciada, em 1904, numa publicação denominada de “S. Paulo Ilustrado”, cuja matéria tinha como título: A cidade de Sorocaba. Após mencionar diversas características do desenvolvimento do município, o assunto se torna a grandeza desta destacada indústria de tecidos, a qual pertencia à conceituada Campos, Kenworthy & Comp.

Faz-se menção da tecnologia empregada através de uma lista extensa de equipamentos fabris. Estima-se o número de 200 funcionários e finaliza-se a matéria exaltando seus proprietários como grandes homens de negócio nas cidades de Sorocaba, Tatuí e São Paulo (S. PAULO ILLUSTRADO, 1904, PA 5.131/1998 SECULT, p. 41).



Figura 37 – Fábrica Santa Maria em 1904

Foto: Pedro Neves dos Santos. Fonte: CRUZEIRO DO SUL, 2004, p. 158

Dez anos depois, os notáveis avanços de sua produtividade se manifestaram em uma publicação local denominada “Almanach Illustrado de Sorocaba”, edição de 1914, em que as principais qualidades da fábrica Santa Maria foram colocadas em destaque.

Felizmente, em Abril de 1904 a fabrica Santa Maria passava á firma Campos, Kenworthy & Companhia, da qual fazia parte o snr, Alberto Kenworthy.

Começou então a phase aurea para a modesta usina, que transformou-se rapidamente, assumindo aspecto completamente novo, vendo os seus pavilhões remodelados radicalmente, as suas installações de maquinaria reformadas e augmentadas, a sua tracção modernizada com a electricidade, o seu conjuncto predial enriquecido com as construcções fortes e estheticas, as suas secções paralyzadas restauradas vigorosamente, as condições do seu operariado facilitadas, já pela melhoria do salario, já pelos cuidados hygienicos, emfim, a fabrica Santa Maria encontrára no admiravelmente operoso sr. Alberto Kenworthy, homem proficiente e arrojado, o seu bemfeitor, e ao mesmo tempo Sorocaba ufanava-se com a entrada desse extraordinário cavalheiro do trabalho para o seio da sua sociedade, antevendo nelle a promessa dum contingente valioso para o seu progresso.

Actualmente a fabrica Santa Maria acha-se triplicada no que representava em 1904, tendo-se, por facilidade em sua administracção, organizado uma companhia, cujas acções, na sua maioria, pertencem aos antigos componentes da firma Campos, Kenworthy & Companhia e perfazem o total de 1.600:000\$000.

O seu funccionamento normal é mantido por 650 operários, entre homens e mulheres que governam 10.180 fusos, 320 teares e 36 cardas.

Além dessas secções de fiação e tecelagem, a fabrica Santa Maria tem a tinturaria onde são preparados os fios para os brins variadíssimos.

A sua produção annual, em tecidos diversos, desde o algodãozinho até ao brim mais fino, é de 3.000.000 de metros, que se espalham por todos os Estados do nosso paiz.

Esse importante estabelecimento é movimentado a força electrica, fornecida pela São Paulo Electric Company, empregando também o vapor, produzido por duas caldeiras de 200 libras de pressão, cada uma. Anexa à fabrica acha-se montada uma grande officina mechanica, que aceita também trabalhos extranhos a Companhia Santa Maria.

Com os melhoramentos feitos pela direcção de Kenworthy na fábrica Santa Maria, augmentando-a consideravelmente e, portanto, dando trabalho a maior numero de operários, o bairro d'além ponte cresceu bastante, sendo presentemente um dos mais movimentados de Sorocaba. " (WERNECK, 2006, pp. 57-60, reedição 2006).

Em 1945, o jornal *O Comércio* acrescentaria que a Fábrica Fiação Santa Maria alcançou reconhecimento continental, como uma das maiores fábricas do Estado de São Paulo, devido as suas modernas instalações, construção de uma vila operária, seu trato com os funcionários (chamados de colaboradores) por meio de benefícios como creche e assistência médica (O COMÉRCIO, 1945, PA 5.131/1998 SECULT, p. 47).



Figura 38 – Fábrica Santa Maria, vista aérea, 1954

Fonte: acervo do Museu Histórico Sorocabano *apud* MASSARI, 2011, p. 118.

Muitas décadas depois, em virtude de dívidas, foi publicado pela imprensa local, um edital de leilão da fábrica, datado de 13 de dezembro de 1978. Sua administração foi consultada e informou que conseguiu superar este período crítico com a diversificação de sua produção, através da implantação de uma nova linha de produtos que incluíam fios e tecidos industriais, tecidos para confecções diversas, sacaria industrial para moinhos de açúcar e também o “blue jeans”, evitando este risco de ir a leilão (CRUZEIRO DO SUL, 1978, PA 5.131/1998 SECULT, p. 49).

Se na década de 1940, a Indústria de Tecelagem Santa Maria havia sido louvada pela sua modernização, na década de 1980, as condições de trabalho apresentaram uma mudança drástica neste quadro. Com diversas reclamações de sua equipe operária como: falta de limpeza no local de trabalho, má iluminação, ausência de um refeitório, inexistência de um departamento médico local somando-se a precárias condições de segurança laboral, muitas foram as reclamações no Ministério do Trabalho e, como consequência, houve notável queda em sua produção. Era de suma importância que seus dirigentes ouvissem o que os operários tinham a dizer (CRUZEIRO DO SUL, 1980, PA 5.131/1998 SECULT, p. 50).

Finalmente, em 1982, a Fábrica Santa Maria foi a primeira indústria de tecelagem a fechar as portas na “Manchester Paulista”. O conjunto arquitetônico estava intacto, com inclusão apenas de um edifício anexo que funcionava como loja da fábrica (MASSARI, 2011, p. 118). O setor de tinturaria permaneceu em atividades até 1987/1988, o qual foi fechado por diversas irregularidades no seu funcionamento apontados pela CETESB (CRUZEIRO DO SUL, 1987, PA 5.131/1998 SECULT, p. 53). Após isso, a fábrica foi vendida para Winor Empreendimentos e Participações Ltda.

A partir dali, iniciou-se uma discussão sobre as novas possibilidades de aproveitamento de sua expressiva estrutura, por parte de seus proprietários, bem como o reconhecimento, por parte da Prefeitura do Município, da necessária elaboração de estudos acerca de seu valor histórico e cultural em prol de sua preservação.

Em 1993, ainda pelo CONDEPHISO e Departamento de Patrimônio Histórico da Prefeitura, foi feito um levantamento com o propósito de tombamento de todo conjunto fabril, pois os jornais locais noticiavam ser certo a transformação dos galpões abandonados há quase 10 anos em um grande centro comercial.

Este assunto virou notícia, quando a Arquiteta Solange Soriano, que trabalhava na Secretaria de Edificações e Urbanismo, recebeu em seu departamento um interessado solicitando informações para implantação de um loteamento em um terreno particular, imediatamente identificado pela Arquiteta como sendo do complexo da desativada Fábrica Santa Maria. Na ocasião, o

proprietário foi instruído que o conjunto estava passando por um estudo de tombamento devido a sua importância histórica e seu projeto no local era inviável. O proprietário, indignado com a resposta, argumentou sobre o prejuízo que lhe seria ocasionado, pois, parte do imóvel consistia em uma área verde que já seria preservada e lhe sobrava como área útil para seu empreendimento somente os espaços ocupados por diversos edifícios velhos que, para o proprietário, não tinha nenhuma importância cultural (MASSARI, 2011, p. 119). Mais tarde ficou claro que a construtora estava interessada em utilizar o espaço para construção de um arrojado condomínio de apartamentos. Diante dessa inusitada situação a

[...] arquiteta Solange Maciel Soriano, da Divisão de Planejamento da Seurb e que responde pelo setor de patrimônio histórico da municipalidade, informou nesta semana que irá realizar um completo reestudo do anteprojeto proposto pela Winor Empreendimentos e Participações, para checar especialmente as novas mudanças que foram incluídas e que I estabelecem demolições. Quer verificar, por exemplo, quais são os anexos que se pretende demolir e se não são da construção original. A arquiteta ressaltou como positiva a intenção dos proprietários em finalmente dar uma destinação produtiva para aquele imóvel que é considerado de interesse histórico para os sorocabanos.

[...] A arquiteta e sua equipe pretendem inclusive solicitar detalhes sobre a proposta da nova construção: “É um projeto grandioso se formos levar em consideração a necessidade de restauração das instalações existentes e ainda a intenção de se construir mais 36 mil metros quadrados”, frisa a arquiteta (CRUZEIRO DO SUL, 1993).

Após esta notícia, manifestada em um dos jornais locais da cidade, apresentado em 23 de dezembro do mesmo ano, foi feito um relatório pela Secretaria de Edificações e Urbanismo de Sorocaba denominado “Exposição de motivos para preservação do Patrimônio Cultural”, sendo o patrimônio em debate a Fábrica Santa Maria (PA 5.131/1998, SECULT, s.p.). Estiveram à frente deste relatório a Arquiteta Solange Maciel Soriano e o Museólogo Adolfo Frioli. Este relatório foi composto de 9 (nove) capítulos que incluem: o 1º apresenta considerações iniciais sobre o tema; o 2º, uma breve história da formação e desenvolvimento da cidade de Sorocaba em suas variadas fases: ciclo do tropeirismo, atividades industriais e artesanais, primórdios e tentativas de tecer fios com a criação de bichos da seda, instalação da primeira indústria têxtil do Estado de São Paulo, no casarão denominado de Chácara Amarela, a chegada da ferrovia à cidade em 1875, pontuando a importância da industrialização têxtil a partir de 1882, com a Fábrica de Tecidos Nossa Senhora da Ponte, que foi o ponto de partida para que este ramo industrial fosse ampliado através da construção das fábricas



Santa Rosália em 1890, Santa Maria em 1896, São Pauto em 1909 e Santo Antônio em 1913; o 3º, enfatizando o destaque que a Fábrica Santa Maria obteve nesse seguimento e sua importância para a comunidade; do 4º ao 6º, três capítulos apresentando fotos antigas e atuais à época; o 7º é constituído de três pareceres de ordem técnica; o 8º considera a relevância de tudo o que foi demonstrado; o 9º apresenta cópias de diversos documentos (notícias de jornal, reportagens, artigos) que demonstravam a importância memorial daquela indústria para o município (PA 5.131/1998, SECULT, p. 1 do relatório).

Em relação aos três pareceres, cada um à sua maneira, manifestou a importância em se preservar o complexo. A arquiteta Lucinda Ferreira Prestes, representando a Comissão de Patrimônio Cultural da Universidade de São Paulo, na ocasião pós-graduanda da FAU-USP, demonstrou que se tratava de um exemplar da arquitetura fabril clássica do século XIX, de uma tipologia de construções de fachadas de tijolos aparentes com monumentais chaminés representativas da tecnologia de sua época. Deveria ser reconhecido como “um documento arquitetônico significativo desse período marcante para a cidade. Sua preservação e conservação é aconselhável como símbolo da pujança e do progresso do povo Sorocabano” (PA 5.131/1998, SECULT, p. 30).

O museólogo Sr. Adolfo Frioli, fundamentou seu parecer em diversos recortes de jornais e almanaques de época que contavam sobre a relevância da fábrica para o desenvolvimento da cidade. Argumentou que havia outras áreas na cidade que poderiam ser utilizadas para esta finalidade, em que se deveria seguir o exemplo europeu, preservando o centro histórico e explorá-lo de maneira turística, e permitir que as novas instalações fossem construídas em regiões periféricas da cidade. Finaliza o seu raciocínio com um apelo: “Portanto, cumpre a nós, preservarmos o pouco que herdamos, para não sermos julgados amanhã, como destruidores da nossa própria História: alicerce do patriotismo e da identidade nacional” (PA 5.131/1998, SECULT, p. 31).

A arquiteta Solange Maciel Soriano, evidenciou em seu parecer que os edifícios foram concebidos por sorocabanos seguindo a técnica inglesa do século XIX, sua arquitetura com portas e janelas retas, indústria (fabricado) em andar único, barracões com iluminação zenital na cobertura (sistema adotado devido a

extensão longitudinal do edifício), pavilhões com sistema tipo “shed” ou “dente de serra” eram, por si só, elementos que testemunhavam sobre o modo de vida, hábitos e técnicas construtivas de seus dias. Para ela:

Olhando pelo prisma da história o conjunto arquitetônico da fábrica Santa Maria passa a representar não apenas “um monte de prédios velhos e abandonados”, mas se torna um verdadeiro testemunho de uma época distante em que:

- o vai e vem de operários tornava o bairro do Além Ponte um dos mais movimentados da cidade;
- os operários faziam fila para receber seus salários em frente a varanda do casarão, onde residia o dirigente da indústria;
- as bordadeiras passavam horas e horas no antigo casarão, bordando artigos produzidos pela indústria;
- o reservatório de água era frequentado por crianças e adultos, que se divertiam em seu clube social...

Ter entrado em contato com todos estes dados obtidos através de leituras, pesquisas e troca de informações com pessoas interessadas do assunto, só veio a reafirmar a minha posição de defender a preservação das edificações da Fábrica Santa Maria (SOROCABA, PA 5.131/1998, p. 33).

A arquiteta lamentou que o projeto de um Centro Comercial tenha sido abandonado, pois ele previa a utilização de mais de 90% das edificações remanescentes (reabilitando-as), uma maneira de perpetuar as edificações por meio de seu uso. Em sua concepção, os barracões tinham vocação, no novo projeto, para serem utilizados como espaços comerciais, garagens, salões de festa e outras atividades. Seria preciso uma análise mais detalhada dos edifícios e envolvendo vários profissionais. Neste caso, depois de devidamente analisados, alguns anexos poderiam até ser demolidos; outra solução apontada seria a transferência de potencial construtivo<sup>69</sup> para as áreas livres do terreno (PA 5.131/1998, SECULT, p. 33).

Com todos estes apontamentos manifestados, o jornal local Cruzeiro do Sul em 5 de janeiro de 1994, divulgou uma matéria intitulada “Fábrica Santa Maria: Paço [a prefeitura] quer manter os prédios originais” baseada nos principais tópicos que o relatório apresentou. Mencionou ainda que os três pareceres defendendo a preservação dos edifícios fizeram com que, o secretário da SEURB, o Eng. José de Barros Oliveira Junior, confirmasse a decisão pela preservação dos edifícios, e que os seus proprietários deveriam, no empreendimento, manter os “edifícios originais” para uso interno dos futuros condôminos. A compreensão, naquele

---

<sup>69</sup> Potencial construtivo ou transferência do direito de construir, ver p.110.

momento, do secretário, era que a preservação do patrimônio histórico seria uma “*tacada de marketing*” e, ao mesmo tempo, a valorização do empreendimento, no qual o novo projeto deveria ser elaborado, em comum acordo, entre os empreendedores e os departamentos de assessoramento e fiscalização da Prefeitura, inclusive a Curadoria do Patrimônio Histórico<sup>70</sup> (CRUZEIRO DO SUL, 6 jan. 1994, PA 5.131/1998, SECULT, p. 9).

Após 10 dias desta publicação, outra “manchete” iria ser assunto nos jornais da cidade e inclusive da capital: a demolição não autorizada da Fábrica Santa Maria. A demolição foi iniciada no dia 14 de janeiro de 1994 e, denunciada pelos vizinhos. Segundo estes, foi observado as máquinas sendo estacionadas no local alguns dias antes. O jornal noticiou ainda que a Curadoria do Patrimônio Histórico da Comarca entraria com uma medida cautelar para suspensão da demolição das fábricas e exigir uma indenização por este ato contra o patrimônio histórico da cidade (O ESTADO DE SÃO PAULO, 18 jan. 1994, p. C3).

Entretanto, novamente a arquiteta Lucinda Ferreira Prestes foi solicitada para elaboração de outro laudo técnico, referindo-se, após as demolições executadas (datado de 18/01/1994). Diante de recomendações internacionais, a autora menciona que os critérios de preservação do patrimônio histórico-arquitetônico aplicáveis à aquela tipologia, se aconselharia a conservação de todo o seu conjunto. Constatou-se que, as demolições atingiram 90% das construções edificadas, exceto uma chaminé, parte da casa do administrador e alguns metros de paredes originais de alvenaria de tijolos. Como sugestão, somente a chaminé poderia ser preservada como um símbolo do processo de industrialização. No entanto, recomendou-se a sua destruição, devido ao comprometimento de sua estrutura (SECULT, PA 5.131/1998, s.n).

Aproximadamente, um mês depois, um terceiro laudo foi elaborado pela arquiteta Lucinda Ferreira Prestes, que menciona que somente 80% das

---

<sup>70</sup> Departamento do Ministério Público cujos promotores de Justiça desempenham papel de relevo na missão de tutelar adequadamente o patrimônio cultural brasileiro, podendo adotar medidas preventivas ou repressivas, judicial ou extrajudicialmente, a fim de fazer cumprir a legislação vigente, que tutela a integridade dos bens culturais em âmbito administrativo, cível e criminal. Disponível em: <<http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/AAtuacaodoMPdedefesadoPatrimonioCultural.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

edificações de interesse foram destruídas, e que, desta vez, como recomendação internacional do restauro, cita que a Carta de Veneza proíbe a reconstrução<sup>71</sup> de edificações demolidas ou semidemolidas, suas ruínas somente seriam preservadas e tombadas se fossem consideradas como documento histórico. Aponta que a Fábrica Santa Maria não teve proteção legislativa de tombamento em nenhum âmbito, seja municipal, estadual ou federal, e em face a essas considerações, não indicaria a proteção ou a manutenção dos edifícios remanescentes da demolição. Contudo, foi uma perda irreparável para a cidade (SECULT, PA 5.131/1998, s.n.).

Em face dessas considerações, a arquiteta não recomenda a proteção ou mesmo a manutenção dos edifícios remanescentes da demolição. Foi uma perda irreparável para a cidade. Propõe que a administração municipal preze por outra fábrica que ainda ocupa a paisagem: a Tecelagem Nossa Senhora da Ponte. A imagem a seguir (figura 39) apresenta o mapa elaborado no laudo com uma legenda indicando o que foi destruído, remanescentes existentes do século XIX e remanescentes existentes do século XX, sem interesse cultural.

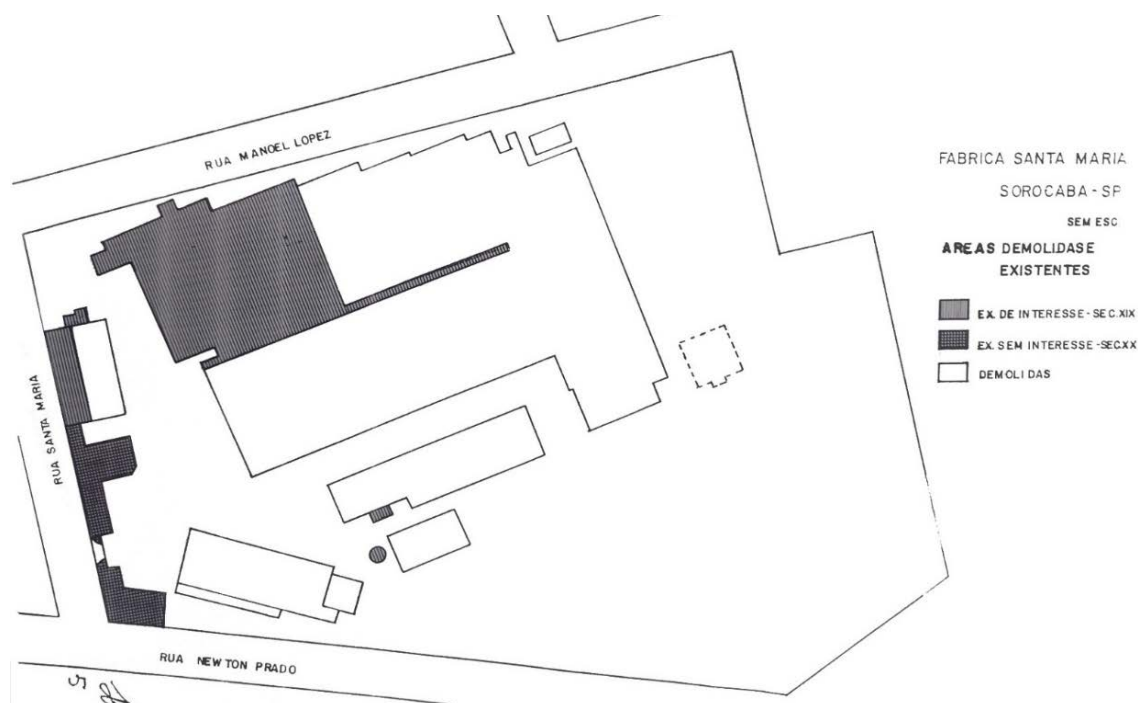


Figura 39 – Remanescentes das demolições da fábrica Santa Maria

Fonte: Laudo Técnico do PA 5.131/1998 da SECULT, s.p.

<sup>71</sup> Todo trabalho de reconstrução deverá, portanto, deve ser excluído a priori, admitindo-se apenas a anastilose, ou seja, a recomposição de partes existentes, mas desmembradas. Os elementos de integração deverão ser sempre reconhecíveis e reduzir-se ao mínimo necessário para assegurar as condições de conservação do monumento e restabelecer a continuidade de suas formas (CARTA DE VENEZA, 1964, p. 4).

Somente em agosto de 1994, a polícia divulgou que o responsável pela demolição foi o seu próprio dono, o empresário Walter Schor. Em seu depoimento, o empresário procurou provar que a demolição não foi premeditada ou de má fé. Antes do ocorrido, o mesmo informou ter ido a uma delegacia no domingo, em 9 de janeiro, para abrir um boletim de ocorrência sobre o “desabamento espontâneo” de dois galpões da fábrica. Os vizinhos entrevistados na ocasião, informaram que no dia 8 de janeiro já havia movimentação de máquinas destruindo parte das instalações (CRUZEIRO DO SUL, p. 5, 24 ago. 1994).

Em 31 de agosto de 1994, um novo relatório foi feito pela Arquiteta Solange Maciel Soriano. Desta vez, para apresentar de maneira cronológica, as tratativas que foram feitas em 1993, com o proprietário Walter Schor antes da demolição. Neste relatório, foram detalhadas as intenções do proprietário pela demolição da fábrica para construção de 20 edifícios de apartamentos no local, uma vez que não tinha conseguido “parcerias” para a implantação de um Centro Comercial. Neste relatório foram apresentadas várias fotografias tiradas em 1993, antes da demolição e, em 1994, após a demolição (PA 5.131/1998, SECULT, s.p.).



Figura 40 – Fotos antes e depois da demolição  
Fonte: Relatório da Fábrica Santa Maria, PA 5.131/1998 da SECULT



Figura 41 – Fotos antes e depois da demolição

Fonte: Relatório da Fábrica Santa Maria, PA 5.131/1998 da SECULT

Após quatro anos de longas disputas na Justiça, em 26 de novembro de 1998, o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Curador de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, homologa um acordo entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Wimor Empreendimentos e Participações Ltda. Neste acordo, ficou reconhecido o valor histórico, cultural, artístico e paisagístico dos remanescentes das instalações da antiga Fábrica Santa Maria, como um marco da industrialização e da produção fabril do final do século XIX (PA 5.131/1998, SECULT, s.p., Autos do Processo nº 1275/94)

Neste acordo, ficou designado que o réu promoveria às suas custas a indenização pela destruição e prejuízos causados ao patrimônio de interesse público, custeando as obras de reparação, restauração, manutenção e preservação das edificações restantes: um pavilhão industrial, uma torre de areação, uma chaminé com mais de quarenta anos, um pavilhão pequeno com duas caldeiras e um depósito ao lado do galpão de caldeiras. Estas edificações foram definidas nos Autos do Processo, clausula 1. Na clausula 4 foram impostas as obrigações de “manter as características originais dos remanescentes da destruição que serão recuperados, restaurados mantidos” (PA 5.131/1998, SECULT, Autos do Processo nº 1275/94, p. 4).

A clausula 3 determinou que um projeto de restauro fosse elaborado pelo Arquiteto Péricles Pedroso Garcia, contratado do proprietário. Este projeto foi analisado pelo CMDP que, na ocasião, por meio da resolução 96, datada de 11 de maio de 1998, apresentou várias considerações sobre a execução do restauro. Estipulou-se, em relação as obras, a obrigação em manter as características originais<sup>72</sup> dos remanescentes, sendo, os mesmos, “restaurados” e mantidos. Os materiais necessários para as reconstruções deveriam ser extraídos e reaproveitados dos escombros das edificações demolidas (PA 5.131/1998, SECULT, Autos do Processo nº 1275/94, clausula 10, p. 7). Em 7 de maio de 1999, a Wimor Empreendimentos e Participações Ltda. recebeu o alvará para proceder com a “Demolição de 3.230 m<sup>2</sup> de construções e Reforma do Remanescente”. Essas obras duraram quase 2 anos, resultando em um espaço denominado Museu da Indústria Têxtil Sorocabana. Em 23 de agosto de 2000, o jornal local Cruzeiro do Sul noticiou que, em dois meses, as obras estariam todas concluídas. As imagens a seguir (figuras 42 e 43) apresentam algumas das etapas das obras de restauro.

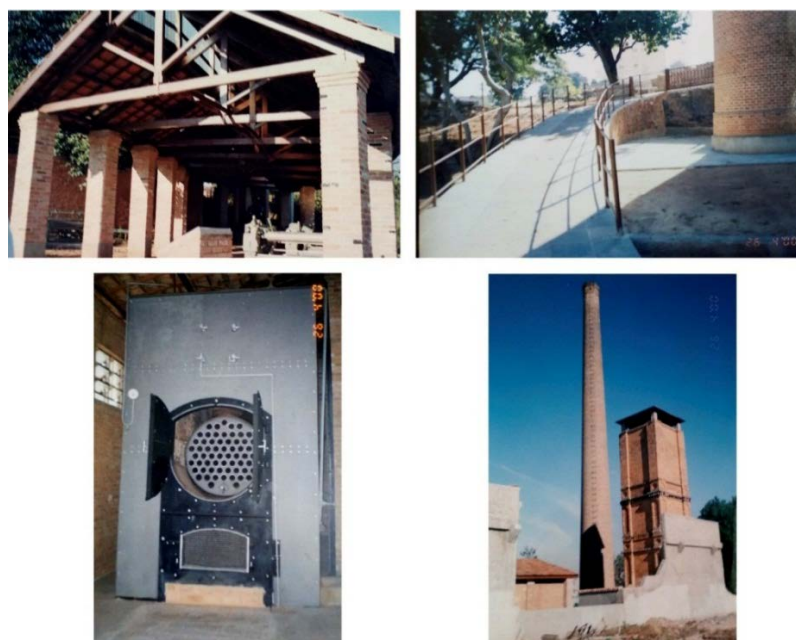


Figura 42 – Obras de restauro dos remanescentes  
Fonte: Relatório de conclusão do restauro, PA 5.131/1998 da SECULT

<sup>72</sup> Apesar de ser uma decisão judicial em defesa do patrimônio cultural, estas obrigações estipuladas ignoram as formulações do campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano, uma vez que reconstruções com as mesmas características não conferem autenticidade ao edifício, antes deveriam ser utilizados materiais que demonstrassem a diferença entre o novo e o velho e que produzissem a reconstrução da imagem potencial da obra de arte (BRANDI, 2005, p. 47).





Figura 43 – Obras de restauro dos remanescentes  
 Fonte: Relatório de conclusão do restauro, PA 5.131/1998 da SECULT

Após as obras de restauro serem concluídas, o terreno foi desmembrado em várias partes. Uma delas foi vendida para a Construtora Magnum que executou um condomínio composto de 14 torres de apartamentos residenciais. Em outra foi construído um Centro Comercial. Um galpão restante e seu espaço foram restaurados e ocupados pela Secretaria do Meio Ambiente da Cidade (SEMA). A imagem a seguir (figura 44) apresenta a disposição final dessas obras em relação a área reservada para preservação do Museu de Tecelagem.



Figura 44 – Área remanescente utilizada como museu  
 Fonte: Aplicativo Google Earth, acesso em 8 out. 2019, adaptado pelo autor

Finalmente, em 24 de maio de 2017, em resposta ao solicitado pela Resolução 369 elaborada pelo CMDP, os Remanescentes Históricos da Fábrica Santa Maria, Patrimônio Histórico e Cultural da comunidade sorocabana, foram



tombadas em caráter definitivo, com grau de preservação 2, por meio do Decreto 22.816. Foi considerado pelo Presidente do Conselho, arquiteto Alberto Streb, uma vitória, pois “Há mais de dez anos estávamos brigando para conseguir isso”<sup>73</sup>. As imagens a seguir (figuras 45 a 48) apresentam os bens culturais remanescentes restaurados e os novos empreendimentos executados no terreno da antiga fábrica.



Figura 45 – Museu de Tecelagem  
Foto: autor, 2019



Figura 46 – Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)  
Foto: autor, 2019

---

<sup>73</sup> CRUZEIRO DO SUL. Prédios da Fábrica Santa Maria são tombados. Disponível em: <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/792803/predios-da-fabrica-santa-maria-sao-tombados#>>. acesso em: 6 out. 2019.



Figura 47 – Condomínio com 14 torres residenciais  
Foto: autor, 2019



Figura 48 – Salas comerciais Santa Maria Office  
Foto: autor, 2019



### 3.2. Mirante Ondina – PA 14.611/1993 SECULT

O sobrado Mirante Ondina teve seu Processo Administrativo para o tombamento, aberto em 1993, sob número 14.611. Trata-se de um sobrado construído para uso residencial, localizado na Rua Cesário Mota sob nº 338 no Centro da cidade. A discussão sobre seu tombamento teve início um pouco antes da criação do CMDP, por volta de setembro do mesmo ano. A imagem a seguir (figura 49) apresenta a localização deste bem cultural na região central da cidade de Sorocaba.



Figura 49 – Localização do Mirante Ondina  
Fonte: Mapa de Sistema GIS municipal. Adaptado pelo Autor.

De acordo com as informações do parecer técnico elaborado pela Arquiteta Solange Maciel Soriano e pelo Museólogo Adolfo Frioli, que se encontra na pasta de seu Processo Administrativo, este imóvel, juntamente com outros quatro, foram interpretados como uma arquitetura de caráter histórico, representante do movimento eclético europeu trazido para o Brasil. O interesse pela preservação deste edifício surgiu, em meados de 1983, no qual foi elencado no Inventário dos Prédios Históricos da Área Central pela Secretaria de Coordenação e Planejamento – COOP.

O edifício foi construído em 1934 pelo Engenheiro Pombal Ruggeri para seu proprietário Dr. Alfredo Santarini. Este homenageou a sua esposa Ondina Rolin Santarini colocando o seu nome. Consta no parecer que, no festivo dia em que o Sr. Alfredo pediu a Sra. Ondina em casamento, foram abertos os alicerces do famoso mirante. Em 1936, já casados, menciona-se que a Sra. Ondina, do alto do mirante, acenava para o marido nas idas e vindas do trabalho e encontrava inspiração para pintura de seus quadros. A imagem a seguir (figura 50) apresenta o Mirante ainda em fase de construção em meados de 1935.



Figura 50 – Foto do Mirante Ondina em construção

Fonte: Foto de Vicente Pezzodipani em coleção de Isa Amelia Ruggeri apud Inventário do IAB, 2018, p. 11.

Consta no parecer da Arquiteta Solange Maciel Soriano que o Dr. Alfredo Santarini foi um grande empreendedor no ramo da construção civil na cidade. Suas obras de loteamentos eram vistas como a frente da legislação vigente municipal, que fez notáveis doações de terrenos para obras públicas. Morreu com 94 anos em 1984, ao lado de sua esposa e familiares. Em 1987 seu nome foi homenageado como cidadão emérito de forma permanente através da rua que leva o seu nome no Jardim Sol Nascente. Em 1986 a Sra. Ondina fez a seguinte afirmação sobre o crescimento da cidade:

Do Mirante, de onde se tem uma visão panorâmica da cidade, presenciei o progresso desta terra. Antes Sorocaba possuía apenas casas térreas e alguns sobrados, dos quais poucos restaram. Do terraço, nós avistávamos

áreas totalmente descampadas e que com o passar dos anos foram transformando-se em bairros (SECULT, PA 14.611/1993, p. 5).

O sobrado, que naqueles dias contava com quase 60 anos, foi reconhecido pela arquiteta como um exemplar de arquitetura eclética, tendo em suas características uma aproximação com os estilos neoclássico e neocolonial. Seu imponente mirante de formato retangular com aberturas em arco, gradil de ferro, forro de madeira, telhas de barro, fachada repleta de ricos ornamentos de época e bem conservados, tornaram-no raro diante de tantas outras construções do mesmo período que encontravam-se mutiladas ou destruídas (SECULT, PA 14.611/1993, p. 20). Diante destes pressupostos, em 19 de outubro de 1993, através do Decreto 8.701, foi tombado em caráter provisório o sobrado Mirante Ondina. No artigo 3º, o Decreto indica que após a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Sorocaba, a Secretaria da Cultura promoverá o tombamento definitivo. Neste Decreto não ficou definido o grau de tombamento do edifício.

Após a publicação do Decreto de tombamento, em 28 de outubro de 1993, no órgão oficial de imprensa denominado “Município de Sorocaba”, seu proprietário, representado pelo advogado Dr. Benedicto Barbosa Cintra Neto entrou, no dia 11 de novembro de 1993, junto ao Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Sorocaba) com um pedido de impugnação do Decreto baseado no prazo fixado pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico no âmbito nacional. Entre os argumentos da impugnação, foram enfatizados que em nenhum momento, antes ou depois do tombamento, o proprietário foi notificado sobre o pretendido tombamento municipal. No entendimento do proprietário, se tratava de um “confisco” de sua propriedade, pelo Poder Público, visto que não havia nenhum valor histórico ou cultural no edifício que representasse a identidade e memória cultural da cidade, e, com o tombamento, seu imóvel ficaria com uso comercial limitado, inclusive no que se refere a área do terreno, causando prejuízo financeiro considerável. Diante desse quadro de desvalorização, foi argumentado que, tal decreto se assemelha a uma “desapropriação do bem” de seu possuidor e, portanto, um dever da municipalidade fazer a indenização correspondente a diminuição do valor do patrimônio por este ato, inclusive lucros cessantes consequentes do impedimento de negociação, utilização ou exploração legal da propriedade tombada.

Depois desta impugnação, em resposta, o departamento jurídico da Prefeitura considerou que o tombamento é uma forma de intervenção do Estado na propriedade particular com vistas a proteger o patrimônio de valor histórico e cultural, cuja conservação é do interesse público; que este ato estava amparado no Artigo nº 216 da Constituição Federal que estabelece que

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

e também no Artigo 23 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 que propõe ao Poder Executivo as providências para coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio. Portanto, a permissão para a Prefeitura agir sem uma notificação lhe foi assegurada pela Constituição Federal com vistas à defesa dos interesses sociais e proteção à memória cultural. Sobre a falta de valor histórico ou cultural, foi considerado suficiente o parecer técnico elaborado no processo. Como a impugnação não apresentou provas que sustentassem seus argumentos, tal solicitação foi indeferida.

Em um momento posterior, o proprietário do Mirante Ondina iniciou, por conta própria, uma “reforma” ou uma intervenção em seu edifício sem autorização. Em face disso, a Prefeitura embargou a obra, determinando a paralisação imediata dos serviços em execução. Porém, a notificação de embargo foi desrespeitada e as obras continuaram. O departamento jurídico da Prefeitura foi acionado e solicitou ao Ministério Público uma *Medida Cautelar inominada com liminar* para a paralisação das obras em um bem cultural sem autorização. Um relatório elaborado pela Arquiteta Solange Maciel Soriano foi realizado, elencando as principais intervenções, sem autorização, entre elas: remoção de floreiras em forma de taça dos pilares do muro; remoção de estrutura de ferro para ornamentação; remoção de folha do portão; demolição de um pilar do muro frontal; demolição de muro de separação; remoção de floreira em baixo da janela (SECULT, PA 14.611/1993, p. 74 ou p. 1). Este relatório acompanhou a solicitação do departamento jurídico no processo, o qual, o Juiz Laurindo de Freitas Neto, da 3ª Vara Cível, em 27 de julho de 1994, deferiu a notificação contra o seu autor. Em obediência à ordem expressa do Juiz, o proprietário fez um relatório, informando que as obras realizadas eram

de caráter de conservação e preservação, sem alterar nenhuma de suas características originais do edifício e, solicitou o alvará de autorização para continuidade das obras. A imagem a seguir (figura 51) apresenta uma matéria do jornal local noticiando a notificação de embargo.

### *Juiz embargou obra do Mirante Ondina*



**ANTES**

**DEPOIS**

**O juiz Laurindo de Fretas Neto, da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, mandou parar, ontem, as obras de reforma do Mirante Ondina, atendendo pedido feito numa medida liminar ajuizada pela Prefeitura. O sobrado, localizado na rua Cesário Mota, 338, tombado pelo Município, estava sendo reformado pela proprietária Maria Lúcia Santarini Moreira Porto, sem alvará de autorização da Prefeitura. Pág. 3**

Figura 51 – Matéria sobre embargo da obra no Mirante Ondina

Fonte: Jornal Cruzeiro do Sul, p. 1, 28 jul. 1994, p. 3

O alvará para continuidade das obras foi deferido, mediante um acordo, realizado entre a Prefeitura e seu proprietário, cabendo ao último o compromisso de concluir o que ficou por fazer. Os tramites finais deste acordo passaram pela Juíza de Direito, Ana Maria Alonso Baldy Ferreira de Paula, a qual determinou também que o tombamento seria averbado na matrícula do imóvel, por seu proprietário, a pedido da Prefeitura Municipal de Sorocaba (SECULT, PA 14.611/1993, p. 136). Apesar do Decreto de Tombamento ter sido de caráter provisório, o Magistrado o considerou válido, pois entendeu que o Poder Executivo representado dava legitimidade aos seus atos, independentemente de haver uma Lei municipal específica para o caso.

Finalmente, no dia 11 de janeiro de 1996, por meio da Resolução de nº 23, o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio aprovou, em unanimidade, o Tombamento em Grau de Preservação 1, o imóvel já tombado pelo Decreto nº 8.701 de 1993. Delimitaram uma área envoltória para que as novas obras, sejam



sujeitas às restrições tipológicas, de gabarito de altura e volumetria e, que, somente serão autorizadas com a aprovação do CMDP. O tombamento definitivo ocorreu em 14 de fevereiro de 1996 sob o Decreto de nº 9.628. A imagem a seguir (figura 52) apresenta uma aero foto com o limite definido como área envoltória do Mirante.

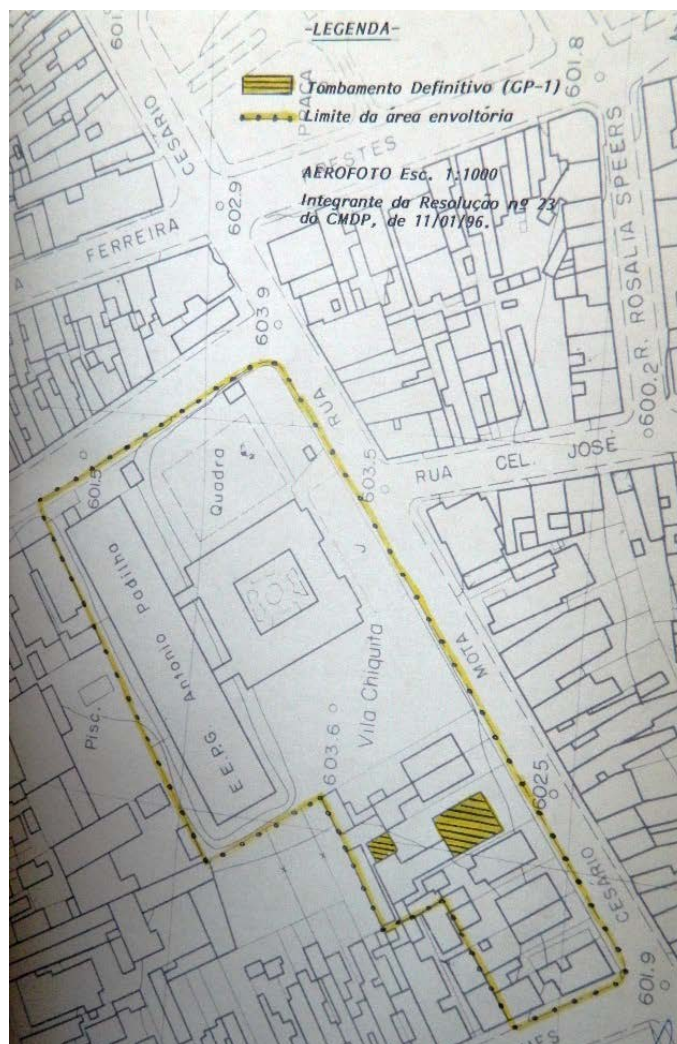


Figura 52 – Área envoltória do Mirante Ondina  
 Fonte: Resolução nº 23 do CMDP, PA 14.611/1993 da SECULT

O posicionamento do departamento jurídico municipal, ao tratar a impugnação do tombamento, por parte de seu proprietário, demonstra que, tanto a Legislação Nacional como a Municipal são os instrumentos necessários para a defesa da memória e identidade local.

Por meio do tombamento, o famoso Mirante Ondina continua sendo uma testemunha silenciosa de sua história local marcada por um amor que durou para sempre. A imagem a seguir (figura 53) apresenta este bem cultural no momento do desenvolvimento desta pesquisa.





Figura 53 – Mirante Ondina na atualidade  
Foto: autor, 2019

Aquele que passa em sua frente, poderá observar ao lado esquerdo da porta principal (figura 54) duas pequenas placas com os nomes do casal Ondina e Alfredo. Com certeza, a memória destes cidadãos jamais será esquecida enquanto for permitido a este edifício ali permanecer.



Figura 54 – Placas memoriais de seus proprietários  
Foto: autor, 2019

### 3.3. Capela de Inhayba – PA 1.814/2003 SECULT

Outro bem cultural que certamente poderá resumir alguns procedimentos sobre a atuação do CMDP, é a Capela de Nossa Senhora da Conceição, também conhecida como Capela de Inhayba, nome do bairro onde se situa. Seu processo de tombamento leva o número 1.814 e foi solicitado em 30 de janeiro 2003 pelo Eng. Sérgio Benedito Abibe Aranha, membro do Conselho representante da AEAS – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba. Na solicitação consta que o projeto da Capela era da década de 1930 e de autoria do arquiteto Ramos de Azevedo. Tal informação baseava-se unicamente numa página da web<sup>74</sup> que hoje não está mais disponível. A imagem a seguir (figura 55) apresenta a localização da Capela no perímetro urbano da cidade.

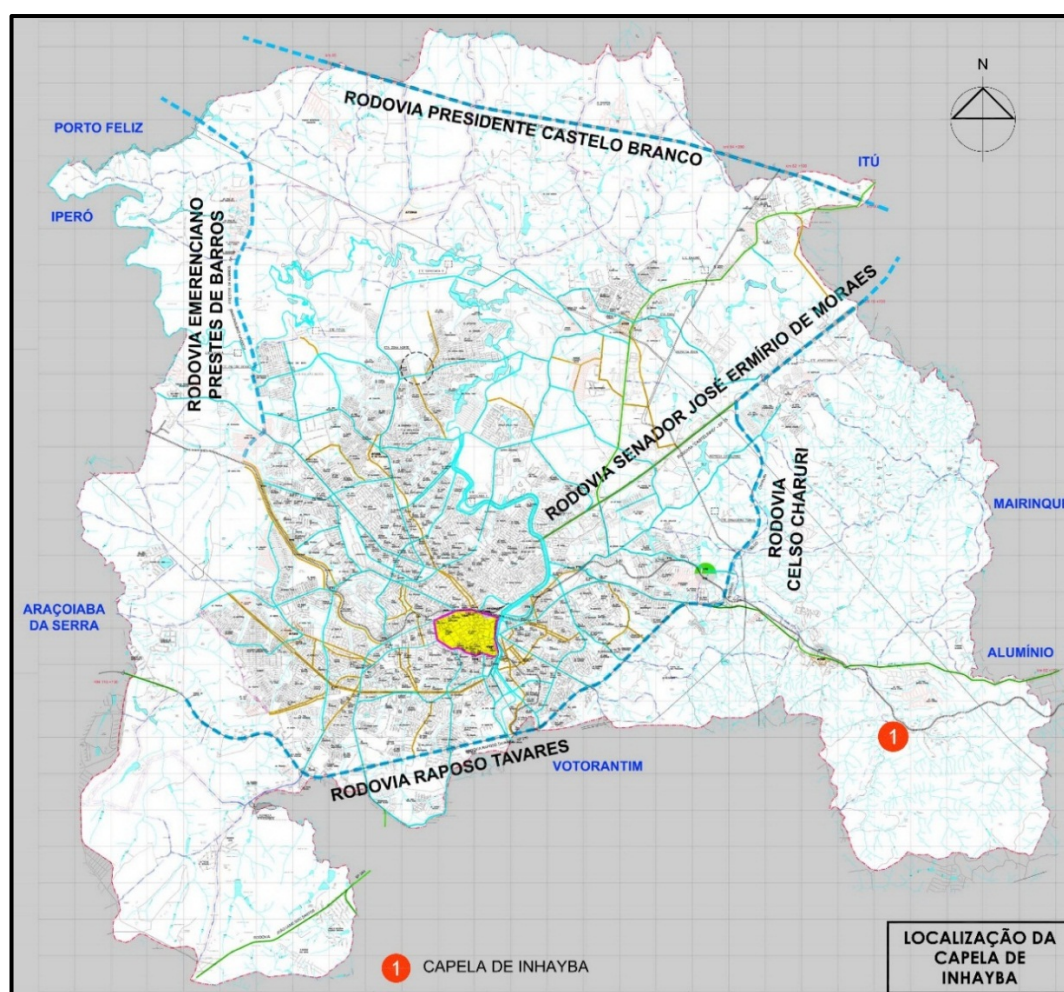


Figura 55 – Localização da Capela de Inhayba

Fonte: Mapa de Zoneamento Municipal, edição 2014. Adaptado pelo Autor.

<sup>74</sup> <http://www.inhaiba.hpg.ig.com.br/index.htm>, SECULT, PA 1.814/2003, p. 3.

A área em que o edifício se situa pertencia ao Grupo Votorantim. Depois de aberto o processo, foram enviadas várias notificações ao proprietário informando que a Capela estava em estudo de tombamento e que qualquer modificação no bem deveria ter a aprovação prévia do CMDP.

Após dois anos, no dia 6 de junho de 2005, o mesmo solicitante protocolou um pedido de providências no Ministério Público, em que relatou o abandono e depredação que a capela sofreu nos últimos meses (Jornal Cruzeiro do Sul, 8 jun. 2005, p. A6). Diante da denúncia, o Promotor de Justiça, Jorge Alberto de Oliveira Marum, solicitou ao CMDP cópia de todos os documentos relativos ao estudo de tombamento da Capela (SECULT, PA 1.814/2003, Ofício MP 1154/2005 de 12/08/2005, p. 36).

Internamente, o Conselho solicitou ao autor do pedido de tombamento a documentação que comprovasse que o projeto da Capela de Inhayba era do escritório de Ramos de Azevedo “pois o fato dela se assemelhar a outros projetos do renomado arquiteto não comprova a autoria, visto que era uma prática comum a imitação de obras existentes” (SECULT, PA 1.814/2003, Ofício CMDP 21/2005 de 05/08/2005, p. 37). Diante desta solicitação, no dia 15 de agosto de 2005, o Eng. Sérgio Aranha elaborou um relatório detalhando a historicidade do edifício. Consta em seu relatório que o terreno onde foi construída a Capela fazia parte da Fazenda de Santa Maria, de propriedade do arquiteto Ramos de Azevedo e que esta informação foi obtida junto aos moradores mais antigos do bairro (SECULT, PA 1.814/2003, p. 16). Foi estimado que a construção foi executada na primeira década do século XX tendo o proprietário da fazenda como Autor. Na defesa deste argumento, o relator utilizou-se de uma comparação com outra obra de autoria do arquiteto na cidade de São Paulo (SECULT, PA 1.814/2003, p. 24) e que Alberto Santos Dumont, amigo do arquiteto, esteve na fazenda em 1931, fazendo “seu testamento aqui na nossa cidade, no livro de notas 141, às folhas 203 v.o., Cartório Renato” (SECULT, PA 1.814/2003, p. 16). As imagens a seguir (figura 56) apresentam a comparação feita pelo membro do Conselho.



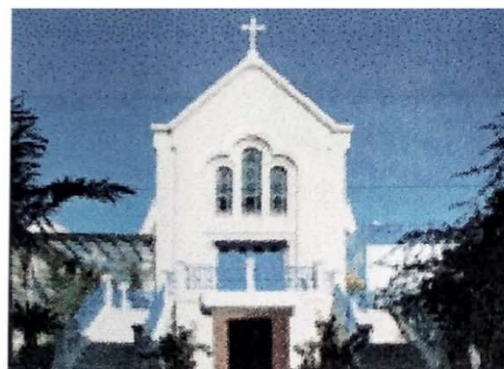


Figura 56 – Semelhanças da capela com outra obra de Ramos de Azevedo  
 Fonte: Relatório elaborado pelo membro do Conselho, PA 1.814/2003 da SECULT, p. 20

No relatório encontram-se diversas fotos que o membro do Conselho realizou na Capela, no qual, segundo ele, era urgente o seu tombamento com vistas a protegê-lo de uma depredação iminente (SECULT, PA 1.814/2003, p. 16). As imagens a seguir (figura 57), coletadas do relatório do engenheiro, apresentam a riqueza de detalhes arquitetônicos encontrados na Capela de Inhayba.

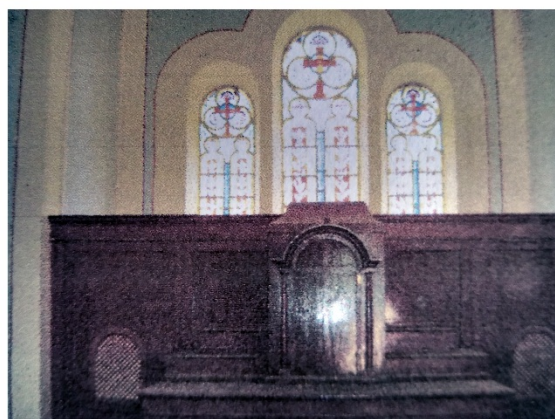


Figura 57 – Alguns detalhes arquitetônicos da Capela de Inhayba  
 Fonte: Relatório elaborado pelo membro do Conselho, PA 1.814/2003 da SECULT, p. 30-31

No dia 24 de agosto de 2005, o Conselho emitiu a Resolução de nº 207, propondo o seu tombamento em GP1. No dia 28 de maio de 2008, através da Resolução nº 220, o Conselho aprovou um projeto de restauro para a capela, que foi encaminhado à Comissão de Análise de Projetos da Secretaria de Estado da Cultura a fim de captar recursos via incentivo fiscal do ICMS, por meio do PROAC. Após a aprovação do projeto em 2009, o Grupo Votorantim, apesar de concordar com as obras, não se manifestou realizando a efetiva intervenção. Em 2011, o Grupo Votorantim, por força de liminar obtida com base em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi intimado a pagar uma multa diária de R\$ 10.000 reais caso não providenciasse a manutenção e preservação da capela. Na ocasião, o Grupo manifestou não conhecer a localização da capela em sua propriedade. A intimação tomou força quando o promotor de Justiça, Jorge Alberto de Oliveira Marum, considerou que houve descaso quanto a tentativa de restauro proposta pelo CMDP. Questionado pela imprensa local, o Grupo Votorantim alegou desconhecimento da localização da Capela (Jornal Cruzeiro do Sul, 1 jun. 2011, p. A8). No dia 19 de setembro de 2012, a capela foi vítima de um incêndio que houve na mata ao redor, que a destruiu parcialmente<sup>75</sup>. As imagens que seguem (figuras 58 e 59), apresentam a capela antes e depois do incêndio.



Figura 58 – Capela de Inhayba antes do incêndio em 2011

Fonte: Disponível em <<http://blognof.blogspot.com/2011/08/capelas-catolicas.html>>. Acesso em 20 mar. 2018.

<sup>75</sup> Disponível em <[diariodesorocaba.com.br/noticia/222700](http://diariodesorocaba.com.br/noticia/222700)>, acesso em 08 dez. 2019.





Figura 59 – Capela de Inhayba após o incêndio em 2012

Fonte: Disponível em <<https://veja.abril.com.br/galeria-fotos/imagens-da-semana-17-a-21-de-setembro/>>. Acesso em 20 mar. 2018.

Após o incêndio a empresa Fibria Celulose S.A., do Grupo Votorantim, manifestou-se favorável a reconstrução da edificação. Considerou ainda que “por se tratar de patrimônio histórico, todas as características originais de época da capela serão mantidas” (Jornal Cruzeiro do Sul, 24 jul. 2013, p. A5).

Apesar de já ter sido proposto o seu tombamento no ano de 2005, o CMDP planejava tombá-la após o restauro proposto em projeto em 2009 (que não foi executado antes do incêndio). Diante dessa posição, Daniela Jacinto, repórter do jornal Cruzeiro do Sul, questionou o presidente do CMDP sobre o motivo de optar por tombar apenas prédios restaurados, enquanto poderia tombar independente disso antecipando sua preservação. Teve como resposta que após o tombamento fica mais difícil realizar obras de reforma<sup>76</sup>.

Com as obras de restauro por concluir-se, no dia 11 de março de 2014, através do Decreto de nº 21.056 a capela foi tombada com Grau de Preservação 1. O Decreto incluiu um limite envoltório para o edifício destinado tanto para proteção deste bem cultural como também para construção de anexos para atividades religiosas. A coordenadora da entidade Ação Comunitária Inhayba, Vanessa Cristina Machado, ficou feliz com o tombamento. Manifestou que “Agora

---

<sup>76</sup> Disponível em: <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/441157/predio-do-forum-velho-e-tombado>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

temos a garantia de que a capela não vai deixar de existir, não vai ser destruída” e também “quando a gente olha ainda dá a impressão do incêndio”.<sup>77</sup>

As paredes com marcas de chamas, o telhado caído, os vitrais quebrados e os sinais de abandono no entorno da pequena igreja, deram lugar a um prédio histórico totalmente renovado. A pintura externa está praticamente finalizada e no interior da capela é possível perceber que detalhes originais estão ressurgindo. Os vitrais foram todos colocados, um novo altar de madeira foi feito, as portas estão nos lugares e os lustres originais, resgatados depois do incêndio e que passaram por restauração, estão no lugar. A restauração é feita por uma equipe da empresa Baruque. Colocaram também os pisos, respeitando as peças originais, mas talvez haja a necessidade de trocá-los por novos, com os mesmos detalhes, pois a remoção das manchas causadas pelas chamas está difícil. (CRUZEIRO DO SUL, p. A3, 5 jan. 2019).

A imagem a seguir (figura 60) apresenta este bem cultural no momento que foi noticiado pelo jornal local o seu tombamento.



Figura 60 – Capela em fase final de restauro

Fonte: Disponível em <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/536129/capela-do-inhayba-passa-a-ser-patrimonio-historico>>. Acesso em 25 nov. 2019.

A imagem a seguir (figura 61) apresenta o seu interior após o incêndio e depois de concluídas as obras de restauro.

---

<sup>77</sup> Disponível em: <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/536129/capela-do-inhayba-passa-a-ser-patrimonio-historico>>. Acesso em: 24 nov. 2019.





Figura 61 – Interior da Capela antes e depois do restauro

Fonte antes do restauro, disponível em

<<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/481649/capela-do-inhayba-comeca-a-ser-restaurada-em-julho>>. Acesso em 25 nov. 2019.

Fonte após o restauro, disponível em

<<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/527525/restauracao-da-capela-de-inhayba-esta-na-reta-final>>. Acesso em 25 nov. 2019.

Fica evidente pelas imagens anteriores que, por meio do restauro, a capela de Inhayba internamente foi restabelecida a um estado completo que pode não ter existido nunca em um dado momento (VIOLLET-LE-DUC, 2000, p. 29), as paredes em rosa e azul assim o denunciam. Se por um lado há beleza e maestria no trabalho efetuado, por outro lado, não se permite identificar na pátina do edifício, o valor de antiguidade enfatizado por Alois Riegl, que dá testemunho que o edifício é de outra época, que pertence ao passado. A intervenção de restauro se sobrepõe à ruína original rejuvenescendo a obra como um todo, impedindo que o observador reconheça suas marcas no tempo. Uma situação não levada em conta, particularmente pelos proprietários que entenderam que deveria ser feita a reconstrução do edifício, onde necessário, com as características originais.

Há muitos casos semelhantes na atualidade que exigem dos profissionais envolvidos uma análise do que será reconhecido no momento do restauro como obra de arte (BRANDI, 2005, p. 30). De acordo com as formulações da Carta de Veneza as reconstruções com vista a um retorno devem ser evitadas assim como também “os elementos de integração deverão ser sempre reconhecíveis e reduzir-se ao mínimo necessário” (CARTA DE VENEZA, 1964, p. 4). Cabe aos profissionais envolvidos esclarecer seus clientes sobre estes princípios, e desenvolver o projeto segundo estes critérios.

A imagem a seguir (figura 62) apresenta a Capela de Inhayba após o

restauro com uma rampa de acessibilidade construída e também um fechamento em gradil metálico no entorno próximo devidamente aprovados pelo CMDP.



Figura 62 – Capela de Inhayba, como se encontra, após o restauro  
Foto: autor, 2019

### 3.4. Paço Municipal – PA 21.874/1998 SECULT

Localizado na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, no Alto da Boa Vista, este edifício foi projetado pelo arquiteto Luiz Arthur Guimarães Navarrete, seguindo os padrões estabelecidos na arquitetura brutalista das décadas de 50 e 60, que privilegiava os elementos estruturais em estrutura de concreto aparente. Sua construção iniciou, em março de 1979, e foi inaugurado no dia 15 de junho de 1981. Dois anos após, no dia 29 de janeiro de 1983, foi inaugurado o Teatro Municipal de Sorocaba de autoria do mesmo arquiteto. A imagem a seguir (figura 63) apresenta a localização do Paço Municipal no perímetro urbano.

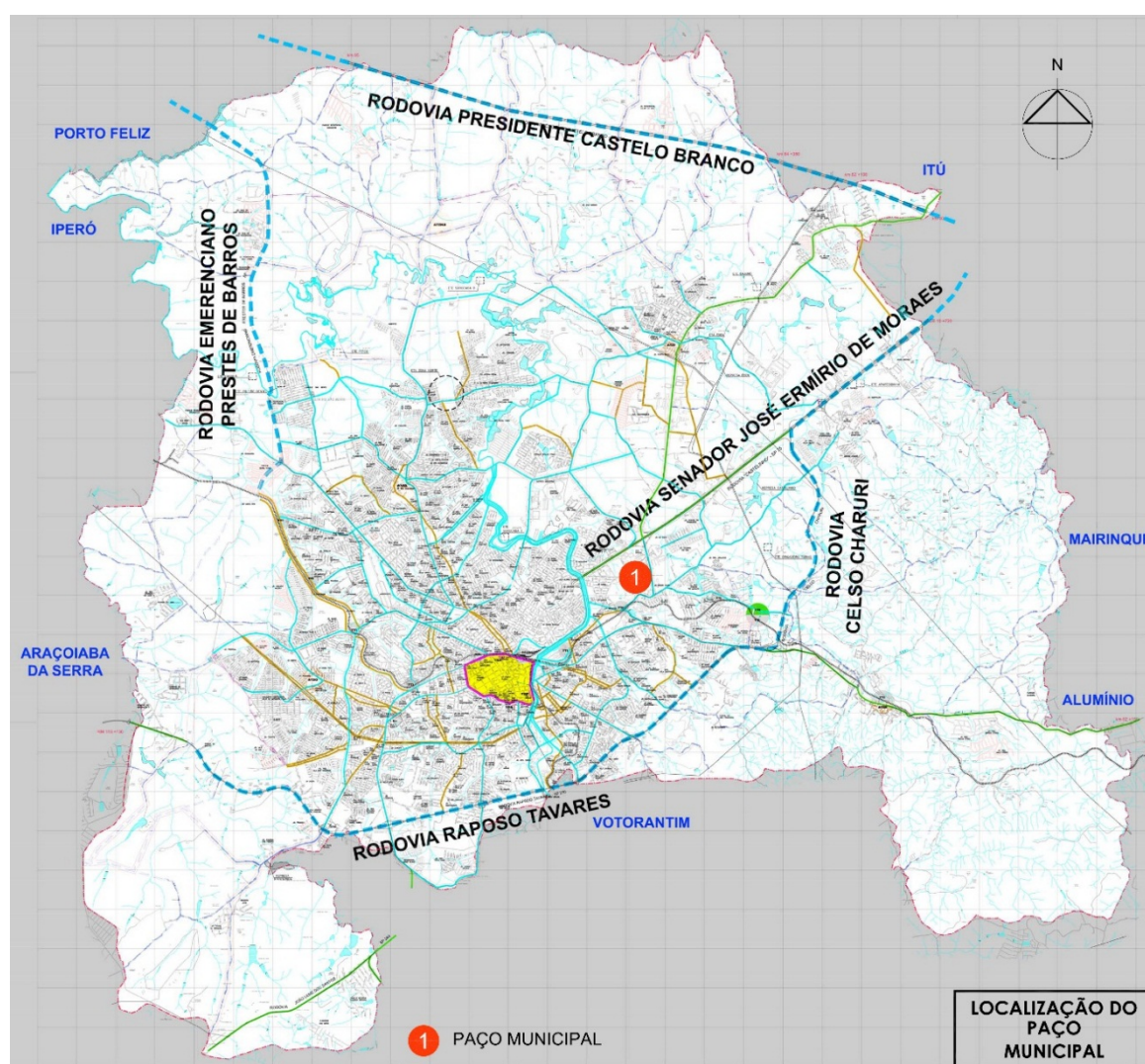


Figura 63 – Localização do Paço Municipal

Fonte: Mapa de Zoneamento Municipal, edição 2014. Adaptado pelo Autor.

O pedido de processo de tombamento do Paço Municipal, também conhecido como Palácio dos Tropeiros, foi feito em 16 de novembro de 1998 pelo



Prof. Ari Mateus. Nesta ocasião, solicitou como pessoa física. De acordo com o artigo 8º, da Lei 4.619, que dispõe sobre a criação do CMDP “O processo de tombamento será iniciado de ofício ou a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente instruído e identificado” (SOROCABA, 1994, p. 1).

Digno de nota mencionar o empenho de Ari Mateus pela memória sorocabana, pois além de ter atuado diretamente na criação do CMDP, também foi autor de vários livros que narram várias administrações de prefeitos da cidade. Os mais de 90 pedidos de tombamento efetuados no ano de 1998, ano posterior à sua saída da presidência do Conselho, em sua maioria, são de sua autoria.



Figura 64 – Paço Municipal em 15 de junho de 1981

Fonte: Arquivo JCS. Disponível em <<https://www.jornalcruzeiro.com.br/presenca/tbt-palacio-dos-tropeiros/>>. Acesso em 3 nov. 2019.

No pedido de estudo de tombamento, o Prof. Ari manifestou certa preocupação com o conjunto formado pelo Paço, Teatro e Lago pois, naquele ano foi aprovado o projeto de construção da Câmara Municipal no mesmo terreno. Este projeto era de autoria do arquiteto Ricardo Bandeira, que também era na ocasião, o Presidente do CMDP. No entender do solicitante, a arquitetura edificada constituía um conjunto harmônico representante, da década de 1970, e que a nova construção descaracterizaria o projeto original do Arquiteto Navarrete, que já estava consolidado na paisagem. Considerou ainda que, o conjunto foi um marco histórico

para a cidade, pois o local escolhido para implantação era estratégico, com vistas a evitar a emancipação dos distritos do Éden e Cajuru.

Após o pedido de tombamento, internamente, alguns departamentos da Prefeitura de Sorocaba foram acionados, de maneira a darem um parecer sobre a solicitação. Em 7 de dezembro de 1998, o Prof. Adolfo Frioli da SEC, elaborou um relatório com eventos importantes, datas e autoridades envolvidas na construção do Paço para o SPHC – Seção de Patrimônio Histórico e Cultural.

Como o projeto já tinha sido aprovado para construção, ainda que houvesse um processo de tombamento, foi entendido que o novo edifício não agredia a paisagem. As obras foram iniciadas e no dia 9 de outubro de 1999 foi inaugurado a nova Câmara Municipal do lado direito do Palácio dos Tropeiros. A imagem a seguir (figura 65) apresenta este edifício e o acesso construído sobre o Lago.



Figura 65 – Edifício da Câmara Municipal de Sorocaba  
Foto: autor, 2019

Após a inauguração, o pedido de tombamento continuou em processo de análise. Entre os anos de 2003 e 2004, algumas reformas e acréscimos foram executados no edifício do Paço. O Engenheiro Sérgio Benedito Abibe Aranha, conselheiro do CMDP, denunciou ao Ministério Público, que o Palácio dos Tropeiros, em estudo de tombamento, deveria ser protegido até que fosse emitido

um parecer do CMDP. No entanto, devido à falta de conservação, ao longo dos anos, houve o desabamento de alguns dos *brises* de concreto da fachada, o que levou a remoção de todos estes elementos. A imagem a seguir (figura 66) apresenta uma das fotos apresentadas na denúncia onde se observam alguns “*brises*” já removidos.

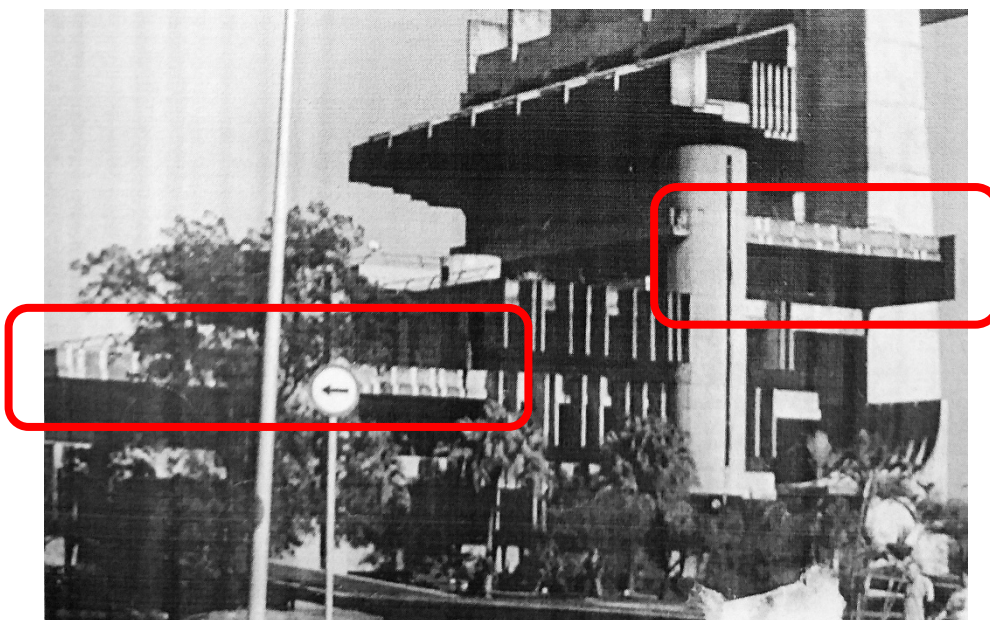


Figura 66 – Destaque para alguns brises removidos da fachada  
Fonte: Denúncia de Sérgio Aranha ao MP, PA 21.874/1998 da SECULT

Também denunciou que foi construído, no 4º andar do imóvel, um banheiro descaracterizando a fachada, e no andar térreo, houve o revestimento das colunas de concreto à vista com pintura texturizada. No entender de Sergio Aranha, todas estas intervenções teriam que ter autorização do Conselho, portanto, solicitou que fossem tomadas as providências necessárias para que se voltasse à arquitetura original do edifício.

Diante destes apontamentos, o Ministério Público questionou o CMDP sobre as obras que estavam em andamento. Este manifestou, através do Ofício 18/2005, que as obras executadas eram, em sua maioria, de manutenção e o banheiro construído era uma construção reversível podendo ser demolida sem prejuízo ao imóvel. O que não ocorreu foi o comunicado formal das obras ao Conselho.

Mediante as informações passadas, em 30 de setembro de 2005, o Ministério Público, na pessoa do 4º Promotor de Justiça, Jorge Alberto de Oliveira Marum, solicitou que o CMDP informasse se o edifício, em questão, estava



tombado ou em fase de estudo. Em resposta, a presidenta arquiteta Maria Ignez Figueiredo Deluno Schendel informou que o processo estava em tramite (Ofício CMDP 35/2005). Posteriormente, especificamente em relação a denúncia do Eng. Sérgio Aranha, o Conselho considerou que as obras executadas no pavimento térreo prejudicaram a permeabilidade do solo; o banheiro do 4º andar alterou a fachada original, e em relação a retirada dos “brises”, seriam recolocados. Os pilares e paredes externas que foram texturizados poderiam ter recebido tratamento adequado ao concreto aparente, portanto, entendiam se tratar de obras reversíveis (Ofício CMDP 06/2006). A imagem a seguir (figura 67) apresenta a fachada do edifício sem ainda a recolocação dos brises.



Figura 67 – Fachada do Paço aguardando a recolocação dos brises  
Foto: autor, 2019

Com todas estas informações, o Ministério Público, solicitou a Arquiteta Lucilena Whitaker de Mello Bastos, Assistente Técnica de Promotoria que elaborasse um parecer sobre a denúncia em questão. No dia 26 de fevereiro de 2007, a arquiteta fez uma vistoria ao edifício e relatou que o edifício do Paço encontrava-se em mau estado de conservação; os *brise-soleil* foram removidos, por questões de segurança, em face da possibilidade de desabamento e estava em estudo a reposição por elementos mais leves; confirmou as denúncias de descaracterização, e que a linguagem arquitetônica utilizada, nas intervenções, não tinham nenhuma relação com a proposta do autor, Arquiteto Navarrete. Finalizou o



parecer recomendando que qualquer intervenção do imóvel deveria ter a autorização prévia do CMDP; que não se deveria transigir quando se tratar de patrimônio cultural e os erros que levaram a descaracterização da arquitetura, deveriam ser corrigidos em ocasião oportuna pela Prefeitura. Em relação a construção do banheiro construído no 4º andar que fosse, imediatamente, demolido com vistas a recuperar a fachada original do edifício. Com essas recomendações técnicas, o Promotor de Justiça Jorge Marum solicitou ao Prefeito Municipal em gestão, Sr. Vitor Lippi, que aceitasse firmar um TAC – Termo de Ajuste de Conduta – mediante as condições apresentadas no parecer elaborado pela promotoria (Ofício MP 1.106 de 3 de abril de 2007).

É notável neste caso, como persiste entre os profissionais brasileiros uma postura de que toda intervenção em bens tombados deve ser realizada com vistas a recuperar o estado original do edifício. Diante disso o poder judiciário é influenciado a tomar decisões sustentando a legitimidade desta posição. Torna-se em um vício os veredictos desconsiderando totalmente as formulações do campo disciplinar do restauro. A posição adotada pela arquiteta remete as formulações de Viollet-le-Duc, que entende, que através do restauro, o bem cultural retorne a um suposto estado original de construção.

Ainda com esta proposta do MP em se firmar um TAC, as obras continuaram. Novamente o Promotor de Justiça reintroduziu o assunto ao Prefeito. Em resposta, a SEJ manifestou que as condições seriam acatadas, porém não foi o que aconteceu na prática. Posteriormente entraram com recurso junto ao MP. No ano de 2014, a Prefeitura foi condenada em 1ª instância. Em 2017, foi condenada em 2ª instância pelo juiz da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Manoel Ribeiro, que embasado na Constituição Federal, considerou ser competência do município a proteção de bens históricos, determinando também que o prédio fosse tombado e que qualquer intervenção futura deverá ter o parecer do CMDP. De acordo com Jornal Cruzeiro, a “Prefeitura de Sorocaba foi condenada em segunda instância a promover a restauração do Paço Municipal de forma que ele retome as características originais de sua construção.”<sup>78</sup>

---

<sup>78</sup> Disponível em: <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/781317/justica-condena-a-prefeitura-a-restaurar-a-arquitetura-do-paco>>. Acesso em: 28 nov. 2019.

No dia 8 de agosto de 2018, em uma reunião extraordinária, através da Resolução nº 387, o CMDP deliberou positivamente pelo tombamento, em GP1 do Paço Municipal - Palácio dos Tropeiros e Teatro Municipal, devido ao seu valor histórico. Definiu-se o limite da área envoltória, considerando todo o complexo, a Câmara Municipal e a Biblioteca Municipal já construídas. A imagem a seguir (figura 68) apresenta a disposição dos edifícios mencionados na resolução.



Figura 68 – Vista aérea do Paço Municipal e anexos

Foto: Zaqueu Proença, Secom Sorocaba. Disponível em

<<https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/predios-do-paco-e-do-teatro-municipal-sao-tombados-em-sorocaba/>>. Acesso em 30 jun. 2019.

Em 27 de agosto de 2018, o Prefeito Municipal em gestão, Sr. José Antônio Caldini Crespo, através do Decreto 24.000, tombou, em caráter definitivo e com Grau de Preservação 1, o Paço Municipal – Palácio dos Tropeiros e o Teatro Municipal conforme estudo e parecer constantes do Processo Administrativo nº 21.874/1998 e também da Resolução nº 387, de 8 de agosto de 2018 elaborada pelo CMDP.

### 3.5. Catedral Metropolitana de Sorocaba – PA 10.926/1997 SECULT

O pedido de estudo de tombamento da Igreja Matriz, ou Catedral Metropolitana de Sorocaba foi feito em 16 de abril de 1997 pelo Professor Ari Mateus, na ocasião, assinando como conselheiro do CMDP. Este bem cultural tem sido tratado desde o início pelo Processo Administrativo de número 10.926/1997 na Secretaria da Cultura.

Localizada na Praça Coronel Fernando Prestes, s/nº, Centro, este templo religioso testemunhou o desenvolvimento e crescimento da cidade, ao mesmo tempo que, também, passou por intervenções que transformaram a sua imagem na paisagem. A imagem a seguir (figura 69) apresenta a sua posição na região central da cidade.



Figura 69 – Localização da Catedral Metropolitana de Sorocaba  
Fonte: Mapa de Sistema GIS municipal. Adaptado pelo Autor.

A história deste edifício<sup>79</sup> inicia na segunda metade do século XVII, como uma iniciativa de construção de Baltazar Fernandes, fundador da Vila de Nossa

<sup>79</sup> A descrição a seguir tem o intuito de fazer uma breve apresentação da história para o entendimento do valor do edifício na atualidade.



Senhora da Ponte de Sorocaba. Em 1667 sua construção em taipa encontrava-se coberta. Os limites do largo onde está situada já haviam sido estabelecidos (atual Praça Coronel Fernando Prestes). Sua fachada ocupava o mesmo alinhamento em que se encontra hoje. Sua história arquitetônica foi dividida em duas fases: de 1667 até 1783 e de 1783 até 1958 (ALMEIDA, 2002, p. 74). A imagem a seguir (figura 70) apresenta a Igreja Matriz na elevação onde a cidade foi implantada.

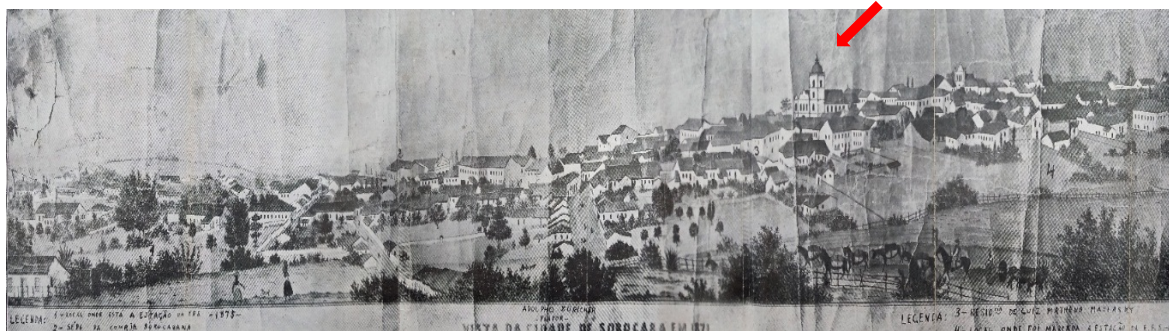


Figura 70 – Igreja Matriz na paisagem em 1871, de Adolfo Zuricher  
Fonte: GASPAR, 1930, encarte entre páginas 32 e 33

Em sua primeira fase, de 1667 até 1783, a igreja era composta por um corpo central e uma capela-mor, sineira ou de outro modo torre. Internamente tinha um coro sobre a porta de acesso principal. Os bancos eram fixos em um chão atijolado sem assoalho. Tinha ainda portas travessas, altares laterais, adro e cemitério. Somente a capela-mor era forrada (ALMEIDA, 2002, p. 74).

A segunda, entendida como de 1783 até 1958, apresentava elementos que, dependendo dos documentos históricos analisados, a posicionam no tempo em uma arquitetura do século XVIII, onde os elementos da fachada assemelham-se a uma tradição renascentista também compreendida no Brasil como estilo jesuítico. A torre continuou sendo o destaque da composição. A fachada retratava a arquitetura religiosa colonial em sua simplicidade e forma (PRESTES, 1999, p. 123-125). Esta torre teve seu início de obras datado de 25 de fevereiro de 1802. Foi concluída em 12 de dezembro de 1819. Era uma obra de cantaria, tinha 109 palmos de altura (algo em torno de 24 metros), sustentava um globo de cobre e no topo era adornada com uma cruz sobre um cata-vento também de cobre (GASPAR, 1954, p. 105).

Dentro do período analisado por Prestes (1999), e de acordo com Aluísio de Almeida, entre os anos de 1836 e 1839, o Padre Francisco Teodósio de Almeida

Leme foi o responsável por uma série de melhoramentos na Matriz. Estas benfeitorias levaram o historiador a considerá-la uma igreja de estilo barroco de última fase (tardio) (ALMEIDA, 2002, p. 74; ALMEIDA, 2012, p. 175).

Pois não era que com pouco mais de 9 contos de réis [o Padre Teodósio] reerguera solidíssimas paredes laterais, tão rijas que cantavam as picaretas ao destruí-las em 1919; pusera um forro digno ao corpo da igreja, forro que nunca existira, e de cujos três florões esculpidos pendiam os lustres policromados com o revérbero das luzes em noites festivas; afirmara todo o emadeiramento, reformara todos os batentes e retábulos e portas, tudo o que fosse de madeira e precisasse auxílio; fizera correr o óleo e a cal sem dó sobre os muros e tetos e altares e portais; enfim, deixou a igreja principal de sua terra tal qual, exceto a torre e fachada que são ainda mais velhas, de 1812, a conheceram os contemporâneos até 1918, [...] (ALMEIDA, 2002, p. 223).

A imagem a seguir (figura 71) apresenta o Largo da Matriz, no final do século XIX, onde pode-se observar algumas das características arquitetônicas na igreja mencionadas por Prestes (1999), Almeida (2002) e Gaspar (1954) em sua segunda fase (1783-1958).



Figura 71 – Largo da Matriz no final do século XIX  
Foto: Júlio W. Durski, acervo do Museu Histórico Sorocabano

De 1745 a 1908, a Igreja Matriz pertenceu a diocese de São Paulo. Em 1908 este bispado foi dividido em 5 dioceses tendo como sede da circunscrição a cidade de Botucatu. A Igreja Matriz pertenceu a esta diocese até 1924. No dia 4 de julho

de 1924, através da bula *Ubi Praesules*, o Santo Padre Pio XI assinou a criação das dioceses de Sorocaba e Santos. Na mesma data, por meio de outra bula, *Commissum Humilitati*, foi eleito o primeiro bispo de Sorocaba: Mons. José Carlos de Aguirre<sup>80</sup>. Após a elevação da matriz de Sorocaba à dignidade de Catedral, independente de Botucatu, foram especificadas 29 paróquias para seu território administrativo. Uma população total de 355.181 almas. (ALMEIDA, 1973, pp. 17, 18, 21). A imagem a seguir (figura 72) apresenta a extensão territorial administrada pela Diocese de Sorocaba em 1953 e suas respectivas paróquias.

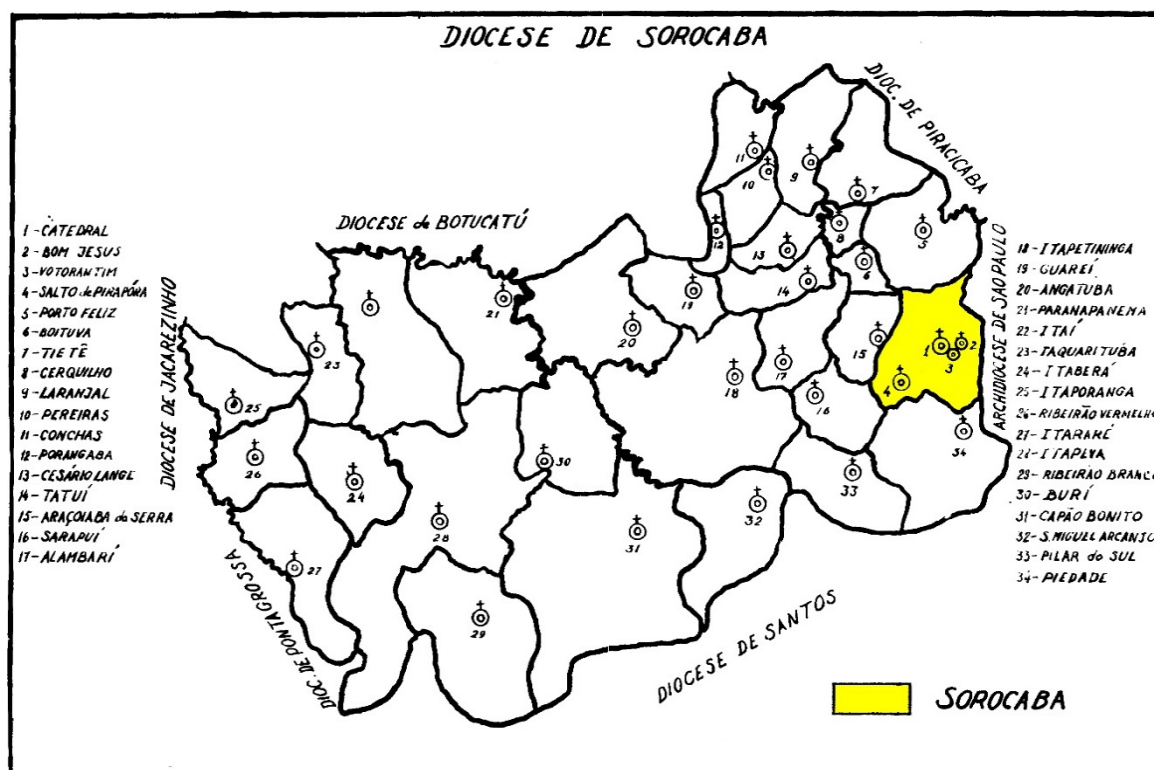


Figura 72 – Mapa da Diocese Sorocabana em 1953  
Fonte: ALMEIDA, 1973, p. 273, adaptado pelo Autor

A Catedral, no final da década de 1950, passou por uma reforma que mudou todas as suas características arquitetônicas externas. Precisamente em 1954, o historiador Antonio Francisco Gaspar testemunhou com júbilo o início das obras, que, para ele, consistia no aumento e reconstrução da torre da Catedral. A frente desta empreitada esteve o Bispo José Carlos de Aguirre auxiliado pelo Monsenhor Francisco Antonio Cangro e outros padres (GASPAR, 1954, p. 106).

<sup>80</sup> Dom Aguirre chegou em Sorocaba no dia 31 de dezembro de 1924 e no dia 1º de janeiro de 1925 tomou posse do bispado. Nasceu em 28 de abril de 1880 na fazenda “Paraiso”, situada em Itaqueri da Serra, distrito de Itirapina, município de Rio Claro (ALMEIDA, 1973, pp. 341-342).



Nesta torre foi acrescentado um módulo com relógio e sua cúpula foi elevada. Foram implementados muitos ornamentos que tiraram de sua fachada a simplicidade e austeridade característicos da arquitetura jesuítica (PRESTES, 1999, pp. 124, 125). Um frontão triangular foi edificado, tendo ao centro uma inscrição abreviada da dedicação da Catedral em latim: D.O.M. – DEU. OPTIMO. MAXIMO. – traduzido “A Deus, Ótimo e Máximo” (ALMEIDA, 1973, pp. 80, 286). Tem, este frontão, como apoio quatro semi-colunas compósitas. Na fachada destacam-se as esculturas dos quatro evangelistas: São Marcos, São Mateus, São Lucas e São João. A imagem a seguir (figura 73) apresenta um desenho da fachada publicado na capa de um livro em 1954.



Figura 73 – Concepção da fachada da Catedral em publicação de 1954

Fonte: capa do livro denominado Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, de autoria de Antonio Francisco Gaspar

A imagem a seguir (figura 74) apresenta, em uma vista aérea, a Catedral defronte para a praça Coronel Fernando Prestes na etapa de finalização da reforma.



Figura 74 – Reforma da catedral na década de 1950

Fonte: Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=446502>>. Acesso em 15 out. 2019.

Depois de 40 anos dessa reforma, a Catedral veio a ser considerada um patrimônio cultural para a cidade, segundo dados verificados no seu processo de tombamento, PA de nº 10.926/1997. No transcurso dos procedimentos internos do Conselho foram designados pelo então Presidente do CMDP, Ari Mateus, dois relatores: o Prof. Araldo Fernandes Gardenal, representante da Arquidiocese de Sorocaba, e o Prof. João José Correia Sampaio, representante da Universidade de Sorocaba.

Em seguida, foram enviadas cópias do processo de tombamento à Catedral, representada na ocasião pelo Arcebispo Metropolitano Dom José Lambert e o administrador arquidiocesano Pe. Tadeu Rocha Moraes. Diante da solicitação de tombamento, o Arcebispo entendeu que era do interesse da Arquidiocese de Sorocaba a conservação de seu patrimônio. No entanto, por meio do decreto interno 35/97 da Arquidiocese de 14 de novembro de 1997, determinou o arcebispo que fosse feita a constituição de um Conselho Consultivo para propor junto ao Conselho Municipal da Defesa do Patrimônio Histórico as propostas e ideias quanto ao tombamento do prédio da Ação Católica e da Catedral Metropolitana de Nossa Senhora da Ponte. Este Conselho Consultivo tinha como membros: Monsenhor Mauro Vallini, Marco, Antonio Bengla Mestre, José Antonio De Milito, Araldo

Fernandes Gardenal (representante no CMDP da Arquidiocese de Sorocaba), Arq. Ricardo Bandeira Vasconcelos Rodrigues (representante do CREA) e Arq. Francisco Paulo Simoni Filho (representante no CMDP do IAB) (SECULT, PA 10.926/1997, p. 10-11).

No dia 18 de novembro de 1997, após a reunião solicitada pelo Arcebispo, ficou decidido que a Ação Católica e a Catedral Metropolitana de Nossa Senhora da Ponte fossem tombadas e preservadas. No entanto, com a ressalva de que o tombamento fosse feito segundo características próprias e normas do Direito Particular desta Arquidiocese, especialmente no que tange à Catedral Metropolitana.

O Processo de Tombamento da Catedral durou por volta de 10 anos. Durante este período, como o processo não estava definitivamente instruído, todas as intervenções feitas na Catedral – manutenção, conservação, restauro, pintura, adequações, correções, ampliações – tiveram que passar pela aprovação do CMDP. Importante salientar que, quando um bem cultural está com o processo de tombamento em análise, ainda que não esteja finalizada a decisão do Conselho pelo tombamento, qualquer intervenção que o proprietário tenha interesse em executar em seu imóvel deverá ser àquele solicitada, por escrito, sendo necessário um arquiteto como responsável técnico. Houve uma solicitação feita, durante o processo, pela Mitra Diocesana em construir um Centro Social aos fundos da Catedral, contudo, esta solicitação foi negada pelo CMDP, pois ponderou que a ampliação poderia comprometer o “visual da igreja”, ou seja, afetar a sua imagem e a ambiência, no qual foi considerado como significativa a alteração do “quadro paisagístico e visualização” do conjunto. Na ocasião, o Ministério Público foi consultado e também acatou pela decisão do CMDP.

No dia 27 de junho de 2007, através da Notificação CMDP 01/2007, o Presidente, em exercício, do Conselho, Pe. Tadeu Rocha Moraes, manifestou ao Arcebispo Metropolitano Dom Eduardo Benes de Sales Rodrigues a resolução de nº 211 de 24 de janeiro de 2007, que propunha pelo tombamento, em Grau de Preservação 1, para a Catedral Nossa Senhora da Ponte, sendo ainda autorizadas as obras de restauro, revitalização e a troca do forro da nave já aprovadas pelo Conselho.



Após analisar a resolução, Dom Eduardo manifestou-se a favor do reconhecimento do valor artístico e histórico da Catedral, e houve a determinação, de que a área envoltória de proteção da catedral abarcasse somente os imóveis lindeiros, conforme contorno destacado em vermelho na aero foto (ver figura 75). Em 15 de agosto de 2007, através do Decreto nº 15.786, foi tombado pelo prefeito municipal, Sr. Vitor Lippi, a Catedral Nossa Senhora da Ponte, de acordo com as considerações da Resolução nº 211 do CMDP. O grau de preservação GP1, o mais restritivo, que considera a preservação integral, compreendendo o interior e exterior do prédio principal, bem como sua volumetria que inclui: fachadas, cobertura, áreas livres, ajardinamento e respectivos elementos ornamentais ou utilitários, se houver.



Figura 75 – Aero foto demarcando a área envoltória da Catedral  
Fonte: Resolução nº 211 do CMDP, PA 10.926/1997 da SECULT

A imagem a seguir (figura 76) apresenta a Catedral em 2008, um ano após o Decreto de tombamento.



Figura 76 – Fachada da Catedral um ano após o tombamento  
Foto: autor, 2008

No final do ano de 2018, algo inesperado para a Catedral Metropolitana estava sendo discutido e planejado internamente por alguns departamentos da Prefeitura Municipal de Sorocaba. Em 9 de dezembro de 2018, através do ofício nº 1385/2018, o Secretário da Segurança e Defesa Civil, sr. Jeferson Gonzaga, solicitou ao sr. Fábio Pilão, Secretário de Obras, a construção de uma base da Guarda Civil Municipal, uma guarita, na Praça Coronel Fernando Prestes.

Entre os argumentos da solicitação, foi considerado o significativo aumento do número de ocorrências nas mediações da Praça. O local deveria ser implantado em posição estratégica, que permitisse uma visão geral do entorno da Praça, e com o propósito de assegurar à Guarda Civil Municipal (GCM), o desenvolvimento de ações de policiamento e patrulhamento, com vistas a manter a segurança de todos os cidadãos. Pontuou-se que a ausência de tal base, vem ocasionando prejuízos imensuráveis ao comércio local. A imagem a seguir (figura 77) apresenta as folhas 01 e 02 do projeto da guarita elaborado pela SERPO, Secretaria de Conservação de Serviços Públicos e Obras.



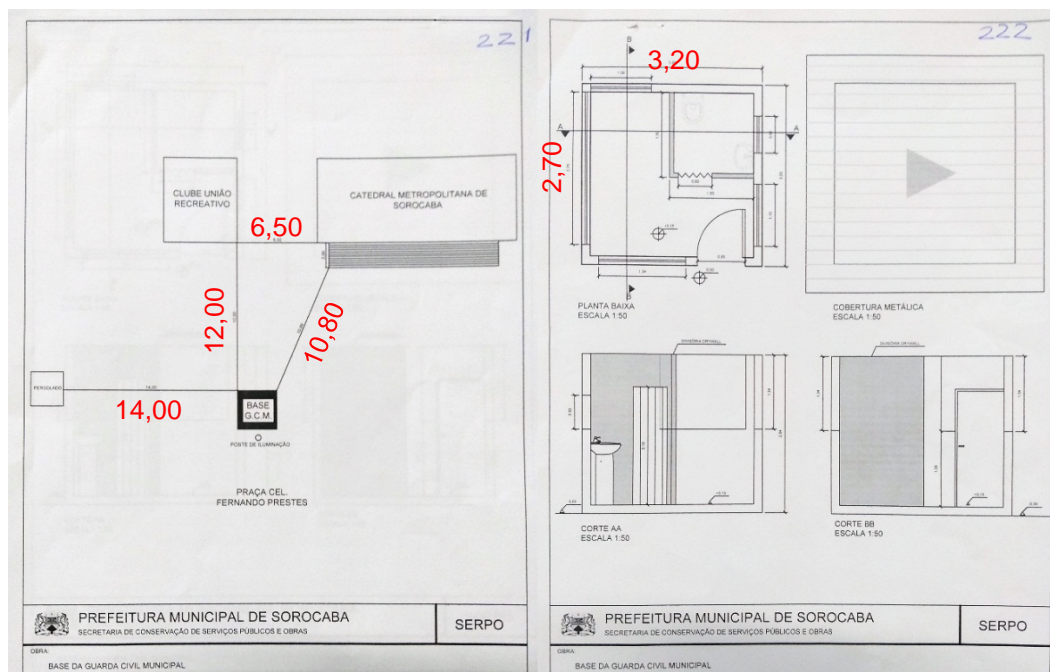


Figura 77 – Projeto arquitetônico da guarita

Fonte: Pasta do PA 10.926/1997 da SECULT, medidas em vermelho destacadas pelo Autor

As obras de execução da guarita foram iniciadas no final de dezembro de 2018. Poucos dias depois, por meio das redes sociais, foram publicadas imagens que polemizaram o assunto. Os veículos de imprensa local também noticiaram sobre a construção de uma base operacional fixa da Guarda Civil Municipal na praça central, em frente à Catedral Metropolitana de Sorocaba.

A Prefeitura de Sorocaba iniciou nos últimos dias do ano passado a construção de uma espécie de guarita para a Guarda Civil Municipal na praça Coronel Fernando Prestes. Em uma nota curta distribuída à imprensa na última quinta-feira, a Secom informou que a construção servirá como posto fixo para a GCM. O posto terá três metros quadrados e funcionará 24 horas por dia para dar segurança aos moradores do centro, lojistas e consumidores. Embora a ideia de levar segurança à população na região central por meio de uma guarita minúscula seja discutível, o local escolhido para a sua edificação não poderia ser pior. A pequena edificação está sendo erguida praticamente em frente à Catedral Metropolitana de Sorocaba, uma das construções mais bonitas da cidade. Não resta dúvida que Sorocaba precisa de mais segurança na região central. [...] Mas o ponto escolhido para a pequena construção é absolutamente inapropriado. A existência de um posto fixo da GCM na praça, com pelo menos dois guardas mesmo que 24 horas por dia, não garantirá a segurança daquela parte do Centro, nem afugentará moradores de rua que têm especial predileção por se instalar na praça central da cidade (CRUZEIRO DO SUL, 2019, p. A3, 5 jan. 2019).

Além desta notícia no Editorial da mesma edição, foi publicado como “Informação Livre” uma entrevista com o Pe. Tadeu Rocha Moraes, pároco da Catedral Metropolitana e também vice-presidente do “Conselho de Defesa do



Patrimônio Histórico”. Quando indagado pelo repórter do jornal, se o CMDP foi consultado a respeito daquela obra, Pe. Tadeu informou que não. Em princípio, quando viu as obras se instalarem pensou que se tratasse de uma manutenção local. Manifestou que o CMDP deveria ter sido consultado, porém o poder público municipal não lhe dá o devido valor. Destacou ainda que a presença da Guarda Municipal é uma iniciativa louvável, porém o local escolhido para a construção foi totalmente inadequado. Não consideraram que a Catedral foi tombada no âmbito municipal e que o volume da guarita desconfigurou a visão do conjunto urbanístico e arquitetônico, sendo um desrespeito ao monumento. (CRUZEIRO DO SUL, 2019, p. A3, 5 jan. 2019). A íntegra dessa reportagem com o vice-presidente do CMDP encontra-se no recorte de jornal apresentado na imagem a seguir (figura 78).



Figura 78 – Recorte de notícia sobre a construção da guarita

Fonte: Jornal Cruzeiro do Sul, p. A3, 5 jan. 2019

Após a divulgação dessa matéria, e também sobre a manifestação do vice-presidente do CMDP sobre a obra, no dia seguinte, no mesmo caderno do jornal, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da SECOM – Secretaria de Comunicação e Eventos – apresentou as justificativas que levaram à construção da guarita naquele local. Entre os motivos apresentados destacaram que a segurança pública era primordial e que era uma solicitação dos comerciantes do centro da cidade, no qual a posição estratégica da base permitiria uma visão completa de 360° de todas as ruas convergentes e o local escolhido não iria prejudicar a circulação de pessoas ou veículos, nem mesmo o acesso à Catedral. E, por não terem pedido “autorização” ao CMDP, informaram que guarita em construção “não prejudicará o conjunto arquitetônico ou histórico, pois trata-se de uma pequena obra [...] que poderá ser removida facilmente quando for garantida, culturalmente, mais segurança aos moradores e usuários da região central” (CRUZEIRO DO SUL, 2019, p. A3, 6 jan. 2019).

Após esse acontecido, o CMDP fez uma reunião extraordinária no dia 9 de janeiro de 2019 para tratar sobre a construção da guarita. Na Ata da reunião ficou registrado a indignação por parte de vários membros do Conselho, pelo motivo que levou a não serem consultados oficialmente. O Pe. Tadeu informou que a obra foi iniciada por volta do dia 22 de dezembro. O Presidente Alberto Streb manifestou aos conselheiros ter feito uma resposta à SECOM, secretaria da Prefeitura que assinou a resposta publicada no editorial do jornal expondo as atribuições do Conselho, e, principalmente, que deveria ter sido previamente consultado sobre esta obra. Também relatou que foi contatado em 3 de janeiro por um engenheiro da SERPO, secretaria responsável pela construção da guarita, e que esta protocolou no dia 27 de dezembro de 2018 um ofício na Secretaria da Cultura para solicitar a autorização do Conselho e informar que a obra já estava em andamento (SECULT, PA 10.296/1997, p. 243).

Durante a reunião foram analisados o decreto que dispõe sobre o tombamento da Catedral e a Resolução nº 211/2007, que resultou no Decreto. Consideraram a necessidade da instalação de uma guarita para GCM no centro da cidade. Concluíram, por unanimidade, de acordo com o exposto no Decreto de tombamento serem: contra a construção da guarita no local em que a obra está sendo executada devido à proximidade com a Catedral e que o posicionamento da

obra é incorreto, do qual o CMDP deveria ter sido previamente consultado.

Diante dessas conclusões, foi redigido a Resolução de nº 392, que dispõe sobre a construção de guarita para Guarda Civil Municipal na Praça Coronel Fernando Prestes, em frente à Catedral Metropolitana de Sorocaba, sendo seu teor

Delibera negativamente quanto à solicitação da construção da guarita para abrigar GCM no local em que a obra está sendo executada, devido à proximidade com a Catedral, baseando-se no decreto de tombamento, resolução citadas e também no descumpridos de todas as recomendações e normas das cartas internacionais, referente ao Patrimônio Histórico Cultural, além de considerar que a construção da guarita se deu de forma totalmente irregular.

Sendo assim, os membros do CMDP sugerem:

- Que seja elaborado um projeto arquitetônico completo com a implantação e as vistas da construção, devidamente aprovado pelos órgãos municipais;
- Devido a obra estar inserida em uma área de interesse e preservação cultural histórica, o projeto arquitetônico deverá ser elaborado e assinado por um arquiteto, conforme prevê a resolução 51 do CAU, artigo 28, e
- Que a guarita seja construída em local não tão próximo à edificação tombada, respeitando a área envoltório (CMDP, Resolução nº 392, 9 jan. 2019).

Esta resolução foi imediatamente enviada em ofício para o Ministério Público, para a SERPO (responsável pela execução da obra), a SECOM (Secretaria de Comunicação e Eventos) e ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Na deliberação do Conselho, ao afirmar que foram descumpridas as recomendações e normas internacionais, ainda que não mencionados, é possível citar, a título de exemplo, que foram desrespeitadas as formulações da Carta de Veneza (1964), da Carta de Washington (1987) e dos Princípios de La Valleta (2011), onde se prescreve

Artigo 6º - A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas (CARTA DE VENEZA, 1964, p. 2).

No caso de ser necessário efetuar transformações nos edifícios ou construir edifícios novos, qualquer operação deverá respeitar a organização espacial existente, nomeadamente a sua rede viária e escala, como o impõem a qualidade e o caráter geral decorrente da qualidade e do valor do conjunto das construções existentes. A introdução de elementos de caráter contemporâneo, desde que não perturbem a harmonia do conjunto, pode contribuir para o seu enriquecimento (CARTA DE WASHINGTON, 1987, p. 3)

A introdução de elementos arquitectónicos contemporâneos deve respeitar os valores do local e a sua configuração. Tal pode contribuir para o enriquecimento da cidade, mantendo vivo o valor da continuidade urbana. A base de intervenções arquitectónicas adequadas (em termos espaciais, visuais, intangíveis e funcionais) deve ser o respeito pelos valores, padrões e estratos históricos. A nova arquitectura deve ser consistente com a organização espacial da zona histórica e respeitar a sua morfologia tradicional, ao mesmo tempo que representa uma expressão válida das tendências arquitectónicas do seu tempo e lugar. Independentemente do estilo e expressão, toda a nova arquitectura deve evitar os efeitos negativos de contrastes drásticos ou excessivos e de fragmentação ou interrupções na continuidade do tecido e do espaço urbanos. (PRINCÍPIOS DE LA VALLETA, 2011, p. 5).

A construção não autorizada, em frente à catedral, não considerou o “carácter e a fisionomia” da cidade, no qual há uma perspectiva a ser preservada. Houve a descaracterização de um importante espaço tombado do município, uma vez que o Decreto também incluiu a praça como área envoltória delimitada na aero foto como anexo da Resolução de tombamento. A imagem a seguir (figura 79) apresenta a guarita concluída em frente à Catedral Metropolitana.



Figura 79 – Guarita edificada em frente à Catedral  
Foto: autor, 2019

Ainda que aplicável em âmbito nacional, o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 também deve ser considerado neste caso

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar

anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto (BRASIL, Decreto-Lei nº 25, 30 nov. 1937).

Amparando-se nesta legislação nacional, a Lei Municipal nº 4.619 que dispõe sobre o CMDP também propõe a seguinte regulamentação:

Artigo 15 – Aplicam-se no que couber, e supletivamente, as disposições estaduais e federais sobre a preservação e tombamento de bens.

Portanto, é cabível ser considerado o Decreto-Lei nº 25 de 1937 nesta situação, ainda que, de modo parcial, a construção da guarita “na vizinhança” da Catedral (na frente) reduza a visibilidade e o atrativo de contemplação do conjunto arquitetônico completo da fachada do bem tombado.

De acordo com a teoria Brandiana, a espacialidade arquitetônica do monumento é coexistente ao espaço em que foi construído. Portanto, o monumento (bem cultural) tem uma relação inseparável com seu exterior local onde é compreendido (BRANDI, 2004, pp. 132-133). No caso, a nova construção interfere na percepção do espaço como ambiente monumental e contemplativo, desvalorizando o potencial estético do edifício e introduzindo-se, como um obstáculo, para o reconhecimento dos valores memoriais atribuídos no tombamento.

Após o envio da Resolução de nº 392, aos principais setores envolvidos, ainda assim as obras continuaram e no dia 16 de janeiro de 2019, o Prefeito Municipal Sr. José Antonio Caldini Crespo, inaugurou oficialmente a base da GCM construída em frente à Catedral Metropolitana. Na ocasião, entrevistado por um repórter do telejornalismo local, ele declarou

Isto [a construção da guarita] *não infringiu nenhuma lei* [grifo do autor], pelo contrário, é a demonstração do interesse público, público de toda a população. Não só os comerciantes foram os que pediram e eu assumi o compromisso com eles, mas dos clientes. Eu posso dar como inaugurada, vou visitar eu pela primeira vez a nossa guarita (TV TEM, 16 jan. 2019).<sup>81</sup>

Antes da inauguração, no dia 8 de janeiro, a vereadora Fernanda Garcia

<sup>81</sup> TV TEM. Crespo inaugura guarita da Guarda em frente à Catedral de Sorocaba. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/videos/t/todos-os-videos/v/crespo-inaugura-guarita-da-guarda-em-frente-a-catedral-de-sorocaba/7304751/>>. Acesso em: 10 jul. 2019.



entrou na 4ª Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba, com um pedido de liminar contra a construção da guarita. Tal pedido foi negado pela justiça.

No mesmo dia em que foi inaugurada oficialmente a guarita, um ativista político e cidadão sorocabano, Aldry Tessaroto Almenara registrou um boletim de ocorrência de nº 5/2019 na Delegacia Seccional de Sorocaba contra o Prefeito por promover construção em solo não edificável. Em sua delação, afirma ser um fato criminoso o que o Chefe do Executivo Municipal determinou: a construção na frente de um imóvel tombado (Igreja Catedral), no qual não houve aprovação prévia do CMDP, cujo Presidente é o arquiteto Alberto Streb. Ainda que tivesse sido notificado para imediata suspensão das obras, o Executivo ignorou tal notificação de maneira que a obra foi concluída e todas as informações que anexou ao processo (Decreto de Tombamento, Resolução 392 do CMDP, matérias de jornal, fotos da obra, cópia do convite de inauguração da guarita) poderão ser confirmadas pelo Presidente do Conselho (CRUZEIRO DO SUL, 17 jan. 2019, p. 456).

Após o registro do Boletim de Ocorrência, o Presidente do CMDP foi chamado para depor sobre o caso. Na ocasião, apresentou todos os documentos que demonstram a irregularidade da obra como bem tombado pelo município, inclusive as mais recentes ações tomadas pelo Conselho com o propósito de cientificar a todos os envolvidos sobre o ocorrido – Ministério Público, SERPO, SECOM e Gabinete do Prefeito Municipal (SECULT, PA 10.296/1997, pp. 252-253).

No dia 28 de novembro de 2019, a atual gestão da Prefeitura Municipal fez a remoção da guarita como uma medida de iniciar um novo modelo de segurança para região central utilizando-se de um ônibus da GCM como base móvel (DIÁRIO DE SOROCABA, 29 nov. 2019, p.3). De acordo com Marcos Mariano, Secretário de Segurança e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Sorocaba a

[...] construção da edificação, dessa guarita, ela causou grandes discussões envolvendo inclusive o poder judiciário e ao término constatou-se que esta edificação **não observou** alguns procedimentos. Procedimentos licitatórios, de engenharia, técnicos na área policial e principalmente de **proteção ao patrimônio histórico** da cidade de Sorocaba. Por fim pessoal é muito importante destacar o **respeito** que nós **temos que ter** com a Catedral Metropolitana da Cidade de Sorocaba. É



um patrimônio de todos nós, é um patrimônio da nossa cidade e de toda a região. (FACEBOOK, 4 dez. 2019, grifos do Autor)<sup>82</sup>

A imagem a seguir (figura 80) apresenta a guarita da Guarda Civil Municipal no momento da demolição.



Figura 80 – Demolição da guarita da GCM

Foto de: Alexandre Lombardi. Disponível em <<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/estrutura-da-guarita-construida-perto-da-catedral-e-removida-pela/#&gid=1&pid=10>>. Acesso em 15 dez. 2019.

O que se observa nesta situação, basicamente, são as mesmas contradições como as daqueles que estavam à frente da preservação de monumentos no século XIV. Legislavam para a conservação dos monumentos e ao mesmo tempo usavam-se deles à parte de suas resoluções (CHOAY, 2017, p. 56). No caso, o mesmo Prefeito que assinou decretos pela preservação dos bens culturais da cidade, em face das circunstâncias, negou até mesmo que existia no próprio município uma lei que devesse ser considerada quando está lhe contrariou seus objetivos administrativos.

---

<sup>82</sup> Prefeitura adota novo modelo de segurança na praça central. Disponível em: <<https://web.facebook.com/prefeituradesorocaba/videos/2556908267862006/>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

### 3.6. Dilemas nos bens culturais

Como toda cidade que se preocupa mais com o crescimento somado ao desenvolvimento, Sorocaba tem muito que aprender em relação a sua memória e de como são considerados os bens culturais após o tombamento.

Nesta situação, são vários os edifícios que aguardam, há anos, por obras de restauro ou reabilitação, a critério da Gestão Pública, no entanto, seguem como bem noticiou o jornal local *Cruzeiro do Sul*:

Entra ano e sai ano e, apesar das promessas, o sorocabano assiste à decadência de seu patrimônio histórico, das edificações que se tomaram referência na cidade e que não são restauradas. É assim com o Palacete Scarpa, cuja restauração começou em novembro de 2017, quatro anos após o previsto e ainda não foi finalizada. O mesmo acontece com o casarão que abriga o Museu Histórico Sorocabano, no interior do Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros, um dos cartões postais da cidade e que precisa de urgente restauração. Também está em situação crítica o entorno da Capela do Divino Espírito Santo, construída durante o ciclo do Tropeirismo, em 1883. Há mato e sujeira por todo lado ao redor de um local que poderia ser um ponto turístico. Também em péssima situação se encontra o prédio do Fórum Velho, na praça Frei Baraúna, aguardando reforma que já foi anunciada, mas que não começa nunca. Poucas são as edificações com reconhecido valor histórico bem preservadas em Sorocaba. Na região central a exceção é o antigo Teatro São Raphael, hoje sede da Fundec, que o mantém bem conservado e com suas características externas originais (CRUZEIRO DO SUL, p. A3, 5 jan. 2019).

O Palacete Scarpa, construção da década de 1920, citado na notícia, é um dos raros remanescentes da arquitetura eclética municipal. Ali funcionou um dos primeiros sistemas bancários. Com o passar dos anos, o edifício passou por vários usos e várias intervenções que alteraram algumas de suas características originais. Em 1950, o imóvel foi doado ao Governo do Estado – Secretaria da Fazenda – onde, por alguns anos, foi instalada a Delegacia Regional Tributária e depois seu Arquivo, até finalmente ser repassado à Prefeitura de Sorocaba, em que, desde 2007, passou a funcionar o Gabinete da Secretaria de Cultura. Trata-se de um cartão postal da cidade. Na Resolução do PA nº 10.881/1997 foi considerado o valor histórico-arquitetônico do edifício e por meio do Decreto de nº 20.884 de 2013, foi tombado com grau de preservação 2. Com um orçamento estimado em R\$ 457.681,82, com verbas, segundo a placa de obra, do Governo Federal, este imponente bem cultural encontra-se aguardando a conclusão dos serviços. As imagens a seguir (figuras 81 e 82) apresentam a placa de obra com a promessa de

Reforma e Restauro e um pouco do estado exterior do edifício no momento em que foi escrita esta dissertação.



Figura 81 – Placa de obra em frente ao edifício Palacete Scarpa  
Fotos e adaptação: autor, 2019



Figura 82 – Diversas anomalias na fachada do Palacete Scarpa  
Fotos e adaptação: autor, 2019

Outro exemplo de decadência do patrimônio na cidade, pode ser visto no casarão, antiga Casa bandeirista de técnica construtiva de taipa, que abriga o Museu Histórico Sorocabano (figura 83), o qual, aguarda, há vários anos, por recursos do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus para que seja modernizado e restaurado. Suas paredes encontram-se com sérias anomalias no revestimento que se não forem tratadas irão comprometer a estrutura do edifício.





Figura 83 – Anomalias no casarão do Museu Histórico Sorocabano  
Foto: autor, 2019

Existem também casos em que não basta apenas cuidar do bem cultural sem se preocupar com seu entorno. A praça denominada Largo do Divino, em que se assenta em sua parte mais elevada a Capela do Divino Espírito Santo (figura 84), construção inaugurada em 24 de junho 1883, que passou por diversas ampliações, reformas e até mesmo um incêndio criminoso depõe contra a Administração Municipal. Pelo estado de sua área circundante nota-se a falta de manutenção periódica, equipamentos urbanos, em mal estado de conservação. Um espaço que remonta o ciclo do tropeirismo com elevado potencial histórico e turístico não pode ter esse tratamento perante a conservação na cidade.



Figura 84 – Abandono no entorno da Capela do Divino Espírito Santo  
Foto: autor, 2019

Acertadamente no século XIX, Viollet-le-Duc recomendava que a melhor maneira de se conservar um edifício consiste em mantê-lo em uso no presente

(VIOLLET-LE-DUC, 2000, p. 65). Infelizmente, alguns bens culturais, de acordo com a gestão municipal, são ou não reutilizados para alguma finalidade específica. É o caso do antigo Fórum Velho, localizado na região central e tombado pelo Decreto nº 20.334/2012. Inaugurado em 1946, foi a Fórum da Comarca de Sorocaba até o ano de 1973. Em 1994 passou a ser utilizado como Oficina Cultural Regional Grande Otelo, espaço para difusão da cultura na cidade e região. Desde 2014, o edifício encontra-se abandonado. Em 2018, uma resolução do Condephaat o indicou para tombamento em nível estadual. No mesmo ano, a Associação Comercial de Sorocaba (ACSO) solicitou a concessão do prédio para suas instalações por um período de 30 anos oferecendo em troca a obra de restauro do prédio estimada em R\$ 3.000.000. No acordo, parte do imóvel seria utilizado pela ACSO para suas funções administrativas. Outra parte seria utilizada pela Prefeitura de Sorocaba para abrigar atividades socioculturais promovidas pela SECULTUR e pelo Parque Tecnológico de Sorocaba. Por ser de propriedade do Estado, os tramites contratuais de comodato não tiveram êxito e o edifício continua abandonado. A imagem a seguir (figura 85) apresenta este edifício no momento desta pesquisa.



Figura 85 – Antigo Fórum Velho aguardando obras de restauro  
Foto: autor, 2019

Outro edifício que aguarda por uma nova utilização é o antigo Matadouro Municipal (figura 86), tombado pelo Decreto 10.033/1996, com grau de preservação 2. Inaugurado em 1928, é considerado uma tipologia industrial, do início do século XX, como a das indústrias de tecelagem. Trata-se de raro exemplar remanescente



do período higienista das cidades brasileiras. Buscar uma reutilização para este bem cultural tem sido um desafio há vários anos por sucessivas administrações municipais. Na atualidade, um projeto de reabilitação transformando-o em uma base fixa da itinerante e tradicional Feira da Barganha encontra-se em estudo no CMDP.



Figura 86 – Matadouro Municipal aguardando um novo uso  
Foto: autor, 2019

Embora não seja tombado pelo CMDP, não se poderia deixar de manifestar considerações pelo mais antigo bem cultural da cidade: o conjunto arquitetônico do Mosteiro de São Bento (figura 87), composto pelo mosteiro e a Igreja de Sant’Ana, ambos cuja história está atada a fundação da Vila. Foi tombado, no âmbito estadual – pelo CONDEPHAAT –, através da Resolução 41, de 12 de maio de 1982.



Figura 87 – Mosteiro e interior da Igreja de Sant’Ana antes do restauro  
Foto: autor, 2006



Desde 2004, o conjunto tem sido restaurado internamente e, também externamente, através da colaboração de pessoas físicas, jurídicas e governamentais, por meio da Associação de Amigos de São Bento e de Leis de incentivo à cultura como o PROAC – Programa de Ação Cultural – que prevê isenção fiscal de impostos para os investidores. A imagem a seguir (figura 88) apresenta o Mosteiro de São Bento com a fachada que corresponde a Igreja de Sant’Ana já restaurada.



Figura 88 – Mosteiro de São Bento com a fachada parcialmente restaurada  
Foto: autor, 2019

#### 4. Considerações finais

Ao longo dos dois anos de mestrado, alguns ajustes foram feitos em relação ao direcionamento desta pesquisa. O intuito foi o entendimento das práticas, no território brasileiro, do campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano, e se há ou não essa aproximação. Estudou-se ainda, a relação entre a teoria e a prática do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio na cidade de Sorocaba. Durante as pesquisas, houve dificuldades na compreensão desse campo tão complexo, mas que, de certo modo, mostrou-se imprescindível para o entendimento da identidade de um determinado grupo social – cidadãos sorocabanos.

Para apreensão, efetivamente, deste campo, buscou-se pelo entendimento dos conceitos desenvolvidos ao longo de mais de cinco séculos. Como já descrito, na segunda metade do século XVIII, foram anunciadas as bases da preservação. “As formas de intervir em bens legados por outras épocas atravessaram mudanças graduais até se chegar às atuais noções ligadas a preservação, entendida como [uma] ação cultural” (KÜHL, 2008a, p. 59) motivada por razões de cunho cultural, científico e ético (KÜHL, 2016, p. 58).

No século XIX, duas doutrinas se confrontaram no debate preservacionista: uma de cunho intervencionista e outra antiintervencionista (CHOAY, 2017, p. 153). A primeira considerava que restaurar tem como princípio, o restabelecimento a “um estado completo que pode não ter existido nunca em um dado momento” (VIOLLET-LE-DUC, 2000, p. 29), a segunda, defendida por John Ruskin, entendia que toda construção deveria ser tratada e respeitada, com sensibilidade, segundo o valor de memória que sua matéria original contém sem nenhum tipo de intervenção (KÜHL 1998, p. 191). As ideias Leducianas ainda encontramos em algumas ações projetuais nos dias de hoje.

No final do século XIX, um equilíbrio em relação a essas duas interpretações foi esboçado por Camilo Boito, baseado nos aspectos documentais das obras e as suas marcas ao longo do tempo. Procurou-se respeitar suas várias fases, sem a intenção de voltar a um suposto estado original. Quando necessário, os novos elementos inseridos deveriam ser “diferenciados da obra como estratificada, para não induzir o observador ao engano de confundir a intervenção com a obra” (KÜHL,

2010, p. 292). Essas formulações começaram a ter caráter universal, a partir da Carta de Atenas de 1931.

Após a Segunda Guerra Mundial, principia-se uma releitura dessas formulações, sem o propósito de anulá-las, antes, ampliando a noção do campo disciplinar do restauro como um ato histórico-crítico que deveria respeitar as várias fases que a obra passou e preservar suas marcas de translação no tempo com vistas a não modificar a realidade figurativa da obra (KÜHL, 2007, p. 199). Nesse sentido, compreende-se a Cultura no mundo judaico-cristão em que há a ruptura entre o passado e o presente, ou seja, o tempo é linear e não se volta a um nenhum estado anterior. A ação de intervenção somente será permitida na matéria da obra de arte e não em sua imagem (BRANDI, 2005, p. 31) pois não se intervém no ato criativo de seu autor. Ficou descartada a possibilidade de intervenções de reconstruções arbitrárias que modificam as obras (KÜHL, 2007, p. 200) e, portanto, “todo trabalho de reconstrução deverá [...] ser excluído” (CARTA DE VENEZA, 1964, p. 4).

Embora todo este conhecimento acumulado no campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano esteja em constante discussão e críticas, e mesmo válido no Brasil, como país-membro da UNESCO desde que o SPHAN adotou a noção de monumento histórico da Carta de Atenas, de 1931, muito do que se observa nas intervenções e tombamentos do patrimônio brasileiro demonstram um total desconhecimento dessas formulações.

Desconhecimento que resultou, em décadas passadas, na falta de critérios e no reconhecimento tardio de um único bem cultural no âmbito nacional, principalmente para região de Sorocaba pelo DPHAN (atual IPHAN). Uma atuação mais representativa na cidade observou-se, no âmbito estadual, pelo CONDEPHAAT, identificando 5 bens culturais de relevância no território para o desenvolvimento municipal em concordância com o desenvolvimento no âmbito estadual.

Diante disso, baseado na observação e análise dos Processos Administrativos de diversos bens culturais da cidade pelo CMDP – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de

Sorocaba – foram elaboradas algumas considerações relevantes sobre a sua atuação no período de 1994 a 2019.

A produção do passado na cidade, depende, muitas vezes, do interesse dos atuais proprietários dos bens culturais da cidade. Como foi estudado nesta dissertação, nos casos da Fábrica Santa Maria e do sobrado Mirante Ondina.

Conquanto, o Poder Público tenha se mostrado tardio em identificar o valor cultural da Fábrica Santa Maria, somente após o início dos tramites para que uma nova construção fosse edificada no espaço é que se prontificou intensamente no debate de sua preservação. Merece destaque a atuação da Arquiteta Solange Soriano, que na ocasião trabalhava na Secretaria de Edificações e Urbanismo, que diante de uma proposta de aniquilamento da memória, da parte de seu proprietário, resistiu de forma persistente aos interesses do capital e buscou, segundo os recursos que dispunha pela defesa do patrimônio industrial da cidade, que o complexo da fábrica fosse reabilitado para um novo uso, permitindo que as outras gerações pudessem reconhecer esse legado da grande indústria que ali existiu. É certo que haviam outros remanescentes industriais a serem considerados deste período de desenvolvimento econômico da cidade, porém, a fábrica Santa Maria, testemunhava, para as futuras gerações, a história de uma grandeza que os outros edifícios por si só não contavam.

Após a sua demolição intencional e ilegal, a luta pela preservação entrou no debate jurídico. Se por um lado houve uma vitória através de uma decisão judicial favorável a permanência dos remanescentes da fábrica, por outro lado, as recomendações do campo disciplinar do restauro não foram consideradas. Ainda que a Prefeitura contasse com um parecer técnico baseado nos princípios da Carta de Veneza – o qual não recomendava a sua reconstrução – insistiram na “recuperação” de algumas partes remanescentes desmembradas da antiga fábrica transformando, uma parte, em Museu de Tecelagem e outra, em um Departamento Público (SEMA). Solução que descaracterizou mais o conjunto em ruínas da Fábrica, impedindo a sua leitura como memória da indústria têxtil. Já o “restauro” proposto, reconstruindo diversas partes demolidas com o que restou de outros edifícios, atribuiu-se um falso valor de antiguidade, ou seja, um falso histórico, para aquele que desconhece os fatos inerentes da história do edifício. Um erro não é

compensado com outro erro. Outra penalidade deveria ter sido considerada ao infrator, e não a reconstrução do que sobrou, criando um cenário que nunca existiu, ainda que utilizado com o propósito de museu.

Em relação ao Mirante Ondina, também houve uma luta para tombá-lo por parte do Poder Público e, também, uma resistência por parte de seu proprietário (herdeiro) no reconhecimento público do seu valor cultural. Se houve sucesso neste caso, não se pode atribuir, unicamente, a uma decisão judicial, pois a cidade de Sorocaba, de modo notório, conta em sua lista, com dois bens culturais com destombamento decididos judicialmente, a pedido de seus proprietários, que entenderam não haver nenhum valor cultural a ser preservado, antes consideraram que o tombamento era uma maneira do Poder Público “desapropriar” os seus direitos sobre o imóvel. São exemplos de destombamentos a Vila Bertina com o Casarão Stilitano e o Palacete José Miguel. Nesses casos específicos, seus proprietários apontaram diversos erros administrativos nos tramites internos do CMDP.

No caso da Capela de Inhayba buscou-se a validação para o estudo de tombamento saber se a obra era ou não de um arquiteto renomado. Tal solicitação demonstrou o desconhecimento do conceito de “bem cultural”, estabelecido pela Convenção de Haia, assinada no Brasil em 1958, pela Carta de Veneza (1964) e também os artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, que definiram como bem cultural os bens móveis ou imóveis, não importando a sua origem, aqueles que tenham importância como patrimônio para o povo. Nesta perspectiva, o edifício da capela já tinha um valor memorial considerável para a comunidade do bairro que leva o seu nome, e outros bens culturais semelhantes, foram e são tombados sem necessariamente a notoriedade do autor. Se o relator desistisse em atender ao que lhe foi requisitado como validação do estudo de tombamento o valor cultural do edifício teria sido perdido? Observa-se neste caso uma motivação indistinta que considerou um valor irrelevante como requisito necessário para o tombamento do bem. Além disso, evidenciou um pretexto para que outras camadas sociais não tenham sua identidade cultural reconhecida.

Em relação ao *modus operandi* do Conselho observado na Capela de Inhayba, que consiste em efetuar o tombamento após terem sido executadas as

obras de “reforma”, trata-se, aos olhos de seus atores, como um meio de não gerar discussões posteriores sobre o que fazer, após o bem ter sido, efetivamente, tombado. Não que isso seja uma questão de formulação de restauro que possa vir a ser discutida no futuro, mas sim que muitos dos agentes envolvidos, pré-determinaram o que deveria ser feito sem considerar o valor de memória do objeto, uma violência para a identidade do bem tombado. Com isso, diversas intervenções de caráter “rejuvenescedor” (CUNHA, 2005, p. 154) no edifício removeram seu valor de antiguidade, como esboçado por Riegl (KÜHL, 2018, p. 222), e, por consequência, os atributos memoriais que representavam. Os princípios de distinguibilidade e mínima intervenção (KÜHL, 2010, pp. 310-312) nas obras internas foram ignorados, construindo uma imagem que nunca foi conhecida na capela, apesar dos relatórios fotográficos realizados antes do incêndio. A capela reformada, ou melhor, reconstruída, em quase nada permite ao observador a compreensão de estar diante de um edifício antigo que tem uma história silenciosa a contar de si mesma.

No caso do Paço Municipal, um edifício de valor histórico arquitetônico mais recente (arquitetura moderna), a preocupação em tombá-lo pelo CMDP gerou um conflito com os interesses administrativos daqueles que intencionavam construir uma nova edificação em seu entorno, ou então estavam a utilizá-lo à sua maneira. Na ocasião um dos membros do Conselho interpretou ser intocável o entorno do edifício consolidado na paisagem através do conceito que uma nova construção descaracterizaria o projeto original. Portanto, nenhuma outra obra poderia ser incluída, uma maneira de “engessar” a utilização do espaço. Posteriormente, esta posição foi descartada e entendido que a nova construção não agredia a paisagem do edifício. Observou-se, também, uma desorganização interna entre os diversos departamentos da Prefeitura, que tomam suas decisões sem se sujeitar a aprovação ou consideração de outros setores específicos, criando-se uma luta desnecessária, no âmbito judicial, com o intuito de fazer com que a própria Prefeitura se submetesse à legislação que ela própria é geradora. Devido ao edifício do Paço estar em estudo de tombamento, as intervenções a serem realizadas no edifício deveriam ter o parecer do CMDP. Como não foi isso o que aconteceu, tal atitude demonstrou o quanto o Poder Público tem em pouca conta o seu patrimônio histórico cujo valor memorial é significativo para o município. Não se trata de deixar



ou não uma fachada ser alterada, trata-se sim de reconhecer que há valores simbólicos a serem preservados no edifício construído e que a descaracterização desses símbolos sugere a ineficiência administrativa assim como também a perda da identidade do lugar. Noções deveras importantes que o patrimônio edificado sugere a aquele que o contempla. Em relação as intervenções e adições feitas, o Conselho, em um primeiro momento, demonstrou não ter uma exata compreensão dos princípios a serem considerados em um edifício remanescente da arquitetura moderna. Entenderam simplesmente que as obras realizadas eram de caráter reversível. No entanto, quando o Ministério Público solicitou que um Arquiteto elaborasse um parecer sobre os fatos, ficou claro que as intervenções realizadas descaracterizavam o estilo arquitetônico do edifício e que deveriam ser desfeitas, e, no futuro, quando necessárias, teriam que ter a aprovação do CMDP.

Quanto ao caso da Catedral Metropolitana de Sorocaba, por mais bem-intencionado que foram seus atores, torna-se óbvio que houve novamente diversos erros administrativos, observáveis inclusive por leigos que desconhecem qualquer informação referente ao campo. Primeiramente por parte do departamento que tomou a iniciativa de construir a guarita em um local inadequado e sem considerar, ainda que, de forma primária, a paisagem local, apropriada há anos pela comunidade. Erro mais grave, cometeu o Gestor Municipal ao afirmar que não havia nenhuma legislação sendo descumprida, mediante muitas manifestações nas redes sociais ou então por meio de processos judiciais em tramite solicitando a imediata paralisação da obra por estar em desacordo com o decreto municipal de tombamento. O que ficou evidente, mais uma vez, é que apesar do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, Lei nº 8.181/2007, Art. 3º, ter como objetivo que a cidade cumpra com sua função social, inciso V, preservando o patrimônio cultural local, não fazia parte das prioridades da gestão “desenvolver avaliações detalhadas dos imóveis de interesse histórico, arquitetônico” estabelecidos no Art. 50 da mesma Lei, ou ainda considerar o tombamento já efetuado pelo CMDP que não “congelava” o uso da Praça para que não houvesse espaço para a proteção pública local. Antes, à frente do Patrimônio Histórico da cidade, se consultado, determinaria dentro da área envoltória a ser considerada, o que poderia ser feito ali, levando em consideração as regras pertinentes ao valor cultural estabelecido para o local.

Outros casos semelhantes se repetem no dia-a-dia do Conselho, causando

certo desgaste entre as partes. Tal dilema poderia ser resolvido, se a Prefeitura tivesse um corpo técnico e jurídico dedicado exclusivamente para tratar sobre o assunto, e pudesse manifestar as decisões de modo mais rápido, sem a necessidade de levar anos e até mesmo décadas para decidir ou não pelo tombamento ou por intervenções pontuais. Uma comunicação interna mais efetiva entre os diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal também evitariam equívocos sobre o que fazer ou não fazer com os bens culturais, em fase de estudo de tombamento ou então já tombados.

No caso de decisões judiciais que impõe que o bem seja reconstruído ao estado de esplendor ou original, de nada vale qualquer formulação do campo disciplinar do restauro se o “Parecer Técnico” elaborado por “peritos arquitetos” orientam o judiciário a tomar decisão pelo retorno ao passado. Esta é a pena que deverá ser imposta àqueles que foram condenados, contrariando todas as formulações desenvolvidas no campo e respectivas recomendações internacionais, através do conceito, ditado no século XIX, por Viollet-le-Duc, e que ainda há repercussão no século XXI, e também reducionista da palavra restauração, como simplesmente compreendida em um famoso dicionário nacional como um “conjunto de intervenções que visam ao restabelecimento total ou parcial de uma edificação a uma fase anterior” (FERREIRA, 1999, p. 1756).

Importante pontuar, pelo fato das reuniões do Conselho serem mensais, ou, se necessário, extraordinárias (quando solicitadas pelo Presidente), que isso cria uma notável lentidão em meio a burocracia dos Processos Administrativos, tornando retardante importantes decisões relativas a preservação do patrimônio.

Existe, também, a dificuldade em se contratar um profissional para a elaboração de um parecer técnico em defesa dos estudos de tombamento. Na falta deste, o parecer é elaborado pelos membros do Conselho (relatores) escolhidos pelo Presidente onde o relator, como voluntário, em um trabalho a parte das reuniões, se compromete a identificar a historicidade do bem cultural. Existe, porém, muita fragilidade em como que são elaborados estes pareceres de “caráter técnico” que fundamentam as decisões do CMDP pela preservação. Com algumas exceções, o relator não tem, em sua formação, atribuição técnica alguma no campo. Informações de sítios eletrônicos ou mesmo notícias isoladas de jornais

que não, necessariamente, tratavam da importância cultural do bem, foram estimadas, transformando mitos e até conclusões particulares como referência de historicidade nos processos de tombamento. Um exemplo disso foi encontrado no tombamento do Palacete José Miguel, onde, através de uma análise do processo e legislação do Conselho, o advogado de seu atual proprietário entrou com um processo judicial identificando vários vícios no ato administrativo do tombamento, entre eles: em nenhum momento foi feita uma notificação ao seu cliente manifestando que o seu edifício estava em processo de tombamento, permitindo sua defesa caso não concordasse, assim como também, não havia um laudo técnico fundamentado na defesa do estudo de tombamento como indica o Artigo 9º, incisos IV e V da Lei 4.619/94 do CMDP. Isso, além de ter identificado que os argumentos históricos relacionados à identidade do antigo proprietário não correspondiam aos fatos, sendo provado evidente erro no parecer do relator, tornando-se em uma das provas a favor da anulação do decreto de tombamento (PA 2.728/1995, SECULT, p. 186). Erros extremamente preocupantes, pois que evidenciam uma narrativa inventada sendo transmitida como legado para as gerações futuras.

Vale também tecer alguns esclarecimentos sobre os Graus de Preservação estabelecidos, em décadas passadas, por diversos Conselhos e que são, até hoje, utilizados para estabelecer o que será protegido. Trata-se, de uma maneira extremamente simplista, de determinar o que será preservado, sem apontar o como e o porquê deve se preservar. Neste caso, a vocação do edifício fica descartada e, conseqüentemente, os valores culturais que lhe foram atribuídos. Se o motivo do tombamento era o valor histórico arquitetônico, no caso de uma fachada diretamente na via, ainda que a fachada seja a apropriação social imediata, de pouco valerá preservá-la sem compatibilizar o espaço interno existente com o novo uso, tornando o bem mero invólucro (KÜHL, 2008a, p. 188). Um exemplo desta situação é o sobrado, em estudo de tombamento, na Rua São Bento ao lado do Sorocaba Clube, onde uma demolição dos fundos para a frente preservou unicamente a parede frontal do edifício com um discurso de estrita “obediência à legislação”. Isso é uma questão importante a ser considerada pelo Conselho, no momento de definir o que será protegido no imóvel pelo instrumento do tombamento, que também determinará os limites de intervenção.

De tudo o que foi considerado, como o cidadão sorocabano poderá fruir dos valores culturais atribuídos a um bem tombado? Reconhecendo a atuação de uma política preservacionista na gestão municipal.

Uma política preservacionista necessita ser executada de maneira permanente pelo poder público municipal, independente de questões político-partidárias relativas a gestão, onde o dever de estimular, propor e cumprir o que for necessário empregando as formulações apontadas pelos instrumentos teóricos-críticos propostos: no Plano Diretor de Desenvolvimento, nos compromissos assumidos do Sistema Nacional de Cultura, no Estatuto da Cidade, nas Cartas Patrimoniais, nas formulações da UNESCO, da Associação Internacional de Cidades Educadoras e outras instituições semelhantes, sejam evidenciados no cotidiano da vida urbana local.

A cidade de Sorocaba, em 2013, assumiu o compromisso com o Sistema Nacional de Cultura de implantar o Plano Municipal de Cultura. Este plano tem como objetivo, muito bem idealizado, implantar essas políticas, mas, para que isso ocorra, os cidadãos precisam conhecer a existência desse projeto, e estarem dispostos a manter, com o Poder Público, um diálogo para o reconhecimento das necessidades desses instrumentos e, inclusive, requerer seu cumprimento conforme planejado. No caderno de divulgação deste Plano, a página 48 foi dedicada a Divisão de Patrimônio Histórico, propondo uma diversidade de responsabilidades, muitas delas de caráter técnico e jurídico como: análise de projetos, vistoria e acompanhamento de obras, emissão de pareceres em processos judiciais, comunicação com o CONDEPHAAT e outras atividades que até o momento são, muitas delas, realizadas dentro da disponibilidade dos voluntários do CMDP, porém, é necessário que a Gestão Municipal reconheça a importância do trabalho já feito e considere a urgência de compor a este departamento, uma equipe técnica que de o suporte necessário para o desenvolvimento integral proposto no PMC.

Coube então, ao autor desta dissertação, novamente recomendar o mesmo apelo feito às autoridades locais há exatos quinze anos pela autora Cunha (2005), que se debruçou a estudar sobre este tema na cidade:

Para a boa salvaguarda dos monumentos históricos, além de um competente corpo técnico, constantemente atualizado e solidamente ancorado em princípios metodológicos e conceituais, pressupõe-se a ação de pessoas dispostas a apresentar e discutir de maneira clara e explícita quais critérios estão sendo adotados, deixando evidente as hierarquias e escolhas efetuadas, a fim de que estas possam ser socialmente discutidas, assim como são socialmente produzidas. (CUNHA, 2005, p. 154).

Portanto, considera-se que, o poder público (a gestão) tenha a consciência que Planejamento Urbano e o campo disciplinar do restauro arquitetônico e urbano deva ser pensado como uma única atividade a ser desenvolvida, e não atuar de formas distintas, como hoje acontece; isso resulta na falta de um aparato jurídico (instrumentalização), para que, de fato, haja uma conformidade entre legislação e prática projetual; conseqüentemente há falta de um corpo técnico e do conhecimento do campo, por parte dos agentes envolvidos, em que não se repercute nas discussões para o reconhecimento do bem cultural.

Percebe-se, contudo, que existe a necessidade de reavaliação por parte do poder público, para que haja esta efetiva valorização dos bens culturais na cidade de Sorocaba. “Portanto, cumpre a nós, preservarmos o pouco que herdamos, para não sermos julgados amanhã, como destruidores da nossa própria História: alicerce do patriotismo e da identidade nacional”, Adolfo Frioli (PA 5.131/1998, SECULT, p. 31).

Compete ao poder público da cidade de Sorocaba ouvir mais um apelo em defesa do Patrimônio Municipal e compreenda que o “problema não é apenas de preservar ou não, mas determinar o que defender e como fazê-lo” (ARANTES, 1984, p. 8), de maneira que possa ser observado nitidamente nos bens culturais a razão de sua preservação (KÜHL, 2016, p. 58) pelo instrumento do tombamento.

## 5. Referências

- ALMEIDA, Aluísio de. *Sorocaba: três séculos de história*. Itu: Ottoni Editora, 2002.
- \_\_\_\_\_, Aluísio de. *História de Sorocaba*. Itu: Ottoni Editora, 2012.
- ALMEIDA, Eneida. *Referências teóricas e seus reflexos nas práticas do campo da preservação do Patrimônio Arquitetônico*. In. Anais do Encontro Internacional ARQUIMEMÓRIA 5 – sobre a preservação do patrimônio edificado, 2017.
- ALMEIDA, Luís Castanho de [Aluísio de Almeida]. *A diocese de Sorocaba e seu primeiro bispo*. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1974.
- ARANTES, Antonio Augusto. *Produzindo o passado: estratégias de construção do patrimônio cultural*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- BADDINI, Cássia Maria. *Sorocaba no império: comércio de animais e desenvolvimento urbano*. São Paulo: Annablume Editora, 2002.
- BOITO, Camillo. *Os restauradores*. Tradução: Beatriz Mugayar Kühl, Paulo Mugayar Kühl. Cotia: Ateliê Editorial, 2ª edição, 2003.
- BONADIO, Geraldo. OLIVEIRA, Sergio Coelho de. JOB, Vera Ravagnani. *Almanaque Tropeiro*. Sorocaba, Secretaria da Educação e Cultura, 2011.
- BOZZONI, Corrado. *Renato Bonelli storico dell'architettura*. Disponível em: <[https://www.academia.edu/25385128/RENATO\\_BONELLI\\_STORICO\\_DELLARC\\_HITETTURA](https://www.academia.edu/25385128/RENATO_BONELLI_STORICO_DELLARC_HITETTURA)>. Acesso em 16 abr. 2019.
- BRANDI, Cesare. *Teoria da restauração*. Tradução: Beatriz Mugayar Kühl. Cotia: Ateliê Editorial, 2ª edição, 2005.
- BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 16 jul 1934. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em 4 jul. 2019.
- \_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 22.928, de 12 de julho de 1933. *Erige a cidade de Ouro Preto como monumento nacional*. Rio de Janeiro, 12. jul. 1933. Legislação Federal.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. *Dá nova organização ao ministério da educação e saúde pública*. Rio de Janeiro, 13 jan 1937. Legislação Federal.
- \_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. *Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional*. Rio de Janeiro, 30 nov 1937. Legislação



Federal.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 44.851, de 11 de novembro de 1958. *Dispõe sobre convenção e protocolo para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado*. Rio de Janeiro, 11. jan. 1958. Legislação Federal.

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Cidade*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRENDLE, Betânia. *Uma teoria, alguns princípios e muita arquitetura: a atualidade do pensamento brandiano em intervenções arquitetônicas na Alemanha, Dinamarca e Itália*. In. Revista Thésis (Revista da ANPARQ), v. 2, nº4, novembro/dezembro, 2017. pp. 277-307.

CAMARANI, Ana Luiza Silva. MARQUES, Paulo Sérgio. *O fantástico de Charles Nodier: lenda e mito*. Em: Texto Poético [Revista Eletrônica]. 2013, vol. 14, nº 1, p. 143.

CAMPINAS (Cidade). Lei Nº 5.885, de 17 de dezembro de 1987. *Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC*. Legislação: Campinas, 17 dez. 1987.

\_\_\_\_\_. (Cidade). Lei Nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001. *Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências*. Capítulo II, Isenções, Item VIII. Legislação: Campinas, 26 dez. 2001.

\_\_\_\_\_. (Cidade). Lei Nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001. *Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências*. Legislação: Campinas, 26 dez. 2001.

\_\_\_\_\_. (Cidade). Decreto Nº 19.723, de 20 de dezembro de 2017. *Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU", o Art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 29 de dezembro de 2015 e o art. 5º da Lei nº 13.083, de 21 de setembro de 2007. Isenção para imóveis tombados, Artigo 19*. Legislação: Campinas, 20 dez. 2017.

CARBONARA, Giovanni. Arquiteto e Professor. Disponível em: <<http://www.radicidipietra.it/download/curriculum-carbonara-giovanni.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2019.

CARTA DE ATENAS, 1931. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201931.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2018.

CARTA DE ATENAS, 1933. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Atenas%201933.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

CARTA DE VENEZA, 1964. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2018.

CARTA DE WASHINGTON, 1987. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Washington%201987.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

CAVALCANTE, Berenice. Os 'letrados' da sociedade colonial: as academias e a cultura do iluminismo no final do século XVIII. Em. ACERVO, Revista do arquivo nacional. Vol. 8, nº 01-02. Rio de Janeiro, 1995, pp. 53-66.

CHOAY, Françoise. *A Alegoria do Patrimônio*. 6ª edição. São Paulo: Editora UNESP, 2017.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. *Por uma história da noção de patrimônio cultural no Brasil*. In: Revista do Patrimônio. In: Revista do IPHAN, nº 34/2012. Rio de Janeiro.

CIDADES EDUCADORAS. *Conceito*. Disponível em: <<http://cidadeseducadoras.org.br/conceito/>>. Acesso em: 23 maio 2018.

\_\_\_\_\_. *Carta das Cidades Educadoras*. Disponível em: <<http://cidadeseducadoras.org.br/wp-content/uploads/2016/06/carta-cidades-educadoras-barcelona.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2018.

CONDEPHAAT. *Patrimônio Cultural Paulista: Bens tombados, 1968 – 1998*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1998.

CORBOZ, André. *Le territoire comme palimpseste*. Diogenes, Paris, nº 121, p. 14-35, 1983.

COSTA, Eduardo. *Arquivo, poder, memória: Herman Hugo Graeser e o arquivo fotográfico do Iphan*. 2015. 459 f. Tese (Doutorado em Política, Memória e Cidades) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas, Campinas, 2015.

CUNHA, Claudia dos Reis e. *O Patrimônio Cultural da cidade de Sorocaba: Análise de uma trajetória*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

\_\_\_\_\_. *Alois Riegl e “O culto moderno dos monumentos”*. In: Revista CPC, São Paulo, v. 1, nº 2, p. 6-16, maio/out. 2006.

\_\_\_\_\_. *O patrimônio arquitetônico de Sorocaba visto através do acervo fotográfico do IPHAN*. In: Revista CPC, São Paulo, v.13, nº 25, p. 135-162, jan/set. 2018.

CMDP. *Criação. Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico - CMDP*. Disponível em: <<http://cultura.sorocaba.sp.gov.br/patrimoniohistorico/conselho-municipal-de-defesa-do-patrimonio-historico/>>. Acesso em: 29 out. 2018.

COELHO, Teixeira. *Dicionário crítico de política cultural: cultura e imaginário*. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda, 1997.

CRUZEIRO DO SUL. *Santa Maria fica em Sorocaba e deseja aumentar a sua produção*. Sorocaba, Jornal Cruzeiro do Sul. 16 mar. 1975.

\_\_\_\_\_. *Diretoria evita o leilão da fábrica*. Sorocaba, Jornal Cruzeiro do Sul. 30 nov. 1978.

\_\_\_\_\_. *Condições de trabalho*. Sorocaba, Jornal Cruzeiro do Sul. 22 nov. 1980.

\_\_\_\_\_. *Fábrica Santa Maria fechará*. Sorocaba, Jornal Cruzeiro do Sul. 10 out. 1987.

\_\_\_\_\_. *Paço quer detalhes do centro comercial*. Walter Rinaldi Leite. Sorocaba, Jornal Cruzeiro do Sul. 22 out. 1993.

\_\_\_\_\_. *Fábrica Santa Maria: Paço quer manter os prédios originais*. Walter Rinaldi Leite. Sorocaba, Jornal Cruzeiro do Sul. 5 jan. 1994.

\_\_\_\_\_. *Caderno Editorial: Uma guarita na praça*. Sorocaba, Jornal Cruzeiro do Sul. 5 jan. 2019, p. A3.

\_\_\_\_\_. *Do leitor: Guarita na praça*. Sorocaba, Jornal Cruzeiro do Sul. 6 jan. 2019, p. A3.

\_\_\_\_\_. *Dono da Santa Maria ordenou as demolições*. Sorocaba, Jornal Cruzeiro do Sul. 24 ago. 1994, p. 5.

\_\_\_\_\_. *Prédios da Fábrica Santa Maria são tombados*. Disponível em: <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/792803/predios-da-fabrica-santa-maria-sao-tombados#>>. Acesso em: 6 out. 2019.

\_\_\_\_\_. *Antigos edifícios escreveram parte da história da cidade*. Disponível em: <<https://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/442712/antigos-edificios-escreveram-parte-da-historia-da-cidade#>>. Acesso em: 23 maio 2018.

\_\_\_\_\_. *Laudo que apura causas do desabamento é concluído*. Disponível em: <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/460224/laudo-que-apura-causas-do-desabamento-e-concluido>>. Acesso em: 3 out. 2019.

\_\_\_\_\_. *Prédio do Fórum Velho é tombado*. Disponível em: <<https://www2.jornalcruzeiro.com.br/materia/441157/predio-do-forum-velho-e-tombado>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

CRUZEIRO DO SUL. *Sorocaba 350 Anos Uma História Ilustrada*. Edição Comemorativa do Jornal Cruzeiro do Sul. Sorocaba, 2004.

DORIGON, Nelci Gonçalves. *Educação e trabalho: a convocação das workhouses*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2006.

FACEBOOK. Prefeitura de Sorocaba. *Prefeitura adota novo modelo de segurança na praça central*. Disponível em: <<https://web.facebook.com/prefeituradesorocaba/videos/2556908267862006/>>. Acesso em: 15 dez. 2019.

FARAH, Ana Paula. *Restauração Arquitetônica: a formação do arquiteto-urbanista no Brasil para preservação do patrimônio edificado – o caso das escolas do estado de*

São Paulo. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

\_\_\_\_\_. *A autonomia do campo disciplinar do restauro [arquitetônico e urbano]*. Em: Dossiê Patrimônio Cultural Ibero-americano. Revista Oculum, Campinas, v. 14(2), maio-agosto 2017, pp. 398-402.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio Século XXI*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1999.

FILHO, Francisco Humberto Cunha. *Proteção do patrimônio cultural brasileiro por meio de tombamento: estudo crítico e comparado das legislações estaduais – organizadas por regiões*. Ceará: Edições UFC, 2013.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ-IPHAN, 1997.

FRIOLI, Adolfo. BONADIO, Geraldo. *O tropeiro e a integração geográfica e cultural do Brasil*. 2ª edição. Sorocaba: Secretaria da Educação e Cultura, 1999.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. *Patrimônio Histórico e Cultural*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

GALVÃO, Anna Beatriz; ALMEIDA, Luiz Fernando de. *A construção do patrimônio*. São Paulo: Gráfica Ar Fernandez, 2017, 80 p.

GASPAR, Antônio Francisco. *Sorocaba de ontem – crônicas da cidade, Comemoração do 3º Centenário*, Sorocaba: [s.n.], 1954.

\_\_\_\_\_. *Histórico do Início, Fundação, Construção e Inauguração da Estrada de Ferro Sorocabana 1870-1875*. São Paulo: Eugenio Cupolo, 1930.

\_\_\_\_\_. *Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, sacerdote sorocabano primeiro vigário de Botucatu*, Sorocaba: [s.n.], 1956.

GIOVANNONI, Gustavo. *Verbetes: restauro dos monumentos*. In. *Gustavo Giovannoni. Textos Escolhidos*. Cotia: Ateliê Editorial, 2012.

G1. *Queda de muro da Cianê que deixou 7 mortos em Sorocaba completa 7 anos*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/queda-de-muro-da-ciane-que-deixou-7-mortos-em-sorocaba-completa-cinco-anos.ghtml>>. Acesso em: 3 out. 2019.

HANNESCH, Ozana. *Puxando o fio da meada*. Acervo, Rio de Janeiro, v. 23, no 2, p. 135-140, jul/dez, 2010. Resenha de: VIÑAS, Salvador Muñoz. *Teoría contemporánea de la Restauración*. Madrid: Editorial Síntesis, 2003.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. 17ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil, Regional Sorocaba). *Inventário dos edifícios de Sorocaba tombados pelo Patrimônio Histórico*. Sorocaba, 2018, 46 p.

ICCROM, Países membros. Disponível em: <<https://www.iccrom.org/about/overview/member-states>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

ICOMOS. Disponível em: <<http://www.icomos.pt/index.php/o-que-e-o-icomos>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

IDIS. Instituto para o desenvolvimento do investimento social. *A formação do conselho de uma organização*. Disponível em: < [https://idis.org.br/wp-content/uploads/2014/05/NotaTecnica\\_Conselhos.pdf](https://idis.org.br/wp-content/uploads/2014/05/NotaTecnica_Conselhos.pdf)>. Acesso em 10 mar. 2019.

IPHAN. *Educação Patrimonial*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/343>>. Acesso em: 23 maio 2018.

\_\_\_\_\_. *Patrimônio: Atualizando o debate*. São Paulo: 9ª SR/IPHAN, 2006.

\_\_\_\_\_. Criação e denominação. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/52/diretoria-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-dphan-1946-1970>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. *Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) 1937-1946*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Servi%C3%A7o%20do%20Patrim%C3%B4nio%20Hist%C3%B3rico%20e%20Art%C3%ADstico%20Nacional.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2019.

ITU (Cidade). Lei Nº 537, de 20 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Itu - CONDEPACI. Legislação: Itu, 20 jan. 2004.

JORNAL DA UNICAMP. *Como Sorocaba virou a 'Manchester Paulista'*. Disponível em: <[https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/jornalPDF/ju318pg10.pdf](https://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/jornalPDF/ju318pg10.pdf)>. Acesso em: 18 maio 2019.

JUNIOR, Alfredo Ellis. *A economia paulista do século XVIII*. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1979.

KÜHL, Beatriz Mugayar. *Arquitetura de ferro e arquitetura ferroviária em São Paulo: reflexões sobre a sua preservação*. São Paulo: Ateliê Editorial; FAPESP; Secretaria da Cultura, 1998.

\_\_\_\_\_. *História e ética na conservação e na restauração de monumentos históricos*. Revista CPC, São Paulo, v.1, nº1, 2006, pp. 16-40.

\_\_\_\_\_. *Cesare Brandi e a teoria da restauração*. Pós. Revista do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUUSP, nº 21, pp. 197-211, 1 jun. 2007.

\_\_\_\_\_. *Preservação do Patrimônio Arquitetônico da Industrialização: Problemas Teóricos de Restauo*. Cotia: Ateliê Editorial, 2008a.



\_\_\_\_\_. *A restauração como campo disciplinar autônomo*. In: MUSEU HISTÓRICO NACIONAL (BRASIL). Anais do Museu Histórico Nacional. Vol. 40, 2008b. pp. 351-373.

\_\_\_\_\_. *Notas sobre a Carta de Veneza*. In: ANAIS DO MUSEU PAULISTA. Anais do Museu Paulista. Vol. 18, nº 2, 2010. pp. 287-320.

\_\_\_\_\_. *AUH 412 – Notas de aula*. FAUUSP, 2015.

\_\_\_\_\_. *Ética na preservação no século XXI*. In: *Conservando el pasado proyectando el futuro: tendencias en la restauración monumental en el siglo XXI*. Zaragoza: Institucion Fernando el Católico; 2016, pp. 53-68.

\_\_\_\_\_. *Questões contemporâneas de restauro: a viabilidade da restauração*. In: *Questões contemporâneas patrimônio arquitetônico e urbano*. Bauru: Canal 6 Editora; 2017. pp. 89-107.

\_\_\_\_\_. *As ideias sobre preservação no início do século XX em países de língua alemã: algumas lições para o Brasil de hoje*. In: REVISTA CONVERSACIONES... con Georg Dehio, Alois Riegk y Max Dvořák Núm. 5. Instituto Nacional de Antropología e Historia, Ciudad de México. Junho 2018, pp. 219-234.

LEMOS, Carlo Alberto Cerqueira. *O que é patrimônio histórico*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

LOSNAK, Sérgio Ricardo. OLIVEIRA, Eduardo Romero de. *Políticas públicas de preservação nos municípios paulistas: museus e conselhos*. In: *Design, Arquitetura e Urbanismo: Transversalidades*. 2016, pp. 205-224.

MARX, Murillo. *Cidade no Brasil terra de quem?* São Paulo: Edusp, 1991.

MASSARI, Marco Antônio Leite. *Arquitetura Industrial em Sorocaba: o caso das fábricas têxteis*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

MATEUS, Ari. *O arrolamento das fontes primárias para a história de Sorocaba*. In: Anais do VII Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. Revista de História (Revista da USP), v. 3, nº 57, 1974, pp. 1464-1465.

MATTOS, Thiago Pedrosa. *Modernização Urbana em Sorocaba (1914-1921)*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura, Tecnologia e Cidade) – Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP, Campinas, 2017.

MEC. UNESCO. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/encceja-2/480-gabinete-do-ministro-1578890832/assessoria-internacional-1377578466/20747-unesco>>. Acesso em: 16 abril 2019.

MERLIN, José Roberto; QUEIROGA, Eugênio Fernandes. *Sobre espaços públicos potencialmente educadores*. FAU-PUC CAMPINAS. Disponível em: <<https://quapasel.wordpress.com/2011/11/18/sobre-espacos-publicos-potencialmente-educadores-educational-potential-of-public-space/>>. Acesso em 10 mar. 2019.



MPMG. Conselho deliberativo. Conselho municipal do patrimônio cultural. Disponível em: <[https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/patrimonio-historico-e-cultural/perguntas-frequentes/o-que-e-o-conselho-deliberativo-do-patrimonio-cultural-1.htm?fbclid=IwAR0OfIsDD5BwCkOSsx56o4-uvvku\\_q5pALWr\\_A1XYptdcs-tt86dGLEI4qU](https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/patrimonio-historico-e-cultural/perguntas-frequentes/o-que-e-o-conselho-deliberativo-do-patrimonio-cultural-1.htm?fbclid=IwAR0OfIsDD5BwCkOSsx56o4-uvvku_q5pALWr_A1XYptdcs-tt86dGLEI4qU)>. Acesso em 10 mar. 2019.

NOVA DELHI, 1956. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Nova%20Delhi%201956.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

O COMÉRCIO. *A veterana fábrica Santa Maria prestas significativas homenagens ao operários de Sorocaba*. São Paulo. 01 maio 1945.

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Cidade quer suspender demolição*. José Maria Tomazela. Caderno Cidades. São Paulo. 18 jan. 1994.

PIRACICABA (Cidade). Lei Nº 2.374, de 8 de novembro de 1979. Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba - CODEPAC. Legislação: Piracicaba, 8 nov. 1979.

\_\_\_\_\_ (Cidade). Lei Complementar Nº 171, de 13 de abril de 2005. *Revoga dispositivos da Lei nº 5.194/02, que "dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina as atividades, a produção, os programas e as iniciativas artístico-culturais do Município de Piracicaba, bem como especifica a natureza e as funções da Secretaria Municipal da Ação Cultural e dos Órgãos da Administração Pública auxiliares na gestão cultural." (Biblioteca, Casa do Povoador, Pinacoteca e Teatro)", integra o CODEPAC ao IPPLAP e dá outras providências*. Artigo 18. Legislação: Piracicaba, 13 abr. 2005.

PONTIN, Rafael de Almeida Leme. *As bulas e tratados dos séculos XV, XVI e XVIII na história do direito brasileiro: seus reflexos na América portuguesa*. In: Cadernos Jurídicos. Campinas: Unisal, 2012, pp. 175-200.

PRESTES, Lucinda Ferreira. *A vila tropeira de Nossa Senhora da Ponte: aspectos socioeconômicos e arquitetura das classes dominantes (1750-1888)*. São Paulo: ProEditores, 1999.

PRINCÍPIOS DE LA VALLETA, 2011. Disponível em: <[https://www.icomos.org/images/DOCUMENTS/Charters/Valletta\\_Principles\\_Portugese.pdf](https://www.icomos.org/images/DOCUMENTS/Charters/Valletta_Principles_Portugese.pdf)>. Acesso em: 15 dez. 2019.

RECOMENDAÇÃO PARIS, paisagens e sítios, 1962. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201962.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2019.

RIEGL, Alois. *O culto moderno dos monumentos: a sua essência e a sua origem*. Tradução: Werner Rothschild Davidsohn, Anat Falbel. 1ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.

RODRIGUES, Arlete Moysés. *Estatuto da Cidade: função social da cidade e da*

*propriedade. Alguns aspectos sobre população urbana e espaço. Cadernos Metrôpoles, n. 12, p. 9-26, 2º sem. de 2004.*

RODRIGUES, Marly. *Imagens do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo 1969-1987*. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

RUFINONI, Manoela Rossinetti. *Gustavo Giovannoni e o restauro urbano*. In: *Gustavo Giovannoni. Textos Escolhidos*. Cotia: Ateliê Editorial, 2012.

RUSKIN, John. *A lâmpada da memória*. Tradução: Odete Dourado. Salvador: Pretextos, série b, Memórias, 2. UFBA, 1996.

RUSKIN, John. *A lâmpada da memória*. Tradução: Maria Lúcia Bressan Pinheiro. Cotia: Ateliê Editorial, 2008.

SAIA, Luís. *Compromisso de Brasília*. In: *Revista de História (Revista da USP)*, v. 41, nº 84, outubro-dezembro, 1970. pp. 453-484.

SANTOS, Milton. *A urbanização Brasileira*. São Paulo: Editora de Humanismo, Ciência e Tecnologia HUCITEC Ltda, 1993.

SILVA, Maria Vieira da. *Almanach de Sorocaba para 1903*. Edição Fac-similar. Taquarituba: Gril Gráfica e Editora, 2007.

SÃO BERNARDO DO CAMPO (Cidade). Lei Nº 2513, de 5 de junho de 1984. Dispõe sobre o conselho de patrimônio histórico e cultural - COMPAHC-SBC. Legislação: São Bernardo do Campo, 5 jun. 1984.

SÃO PAULO (Cidade). Lei Nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São Paulo - CONPRESP. Legislação: São Paulo, 27 dez. 1985.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968. Dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT. Legislação: São Paulo, 22 out. 1968.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969. Dispõe sobre o tombamento de bens, para a proteção do patrimônio histórico e artístico estadual. Legislação: São Paulo, 15 ago. 1969.

\_\_\_\_\_. Decreto de 19 dezembro 1969. Dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 10.247, de 22 de outubro de 1968 e do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969. Legislação: São Paulo, 19 dez. 1969.

\_\_\_\_\_. CONDEPHAAT Resolução de 8-1-1972. *Dispõe sobre o tombamento da sede da antiga Fazenda Passa-Três, que pertenceu a Brigadeiro Tobias*. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 9 jan. 1973. Seção Cultura, Esportes e Turismo, p. 92.

\_\_\_\_\_. CONDEPHAAT Resolução 41, de 12-5-1982. *Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico do Mosteiro de São Bento*. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 21 maio 1982. Seção I, p. 13.

\_\_\_\_\_. CONDEPHAAT Resolução SC - 60, de 21-7-2010. *Dispõe sobre o tombamento de um conjunto de escolas construídas pelo Governo do Estado de São Paulo entre 1890 a 1930*. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 11 nov. 2010. Seção I, pp. 111-113.

\_\_\_\_\_. CONDEPHAAT Resolução SC-63, de 19-12-2017. *Dispõe sobre o tombamento da Fiação e Tecelagem Nossa Senhora da Ponte, em Sorocaba*. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 22 dez. 2017. Seção I, p. 56.

\_\_\_\_\_. CONDEPHAAT Resolução SC-013, de 26-2-2018. *Dispõe sobre o tombamento do Complexo Ferroviário de Sorocaba, no município homônimo*. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 27 fev. 2018. Seção I, p. 31.

SOROCABA (Cidade). Lei Nº 444, de 29 de agosto de 1956. *Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública*. Legislação: Sorocaba, 29 ago. 1956.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 2513, de 16 de outubro de 1986. *Dispõe sobre o Conselho de defesa do patrimônio histórico de Sorocaba - CONDEPHISO*. Legislação: Sorocaba, 16 out. 1986.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 4.619, de 26 de setembro de 1994. *Dispõe sobre o Conselho Municipal De Defesa Do Patrimônio Histórico e dá outras providências*. Legislação: Sorocaba, 26 set. 1994.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 9.413, de 13 de setembro de 1995. *Dispõe sobre o regimento do Conselho Municipal De Defesa Do Patrimônio Histórico e dá outras providências*. Legislação: Sorocaba, 13 set. 1995.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 8.181, de 5 de junho de 2007. *Revisão da Lei 7.122 de 04/6/2004, que instituiu o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, e dá outras providências*. Legislação: Sorocaba, 5 jun. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 9.380, de 25 de novembro de 2010. *Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências*. Legislação: Sorocaba, 25 nov. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 10.150, de 19 de junho de 2012. *Dispõe sobre a Política de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico e Cultural do município de Sorocaba e dá outras providências*. Legislação: Sorocaba, 19 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 10.553, de 6 de setembro de 2013. *Dá nova redação aos artigos 7º e 2º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências*. Legislação: Sorocaba, 6 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 10.870, de 16 de junho de 2014. *Dá nova redação ao parágrafo único*

do artigo 1º e ao artigo 2º, da Lei nº 9.380, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos proprietários de imóveis tombados no município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação: Sorocaba, 16 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 11.045, de 7 de janeiro de 2015. *Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Sorocaba, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.* Legislação: Sorocaba, 7 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 5094, de 16 de abril de 1996. Acrescenta ao artigo 3º da lei nº 4.619, de 26 de setembro de 1994, os incisos IX, X, XI e dá outras providências. Legislação: Sorocaba, 16 abr. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 6110, de 21 de março de 2000. acrescenta inciso ao artigo 3º da lei nº 4.619, de 26 de setembro de 1994, alterada pela lei nº 5.094, de 16 de abril de 1996, e dá outras providências. Legislação: Sorocaba, 21 mar. 2000.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 22.147, de 20 de janeiro de 2016. *Dispõe sobre o tombamento, em caráter definitivo, com grau de preservação 2 (GP2), do prédio das oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana e dá outras providências.* Decreto: Sorocaba, 26 set. 1994.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 23.190, de 5 de outubro de 2017. *Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP) - Triênio 2018 - 2020 e dá outras providências.* Legislação: Sorocaba, 5 out. 2017.

\_\_\_\_\_. *Plano Municipal de Cultura de Sorocaba 2017-2026.* SECULT: Sorocaba, 22 jan. 2016.

\_\_\_\_\_. Processo Administrativo 5.131/1998. Fábrica de Tecidos Santa Maria (SECULT). Sorocaba, 1998.

\_\_\_\_\_. Processo Administrativo 14.611/1993. Mirante Ondina (SECULT). Sorocaba, 1993.

\_\_\_\_\_. Processo Administrativo 1.814/2003. Capela de Inhayba (SECULT). Sorocaba, 2003.

\_\_\_\_\_. Processo Administrativo 21.874/1998. Paço Municipal (SECULT). Sorocaba, 1998.

\_\_\_\_\_. Processo Administrativo 2.728/1995. Palacete José Miguel (SECULT). Sorocaba, 1995.

SOUZA, Silvana do Rocio de; BAHL, Miguel. *A conservação do patrimônio histórico e cultural e os profissionais do turismo: uma relação possível.* Revista Iberoamericana de Turismo – RITUR, Penedo, vol. 1, nº 2, p. 26-35, 2011.

S. PAULO ILLUSTRADO. *A cidade de Sorocaba.* Número Especial, ano II, edição nº 24. São Paulo. 1904, pp. 39-41.

THOMPSON, Analúcia. *Série: Memórias do Patrimônio: entrevista com Augusto Carlos da Silva Telles*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2010.

TOLEDO, Benedito Lima de. *São Paulo: três cidades em um século*. São Paulo: Cosac Naify, 2004.

TV TEM. Crespo inaugura guarita da Guarda em frente à Catedral de Sorocaba. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/videos/t/todos-os-videos/v/crespo-inaugura-guarita-da-guarda-em-frente-a-catedral-de-sorocaba/7304751/>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

UNESCO. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

VIOLLET-LE-DUC, Eugène Emmanuel. *Restauração*. Tradução: Beatriz Mugayar Kühl, Cotia: Ateliê Editorial, 2000.

VIÑAS, Salvador Muñoz. *Teoría contemporánea de la Restauración*. Madrid: Editorial Síntesis, 2003.

WERNECK, Braulio. *Almanach Ilustrado de Sorocaba para 1914*. Edição Fac-similar. Taquarituba: Gril Gráfica e Editora, 2006.

WITTEL, Gaspar Van, (1653-1736). Pintor holandês. Disponível em <<https://www.wga.hu/frames-e.html?/html/w/wittel/index.html>>. Acesso em 16 abr. 2019.

## 6. Anexos

### 6.1. Parecer jurídico sobre o PA 7.198/88 (páginas 28-36)

P.A. 7198/98

Sr. Dr. Procurador Chefe

De há muito se cuida da proteção de patrimônio cultural no Brasil. Tanto é verídico, que a legislação federal pertinente à proteção de bens de valor histórico e artístico data de 1937 – Decreto Lei 25.

Os lexicógrafos dissentem-se relativamente ao átimo da palavra tombamento, entretanto, no direito português, esse vocábulo guardou sempre a concepção – inventariar, registrar, arrolar, inscrever; mesmo por isso, nos livros nos quais eram lavrados esses registros denominavam-se “LIVROS DE TOMBO” – em verdade, o arquivo do reino, esse arquivo, certa feita, foi instalado em uma das torres da muralha que cercava Lisboa – surgindo, destarte a denominação “Torre do Tombo”. Foi certamente o apego a tradição, o zelo na preservação de nosso patrimônio histórico, a razão da virtude da qual foram adotadas no Brasil, por força da lei, as expressões “tombamento” e “livro do tombo”.

Essa feliz observação expandeu-a Hely Lopes Meirelles em seu excelente Direito Administrativo Brasileiro 11<sup>a</sup> ed. Editora R.T. – 1985 – pág. 483.

Desde então, vários bens e até mesmo cidades inteiras foram tombados pelo governo federal, através de seu órgão específico.

O tombamento, entre nós, é ato administrativo que submete bens ou coisas, particulares ou públicas, a um regime especial de proteção em razão de sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, ou por encerrar excepcional valor artístico, paisagístico, arqueológico, etnográfico ou bibliográfico, a fim de evitar o seu perecimento.

Encontramos amparo constitucional, o tombamento é um ato administrativo mediante o qual a administração pública intervém na propriedade, com a finalidade de resguardar o interesse público. Por essa mesma razão há de ser promovido com



estrita observância da legislação que o disciplina, respeitados os direitos constitucionais de terceiros, e interpretado em consonância com as exigências do interesse público, tal como consagrado pelo ordenamento jurídico.

Surge a hipótese de ser o ato de tombamento vinculado ou discricionário. Há correntes divergentes. De um lado, José Afonso da Silva defende que o ato de tombamento é ato vinculado, passível portanto, de ser apreciado, em sua plenitude, pelo Poder Judiciário. José Cretella Junior: “Mesmo reconhecendo o valor histórico de um bem, a autoridade tem liberdade de tombá-lo, ou não, como tem a faculdade de escolher ocasião mais apropriada para a edição do ato. Até aqui, a discricionariedade. Discricionário, igualmente, a seleção da via expropriatória, ou o emprego do direito de preferência para a aquisição do bem. Entretanto, a rotulação, a qualificação, o enquadramento do bem, como histórico ou artístico, não é ato discricionário, porque envolve questão de fato, limitada, embora de modo um tanto vaga, por texto expresso em lei”. E, continua Cretella: “O ato de tombamento, embora discricionário quanto a oportunidade e conveniência é vinculado quanto ao motivo e fim. Nesse caso, configura-se a ilegalidade, quando a incidência normativa converge para um motivo falso ou inexistente. Se o tombamento é decretado por motivo histórico, permanece o ato, se a história, realmente justifica a medida, mas o procedimento se anula, se se prova que o bem nada tem de histórico. No caso do critério histórico limita o arbítrio do administrador, impedindo o desvio do poder, a arbitrariedade, a ilegalidade. Ultrapassado o mero exame da legalidade formal ou epidérmica visível a primeira vista, o poder judiciário desce ao exame da legalidade substancial do material”.

Hely Lopes Meirelles “O motivo de preservação do bem é normalmente proclamado pelo órgão administrativo incumbido dessa apreciação, mas quando contestado pelo proprietário da coisa, para subtraí-la de tombamento, pode ser apurado em juízo pelos meios periciais adequados. Embora a valorização histórica, artística ou ambiental dependa de juízos subjetivos e conceitos estéticos, individuais, nem por isso fica o ato de tombamento imune a apreciação judicial, para verificar-se a sua legalidade, dentro dos objetivos colimados pela legislação pertinente”.

No artigo 216 da Carta Magna, bem como em seus parágrafos, deparamos

com a expressão “PODER PÚBLICO” e “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”. Ora, isso quer dizer, que a expressão denota precisamente que é um dever e um direito da União, dos Estados e dos Municípios protegerem os bens, não podendo uma entidade política de maior grau invadir ou atropelar aquele dever ou direito de menor grau, pena de esvaziar de conteúdo a referida disposição constitucional. A União deve se ater ao tombamento de bens de valor histórico, arqueológico ou artístico nacional. Os Estados, de valor estadual ou regional. E aos Municípios de valor local.

Como ilustra Sonia Rabello de Castro “in” Tombamento e Proteção aos Bens Culturais – Direito do Urbanismo – IBAM – pág. 177: “A limitação da proteção ao patrimônio cultural é caso típico de competência concorrente entre os poderes políticos que compõe a organização do Estado Nacional. Este regime de competência concorrente tem sua razão de ser em função do grau de interesse público a ter protegido. Tanto a União, como cada Estado membro ou Município agirá, respectivamente na proteção, digo, na preservação e proteção de bens culturais e importância nacional, regional ou local. Não há razão porque a União atue na proteção de um bem cujo significado e importância prenda-se a elementos sócio-culturais de caráter regional ou local. A mesma apreciação tem cabimento em relação aos Estados membros, a quem os bens culturais de caráter local não lhe cabe proteger”.

E, também, o festejado Hely Lopes Meirelles já observou que: “Os Estados membros e municípios poderão secundar a ação federal nos limites de seus territórios, mediante acordo com o Governo Central, ou mesmo isoladamente estabelecendo por lei, o seu patrimônio histórico e cultural com o respectivo tombamento em órgão próprio, no uso de sua autonomia constitucional e em defesa das coisas e locais dignos de proteção do Poder Público”.

E Diógenes Gasparini, que sintetizou a matéria em um dos melhores estudos sobre o assunto, proclama: “A prática dos atos de tombamento, por concretizarem limitações a propriedade, só se estende a União, aos Estados Federados, ao Distrito Federal e aos Municípios se previamente munidos de lei que disponha sobre essa matéria. Assim, não cabe a qualquer dessas entidades, com base só no texto constitucional, praticar atos de tombamento. Note-se que o tombamento

de um bem pela União não excluí que esse mesmo bem seja tombado pelo Estado ou pelo Município em que estiver localizado.”

Toshio Mukai, também dá sua interpretação do tema “... Poder Público tem levado a doutrina a enquadrar a proteção monumental como matéria concorrente ao alcance dos três níveis de governo. Portanto, há que se interpretar esse texto no sentido de que qualquer dos três níveis de governo tem um dever de proteger aqueles bens; mas correlatamente, tem um direito à competência ali estabelecida. Ou seja, se se tratar de um bem de valor artístico, arqueológico ou paisagem natural notável, fica ao alcance dos três níveis de governo, indistintamente, tombá-lo, sem necessidade de se levar em conta questões de ordem espacial, posto que, nessas hipóteses, ou há, ou não há valor. Em outros termos, não há falar, aqui, em bens dessa natureza, que contenham valores nacionais, estaduais (regionais) ou locais. Entretanto, quando se tratar de bens de valor histórico, é evidente que o texto constitucional há que de ser interpretado levando em conta o princípio constitucional das entidades federativas, sob pena de se desfigurar o texto mesmo.

Com efeito, um bem pode conter um valor histórico de ordem nacional, estadual ou municipal. Poderá conter e hipótese em que essas três ordens de valores estejam presentes em um mesmo bem, ou aquela em que haja um valor histórico nacional; nesta última hipótese, evidentemente, esse valor faz com que estejam presentes o regional e o local. Daí ser legítimo que a União tombe bens com esse valor, e o Estado, idem, assim como o Município. Em outros termos, se um bem contém um valor nacional, ipso facto ele contempla valor regional e local. O inverso, no entanto, não é verdadeiro.

Entretanto, em qualquer dessas hipóteses, as três entidades políticas deverão se ater às suas competências constitucionais: a União tombará o bem por consideração de ordem nacional; o Estado membro, de ordem estadual, e o Município, de ordem local. Não será dado ao Estado ou ao Município tombarem o bem com as mesmas considerações de valor nacional, já utilizadas pela União, posto que, além de tudo, isto não teria nenhum sentido lógico.

Da mesma forma, e por outro lado, se o órgão federal ou o estadual, incumbidos das tarefas relativas a proteção do patrimônio cultural, pudessem,

indistintamente, sem nenhuma demarcação de competências, efetuar (como tem ocorrido) tombamentos de bens de valor histórico estritamente local, nada restaria ao Município nessa matéria, posto que suas atribuições já estariam preenchidas nesse campo, por aqueles órgãos, que, assim, esvaziariam as atribuições municipais. Nessa hipótese, a se admitir que essa linha de raciocínio pudesse ter seguimento, o interprete teria que admitir que o Município não estaria contemplado na expressão “Poder Público” do texto constitucional, o que à evidência, é um absoluto despropósito jurídico.

Por isso, quando o órgão federal ou estadual se dispuser a tomar bens em determinado Município, sem nenhuma consideração de ordem nacional ou estadual, relativas ao valor histórico, invocando, ao contrário, razões históricas eminentemente locais, invade matéria de competência municipal.

Em suma, a união deve se ater ao tombamento (na hipótese de valor histórico) de bens de valor nacional, os Estados membros de valor regional (estadual), e os Municípios, de valor local.

Além disso, observe-se que se o Estado membro pudesse “substituir” o Município naquela competência, alegando motivos históricos estritamente locais, poderia por reflexo (como ocorreu na capital de São Paulo), impedir o Município de exercer sua competência exclusiva, no tocante ao traçado urbano, para as modificações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento ordenado da cidade, competência essa, que é expressa no Município por disposição constitucional, o que levaria também a inconstitucionalidade daquela medida estadual.

Daí caber somente ao Município, decidir se um bem do seu território deve ou não ser tombado, porque daí adviria a sua imodificabilidade; por isso e que, também, cabe ao Município a competência para dispor sobre o ordenamento do traçado urbano local e a execução de obras e serviços públicos locais. Por essa razão, temos que lembrar que a decisão de tomar ou não um bem está no poder discricionário da autoridade administrativa, como observa Cretella Júnior que, o ato de tombamento, embora discricionário quanto à oportunidade e conveniência, é vinculado quanto ao motivo e fim.

E continua Mukai; observando que autonomia municipal não pode ser olvidada em matéria de tombamento. Como já dito, se nas hipóteses de bens de valor artístico ou arqueológico, ou ainda mesmo de paisagens naturais notáveis, a natureza mesma das valorações respectivas impede considerações de ordem espacial (não há valor, por exemplo artístico, de caráter nacional, estadual ou municipal), o certo é que um bem pode conter valer histórico local e não estadual nem nacional; nessa hipótese, somente o Município estará capacitado, constitucionalmente, a tomar o bem, em razão do princípio da autonomia municipal, porque aquele valor histórico será de seu peculiar interesse.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, os Estados membros e Municípios poderão secundar a ação federal nos limites de seu território, mediante acordo com o Governo Federal (art. 23), ou mesmo isoladamente, estabelecendo por lei, o seu patrimônio histórico e cultural com o respectivo tombamento em órgão próprio, no uso de sua autonomia constitucional e em defesa das coisas locais digamos de proteção do Poder Público.

A autonomia municipal constitucional, portanto, salvo quando expressa e imperativamente afastada pela própria constituição, não pode ser deixada de lado pelo interprete, posto que – princípio expresso e de essência do sistema constitucional brasileiro. Ela não só se constitui num direito subjetivo do Município, como também numa barreira, num limite expresso à ação da União e dos Estados membros quanto a estes, sua infringência acarreta mesmo a intervenção federal. Por isso, o valor histórico local de um bem, não pode fundamentar um tombamento efetuado pelo Estado membro (ou pela União), pois que essa possibilidade não vem expressa constitucionalmente – a autonomia municipal para o trato das questões locais e expressamente consagrada constitucionalmente.

Concluindo Toshio Mukai alega que quando se tratar da bens de valor histórico, os três níveis de governo hão que se manter dentro de suas esferas de competência ... A autonomia municipal não pode ser olvidada, em consequência, não podem a União ou Estado membro, tomar bens com invocação de valores históricos locais, pena de inviolabilidade do ato por excesso e desvio de poder, e, no caso de Estado membro, da intervenção federal”. – BDM – agosto 88.

Paulo Afonso Leme Machado “in” Ação Civil Pública e Tombamento, expõe:

Pontes de Miranda assevera: “Mas pode o interesse na conservação e guarda ser mais especialmente para o Estado membro, o Distrito federal ou o Município. Qualquer delas, inclusive a União, pode tombar o que outra já tombara, para reforçar a eficácia do tombamento, ou para evitar que a outra se omita na fiscalização ou de permissões que firam o interesse revelado”. José Afonso da Silva assinala que “as três esferas de competência podem, paralelamente, tombar o mesmo bem, sem que haja exclusão em face de qualquer delas. Não ocorre caso de competência só da União, ou só do Estado, ou só do Município, como se quis insinuar, em pareceres, no discutido caso da Chácara do Céu, situado no Leblon no Rio”. E prossegue: “... compreende-se a lovável intenção de Hely Lopes Meirelles, mas não podemos compartilhar de sua opinião de que: compete a União principalmente, legislar e prover sobre o patrimônio histórico e artístico nacional, por se tratar da interesse geral da nação, digo de atividade de interesse geral da nação, mas os Estados membros e os Municípios poderão secundar a ação federal nos limites de seus territórios, mediante acordo com o governo federal, digo, central (art. 23) ou mesmo isoladamente”.

Atualmente para que a União possa estar certa de que um bem esteja protegido segundo a legislação federal só há o meio do tombamento federal, pois se deixar a critério dos Estados ou dos Municípios, estes podem inopinadamente retirar a proteção ao bem tombado ou protegê-lo insuficientemente. Ora, é censurável e ineficaz – que a União tenha que se preocupar com toda a proteção cultural do país, principalmente quando o bem só tenha valor local ou regional, acarretando inclusive, às vezes, multiplicidade de despesas”.

Sobre o processo do tombamento, continua o mesmo autor: “Quando não se optar pela via legislativa para a instituição do tombamento, a nível federal, estabelecem-se um procedimento para a medida protetiva: manifestação através de parecer do conselho consultivo e homologação do Ministro de Estado da Cultura, conforme artigo 12 da Lei 6.292 de 15/12/75 e artigo 3º do Decreto Federal 91.114 de 15/3/85. Essa Lei, modificou o sistema federal de tombamento. A terminologia mudou de “decisão” para “parecer”. O tombamento só se torna definitivo com a homologação. Como bem acentuou o hoje Ministro do S.T.F. Luiz Rafael Mayer “a



transcrição e a averbação não constituem elementos do processo de tombamento, não o aperfeiçoam, nem condicionam os seus efeitos, senão em um plano e para fins estritos e especiais”.

Tecidas essas considerações, submeto para a apreciação de V. Sa.

Cássia Maria Grizzi de Campos

Advogada – OAB – SP – 80.605

## 6.2. Criação do CMPD, Lei nº 4619, de 26 de setembro de 1994

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Título I - Do Conselho

**Artigo 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP), órgão colegiado de assessoramento na defesa do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorocaba.

**Artigo 2º** – São atribuições do Conselho:

I.- propor o tombamento de bens móveis e imóveis situados na cidade de Sorocaba, reconhecidos como sendo de interesse da área de competência do Conselho ora criado;

II.- formular diretrizes de preservação dos bens tombados e no seu entorno;

III.- opinar sobre propostas de revisão de processo de tombamento de bens móveis e imóveis;

IV.- manter relacionamento com organismos públicos e privados que tenham entre seus fins essenciais a preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico;

V.- opinar sobre projetos, planos e propostas de construção, preservação, de conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedido de licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços em áreas de preservação de bens que caracterizam o objeto desta lei;

VI.- manifestar sobre projetos, planos e propostas de construção, preservação, de conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedido de licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços em áreas de preservação dos bens objeto desta lei;

VII.- sugerir a aplicação das sanções previstas em leis;

VIII.- sugerir, opinar e manifestar-se sobre qualquer assunto relacionado com os fins previstos no artigo 1º desta lei;

**Artigo 3º** – O Conselho compõe-se dos seguintes membros nomeados pelo Prefeito:

I.- Um representante da Secretaria da Educação e Cultura de Sorocaba;

II.- Um representante da Câmara Municipal;

- III.- Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos de Sorocaba;
- IV.- Um representante da Secretaria de Edificações e Urbanismo de Sorocaba;
- V.- Um representante do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba;
- VI.- Um representante da Arquidiocese de Sorocaba;
- VII.- Um representante do Museu Histórico Sorocabano;
- VIII.- Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com sede em Sorocaba;
- IX - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Nucleo de Sorocaba (IAB); (Acrescido pela Lei nº 5094/1996)
- X - Um representante da Universidade de Sorocaba (UNISO); (Acrescido pela Lei nº 5094/1996)
- XI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subsecção de Sorocaba. (Acrescido pela Lei nº 5094/1996)
- XII - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba (AEAS). (Acrescido pela Lei nº 6110/2000)

Parágrafo Único. Juntamente com os representantes mencionados neste artigo, cada entidade e/ou órgão público com assento neste Conselho, indicará os respectivos suplentes, para substituição em casos de ausência e/ou impedimento do titular.

**Artigo 4º** – No funcionamento e administração do Conselho observar-se-á:

- I.- O presidente será escolhido por eleição entre seus membros;
- II.- Deixando qualquer órgão ou entidade referida no artigo anterior de indicar representante, sua representação extinguir-se-á na vigência do mandato, reduzindo seus membros;
- III.- o disposto no inciso anterior também ocorrerá, na hipótese de ausência do representante indicado por três reuniões consecutivas sem justificativas;
- IV.- sugerir a criação de corpo de assessoramento de qualquer natureza e espécie;
- V.- mandato de três anos com possibilidade de reeleição de seus membros;
- VI.- o exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

TÍTULO II - Do Sistema de preservação:

**Artigo 5º** – O Poder Executivo procederá o tombamento total ou parcial de bens móveis ou imóveis de qualquer proprietário, existentes em seu território, que pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico,

paleográfico, urbanístico, museográfico, e toponímico, ficando sob sua proteção.

**Artigo 6°** – O Conselho deverá instituir através de regulamentos:

- I.- forma de registro e catalogação dos bens protegidos por esta lei;
- II.- delimitar o entorno dos bens tombados;
- III.- estabelecer as limitações através de órgãos técnicos;
- IV.- estabelecer diretrizes de utilização e preservação dos bens protegidos por esta lei.

**Artigo 7°** – Excluem-se do alcance desta lei:

- I.- os bens de origem estrangeira, pertencentes às representações diplomáticas ou pessoas estrangeiras;
- II.- os bens procedentes do exterior que integrem exposição ou certame.

TÍTULO III - Do processo de preservação:

**Artigo 8°** – O processo de tombamento será iniciado de ofício ou a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente instruído e identificado.

**Artigo 9°** – O processo de preservação será regulamentado pelo Conselho, observando-se:

- I.- será instaurado através de resolução do Conselho;
- II.- observar o princípio da publicidade, através de publicação em órgão oficial do Município e em jornal de circulação no Município;
- III.- identificação inequívoca do proprietário;
- IV.- havendo necessidade de preservação ou tombamento em caráter provisório, para uma definição futura, poderá o Conselho, mediante laudo técnico fundamentado, sugerir a edição de decreto que disciplina a matéria;
- V.- o proprietário do bem, móvel ou imóvel, será notificado da decisão do Conselho para defesa de seu bem se o quiser, contra o tombamento;
- VI.- a preservação ou o tombamento definitivo será efetivado da mesma forma que o mencionado no inciso IV deste artigo.
- VII.- o Conselho reunir-se-á em sessão pública, deliberando as matérias sob análise em votação aberta, cuja aprovação dependerá do voto de, pelo menos, 2/3 de seus membros.

TÍTULO IV - Dos efeitos da preservação ou tombamento:

**Artigo 10°** – O decreto de preservação ou tombamento provisório ou definitivo definido em qualquer dessas circunstâncias por fundamento laudo técnico, que o

integrará, impedirá:

- I.- sua destruição;
- II.- sua demolição;
- III.- sua mutilação;
- IV.- alteração de qualquer característica.

**Artigo 11°** – A reparação, pintura, restauração ou qualquer alteração somente será efetivada com prévia autorização do Conselho, o qual deverá orientar e acompanhar a execução.

**Artigo 12°** – O bem preservado ou tombado, cujas características permitam sua locomoção poderá sair do Município, através de autorização escrita do Conselho, cujo processo será regulamentado.

**Artigo 13°** – O Conselho providenciará a identificação do bem preservado ou tombado.

**Artigo 14°** – O Conselho deverá ser consultado em todos os casos que requerer a preservação ou tombamento de qualquer bem.

**Artigo 15°** – Aplicam-se no que couber, e supletivamente, as disposições estaduais e federais sobre a preservação e tombamento de bens.

**Artigo 16°** – Sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores:

I.- quando bem imóvel:

- a) destruição, demolição ou mutilação do bem tombado ou preservado: multa de um a dez vezes o valor venal;
- b) reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa de no mínimo dez e no máximo cem por cento do valor venal;
- c) não observância de normas estabelecidas para os bens na área do entorno: multa no mínimo de dez por cento e no máximo cinquenta por cento do valor venal;

II.- quando bem móvel:

- a) destruição ou mutilação: multa de no mínimo mil Unidades Fiscais do Município de Sorocaba (UFMS) e no máximo dez mil Unidades Fiscais do Município de Sorocaba;
- b) restauração sem prévia autorização: multa no mínimo de quinhentas Unidades Fiscais do Município de Sorocaba e no máximo cinco mil Unidades Fiscais do Município de Sorocaba;
- c) saída do bem para fora do território municipal sem autorização: multa no mínimo de cem e no máximo mil Unidades Fiscais do Município de Sorocaba.

d) Falta de comunicação de extravio ou furto do bem tombado ou preservado: multa de no mínimo cem e no máximo mil Unidades Fiscais do Município de Sorocaba.

§ 1º - A competência para a aplicação das penalidades previstas neste artigo e incisos, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, mediante fundamentado parecer técnico do Conselho, homologado pelo Secretário da Educação e Cultura.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nas alíneas A e B, do inciso II, deste artigo e considerando que o bem preservado ou tombado tenha valor superior ao mínimo da multa, o Prefeito, nos termos do parágrafo anterior fica autorizado a elevá-la em até dez vezes.

**Artigo 17º** – Sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e em outras leis, o proprietário do bem preservado ou tombado, ficará obrigado a reconstruir ou restaurar o bem preservado ou tombado as suas expensas, nos termos da decisão do Prefeito, em face de parecer do Conselho.

Parágrafo Único. Não dando início a reconstrução ou restauração do bem mencionado neste artigo, será aplicada uma multa diária de dois por cento do valor venal, independentemente de aviso ou notificação, sem prejuízo das demais diretrizes traçadas pelo Conselho e aprovadas pelo Prefeito.

TÍTULO V - Dos recursos financeiros:

**Artigo 18º** – Compete a Secretaria da Educação e Cultura, gerir e administrar os recursos materiais e financeiros do Conselho.

**Artigo 19º** – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa (FMP) dos bens a que alude o artigo o artigo 1º desta lei, gerido pelo Poder Executivo, cujos recursos serão destinados, especificamente, à execução de serviços, obras de manutenção e reparos dos bens preservados ou tombados, sugeridos por este Conselho.

**Artigo 20º** – Constituem receitas do fundo:

I.- dotações orçamentárias;

II.- dotações e legados de terceiros;

III.- os produtos das multas aplicadas com fulcro nesta lei;

IV.- as condenações judiciais de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

V.- quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinadas.

**Artigo 21º** – Na gerência e administração do fundo, observar-se-á:

I.- as normas de controle, prestação e tomadas de contas;

II.- elaboração de relatórios de atividades, direitos e despesas, semestralmente.



TÍTULO VI - Disposições finais:

**Artigo 22°** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, e o Conselho o seu regimento interno no mesmo prazo, após sua instalação.

**Artigo 23°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de setembro de 1994, 341º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Prefeito Municipal

### 6.3. Regimento interno do CMDP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE SOROCABA – CMDP.

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 1º** – O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP). Instituído pela Lei nº 4619, de 26 de setembro de 1994 e regulamentado por Decretos, é órgão de assessoramento junto à Secretaria da Educação e Cultura e exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

**Artigo 2º** – Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº 4619, de 24 de setembro de 1994 e nas demais correlatas.

**Artigo 3º** – Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio, fica constituído pelos conselheiros que compõe um Plenário.

§ 1º – O Plenário é integrado pelos cidadãos relacionados nos Decretos de nomeação feitos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Os membros do Conselho poderão ser substituídos:

1 – por solicitação própria;

2 – por decisão da entidade representativa;

3 – por decisão do Prefeito Municipal, a pedido do Conselho.

**Artigo 4º** – Aos Conselheiros cabe as seguintes atribuições:

I – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

II – Estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo parecer;

III – Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV – Solicitar diligência ou vistas a processos;

V – Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI – Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VII – Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio plenário;

VIII – Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou proposição;

IX – Comparecer as reuniões para as quais tenha sido convocado.

Parágrafo único – Perderá o mandato, o Conselheiro que sem justificção faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

**Artigo 5º** – São atribuições da Mesa Diretora:

I – PRESIDENTE:

a) Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

b) Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

c) Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

d) Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

e) Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

f) Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

g) Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

h) Constituir comissões para estudo de problemas especiais, relacionados às atribuições do Conselho;

i) Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

j) Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

k) Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

l) Propor à autoridade competente, as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

m) Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro Conselheiro;

n) Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho.

II – Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

III – 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e lavrar atas;
- b) Organizar a pauta de reuniões;
- c) Organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho;
- d) Orientar e coordenar as relações internas e externas do CMDP;
- e) Levantar, mensalmente, o número de ausências acumuladas dos Conselheiros, justificadas ou não, transmitindo essa informação ao Presidente;
- f) Redigir minutas de ofícios, determinadas pela Presidência.

IV – Caberá ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 6º** – O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado previamente, conhecimento da pauta da reunião:

§ 1º – As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos Conselheiros;

§ 2º – As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º – Nas reuniões plenárias poderá ser tolerado o limite máximo de 15 (quinze) minutos para o seu início, e as mesmas terão uma duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis no máximo 30 (trinta) minutos;

§ 4º – As reuniões plenárias extraordinárias do Conselho serão realizadas em primeira chamada com presença mínima de metade mais um de seus membros e em Segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com o número de Conselheiros presentes.

**Artigo 7º** – Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

I – Verificação do número de Conselheiros presentes e existência do "quorum" de maioria simples;

II – Abertura de sessão;

III – Leitura, discussão e aprovação de ata de reunião de pareceres anterior;

IV – Apreciação de acordo com a pauta de reunião, de pareceres emitidos pelos relatores;

V – Verificação de "quorum" para votação, conforme o artigo 14;

VI – Votação;

VII – Comunicação;

VIII – Encerramento.

**Artigo 8º** – Os processos encaminhados ao Conselho serão devidamente protocolados e distribuídos aos relatores nas sessões plenárias, observando-se o sistema de rodízio entre os membros.

**Artigo 9º** – Ao ser designado relator poderá o Conselheiro dar-se por impedido, ou por suspeito, única e exclusivamente por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

**Artigo 10º** – O relator apresentará seu parecer na reunião plenária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

Parágrafo único – Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá enviar o processo relatado ao Presidente do Conselho.

**Artigo 11º** – Qualquer relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação do Plenário.

**Artigo 12º** – Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

**Artigo 13º** - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se os votos dos demais membros presentes.

§ 1º – No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem;

§ 2º – Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito;

§ 3º – Nenhum membro do Conselho, presente às reuniões poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no artigo 9º deste Regimento.

**Artigo 14º** – As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos.

**Artigo 15º** – As proposições e resoluções do Plenário serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho ao Secretário da Educação e Cultura, para as providências cabíveis.

**Artigo 16º** – Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, a pedido de qualquer Conselheiro, e com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho.

**Artigo 17º** – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**6.4. Decreto nº 9.413, de 13 de setembro de 1995.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE SOROCABA (CMDP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO FRANCISCO MENDES, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba, criado pela Lei nº 9.619, de 26 de setembro de 1994, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes com a aprovação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de setembro de 1995, 342º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa

Secretário dos Negócios Jurídicos

Marco Antônio Bengla Mestre

Secretário de Edificações e Urbanismo

Antônio Carlos Bramante

Secretário da Educação e Cultural



## 6.5. Membros nomeados pelo Prefeito (Triênios de 1995 a 2007)

LEI n°	ENTIDADES REPRESENTADAS NO CMDP	MEMBROS NOMEADOS PELO PREFEITO PARA O TRIÊNIO			
		1995-1997 (Decretos n° 9.162/1995 e 9.837/1996)	1998-2000 (Decreto n° 10.517/1997)	2001-2004 (Decreto n° 12.935/2001)	2004-2007 (Decreto n° 14.072/2004)
4.619/1994	1	Secretaria da Educação e Cultura de Sorocaba - SECULT Titular: Angela Martins Vieira Suplente: Dagmar Marins	Titular: Dra. Mariza de Oliveira Martinez Suplente: Wagner de Almeida Thibes	Titular: Arq.ª Maria Ignez Figueiredo Deluno Schendel Suplente: Eduardo Grignoli Egêa	Titular: Arq.ª Maria Ignez Figueiredo Deluno Schendel Suplente: Eduardo Grignoli Egêa
	2	Câmara Municipal de Sorocaba Titular: Vereador Gabriel Cesar Bittencurt Suplente: Vereador Horácio Blazeck	Titular: Vereador Horácio Blazeck Suplente: Vereador Gabriel Cesar Bittencurt	Titular: Vereador Antonio Rodrigues Filho Suplente: Vereador João Francisco de Andrade	Titular: Vereador Antonio Rodrigues Filho Suplente: Vereador João Francisco de Andrade
	3	Secretaria dos Negócios Jurídicos de Sorocaba - SEJ Titular: Lilian Rose Lemos Suplente: Sueli Aparecida Tortelo Lopes Camargo	Titular: Dra. Cleide Costa Mendes Suplente: Dra. Sueli Tortelo Lopes Camargo	Titular: Dra. Claudia Cristina Uliana Suplente: Dra. Ana Lúcia Sabadin	Titular: Dra. Claudia Cristina Uliana Suplente: Dra. Ana Lúcia Sabadin
	4	Secretaria de Edificações e Urbanismo de Sorocaba - SEURB Titular: Arq.ª Solange Rodrigues de Lima Maciel Soriano Suplente: Amilton Nery Silvério	Titular: Arq.ª Solange Rodrigues de Lima Maciel Soriano Suplente: Arq. Isalberto Valente Boff	Titular: Engº Vanderlei Lanças Gomes Suplente: José Avelino Rosa	Titular: Engº Vanderlei Lanças Gomes Suplente: José Avelino Rosa
	5	Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS Titular: Adolfo Frioli Suplente: Sônia Nanci Paes	Titular: João Dias de Souza Filho Suplente: Cláudio José Dias Batista	Titular: Prof. Ari Mateus Suplente: Paulo Affonso	Titular: Prof. Ari Mateus Suplente: José Gagliardi Júnior
	6	Arquidiocese de Sorocaba Titular: Antonio de Genaro Suplente: José Antonio de Milito	Titular: Prof. Araldo Fernandes Gardenal Suplente: José Antonio de Milito	Titular: Pe. Tadeu Rocha Moraes Suplente: Mário Antonio Guariglia dos Santos	Titular: Pe. Tadeu Rocha Moraes Suplente: Mário Antonio Guariglia dos Santos
	7	Museu Histórico Sorocabano - MHS Titular: Prof. Ari Mateus Suplente: Paulo Affonso	Titular: Profª Sonia Nanci Paes Suplente: José Gagliardi Junior	Titular: Profª Sonia Nanci Paes Suplente: José Rubens Incao	Titular: Profª Sonia Nanci Paes Suplente: José Rubens Incao
	8	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA Titular: Jair Sanches Molina Suplente: Arq. Ricardo Bandeira Vasconcelos Rodrigues	Titular: Arq. Ricardo Bandeira Vasconcelos Rodrigues Suplente: Jair Sanches Molina	Titular: Arq. Alberto Streb Suplente: Eng. José Fernando Cagliari	Titular: Arq. Alberto Streb Suplente: Eng.º José Fernando Cagliari
5.094/1996	9	Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB Titular: Arq. Francisco Paulo Simoni Filho Suplente: Arq. Régis Jardim Cavariani	Titular: Arq. Francisco Paulo Simoni Filho Suplente: Arq. Régis Jardim Cavariani	Titular: Arq.ª Luciana Gonçalves Valsechi Suplente: Arq. Paulo César Freire	Titular: Arq.ª Luciana Gonçalves Valsechi Suplente: Arq. Paulo César Freire
	10	Universidade de Sorocaba - UNISO Titular: Profª. Vera Ravagnani Job Suplente: Prof. Oswaldo Bazzo	Titular: Prof. João José Correia Sampaio Suplente: Prof. Adilson César	Titular: Profª. Maria Lúcia de Amorim Soares Suplente: Prof. Adilson Cezar	Titular: Profª. Maria Lúcia de Amorim Soares Suplente: Prof. Adilson Cezar
	11	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Titular: Dra. Darlise Elmi Buglia Suplente: Dr. Luis Eduardo L. Soares	Titular: Dra. Glória Rizkallah João da Fonseca Suplente: José Roberto dos Santos	Titular: Dra. Zilda de Fátima Lopes Martin Suplente: Dra. Cássia Cristina Martins Frioli	Titular: Dra. Zilda de Fátima Lopes Martin Suplente: Dra. Cássia Cristina Martins Frioli
6.110/2000	12	Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS		Titular: Eng. Sérgio Benedito Abibe Aranha Suplente: Arq.ª Stella Maris Cassiano C.N. Tagnin	Titular: Eng. Sérgio Benedito Abibe Aranha Suplente: Arq.ª Stella Maris Cassiano C.N. Tagnin
<b>Presidência CMDP no Triênio</b>		Presidente: Prof. Ari Mateus Vice-presidente:	Presidente: Arq. Ricardo Bandeira V. Rodrigues Vice-presidente:	Presidenta: Arq.ª Maria Ignez F. Deluno Schendel Vice-presidente: Arq. Alberto Streb	Presidenta: Arq.ª Maria Ignez F. Deluno Schendel Vice-presidente: Arq. Alberto Streb

Tabela 2 – Membros do Conselho nomeados, triênios de 1995 a 2007

Fonte: Decretos de nomeações municipais. Elaborada pelo autor

## 6.6. Membros nomeados pelo Prefeito (Triênios de 2007 a 2020)

LEI n°	ENTIDADES REPRESENTADAS NO CMDP	MEMBROS NOMEADOS PELO PREFEITO PARA O TRIÊNIO			
		2007-2009 (Decreto n° 15.569/2007)	2010-2013 (Decreto n° 20.024/2012)	2014-2017 (Decreto n° 21.173/2014)	2018-2020 (Decreto n° 23.190/2017)
4.619/1994	1	Secretaria da Educação e Cultura de Sorocaba - SECULT Titular: Arq.ª Maria Ignez Figueiredo Deluno Schendel Suplente: José Gagliardi Júnior	Titular: Leandro Silva Suplente: Cláudia Tavares Ribeiro	Titular: José Rubens Incao Suplente: Vitória Escobar	Titular: Claudia Tavares Ribeiro (SECULTUR) Suplente: André Mascarenhas
	2	Câmara Municipal de Sorocaba Titular: Vereador Francisco Moko Yabiku Suplente: Vereadora Tânia Baccelli	Titular: Vereador Francisco Moko Yabiku Suplente: Vereador Izídio de Brito Correia		
	3	Secretaria dos Negócios Jurídicos de Sorocaba - SEJ Titular: Dra. Cláudia Cristina Uliana Suplente: Dra. Ana Lúcia Sabadin	Titular: Dra. Cláudia Cristina Uliana Suplente: Dra. Ana Lúcia Sabadin	Titular: Cláudia Cristina Uliana Suplente: Sueli Aparecida Tortello Lopes Camargo	Titular: Paulo Sérgio Montoro Suplente: Laércio Montenegro de Sousa
	4	Secretaria de Edificações e Urbanismo de Sorocaba - SEURB Titular: Arq.ª Solange Rodrigues Maciel Lima Soriano (SEHAB) Suplente: Arq. Edison Eduardo Nunes (SEHAUM)	Titular: Arq.ª Michele Cristiane Bossolan (SEHAB) Suplente: Eng. Francisco de Assis Andrade (SEHAB)	Titular: Michele Bossolan (SEMOB) Suplente: Francisco de Assis Andrade (SEMOB)	Titular: Michele Cristina Bossolan (SEPLAN) Suplente: Maria Grasiela Prado Doria (SEPLAN)
	5	Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS Titular: Prof. Ari Mateus Suplente: Dr. Hang Ly Homem de Ikegami Rochel	Titular: Arq. Marco Antonio Leite Massari Suplente: Dr. Hang Ly Homem de Ikegami Rochel	Titular: Arq. Alberto Streb Suplente: Felipe Moyses Betti Neto	Titular: Arq. Alberto Streb Suplente: Felipe Moyses Betti Neto
	6	Arquidiocese de Sorocaba Titular: Pe. Tadeu Rocha Moraes Suplente: Mário Antonio Guariglia dos Santos	Titular: Pe. Tadeu Rocha Moraes Suplente: Mário Antonio Guariglia dos Santos	Titular: Pe. Tadeu Rocha Moraes Suplente: Pe. Mário Antonio Guariglia dos Santos	Titular: Pe. Tadeu Rocha Moraes Suplente: Mário Antônio Guariglia dos Santos
	7	Museu Histórico Sorocabano - MHS Titular: Profª Sonia Nanci Paes Suplente: José Rubens Incao	Titular: Profª Sonia Nanci Paes Suplente: José Rubens Incao	Titular: Claudia Tavares Ribeiro Suplente: Maria de Fátima Raphael	Titular: Daniella Gomes Moreira Suplente: Marta Olga Alvarez Diaz
	8	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA Titular: Arq. Alberto Streb Suplente: Eng. Maurício Michel Maluf	Titular: Arq. Alberto Streb Suplente: Eng. Jair Sanches Molina	Titular: Mario Alves Rosa Suplente: Ruy Jaegger Junior	Titular: Mário Alves Rosa Suplente: Samuel Carlos Flora
5.094/1996	9	Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB Titular: Arq.ª Luciana Gonçalves Valsechi Suplente: Arq. Loumar Fralete Ayres Vallarelli	Titular: Arq.ª Luciana Gonçalves Valsechi Suplente: Arq. Péricles Pedroso Garcia	Titular: Arq.ª Luciana Gonçalves Valsechi Suplente: Péricles Pedroso Garcia	Titular: Maíra Brançam Sfeir Suplente: Luciana Gonçalves Valsechi
	10	Universidade de Sorocaba - UNISO Titular: Og Natal Menon Suplente: Maria Helena Grohmann Rodr. de Paula	Titular: Prof. Ms. Nelson José Urssi Suplente: Prof. Dr. José Simões de Almeida Júnior	Titular: Prof. Me. Marco Antônio Leite Massari Suplente: Prof. Me. Roger Santos	Titular: Prof. Me. Marco Antônio Leite Massari Suplente: João Luis Bengla Mestre
	11	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Titular: Dra. Zilda de Fátima Lopes Martin Suplente: Dra. Lais Espigares	Titular: Dra. Anna Marques de Moraes Suplente: Dr. Paulo Roberto Giovani	Titular: Dra. Anna Marques de Moraes Suplente: Mirian de Nazaret Marques Moraes	Titular: Emmanuel Alexandre Fogaça Cesar Suplente: Cesar Henrique Bossolani
6.110/2000	12	Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS Titular: Engº Sérgio Benedito Abibe Aranha Suplente: Arq. Carlos Munetachi Haya	Titular: Arqª Miriam Rodrigues Luama Suplente: Engª Andrea Cazoni Escanhoela	Titular: Arqª Miriam Rodrigues Luama Suplente: Engª Andrea Cazoni Escanhoela	Titular: Arqª Miriam Rodrigues Luama Suplente: Fabiano Puglia Moreno Marin
<b>Presidência CMDP no Triênio</b>		Presidente: Pe. Tadeu Rocha Moraes Vice-presidente: Arq. Alberto Streb	Presidente: Arq. Alberto Streb Vice-presidente: Arq. Marco Antonio Leite Massari	Presidente: Arq. Alberto Streb Vice-presidente: Pe. Tadeu Rocha Moraes	Presidente: Arq. Alberto Streb Vice-presidente: Pe. Tadeu Rocha Moraes

Tabela 3 – Membros do Conselho nomeados, triênios de 2007 a 2020

Fonte: Decretos de nomeações municipais. Elaborada pelo autor

## 6.7. Decretos de tombamento durante o exercício de cada Prefeito

DECRETOS DE TOMBAMENTO EFETUADOS DURANTE O TRIÊNIO DE EXERCÍCIO DOS PREFEITOS			
1995-1997, Paulo Francisco Mendes	1998-2000, Renato Fauvel Amary	2001-2004, Renato Fauvel Amary	2004-2007, Vitor Lippi
9.486/1995, Sorocaba Clube (1940)		12.941/2001, Biblioteca Infantil (1896, residencial)	
9.627/1995, Capela Aparecidinha e ruas (1785)		13.753/2003, Estação Ferroviária da Estrada de Ferro Sorocabana (1870); Setor de Bagagens e Armazém (1875)	
9.883/1995, Capela do Nosso Senhor do Bom Fim (1906)			
9.553/1996, Capela do Divino Espírito Santo (1883)			
9.558/1996, Seminário São Carlos Borromeu (1920)			
9.623/1996, Sobrado Mirante (1930)			
9.624/1996, Escola Estadual Antonio Padilha (1910)			
9.625/1996, Mercado Municipal (1930)			
9.626/1996, Antiga usina a diesel da Cianê (1929)			
9.628/1996, Mirante Ondina (1934)			
9.748/1996, Cine Eldorado (1939)			
9.930/1996, Associação Sorocabana de Amparo aos Cegos (1930)			
9.934/1996, Igreja de Santa Rita (1938)			
9.938/1996, Chácara Moinho Velho (1890/1900)			
9.980/1996, Fiação e tecelagem Nossa Senhora da Ponte e Fábrica Santo Antônio (1881, 1913, tecelagens)			
10.033/1996, Matadouro Municipal (1928)			
10.062/1996, Locomotiva a Vapor 58 (1891, funcionamento 1903)			
10.176/1996, Palácio Brigadeiro Tobias (1844, teatro)			
2007-2009, Vitor Lippi	2010-2013, Vitor Lippi / Antonio C. Pannunzio*	2014-2017, Antonio C. Pannunzio/José C. Crespo*	2018-2020, José Caldini Crespo
15.786/2007, Catedral Metropolitana de Sorocaba, (1783, 1912)	18.131/2010, Antigo Tiro de Guerra	21.056/2014, Capela de Inhayba (1930)*	24.000/2018, Paço Municipal: Palácio Dos Tropeiros e o Teatro Municipal, inauguração em 1981
16.437/2009, Praça Pio XII (séc. XIX), coreto (década 1930), abrigo de ônibus	18.499/2010, Locomotiva n° 10 (1874, funcionamento 1905)	21.377/2014, Colégio Rubens de Faria e Souza (década 1940)	24.703/2019, Casa de Aluísio de Almeida, década de 1930
16.561/2009, CPI 7 e 7° BPM, Comando de Policiamento Militar do interior sete e Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior (1925)	19.173/2011, Prédio do Antigo Hospital São Severino e Capela (1943)	21.458/2014, Museu da Estrada de Ferro Sorocabana (casa de funcionário, 1910)	
16.690/2009, Abrigo de Bondes (1940)	19.230/2011, Chácara Quinzinho, residência (1780)	21.698/2015, Fábrica Santa Rosália, tecelagem (1890)	
18.011/2009, Chácara Amarela (1852)	20.334/2012, Fórum Velho (1946)	22.147/2016, Oficinas da Estrada de Ferro Sorocabana (1875)	
	20.884/2013, Palacete Scarpa, banco (1929)*	22.212/2016, Chalé Francês, casa de funcionário (1910)	
		22.502/2016, Capela Santa Casa de Misericórdia (1803)	
		22.816/2017, Fábrica Santa Maria, tecelagem (1892)*	

Tabela 4 – Decretos de tombamento efetuados no exercício dos Prefeitos

Fonte: Decretos de tombamento. Elaborada pelo autor